



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.236

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1996

HELIO OLIVEIRA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

5 Cadernos - 40 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Casas Militar e Civil da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Justiça, Saúde Pública, Educação, Agricultura, Indústria Comércio e Mineração e Ciência Tecnologia e Meio Ambiente

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO E DO TURISMO E A SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

ANÚNCIOS DE JULGAMENTO
Do Conselho de Recursos Fiscais do Estado

CONCURSO - JUÍZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
Do Tribunal Regional do Trabalho

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/96
Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/96
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial. A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 1405 DE 17 DE JUNHO DE 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando os elementos constantes do Processo nº 13.269/95-SEAD (nº 39.102/95-PG-GG), especialmente o parecer às fls. 14/16;

Considerando o Parecer nº 063/96 da Consultoria Geral do Estado;

Considerando que no Governador do Estado compete, privativamente, rever atos de contratação de servidores públicos estaduais, quando não observadas as prescrições legais inerentes aos mesmos;

Considerando que atos nulos não geram efeitos jurídicos, mormente quando envolvem matéria de ordem pública;

Considerando que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula nº 473 do STF),

DECRETA:

Art. 1º São declaradas nulas as contratações dos servidores nominados no Anexo I deste Decreto, em face da violação do disposto no art. 2º, parágrafo único, e art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 007, de 25 de setembro de 1991, art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 19, de 1º de fevereiro de 1994, não gerando quaisquer efeitos dessas contratações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de junho de 1996

Almir Gabriel
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

Rosa Maria Lima de Freitas
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 1405 DE 17 DE JUNHO DE 1996.

NÚMERO DE ORDEM	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	GIANNI MARGARETH BARBOSA DE ALMEIDA	ADMINISTRADOR	U.U.E.A.CHAVES
2	MOISES DA ROCHA PACHECO	AG. ADMINISTRATIVO	U.U.E.A.CHAVES
3	SIMONE REGINA DE MELO E SOUZA	AG. ADMINISTRATIVO	4/SALINÓPOLIS
4	EDILENE COSTA DE JESUS	AG. ADMINISTRATIVO	4/SALINÓPOLIS
5	RAIMUNDO NONATO DE BRITO NETO	AG. ADMINISTRATIVO	13/CAMETÁ
6	MARIA CELLI DA SILVA	AG. ADMINISTRATIVO	4/SALINÓPOLIS
7	ADELAIDE PEREIRA BARROS DA SILVA	AG. ADMINISTRATIVO	U.U.E.C. NOVA VI
8	HELOYZA HELENA PEREIRA PRATA	AG. ADMINISTRATIVO	U.U.E.C. NOVA VI
9	MARILENE LOBO GOUVEIA	AG. ADMINISTRATIVO	U.U.E.C. NOVA VI
10	WALQUIRIA DA COSTA MELO	AG. ADMINISTRATIVO	U.U.E.A.CHAVES
11	ENRO DE CARVALHO	AG. ADMINISTRATIVO	13/CAMETÁ
12	LEONARDO MARQUES GONÇALVES	AG. ADMINISTRATIVO	U.U.E.A.CHAVES
13	JOSÉ DE WALDINEY GONÇALVES MOREIRA	AG. ADMINISTRATIVO	13/CAMETÁ
14	MARIA ELIZETE DA SILVA RAMOS	AG. ADMINISTRATIVO	2/CONCÓRDIA PARA
15	RÔMULO AUGUSTO GOMES DE AZEVEDO	AG. ADMINISTRATIVO	U.U.E.C. NOVA VI
16	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	AG. ADMINISTRATIVO	U.U.E.C. NOVA VI
17	RAIMUNDO COSTA DA CONCEIÇÃO	AG. ADMINISTRATIVO	4/SALINÓPOLIS
18	MARIA ELIENE BEZERRA DE CARVALHO	AG. ADMINISTRATIVO	U.U.E.A.CHAVES
19	ELIENE DO SOCORRO SANTA BRIGIDA	AG. ADMINISTRATIVO	4/SALINÓPOLIS
20	MARIA CELESTE LOPES DA SILVA	AG. PORTARIA	U.U.E.C. NOVA VI
21	LEUDIMAR LOPES SILVA	AG. PORTARIA	PAU D'ARCO
22	RILENO DE SOUZA OMEIA	AG. PORTARIA	U.U.E.A.CHAVES
23	LUIS TEIXEIRA DIAS	AG. PORTARIA	PAU D'ARCO
24	MARIA NAZARÉ ALVES BRITO	AG. PORTARIA	U.U.E.A.CHAVES
25	PEDRO ALCANTARA DE SOUZA	AG. PORTARIA	PAU D'ARCO
26	MARIA LUIZA DA COSTA MATOS	AG. PORTARIA	U.U.E.A.CHAVES
27	GENOVEVE OLIVEIRA SILVA	AG. PORTARIA	PAU D'ARCO
28	SANDRA MARIA FERREIRA FARIAS	AG. PORTARIA	U.U.E.A.CHAVES
29	GEDALIAS SOARES DA SILVA	AG. PORTARIA	U.U.E.C. NOVA VI
30	ANA MARIA DA SILVA BRITO	AG. PORTARIA	U.U.E.A.CHAVES
31	VANIA SUELI BATISTA DA SILVA	AG. PORTARIA	U.U.E.C. NOVA VI
32	JOSUÉ PEREIRA REIS	AG. PORTARIA	PAU D'ARCO
33	OMAR BEZERRA LINHARES	AG. PORTARIA	CIASPA
34	MARIA APARECIDA GUALBERTO DE SOUZA	AG. PORTARIA	PAU D'ARCO
35	SHIRLEY REGINA VIANA DE MEDEIROS	AG. PORTARIA	U.U.E.A.CHAVES
36	JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	AG. PORTARIA	PAU D'ARCO
37	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA FORTUNATO	AG. PORTARIA	U.U.E.A.CHAVES
38	MARCO ANTONIO JARDIM DOS SANTOS	AG. PORTARIA	CIASPA
39	MARIA APARECIDA RODRIGUES LOUSO	AG. PORTARIA	PAU D'ARCO
40	NORBERTO AMARAL DA PAIXÃO	AG. PORTARIA	U.U.E.A.CHAVES

41	CARLOS ALBERTO GOMES DA ROCHA	AG. PORTARIA	U.U.E.C. NOVA VI
42	REGINA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AG. PORTARIA	U.U.E.A.CHAVES
43	MARCIENE DA SILVA SA	AG. PORTARIA	PAU D'ARCO
44	IONE DO SOCORRO LIMA ROSA	AG. PORTARIA	U.U.E.C. NOVA VI
45	MARIA ENEDINA FAVACHO DA COSTA	AG. PORTARIA	U.U.E.A.CHAVES
46	JOÃO MARQUES DOS SANTOS	AG. PORTARIA	U.U.E.A.CHAVES
47	VERA LUCIA DE ALMEIDA CASTRO	AG. A.PRÁTICAS	2/CONCÓRDIA PARA
48	ANTONIA NERI DE SOUZA	AG. A.PRÁTICAS	2/CONCÓRDIA PARA
49	SILVIA HELENA DOS REIS TEIXEIRA	AG. A.PRÁTICAS	U.U.E.C. NOVA VI
50	MARYSUELA LAMEIRA DA SILVA	ASSIST.SOCIAL	CIASPA
51	ANA DO SOCORRO DE ALMEIDA RODRIGUES	ASSIST.SOCIAL	U.U.E.A.CHAVES
52	SHIRLEY JOSÉ DO SOCORRO DAMASCENO SANTOS	ASSIST.SOCIAL	CIASPA
53	ALAIDE DA SILVA MAIA	AT. ODONTOLOG.	U.U.E.C. NOVA VI
54	MARIA LUIZA ALENCAR FERREIRA	AT. ODONTOLOG.	U.U.E.A.CHAVES
55	ROSELI CARDOSO DE FARIAS	AT. ODONTOLOG.	U.U.E.A.CHAVES
56	VITORIANA BARROS DE SOUZA	AT. ODONTOLOG.	U.U.E.A.CHAVES
57	LUIZA LUCIRENE DA SILVA ARAUJO	AUX. ENFERMAGEM	6/TAILÂNDIA
58	MARIA EDILMA DAS CHAGAS SILVA	AUX. ENFERMAGEM	U.U.E.C. NOVA VI
59	ELIVIANA DA SILVA MELO	AUX. ENFERMAGEM	8/PORTEL
60	MARIA RAMOS SERRA	AUX. ENFERMAGEM	U.U.E.A.CHAVES
61	ANTONIO DE SOUZA MOTA	AUX. ENFERMAGEM	6/TAILÂNDIA
62	VANDA ALVES FRANCO	AUX. ENFERMAGEM	6/TAILÂNDIA
63	SANDRA MARIA COSTA SANTIAGO	AUX. ENFERMAGEM	6/ABAIETUBA
64	IRENE RODRIGUES RIBEIRO	AUX. ENFERMAGEM	U.U.E.A.CHAVES
65	CARMEM DOLORES DA SILVA NONATO	AUX. ENFERMAGEM	U.U.E.A.CHAVES
66	ENATIL SENA SILVA	AUX. ENFERMAGEM	6/ABAIETUBA
67	ROSINEIA SANTOS DA SILVA	AUX. ENFERMAGEM	8/PORTEL
68	RAIMUNDA DIAS PINTO	AUX. ENFERMAGEM	6/ABAIETUBA
69	JOANDY RODRIGUES DA COSTA	AUX. ENFERMAGEM	U.U.E.A.CHAVES
70	SILVANA DO SOCORRO MACIEL GONÇALVES	AUX. ENFERMAGEM	5/STA.MA.PARA
71	FRANCISCO SANCHES DA COSTA	AUX. ENFERMAGEM	8/ESC.REGIONAL
72	MARIA LETICIA FERREIRA DE CARVALHO	AUX. ENFERMAGEM	U.U.E.A.CHAVES
73	JOÃO BATISTA PINHEIRO DA SILVA	AUX. ENFERMAGEM	CIASPA
74	BENEDITO JOSÉ FERREIRA BIBAS	AUX. ENFERMAGEM	U.U.E.A.CHAVES
75	ALBA ALTINA COUTINHO DA PAZ	AUX. ENFERMAGEM	U.U.E.A.CHAVES
76	FRANY FERREIRA DA SILVA	AUX. ENFERMAGEM	5/STA.MA.PARA
77	MARIA VILAN FERREIRA DA SILVA	AUX. ENFERMAGEM	U.U.E.A.CHAVES
78	JOELSON DA SILVA OLIVEIRA	AUX. ENFERMAGEM	8/PORTEL
79	DORACI SANTOS CORREA	AUX. ENFERMAGEM	U.U.E.A.CHAVES
80	ELIVAN COSTA FERREIRA	AUX. ENFERMAGEM	U.U.E.A.CHAVES
81	NÁDIA DO SOCORRO COSTA DO CARMO	AUX. ENFERMAGEM	U.U.E.A.CHAVES
82	ODILEIA DA SILVA OLIVEIRA	AUX. ENFERMAGEM	5/STA.MA.PARA
83	TEREZINHA DE JESUS DA SILVA RODRIGUES	AUX. ENFERMAGEM	8/ESC.REGIONAL
84	ALTAIR FERREIRA LUSTOSA	AUX. ENFERMAGEM	PAU D'ARCO
85	ROSILENE ANUNCIACÃO RAIOL DA SILVA	DATILÓGRAFO	U.U.E.C. NOVA VI
86	MARCELI GONÇALVES DA PAZ	DATILÓGRAFO	U.U.E.A.CHAVES
87	CILEIDE GOMES DA MOTA	ENFERMEIRO	U.U.E.A.CHAVES
88	VANJA MARIA LEÃO MACHADO	ENFERMEIRO	U.U.E.A.CHAVES
89	RITA CLÁUDIA LHAMAS SANTOS	ENFERMEIRO	U.U.E.A.CHAVES
90	CÂNDIDA MARIA OLIVEIRA GUILHERME	ENFERMEIRO	U.U.E.C. NOVA VI
91	ROSANA MARIA SODRÉ DO AMARAL	ENG. AGRÔNOMO	CIASPA
92	ANTONIA DIAS MIRANDA	MÉDICO	U.U.E.A.CHAVES
93	WELTON DE SOUZA VIEIRA	MÉDICO	U.U.E.C. NOVA VI
94	BENEDITO PRADO DAS NEVES	MÉDICO	PAU D'ARCO
95	ROSÂNGELA BAJA BRITO	MÉDICO	LACEN
96	MARIA DO SOCORRO ARAUJO FERREIRA	MÉDICO	6/ABAIETUBA
97	RICARDO ROBSON MESQUITA DA SILVA	MÉDICO	U.U.E.A.CHAVES
98	RAIMUNDO FONSECA MARINHO	MOTORISTA	4/SALINÓPOLIS
99	ANTONIO CARLOS DE ARAUJO PINHEIRO	MOTORISTA	U.U.E.A.CHAVES
100	CELSO SOUZA DOS SANTOS	MOTORISTA	4/SALINÓPOLIS
101	JOSÉ CARLOS DA SILVA	MOTORISTA	U.U.E.A.CHAVES
102	MIRIAN FARIA LARRAT	ODONTÓLOGO	U.U.E.A.CHAVES
103	CLÁUDIA MARINHO MODESTO	ODONTÓLOGO	U.U.E.A.CHAVES
104	TEREZINHA SOARES RAMALHO	ODONTÓLOGO	U.U.E.A.CHAVES
105	RAIMUNDA IZETE ARAUJO MARÇAL	ODONTÓLOGO	U.U.E.A.CHAVES
106	ANA CATARINA NUNES BREGA	ODONTÓLOGO	U.U.E.A.CHAVES
107	JOÃO BATISTA ALENCAR VIEIRA	ODONTÓLOGO	U.U.E.A.CHAVES
108	LUCIANO MARQUES DE OLIVEIRA PEIXOTO	TEC. LABORATORIO	U.U.E.A.CHAVES
109	CÂNDIDA CRISTINA LIMA MADEIRA	TEC. LABORATORIO	U.U.E.C. NOVA VI
110	RITA DE CÁSSIA CORDEIRO VARANDA	TEC. LABORATORIO	U.U.E.A.CHAVES
111	OSANILDA FREITAS COSTA	TEC.PRAT.	U.U.E.A.CHAVES
112	SOUZAMAIA CHAAR ABDUL KHALEK	TER. OCUPACIONAL	CIASPA

DECRETO Nº 1406 DE 17 DE JUNHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando a decisão contida no V. Acórdão nº 21.544, de 30 de dezembro de 1992, do Tribunal de Justiça do Estado, que deferiu mandado de segurança impetrado por LOURIVAL NUNES DE ARAÚJO, no sentido de que fosse o mesmo reintegrado ao cargo do qual fora exonerado;

Considerando que o fato de reintegrar o servidor não exclui o direito do Estado de continuar, na via própria, recorrendo contra a decisão do Tribunal de Justiça do Estado,

RESOLVE:

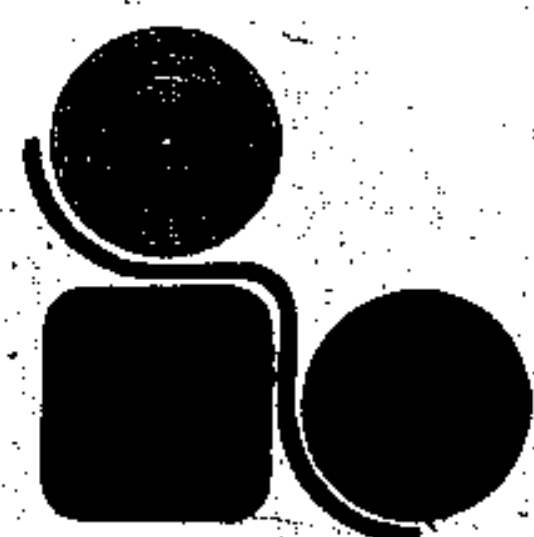
Art. 1º Reintegrar ao serviço público do Estado LOURIVAL NUNES DE ARAÚJO, no cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705-1, Classe "A", lotado na Polícia Civil do Pará, até decisão final, a ser proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de junho de 1996

Almir Gabriel
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barros
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)

FAX 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1996 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO FREIRE, do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 13.06.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1996 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO FREIRE, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Recursos Humanos Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 13.06.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1996 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA, do cargo em comissão de Diretor de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 13.06.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1996 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 13.06.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1996 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RUTH HELENA GUIMARÃES VIEIRA, do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1996 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RUTH HELENA GUIMARÃES VIEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00108/96-CMG DE 17 DE JUNHO DE 1996
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO,

no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o ofício nº 009/96 da Residência Governamental/Granja Icuí.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases vigentes, 06 (seis) diárias aos servidores abaixo relacionados, que viajaram para Mosqueiro, a serviço do Governo do Estado, no período de 01 a 06 de maio de 1996.

SERVIDOR	CARGO	MATRICULA
Abel Claudino Lopes de Oliveira	Ass. Especial I	5702763-010
Carlos Ozório de Almeida Cordeiro	Servente	0036528-015
Dorila Olaya Garcia	Ass. de Gabinete II	5702755-018
Jorge Franco Galvão	Ass. de Gabinete I	5710197-028
José Barroso de Farias	Motorista	3208800-017
Maria Dias Martins	Ag. de Artes Práticas	5710138-019
Maria Enequina Vieira da Silva	Ag. de Artes Práticas	5710120-014
Raimundo Adjalme Amorim da Silva	Ag. de Artes Práticas	0036730-014
Waldicez Maria Souza da Paixão	Ass. de Gabinete I	5702747-016

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de junho de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00109/96-CMG DE 17 DE JUNHO DE 1996
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO,
no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o ofício nº 007/96 da Residência Governamental/Granja Icuí.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, que viajaram para Mosqueiro, a serviço do Governo do Estado.

SERVIDOR	CARGO	Período	Quant.	Mat.
Abel Claudino L. de Oliveira	Ass. Esp. I	01 a 08/06/96	08	5702763-010
Carlos Alberto T. de Souza	Ag. Art. Prat.	02 a 05/06/96	04	5710162-014
Carlos Ozório de A. Cordeiro	Servente	06 a 08/06/96	03	0036528-015
Dorila Olaya Garcia	Ass. de Gab. II	02 a 08/06/96	07	5702755-018
Jorge Franco Galvão	Ass. de Gab. I	02 a 06/06/96	05	5710197-028
José Barroso de Farias	Motorista	01 a 02/06/96	02	3208800-017
Maria Dias Martins	Ag. Art. Prat.	04 a 08/06/96	05	5710138-019
Maria Enequina Vieira da Silva	Ag. Art. Prat.	03 a 08/06/96	04	5710120-014
Raimundo Adjalme A. da Silva	Ag. Art. Prat.	03 a 08/06/96	03	0036730-014
Raimundo Nilson T. Coimbra	Ass. de Gab. I	01 e 02/06/96	02	5702739-014
Waldicez M. Souza da Paixão	Ass. de Gab. I	01 a 03/06/96	03	5702747-016

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de junho de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00084/96-SCCG, DE 14 DE JUNHO DE 1996
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996 e,

Considerando a solicitação do Excelentíssimo Senhor Consultor Geral do Estado, contida no ofício nº 112/96-CGE datado de 22 de maio de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Sr. RAIMUNDO DE SOUZA VIEGAS, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, a realizar os serviços de contabilidade da Consultoria Geral do Estado, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagirão a 13 de junho de 1996.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO,
14 de junho de 1996.

IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES

Resp. p/Subchefia da Casa Civil da Governadoria do Estado

* RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 00081/96-SCCG, DE 13/06/96
NOME DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA FEITOSA DA SILVA
MATRICULA: 0036080-018
VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESA:
3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (TRINTA) DIAS.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 28.235, do dia 17/06/96

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0788 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando que JOAQUINA DOS SANTOS BRITO, solicita através do Processo nº 2166/95-SEAD, revisão de seus proventos e,
Considerando o parecer favorável constante no referido processo,

RESOLVE:

Retificar os proventos de JOAQUINA DOS SANTOS BRITO, Mat. nº 0373788-010, aposentada no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. VII, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação- Mun. de Castanhal, fixados na Port. nº 0935, de 16.06.94-SEAD, sob o Acórdão nº 20.346, de 13.09.94-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de fevereiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.398, de 23.05.96

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

- PORTARIA Nº 218 de 13.06.96
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias
NOME DA SERVIDORA: Zélia Santos de Sales
MATRÍCULA: 0002658-010
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: Diretoria de Desenvolvimento Organizacional
PERÍODO: 05.06 a 03.08.96
TRIÊNIO REFERENTE: 01.06.93 a 01.06.96
- PORTARIA Nº 219 de 13.06.96
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DA SERVIDORA: Verina da Silva Coelho
MATRÍCULA: 0002631-017
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Movimentação de Pessoal e Administração de Pagamento
PERÍODO: 08.07 a 06.08.96
TRIÊNIO REFERENTE: 12.06.92 a 12.06.95

LICENÇA SAÚDE

- PORTARIA Nº 216 de 10.06.96
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 12 (doze) dias
NOME DO SERVIDOR: Kleber Eduardo Cardoso Palheta
MATRÍCULA: 0004022-014
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: Diretoria de Recursos Materiais
PERÍODO: 27.05 a 07.06.96

LICENÇA MATERNIDADE

- PORTARIA Nº 220 de 13.06.96
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 120 (cento e vinte) dias
NOME DA SERVIDORA: Maria do Socorro da Cruz Castilho
MATRÍCULA: 0001775-012
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Divisão de Finanças
PERÍODO: 10.05 a 06.09.96
LAURINDA COELHO FRANCO
Diretora do Departamento de Administração.

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 129, de 14 de junho de 1996

NOMES: MANOEL MOURÃO DA SILVA
EDAILTON DE OLIVEIRA CASTRO
LUIZA BENTES FARIAS
GESUALDO DA COSTA VELOSO
JOSÉ AUGUSTO PAIXÃO DA COSTA
CLEOMAR DOS REIS CRUZ
NEWTON LEITE MAIA
ROMUALDO GONÇALVES DE SOUZA

Nº DE DIÁRIAS: 188 (cento e oitenta e oito)
MUNICÍPIOS: ITAITUBA, TRAIRÃO, AVEIRO, JACAREACANGA
PERÍODO: de 02 a 29.01.96

IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO

PORTARIA Nº 122 DE 17 DE JUNHO DE 1996

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor desta Autarquia, abaixo relacionado:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Domingos Ferreira Botelho	03.06.94/95	18.06.95 a 17.07.96

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Presidente

RESUMO DE PORTARIAS
LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 123 de 17.06.96
SERVIDOR : MARIA BALBINA DA COSTA MENDES
MATRÍCULA : 3150313-011
CARGO : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
PERÍODO : 17.06 a 16.07.96
TRIÊNIO : 01.07.87 a 01.07.90

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ESPÉCIE Acordo de cooperação técnica que celebram o Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo e a Secretaria de Comércio e Serviços - SCS, através do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, CGC nº 00394494/0103-60, órgão central do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM, os Governos Estaduais, através das Juntas Comerciais, órgãos locais do SINREM e o Serviço Brasileiro de

Apoio às Micros e Pequenas Empresas - SEBRAE OBJETIVO: Desenvolvimento de ações de interesse recíproco entre o SEBRAE e SINREM, mediante cooperação técnica com alocação de recursos materiais, tecnológicos (hardware e software), humanos e financeiros, com vistas a contribuir para: a organização, atualização e integração do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE e seus Cadastros Estaduais, bem como a interação de informações sobre o universo empresarial brasileiro; a melhoria da qualidade e produtividade dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins - RPEM a desconcentração dos serviços do RPEM relativos ao recebimento, protocolo e devolução de documento; decisões singulares; autenticações de instrumentos de escrituração das empresas das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio; expedições dos documentos arquivados e informações sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes; e expedição de Carteira de Exercício Profissional; e a integração dos serviços do RPEM ao contexto dos serviços afins, executados e administrados por órgãos e entidades das esferas dos governos estaduais e municipais. PRAZO DE VIGÊNCIA: 48 meses. DATA DE ASSINATURA: 11 de abril de 1996. SIGNATÁRIOS: DOROTHEA VERNECK - Ministra de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, SÉRGIO RACHID SAAD - Secretário de Comércio e Serviços do MICT, GERMINIO ZANARDO JÚNIOR - Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, MAURO MOTTA DURANTE - Diretor Presidente do SEBRAE, ROBERTO VIEGAS REIS - Diretor do SEBRAE, JOÃO BATISTA FÉCURY BEZERRA - Presidente da JUCEAC, EXPEDITO OLIVEIRA DE ROSSITER CORRÊA - Presidente da JUCEAL, PIERRE ALCOLUMBRE - Presidente da JUCAP, FLAVIANO LIMONGI - Presidente da JUCEA, ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO - Presidente da JUCEB, ROBERTO CAPELO FEIJÓ - Presidente da JUCEC, MIGUEL NABUT - Presidente da JCDF, ROBERTO MARIANO - Presidente da JUCEES, VERÍSSIMO APARECIDO DA SILVA - Presidente da JUCEG, RUY ILAYNO COELHO - Presidente da JUCEMA, VANDERLEI MARQUEZI - Presidente da JUCEMAT, MÁRIO SOARES - Presidente da JUCEMS, CÉLIO COTA PACHECO - Presidente da JUCEMG, DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY SOUZA - Presidente da JUCEPA, IVONE MEDEIROS LOPES - Presidente da JUCEPAR, WALDOMIRO BARRROS COSTA - Presidente da JUCEPE, EZEQUIAS GONÇALVES COSTA - Presidente da JUCERJA, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA TORRES - Presidente da JUCERN, CARLOS GASTAUD GONÇALVES - Presidente da JUCERJUS, ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA - Presidente da JUCER, SANDER FRAXE SALOMÃO - Presidente da JUCRR, ILDEMAR CASSIAS PEREIRA - Presidente da JUCESS, NATAN CHAVES JÚNIOR - Presidente da JUCESP, LUCIANO VIEIRA DO NASCIMENTO - Presidente da JUCESE, JOSÉ BARBOSA TELES - Presidente da JUCETINS.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 056/97

A Presidente e a Secretária Geral da Junta Comercial - JUCEPA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 25, Inciso XVII, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, combinado com os Arts. 1º e 199 da Lei 5.810, de 24.01.94, e, Considerando, Processo de Sindicância instaurado para apurar denúncia apresentada pela Secretaria de Estado de Administração, através do ofício nº 020/96-GS/DCM/SEAD, de 04.01.96; Considerando, que as provas reunidas nos autos revelam, claramente, que o envolvido agiu no exercício de suas atribuições, de forma irregular e contrária aos interesses da Administração;

Considerando, que o Processo de Sindicância obedeceu a todos os princípios consagrados pela Lei nº 5810/94, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Resolvem:

Artigo Primeiro - Aplicar a pena de suspensão de trinta (30) dias ao Leiloeiro Público, Sr. LUIS OTÁVIO CAMPOS DE SOUZA, com fundamento no Art. 201, Inciso II, da Lei nº 5.810, combinado com o Art. 17, b da Lei nº 21.981/32.

Artigo Segundo - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de junho de 1996

Assinaturas,

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY SOUZA
Presidente

MARIA LIGIA NASSAR LAREDO
Secretária geral

PORTARIA Nº 053/96

Motivo - Designar os servidores abaixo listados para Comporem sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial de Licitação para aquisição de equipamento e serviços de Informática.

- 1- ROSÁRIO DA CONCEIÇÃO PANTOJA DA SILVA
2- EMINA DE FÁTIMA MIRANDA
3- LÚCIA NAZARÉ DE MELO CARDOSO

Data: 03/06/96

Assinaturas: MARIA LIGIA NASSAR LAREDO
Secretária Geral da Jucepa

(Fat. nº 434, Reg. nº 434, Dia: 18/06/96)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/96 - DE 10 DE JUNHO DE 1996
CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE HONRA AO MÉRITO "POST-MORTEM" AO ENGENHEIRO E ARTISTA PLÁSTICO RUI MEIRA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao engenheiro e artista plástico RUI MEIRA, o Título Honorífico de Honra ao Mérito "Post-Mortem".

Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado marcará dia e hora para entrega do Título.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado NADIR NEVES

2º Secretário

CP 76/0102192-7

(Fat. nº 450, Reg. nº 450, Dia: 18/06/96)

CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM - C.G.C. Nº 04.788.980/0001-90 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15h do dia 24 de junho de 1996, na sede social, para deliberarem sobre: 1) aumento do capital social de R\$ 109.433.000,00 para R\$ 122.661.664,92, mediante capitalização de R\$ 13.228.664,92 da Reserva de Isenção do Imposto de Renda, sem emissão de ações, alterando-se, em consequência, o caput do artigo 5º do Estatuto Social; 2) Assuntos gerais, Monte Dourado, 14 de junho de 1996. O Conselho de Administração.

(Fat. nº 381, Reg. nº 381, Dia: 17, 18 e 19/06/96)

CENTENOR EMPREENDIMENTOS S/A
CGC/MF Nº 04.200.572/0001-75 - REGISTRO CVM Nº 50052-6
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 22.06.1996, às 10:00 horas, na Sede Social, Distrito Industrial de Ananindeua, PA, Lotes nºs 4 e 5, Setor I, Quadra 3, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.94; 2) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social e a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; 3) Outros assuntos do interesse social. Ananindeua, 07 de junho de 1996. Ass. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 256, Reg. nº 256, Dia: 13/06/96)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
CGC/MF No. 04.815.411/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede social à Tv. Dr. Moraes, 21, nesta cidade, às 16:00 horas do dia 27 de junho de 1996, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Social de R\$152.388.506,36 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e seis reais e trinta e seis centavos) para R\$171.654.718,47 (cento e setenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), com emissão de 108.635.681 (cento e oito milhões, seiscentas e trinta e cinco mil, seiscentas e oitenta e uma) ações, sendo 22.177.319 (vinte e dois milhões, cento e setenta e sete mil, trezentas e dezoito) ações ordinárias e 86.458.362 (oitenta e seis milhões, quatrocentas e cinquenta e oito mil, trezentas e sessenta e duas) ações preferenciais, todas sem valor nominal, mediante a capitalização dos créditos provenientes de participações financeiras de promitentes assinantes;

- b) Alterar a redação do Art. 7º do Estatuto Social, que trata da composição do Capital Social;

- c) Eleição de membros do Conselho de Administração, em complementação de mandato;

- d) Alterações estatutárias referentes à composição e competência da Diretoria.

- É de 10% (dez por cento) o percentual mínimo de participação no capital votante, necessário à adoção do processo de voto múltiplo para eleição de membro do Conselho de Administração.

OBS: Os Instrumentos de mandato deverão ser depositados na sede social sito à Tv. Dr. Moraes, 21, Ed. Sistel, 7º andar (Gabinete da Presidência), até 24 horas antes da realização da Assembléia.

Belém, 17 de junho de 1996.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Fat. nº 408, Reg. nº 408, Dia: 17, 18 e 19/06/96)

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 14. 413

Proc. nº : 323/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Santa Cruz do Arari - 2ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que declarou nulas as filiações partidárias do eleitor Paulo Nazareno da Silva Beltrão aos partidos PMDB e PRP de Santa Cruz do Arari

Recorrente : Paulo Nazareno da Silva Beltrão, por seu advogado
Eduardo José de Freitas Moreira

Recorrido : Juiz Eleitoral da 2ª Zona - Cachoeira do Arari, Dra. Kédima Pacifico Lyra

Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Duplicidade de filiação partidária.

Recurso provido, para convalidar a filiação do recorrente ao PRP, declarando sua desfiliação do PMDB, segundo o disposto no art. 69, inciso IV, da Lei nº 5.882/71, vigente ao tempo da ocorrência do fato.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhando o Relator, dar provimento ao recurso para convalidar a filiação do recorrente ao PRP e declarar sua desfiliação ao PMDB

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de maio de 1996.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente,
Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ATO Nº 9711

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666/93 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora LUDIMAR MACHADO DE PINHO, Chefe de Seção de Expedição e Arquivo deste Regional, para fiscalização e fiel acompanhamento da execução do Contrato nº 06/96, tendo por objeto a locação de 02 (duas) máquinas fotocopadoras, ficando responsável pela anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 12 de junho de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente

ATO Nº 9712

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora MARIA CECÍLIA BORGES LOURINHO, Coordenadora de Desenvolvimento de Recursos Humanos deste Regional, para fiscalização e fiel acompanhamento da execução do Contrato nº 09/96, tendo por objeto a contratação de prestação de serviço de fornecimento de vales-alimentação aos servidores deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 12 de junho de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente

ATO Nº 9716

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 018, modalidade CONVITE, para fornecimento de lanches aos magistrados e servidores envolvidos nos trabalhos das sessões desta Corte.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 13 de junho de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente

ATO Nº 9717

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR as servidoras deste Regional, MÁRCIA DE NAZARÉ PAMPOLHA SANTOS, Técnico Judiciário; BELENITA DE CARVALHO BARBOSA, Técnico Judiciário e MICHELE BAPTISTA LUIZ, Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, para em comissão, sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação nº 018, modalidade CONVITE, para fornecimento de lanches aos magistrados e servidores envolvidos nos trabalhos das sessões desta Corte.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 13 de junho de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 080/96

A Doutora INÊS CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ª JCI de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 19.06.96, às 13:50 h, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3º JCI-2012/89, em que são partes: LUCIANO FARIAS ALVES e outro exequente e, M.L. SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA., executada, constante de: 01 - 01 (Hum) piano marca Essentfeld, com móvel na cor escura avaliado em R\$-2.000,00 (Dois Mil Reais); 02 - 01 (um) conjunto de móveis de sala, composto de dois sofás estofados em tecido, para dois e três lugares, com braços e encostos alcochoados e assentos em almofadas, avaliados em R\$-500,00 (Quinhentos Reais); 03 - 01 (um) móvel em madeira, cor escura, tipo Cristaleira, com laterais e porta de vidros claros, base e fundo com vidros espelhados e duas prateleiras com vidros claros, avaliado em R\$-200,00 (Duzentos Reais); 04 - 01 (um) móvel em madeira, tipo bar, laqueado, medindo 1,07 m de base por 2,18 m de altura, cor escura; na parte inferior contendo balcão corrido, duas portas/prateleiras/gavetas e na parte superior, duas prateleiras de vidro claro e fundo espelhado, com uma barra dourada, avaliado em R\$-800,00 (Oitocentos Reais); 05 - 01 (um) aparelho de som, marca Pioneer, contendo toca-discos modelo PL-590; sintetizador modelo TX-1090Z, série II-3916086S equalizador gráfico e amplificador modelo SA-1490, série TI-3916086S de 480 W; compact disc player múltiplo (para seis discos) modelo PD-M-400, série II-36671381; cassete deck duplo, modelo CT-W300, série II-3997507N e duas caixas acústicas, série 025095V e 025564V, sistema integrado com controle remoto, avaliado em R\$-1.000,00 (Hum Mil Reais); 07 - 01 (um) aparelho de televisão, marca Toshiba, a cores de 14 polegadas, modelo TS-142-ET, com antena. Avaliada em R\$-100,00 (Cem Reais); 08 - 01 (um) freezer, marca Brastemp, modelo Quality-Frost Free, cor bege de 310 litros, série MUDBCC34ABC, 9 de 388361, em funcionamento, avaliado em R\$-600,00 (Seiscentos Reais); 09 - 01 (um) refrigerador, cor marron, sem marca, série E capacidade visíveis, em funcionamento. Avaliado em R\$-200,00 (Duzentos Reais).

Total da avaliação R\$-6.400,00. Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado no lugar de costume na sede desta Junta.

NO PORTO DE BELÉM, SOB Nº 19483 EM 02.12.91 DE USUÁRIO DO SUBSTITUTO "POLI CLASSE" NA NAVEGAÇÃO POR TIARITA, COM 54,55 METROS DE COMPRIMENTO, 14,97 METROS DE BURA, 3,55 METROS DE PONTAL, 2,00 METROS DE CALADO MÁXIMO, COM CAPACIDADE DE 570 TON. BRITÂNICAS E 372 DE TON. LÍQUIDAS, TIPO CONSTRUIDO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE FÁBR. IND. NAVAL LTDA, EM NITERÓI - RJ ANO DE 1969, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, AÇO, MÓDULO NA TIPO MOTOR DIESEL EM Nº DE 0018, COM POTÊNCIA 245CV, APARELHO PROPRIETÁRIO, BELT OF COMBUSTÍVEL SIEMENS DIESEL PESO MÓDULO 355 TONELADAS, TUDO, NO ESTADO QUAL TUDO EM R\$-500.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750-30 Bloco-20 andar, DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis. Eu, RENATA PAM MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta, digitei e assinei. E eu, MARIA JOSÉ COSTA MORA BRITÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

INÊS CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ª JCI de Belém (G.Reg. 412)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica a empresa AG MEIRELES, reclamada nos autos do Processo nº 3º JCI-074/96, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença proferida no dia 15.03.96 às 17:28 horas, cujo teor da conclusão é o seguinte: Ante ao exposto e por tudo mais dos autos consta, resolve a MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade, julgar a reclamatória trabalhista ajuizada pela reclamante ROSANGELA DO SOCORRO CORDOVIL DA SILVA em face do reclamado AG MEIRELES - OFICINA MEIVEL ME, em parte procedente, para declarar extinto o processo sem julgamento do mérito em relação a parcela de recolhimento de INSS e condenar o reclamado a pagar a reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, sobre a remuneração de R\$-100,00 às parcelas de: aviso prévio, férias proporcionais 10/12 acrescidas de 1/3; 13º salário na proporção de 10/12; depósito de FGTS de todo pacto laboral; multa de 40% sobre os depósitos de FGTS; salários, férias + 1/3, 13º salário e depósitos de FGTS em razão da estabilidade gestante no período de 22.12.95 a 21.11.96; 39 horas extras semanais com adicional de 50%; diferenças consecutivas de férias + 1/3, 13º salário e depósitos de FGTS em razão da integração das horas extras durante o pacto laboral; um dia de trabalho em dobro, juros e correção monetária na forma da lei, após a trânsito em julgada da presente decisão o reclamado deverá efetuar a entrega das guias de seguro desemprego para o reclamante, bem como proceder no prazo de dez dias de sua intimação a anotação da CTPS da autora, com admissão em 08.03.95 e dispensa em 21.12.95, comandando-se multa de 1/30 do salário mínimo por dia de atraso no cumprimento da obrigação. A Secretaria da Junta deverá efetuar as comunicações de praxe a DRT e INSS. Improcedentes os demais pedidos por falta de amparo legal. Tudo consistente os termos da fundamentação. Custas pelo reclamado no aporte de R\$-4,00, calculadas pelo valor de alçada de R\$-200,00. Ciente as partes da publicação da sentença. Nada mais. Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 28 dias do mês de maio do ano de 1996.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO Juíza do Trabalho, na Presidência da 3ª JCI de Belém (G. Reg. nº 426)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 10 de julho de 1996; às 14:00 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3º JCI-2012/89, em que são partes: LUCIANO FARIAS ALVES e outro exequente e, M.L. SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA., executada, constante de:

- 01 - 01 (Hum) piano marca Essentfeld, com móvel na cor escura avaliado em R\$-2.000,00 (Dois Mil Reais); 02 - 01 (um) conjunto de móveis de sala, composto de dois sofás estofados em tecido, para dois e três lugares, com braços e encostos alcochoados e assentos em almofadas, avaliados em R\$-500,00 (Quinhentos Reais); 03 - 01 (um) móvel em madeira, cor escura, tipo Cristaleira, com laterais e porta de vidros claros, base e fundo com vidros espelhados e duas prateleiras com vidros claros, avaliado em R\$-200,00 (Duzentos Reais); 04 - 01 (um) móvel em madeira, tipo bar, laqueado, medindo 1,07 m de base por 2,18 m de altura, cor escura; na parte inferior contendo balcão corrido, duas portas/prateleiras/gavetas e na parte superior, duas prateleiras de vidro claro e fundo espelhado, com uma barra dourada, avaliado em R\$-800,00 (Oitocentos Reais); 05 - 01 (um) aparelho de som, marca Pioneer, contendo toca-discos modelo PL-590; sintetizador modelo TX-1090Z, série II-3916086S equalizador gráfico e amplificador modelo SA-1490, série TI-3916086S de 480 W; compact disc player múltiplo (para seis discos) modelo PD-M-400, série II-36671381; cassete deck duplo, modelo CT-W300, série II-3997507N e duas caixas acústicas, série 025095V e 025564V, sistema integrado com controle remoto, avaliado em R\$-1.000,00 (Hum Mil Reais); 07 - 01 (um) aparelho de televisão, marca Toshiba, a cores de 14 polegadas, modelo TS-142-ET, com antena. Avaliada em R\$-100,00 (Cem Reais); 08 - 01 (um) freezer, marca Brastemp, modelo Quality-Frost Free, cor bege de 310 litros, série MUDBCC34ABC, 9 de 388361, em funcionamento, avaliado em R\$-600,00 (Seiscentos Reais); 09 - 01 (um) refrigerador, cor marron, sem marca, série E capacidade visíveis, em funcionamento. Avaliado em R\$-200,00 (Duzentos Reais). Total da avaliação R\$-6.400,00. Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 27 de maio de 1996. Eu, MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO REBIAS, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

ressados é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 24 de maio de 1996. Eu, MÁRIO NAZARETH DA COSTA SANTOS, Auxiliar Judiciário, datilógrafo. E eu, GRAÇA MARIA DA SILVA TOUTOGE, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO Juíza do Trabalho, na Presidência da 3ª JCI de Belém (G. Reg. nº 455)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de julho de 1996; às 14:00 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo nº 3º JCI-1596/95, em que são partes: WALTER DA SILVA BRAGA, exequente e ESCOLA ABELARDO GENTIL, executada, constantes de:

"O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO Nº 246-5841, INSTALADO À TRAV. DA VILETA, 2928, EM NOME DA ESCOLA ABELARDO GENTIL, AVALIADO EM R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)";

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 24 de maio de 1996. Eu, José Humberto Ribeiro Marins, acadêmico-estagiário, datilógrafo. E eu, Graça Maria da Silva Toutoage, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO Juíza do Trabalho na Presidência da 3ª JCI de Belém (G. Reg. - nº 456)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juíza do Trabalho, na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 09/07/96, às 15:15 horas na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 30.º bloco, 20.º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos dos Processos Nº 054/JJ-1444/93, entre partes: IVU TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE exequente e AUTO VIAÇÃO ICUARACIENSE LTDA. NAVEGAÇÃO executada, bem(s) assim a seguir descrito(s):

- 01 (HUM) VEÍCULO VOLKSWAGEN PARATI CL, PLACA J10-2868, NÚMERO DO CHASSI 9BZZZ30ZKPZ 27505, COMBUSTÍVEL GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO 1989, MODELO 1989, COR AZUL, NO ESTADO DE AVALIAÇÃO EM R\$-7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)////////////////////

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor.

O arrematante deve comparecer à Secretaria da Junta 24 horas após a realização da praça para assinatura do Auto de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Renata Pam Machado, Juíza do Trabalho Substituta, digitei. E eu, MARIA JOSÉ COSTA MORA BRITÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VANILZA DE SOUZA MALCHER Juíza do Trabalho (G.Reg. 516)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS PROCESSO 9º JCI-0210/96

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza Presidente da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 19.07.96, às 14:45 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por ANDERSON DEVES SOARES DE SOUZA contra THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA., e que é o seguinte:

- UMA MÁQUINA DE DATILOGRAFIA ELÉTRICA, MARCA IBM, COR AZUL, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supracitados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 27 de maio de 1996. Eu, MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO REBIAS, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO Juíza Presidente da 9ª JCI de Belém (G. Reg. - nº 438)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS**

Pelo presente EDITAL, fica notificada CÍDIA CRISTINA VIEIRA MARTINS, que se encontra e lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do processo trabalhista 9ª JCI-0413/95, em que é executada NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., para indicar, no prazo legal, bens a penhora.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 23/05/96. Eu, RONALDO ARAÚJO BARBOSA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 460)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 022/96

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. 9ª JCI de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificada SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO DO INSTITUTO BRASILEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, RECLAMADA nos autos do processo nº 9ª JCI-527/96, em que a reclamante JACINTO BENIGNO DOS SANTOS, para comparecer a audiência que se realizará no dia 20.06.96, às 13:45 hs. na sede da MM. 9ª JCI de Belém, Trav. D. Pedro I, nº 750 - andar térreo.

Fica notificado, também, que para a prova de suas alegações poderá trazer no máximo 03 (três) testemunhas e o seu não comparecimento implicará nas penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, nos 30 dias do mês de MAIO de 1996. Eu, JOSE JOFRE QUINTANOS JACOB, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho, Presidente da MM. 9ª JCI de Belém.

(G. Reg. 439)

**12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 12ª JCI-0070/96**

O Doutor PAULO HENRIQUE SILVA AZAR, Juiz do Trabalho, na Presidência 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 11 (onze) de julho de 1996, às 15:30 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 12ª JCI-1204/95, na execução movida por JOSÉ CONCEIÇÃO DA SILVA contra SEGURANÇA PATRIMONIAL NORTE LTDA., constantes de:

01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO GM/CHEVY 500 SL/E, ANO FAB. 1987, ANO MOD. 1988, CAP/POT/CIL 2P/0, 47T/82 CV, CATEGORIA PARTICULAR, COR PREDOMINANTE VERDE, COMBUSTÍVEL ALCOOL, PLACA JTY 6860, COD RENAVAM 140459421, CHASSI 9BGTE80UJHC108907, EM FUNCIONAMENTO. POSSUI AVARIAS NA PORTA DO CARONA E NO PARA-CHOQUE TRASEIRO, AVALIADO R\$ 950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS);

01 (UMA) MOTOCICLETA MARCA HONDA CG, PLACA JTP 8288, TANQUE COR CINZA, EM FUNCIONAMENTO, COD RENAVAM 141316829, ANO FAB. E MOD. 1990, CHASSI DE NÚMERO 9C2JC1801LR513737, AVALIADO EM R\$ 820,00 (OITOCENTOS E VINTE REAIS).

OS REFERIDOS BENS ESTÃO LOCALIZADOS NA TRAV. 1ª DE QUELUZ, Nº 83.

Quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia e hora designados, na sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço supracitado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, MARIA CRISTINA DA PAZ GEMAQUE, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO HENRIQUE SILVA AZAR
Juiz do Trabalho
(G. Reg. - nº 451)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 12ª JCI-0071/96**

O Doutor PAULO HENRIQUE SILVA AZAR, Juiz do Trabalho, na Presidência 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 11 (onze) de julho de 1996, às 16:00 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 12ª JCI-780/95, na execução movida por JOSÉ JOAQUIM SANTOS PEREIRA contra SEGURANÇA PATRIMONIAL NORTE LTDA., constante de:

IMÓVEL - CASA TIPO C-50, SITUADA À AV. SANTARÉM Nº 272, QUADRA 19, CONJ. RESIDENCIAL "PRESIDENTE MÉDICE" COM 51,18m² DE ÁREA E RESPECTIVA FRAÇÃO DO TERRENO, QUE ASSIM SE DESCREVE E CARACTERIZA: LOTE REGULAR, MEDINDO 10m DE FRENTE POR 30m DE FUNDO, DESTACADO DO TERRENO DE MAIOR ÁREA, SITUADO À AV. TAVARES BASTOS, NESTA CIDADE, HAVIDO POR ESCRITURA PARTICULAR DE 18 DE MAIO DE 1971, DEVIDAMENTE TRANSCRITA NO 2º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, DE BELÉM, ÀS FLS. 74, DO LIVRO 3-FE, SOB O Nº 40387, E A CASA POR CONSTRUÇÃO PRÓPRIA, AVERBADA A MARGEM DA TRANSCRIÇÃO ACIMA REFERIDA, SOB O Nº 70975, FLS. 74 DO LIVRO 3-FE. ADQUIRI-

DA PELO CASAL BENEDITO SEVERO FARIAS E SUA ESPOSA INALY SALIMOS FARIAS, SÓCIOS DA EXECUTADA, AVALIAÇÃO: R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia e hora designados, na sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço supracitado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, MARIA CRISTINA DA PAZ GEMAQUE, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO HENRIQUE SILVA AZAR
Juiz do Trabalho
(G. Reg. - nº 452)

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS**

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. EDNIR LACERDA, executado que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 13ª JCI-1253/95, em que é exequente CARLOS ALBERTO CARMO DA SILVA, para tomar ciência de que foi penhorado o veículo, a seguir discriminado com sua respectiva avaliação.

01 (HUM) VEÍCULO VOLKSWAGEN GOL LS, COR BRANCA, ANO DE FAB/MOD: 1986/1986, CAP/POT/CIL:5P/85 CV, PLACA JTK 7449-PA, CHASSIS: Nº 9BWZZZ30ZGT143585, RENAVAM 110923855, EM PRECÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado este EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, nº 750, 4º Bloco, 2º Andar. Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Jefferson Silva, Aux. Judiciário digitei. E, eu, Márcia do Socorro Pinai de Albuquerque, Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho substituta na Presidência da 13ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 314)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 08 (OITO) DIAS**

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa MAGNIN FRUTOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, que se encontra estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 13ª JCI-579/96, em que é reclamante JOSÉ JURANDIR SOARES GOMES, para tomar ciência de que deverá comparecer perante a 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, localizada à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º andar, no dia 28.06.96 às 15:30 para audiência inaugural na referida reclamação, observando que o reclamante aditina a reclamação o chamamento à lide da Empresa SOS MAGNIN. O não comparecimento do reclamado à referida audiência implica no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Carla Almeida, Aux. Judiciária, lavrei. E eu, Márcia do Socorro Pinai de Albuquerque, Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho substituta na Presidência da 13ª JCI de Belém
(G. Reg. 478)

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, Dr. ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 18 de julho de 1996, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à RUA BERNARDO SAYÃO, 301, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por MARCIA JAKELYNE DO AMARAL, contra BRASIL DIESEL PEÇAS E SERV. LTDA. bem esse encontrado à Av. Lameira Bittencourt, S/N - Paragominas-PA, e que é o seguinte:

01 (UMA) LINHA TELEFÔNICA Nº 729-3982, PARA USO E GOZO, SOBRE DIREITOS E AÇÕES, AVALIADA EM R\$ 917,86.
- BEM PENHORADO NOS AUTOS PROCESSO Nº JCI-P-030/96
- ESTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NO PERÍODO DE 27.06 a 17.07.96.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas, 23 de maio de 1996. Eu, ELAYNE CHAVES MACÉDO, Ass. Ch. Seção de Execução, datilografei. E eu, JOSÉ RAIMUNDO DIAS LIMA, Diretor da Secretaria, subscrevo.

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
Juiz Presidente, da JCI de Paragominas
(G. Reg. - nº 397)

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA-PA.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO 20 DIAS**

Pelo presente Edital, fica citado pelo prazo de 20 (vinte dias), OSVALDO DA SILVA BRITO, com endereço à 21ª Rua, nº 963 - Cidade Alta, Itaituba-PA, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de Penhora, a importância de R\$ 2.753,00 (DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS), de principal (e custas) devidos no processo nº JCI/ITB-0272-96, entre partes: ADALGISA DIAS DE MENEZES, é a exequente e OSVALDO DA SILVA BRITO (DICO CAMPOS), o executado.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a execução e a consequente Penhora em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E, para conhecimento do interessado, é lavrado o presente Edital, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Itaituba-PA, aos 17 dias do mês de maio do ano de 1996. Eu, Eduardo Coelho de Miranda Assistente Chefe, datilografei. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 392)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO 20 DIAS

Pelo presente Edital, fica citado pelo prazo de 20 (vinte dias), DAVID GONÇALVES DA SILVA, com endereço à 4ª Rua, nº 419 - Liberdade, Itaituba-PA, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de Penhora, a importância de R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS), de principal (e custas) devidos no processo nº JCI/ITB-0025-96, entre partes: FREDERICO DE MIRANDA COSTA é o exequente e DAVID GONÇALVES DA SILVA, o executado.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a execução e a consequente Penhora em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E, para conhecimento do interessado, é lavrado o presente Edital, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Itaituba-PA, aos 17 dias do mês de maio do ano de 1996. Eu, Eduardo Coelho de Miranda Assistente Chefe, datilografei. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 394)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N. 85/96

EXPEDIENTE DO DIA 17.05.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

DESPACHO COMUM AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

-Vista ao Exequente no prazo de 05 dias.

Proc. : 00.6445-9
Exqte. : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv. : Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros
Excd. : COOPERATIVA DE CRÉDITO POPULAR DE SÃO LUIZ LTDA.

Proc. : 00.7400-4
Exqte. : C E F
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
Excd. : PAULO ELIAS DE LIMA e OUTRO

Proc. : 00.21426-4
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excd. : JOAQUIM PACHECO DA SILVA e OUTRO

Proc. : 00.29952-9
Exqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Excd. : BERNARDINO PONTES GONÇALVES

Proc. : 90.0617-1
Exqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Excd. : LUIZ INALDO SILVA DA COSTA

Proc. : 92.0225-0
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros.
Excd. : ADOLFO FERNANDES DE LIMA FILHO e outro

Proc. : 93.4094-4
Exqte. : C E F
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
Excd. : EDUARDO DIAS FONTES

Proc. : 93.4585-7
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excd. : RAIMUNDO MACAPUNA BENTES e outros

Proc. : 93.4667-5
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
Excd. : IRACEMA SOUSA PEDROSO

Proc. : 94.0153-3
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
Excd. : DISTRIBUIDORA DA AMAZÔNIA BOA SORTE LTDA.

Proc. : 94.0378-1
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
Excd. : JOSÉ LAÉRCIO LOPES MORAES

Proc. : 94.0381-1
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Excd. : SANDRA SUELY DA COSTA LIMA e outro

Proc. : 94.3138-6
Exqte. : C E F
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
Excdo. : M. P. ENGENHARIA LTDA.

Proc. : 94.6444-6
Exqte. : C E F
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
Excdo. : REGINA CORRÊA CARNEIRO

Proc. : 95.0027-0
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO

Proc. : 95.5438-8
Exqte. : C E F
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
Excdo. : EDYR MENDES MACIEL

DESPACHO COMUM AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:
- Intime-se o Exequente para adotar a providência que lhe compete, no prazo de 20 dias.

Proc. : 91.1364-1
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : GEDALVO JOSÉ DOS SANTOS

Proc. : 93.0910-9
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : ADEMIR JOSÉ LEAL BARBOSA

Proc. : 93.1288-6
Exqte. : C E F
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
Excdo. : NELSON SABATOVITCH

Proc. : 93.2046-3
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : JANDIRA VALENTE PEREIRA

Proc. : 93.2142-7
Exqte. : C E F
Adv. : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
Excdo. : JOMARINO GARCIA CHUVAS

Proc. : 93.2143-5
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : ALVARO DE MELO VIEIRA

Proc. : 93.2148-6
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : LUIZ CARLOS MORAES DA SILVA

Proc. : 93.2157-5
Exqte. : C E F
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
Excdo. : BENTO SILVA FILHO

Proc. : 93.2165-6
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : ELI DE OLIVEIRA PEREIRA

Proc. : 93.2513-9
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : ROSELY BARREIROS VIANA

Proc. : 93.2528-7
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : ELIEZER SILVA DO NASCIMENTO

Proc. : 93.2530-9
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : OTÁVIO ANTUNES DA COSTA

Proc. : 93.2541-4
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : ALDO MÁRIO ROSÁRIO SILVA

Proc. : 93.2544-9
Exqte. : C E F
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
Excdo. : ANTONIO MARIA DA SILVA ALVES

Proc. : 93.2552-0
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : PEDRO PAULO SOARES BATISTA

Proc. : 93.2852-9
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : LUIS SÉRGIO DOS REIS MONTE

Proc. : 93.3109-0
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : ALCIONIDES DOS SANTOS CONTE

Proc. : 93.3401-4
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : CARMEN SILVIA DOS ANJOS PINHEIRO
Adv. : Dr. Dorivaldo de Almeida Belém e outros

Proc. : 93.3402-2
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : CELSO IVANO PINHEIRO

Proc. : 93.3702-1
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM
Em causa própria

Proc. : 93.3767-6
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : MARIA DO SOCORRO LIMA

Proc. : 93.3773-0
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : EDUARDO DA SILVA PORTO

Proc. : 93.4047-2
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : PAULO ROBERTO TAKADA DA FONSECA

Proc. : 93.4086-3
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : LUIZ CARLOS DA SILVA MARQUES

Proc. : 93.4377-3
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : JOSÉ MARIA VIEIRA DA SILVA

Proc. : 93.4457-5
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : LUCIVALDO SILVA DE SENA

Proc. : 93.4614-4
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : RONALDO CEZAR DE JESUS SANTOS

Proc. : 93.4696-9
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : LUIZ CARLOS CASTRO DA SILVA

Proc. : 93.4669-1
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : KLEBER JOSÉ DA ROCHA BRIGLIA

Proc. : 94.0029-4
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Excdo. : CÉLIA MARIA DA SILVA LUZ

Proc. : 94.0121-5
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : MELQUIADES DOS SANTOS FERREIRA

Proc. : 94.0173-8
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Eliane M^{te} Ichihara Fonseca e outros
Excdo. : HIGINO FIGUEIREDO RAIOL

Proc. : 94.0281-5
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : REGINA MARIA DA SILVA CORRÊA

Proc. : 94.0290-4
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Eliane M^{te} Ichihara Fonseca e outros
Excdo. : JOÃO BAPTISTA SANTOS DE SOUZA

Proc. : 94.0318-8
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Excdo. : LUCIDEA EGNES DE AZEVEDO

Proc. : 94.0345-5
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : REINALDO RODRIGUES DE SOUZA

Proc. : 94.0346-3
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : RONALDO DE SOUZA SANTOS

Proc. : 94.0352-8
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Eliane M^{te} Ichihara Fonseca e outros
Excdo. : CARMEN SUELY MORAES DE MIRANDA

Proc. : 94.0354-4
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : TZABEL MARQUES MOREY

Proc. : 94.0404-4
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : ANTONIO JORGE PEREIRA MANACAS

Proc. : 94.405-2
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : JONAS DO NASCIMENTO SILVA

Proc. : 94.0697-7
Exqte. : C E F
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : VILMA COELI BRASIL DA ROCHA

Proc. : 94.0698-5
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : ISAAC GOMES DE SANTANA

Proc. : 94.0701-9
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : LUIZ ESTEVES RAPOSO

Proc. : 94.0718-3
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : GILMAR ROZENDIN

Proc. : 94.0742-6
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Excdo. : FLÁVIO SILVA DE JESUS

Proc. : 94.0754-0
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : JANDIRA DA SILVA OLIVEIRA

Proc. : 94.0755-8
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : ANTONIO PAULO CARDOSO DA COSTA

Proc. : 94.0793-0
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : EDNA BORGES DE SOUZA

Proc. : 94.0795-7
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : MARILENE MENEZES DA SILVA

Proc. : 94.0796-5
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : ALMIR MONTEIRO DE CASTRO

Proc. : 94.0836-8
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : MARIA CARMELUSA

Proc. : 94.0866-0
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : NELSON FELIPE DOS SANTOS FILHO

Proc. : 94.1057-5
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : JOSÉ NUNES DE MELO

Proc. : 94.1125-3
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : ANTONIO EVALDO GOMES DA MAIA

Proc. : 94.1126-1
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : ANTONIO JOAQUIM CARVALHO TAVARES

Proc. : 94.1143-1
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : MARIA DE LOURDES DA SILVA SIERRA

Proc. : 94.1146-6
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : VÂNIA LEDA DA SILVA ROCHA

Proc. : 94.1157-1
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : JOSÉ ALVES MONTEIRO

Proc. : 94.1220-9
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Excdo. : WASHINGTON JOSÉ FONSECA DOS SANTOS

Proc. : 94.1243-8
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Eliane M^{te} Ichihara Fonseca e outros
Excdo. : MANOEL FERNANDO COSTA

Proc. : 94.1253-5
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : NAZARENO MOREIRA DE SOUZA

Proc. : 94.1283-7
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : JOACIL BARBOSA LIMA

Proc. : 94.1316-7
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Excdo. : MARLY PRAIA ANSELMO DUARTE

Proc. : 94.1341-8
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : ARLINDO DA SILVA BARROS

Proc. : 94.1342-6
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : LÚCIA MARIA CRUZ DE ARAÚJO

Proc. : 94.1345-0
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : EDILSON PEREIRA DA SILVA

Proc. : 94.1421-0
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : BENEDITO MOREIRA DE HOLANDA

Proc. : 94.1461-9
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : IRISMAR ALVES DA SILVA

Proc. : 94.1474-0
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdo. : AIDA JANE DA SILVA PORTUGAL

Proc. : 94.1511-9
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Gracione da Mota Costa e outros
Excdo. : ANDRÉ LUIZ FERREIRA CORDOVIL

Proc. : 94.1568-2
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Gracione da Mota Costa e outros
Excdo. : JOAQUIM JOSÉ PINHO PEREIRA

Proc. : 94.1574-7
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : EDSON COUTINHO NASCIMENTO

Proc. : 94.1647-6
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Gracione da Mota Costa e outros
Excdo. : FRANCISCO ALVES DE SOUZA

Proc. : 94.1648-4
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA e OUTRO

Proc. : 94.1745-6
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Gracione da Mota Costa e outros
Excdo. : BARTOLOMEU DOS SANTOS FONSECA

Proc. : 94.1766-9
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Gracione da Mota Costa e outros
Excdo. : ZULMIRA PEREIRA DE SOUZA

Proc. : 94.1773-1
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Eliane M^{te} Ichihara Fonseca e outros
Excdo. : JOATHAM MOREIRA SILVA JÚNIOR e OUTRO

Proc. : 94.2204-2
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Gracione da Mota Costa e outros
Excdo. : EULINO MORAES DA SILVA e OUTRO

Proc. : 94.2388-0
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Gracione da Mota Costa e outros
Excdo. : GENÉSIO NASCIMENTO DA SILVA

Proc. : 94.2399-5
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Gracione da Mota Costa e outros
Excdo. : ANTÔNIO VICENTE DA SILVA

Proc. : 94.2407-0
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Gracione da Mota Costa e outros
Excdo. : PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA e OUTRO

Proc. : 94.2422-3
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Gracione da Mota Costa e outros
Excdo. : ENOQUE SÁ DE SOUSA e OUTRO

Proc. : 94.2430-4
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Gracione da Mota Costa e outros
Excdo. : CARLOS RIBEIRO MENDES

Proc. : 94.3032-0
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Gracione da Mota Costa e outros
Excdo. : DANIEL BRITO DE SOUZA e OUTRO

Proc. : 94.3151-3
Exqte. : C E F
Adv. : Gracione da Mota Costa e outros
Excdo. : ANTÔNIO MARIA ALEXANDRE DE SOUZA e OUTRO

Proc. : 94.4847-5
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Gracione da Mota Costa e outros
Excdo. : PANTA DE SOUZA MONTEIRO e OUTRO

Proc. : 94.4879-3
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Gracione da Mota Costa e outros
Excdo. : FREDERICO BARRETO TEIXEIRA NETO

Proc. : 94.5026-7
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Gracione da Mota Costa e outros
Excdo. : SHEILA IOKO SUGENO

Proc. : 94.5570-6
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Gracione da Mota Costa e outros
Excdo. : MARGARETH LYESES RABELO MENDES

Proc. : 94.6048-3
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Gracione da Mota Costa e outros
Excdo. : VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA SOUZA

Proc. : 94.6080-7
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Gracione da Mota Costa e outros
Excdo. : ELEONORA FRANCO DE SÁ GOMES e OUTRO

DESPACHO COMUM AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:
- Junte o Exeqtente, no prazo de 20 dias, comprovante de publicação do Edital de fls. () no DOE.

Proc. : 93.3288-7
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Gracione da Mota Costa e outros
Excdo. : JOÃO BATISTA FÉLIX NASCIMENTO e OUTRO

Proc. : 93.3319-0
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Gracione da Mota Costa e outros
Excdo. : MARIA DO SOCORRO FURTADO VELOSO

Proc. : 94.1219-5
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Gracione da Mota Costa e outros
Excdo. : CLARA VIRGINIA CORDOVIL FALCÃO e OUTRO

Proc. : 94.1250-0
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Gracione da Mota Costa e outros
Excdo. : JOÃO DA SILVA SOUZA

Proc. : 94.1531-3
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Gracione da Mota Costa e outros
Excdo. : JEFFERSON JOSÉ DA GAMA COSTA e OUTRO

Proc. : 94.0705-1
Exqte. : C E F
Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Excdo. : SANDRA MARIA FONTES SALGADO e OUTRO
Adv. : Dra. Luciângela das Graças Almeida Mendes
Despacho: -Considerando que o 1º Executado já está devidamente citado (fls.24), cite-se o 2º Executado, no endereço de fls.37.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. : 00.1011760-1
Embqte. : COMOMAQ-COMERCIAL DE MOVEIS E MÁQUINAS ITO
Adv. : Dr. Raphael Celda Lucas Filho
Embqdo. : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Despacho: - Especificuem-se provas no prazo comum de 05(cinco) dias.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 95.2011-4
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes e outros
Excdo. : A B C AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Adv. : Dr. Geraldo Fernandez Vasques e outro
Sentença: -Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo exeqtente, na via administrativa (fls.19), assim como das custas processuais (fls.23v), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts.794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Proc. : 93.2725-5
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu : ANTÔNIO WILSON MACIEL MARINHO
Adv. : Dr. Leopoldo Costa
Sentença: ...Ante o exposto, julgo procedente a denúncia de fls.02/03, para condenar ANTÔNIO WILSON MACIEL MARINHO, nas sanções punitivas do art. 155, caput, do Código Penal. Passo a individualizar a pena. O acusado é primário e tem bons antecedentes, não havendo razão para fixa-la acima do mínimo legal, isto é, um ano de reclusão e dez dias-multa, calculando-se esta, na ordem de um trigésimo do salário-mínimo vigente na época do fato. Estabeleço o regime aberto como inicial para cumprimento da pena. Satisfaz, o réu, os requisitos para obtenção da suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02 anos, desde que aceite as condições a serem estabelecidas pelo Juízo das Execuções Criminais, em audiência admoitoria. Transitada esta em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo condenado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 14.05.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 03100 - execução FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 00.35286-1
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dra. Eliane M^{te} Ichihara Fonseca e outros
Excdo. : ECCAL LTDA. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL
Despacho: -Suspenda-se a realização do leilão, ante a alegação da C E F. Intime-se. Após, conclusos para designação de nova Praça.

EXPEDIENTE DO DIA 16.05.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. : 93.0967-2
Embqte. : AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A
Adv. : Dr. Haroldo Alves dos Santos
Embqdo. : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Despacho: - Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo, desde já, suas finalidades.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 05117 - DIVERSAS/OUTRAS

Proc. : 00.14891-1
Reqte. : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Dr. Adão Paes da Silva
Reqdo. : COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PONTA DE PEDRAS
Adv. : Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha
Sentença: ...Assim sendo, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do Art.267,VI, do Código de Processo Civil Brasileiro.
ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 90 dias.

DE : JOSÉ SIQUEIRA DE SANTANA, filho de José de Santana e Nazaré Siqueira de Santana.

FINALIDADE : INTIMAÇÃO da sentença condenatória de 03(três)anos de reclusão, em regime aberto, e ainda a multa de cr\$ 15,00, corrigida na forma da Lei nº 6.416, de 24.05.77 e demais atos legislativos posteriores, proferida nos autos da Ação Penal nº 00.2668-9-2, proposta pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, nº 598-Umarizal, Belém/PA.

Belém/PA, 10 de junho de 1996.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara.

(G.Reg.115)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam neste Juízo Federal, os autos da Ação Criminal, processo nº 92.0003351-2, que o Ministério Público Federal move contra FRANCISCO ÂNGELO FERREIRA, brasileiro, nascidos aos 12/03/68, filho de Maria Ângelo Ferreira, tido como residente e domiciliado no Parque Alvorada, nº 40, Avenida 05, Teresina/PI, acusado pela prática de infração ao artigo 157, § 2º, incisos I e II c/c p artigo 288 do Código Penal Brasileiro. E, constando nos autos que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido. CITA-O, na forma permitida, para que comparecer à Sala de Audiências do Juízo, sito à Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Belém/PA, no dia 16 de setembro de 1996, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *(Assinatura)* (Ana Clara Monteiro Marinho), Auxiliar Judiciária, o digitei e conferi. E Eu, *(Assinatura)* (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria, o reconferi e subscrevo.

(Assinatura)
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

(G.Reg.049)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 90 dias.

DE : ANTONIO DE ARIMATEIA ALVES, brasileiro, separado judicialmente, nascido aos 01.06.53, natural de Natal/RN, filho de Luis Alves de Souza e de Francisca Palhares de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 451.490 SSP/RN, residente na Rua Coronel João Manoel, 560, Bebedouro/SP.

FINALIDADE : Intimação da sentença condenatória proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 92.0000533-0, movida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 62, Belém/PA.

Belém, PA, 13 de maio de 1996

(Assinatura)
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

Biblioteca Pública "Arthur Alvim"
(G.Reg.003)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0345

BELEM - TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1996

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.236

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 2262, de 27/05/96 - Processo nº 4186/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RUBENS ALEXANDRE SOARES
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL I PASS/AUTOMÓVEL JTA-4636
CP95/0101542-5

Portaria nº 2291, de 27/05/96 - Processo nº 4114/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: FRANCISCO MOURA DO NASCIMENTO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTE-8365
CP95/0101504-5

Portaria nº 2534, de 10/06/96 - Processo nº 4689/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ROSSIVALDO RODRIGUES PEREIRA
MARCA TIPO PLACA
GM/CORSA GL PASS/AUTOMÓVEL 9BGS68NTTC743567
CP95/0101503-5

Portaria nº 2535, de 10/06/96 - Processo nº 4447/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-2310
FIAT/UNO ELECTRONIC	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-9100
FIAT/UNO ELECTRONIC	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-7505
FIAT/UNO ELECTRONIC	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-2340
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTP-3240
FIAT/UNO ELECTRONIC	PASS/AUTOMÓVEL	JTF-0410
VW/PARATI GL 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	JTI-1770
GM/MONZA GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-4006
GM/MONZA GLS	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-9120

CP95/0101512-7

Portaria nº 2537, de 11/06/96 - Processo nº 4319/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: SOCIEDADE MOVIMENTO DOS "FOCOLARI"
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTI-7895
CP95/0101501-5

Portaria nº 2538, de 11/06/96 - Processo nº 4087/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: SOCIEDADE MOVIMENTO DOS "FOCOLARI"
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/CAMIONETA JTI-1264
CP95/0101509-4

Portaria nº 2539, de 11/06/96 - Processo nº 4306/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: FUNDAÇÃO ESPERANÇA
MARCA TIPO PLACA
TOYOTA HILUX PICK UP JTA33LNA6S8003002
CP95/0101515-5

Portaria nº 2540, de 11/06/96 - Processo nº 4717/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: WALDOMIRO DUARTE DE ANDRADE
MARCA TIPO PLACA
GM/CORSA GL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BGS68NTTC744976
CP95/0101511-5

Portaria nº 2541, de 11/06/96 - Processo nº 4684/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: HIRAN COSTA MESQUITA
MARCA TIPO PLACA
GM/CORSA GL PASS/AUTOMÓVEL 9BGS68NTTC745459
CP95/0101512-4

Portaria nº 2542, de 11/06/96 - Processo nº 4592/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI

Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RUI VILHEBA DA COSTA
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.8I GHIA MIS/AUTOMÓVEL JTI-4195
CP95/0101520-5

Portaria nº 2543, de 11/06/96 - Processo nº 4524/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSÉ ISAAC BELONIEL
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY GHIA PASS/AUTOMÓVEL JTA-3125
CP96/0101514-1

Portaria nº 2544, de 11/06/96 - Processo nº 4672/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI STANDARD MIS/CAMIONETA 9BZZZ231TP021254
CP95/0101518-3

Portaria nº 2545, de 11/06/96 - Processo nº 4649/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.

MARCA TIPO PLACA
ENGESEA 4X4 PASS/AUTOMÓVEL 9BB0122J001404
CP95/0101517-5

Portaria nº 2546, de 11/06/96 - Processo nº 4604/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: NELSON ROCHA DA COSTA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTA-6115
CP95/0101525-5

Portaria nº 2547, de 11/06/96 - Processo nº 4593/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: DORIVALDO REIS COSTA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE DL PASS/AUTOMÓVEL JTM-9525
CP95/0101533-7

Portaria nº 2549, de 11/06/96 - Processo nº 4595/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: EDUARDO SANTIAGO PRIBEGUE
MARCA TIPO PLACA
FIAT/ELBA WEEKEND PASS/AUTOMÓVEL JTB-6325
CP95/0101525-4

Portaria nº 2548, de 11/06/96 - Processo nº 4602/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ALDOLIRO FERNANDES DO NASCIMENTO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL BST-3525
CP95/0101527-2

Portaria nº 2550, de 11/06/96 - Processo nº 4608/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ROSIVAN SANTIAGO DA COSTA RODRIGUES
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY L PASS/AUTOMÓVEL JTC-9294
CP95/0101528-0

Portaria nº 2551, de 11/06/96 - Processo nº 4609/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: LUIZIA MELO DA COSTA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTA-6255
CP95/0101534-5

Portaria nº 2552, de 11/06/96 - Processo nº 4641/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ARIVALDO FREITAS DE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTI-9232
CP95/0101541-5

Portaria nº 2553, de 11/06/96 - Processo nº 4615/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,

com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JAM CARLOS VENTURINI
MARCA TIPO PLACA
GM/KADETT SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTA-4636
CP95/0101542-5

Portaria nº 2554, de 11/06/96 - Processo nº 4619/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ELTON FREDRE TRINDADE
MARCA TIPO PLACA
VW/APOLLO GL PASS/AUTOMÓVEL JTC-1735
CP95/0101543-4

Portaria nº 2555, de 11/06/96 - Processo nº 4637/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: PAULO DE TARSO LENO QUEIROZ
MARCA TIPO PLACA
VW/PASSAT VILLAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTB-9215
CP96/0101535-3

Portaria nº 2556, de 11/06/96 - Processo nº 4610/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ELISA FRANCISCA DA SILVA E SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTF-1285
CP96/0101536-1

Portaria nº 2580, de 12/06/96 - Processo nº 4267/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: ISMA-COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA DO CARMO.
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE BRIO PASS/AUTOMÓVEL JTC-1525
CP95/0101544-2

Portaria nº 2581, de 12/06/96 - Processo nº 4722/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.

Interessado: PRELACIA DE ITAUBERA
MARCA TIPO PLACA
TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/JIPE 9BRB0120T1008408
CP96/0101550-7

Portaria nº 2582, de 12/06/96 - Processo nº 4787/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTONIO AUGUSTO BATISTA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTF-9635
CP96/0101551-5

Portaria nº 2583, de 12/06/96 - Processo nº 4784/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: EDSON LUIZ DA SILVA E SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL I PASS/AUTOMÓVEL 9BZZZ377TP516155
CP95/0101557-4

Portaria nº 2585, de 12/06/96 - Processo nº 4812/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO DE SOUZA BARBOSA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/ELBA 1.6 IE PASS/AUTOMÓVEL 9BD155375T5749886
ISENÇÃO DE ICMS CP95/0101558-2

Portaria nº 2396, de 31/05/96 - Processo nº 4402/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: ONCELIO JESUS SILVA DE SOUZA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0101559-3

Portaria nº 2403, de 31/05/96 - Processo nº 4445/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: NEWTON BERNARDO DA LUZ
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP96/0101559-3

RESUMO DAS PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

REMOÇÃO DE SERVIDORES ENTRE UNIDADES

Portaria nº 2713, de 17.06.96-Memº. nº 075/96-CIEF.
Nome do servidor: EUSTÁLIA LIGIA REIS DE SOUZA
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais/DAIF.

Local de remoção: Seção de Cadastro e Movimento - C&DIPES/DERH/DAD.
CP95/0101559-4

Portaria nº 2721, de 17.06.96-Of. nº 0044/96-SRAG - 7ª RF.
 Nome do servidor: JUNANDIR MODESTO FRAZÃO
 Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização de Posto da Fazenda Estadual do Araguaia - 7ª RF.
 Local de remoção: Sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 7ª RF. CP95/0101500-0

Portaria nº 2721, de 17.06.96-Of. nº 0044/96-SRAG - 7ª RF.
 Nome do servidor: VICENTE ARTHUR BATISTA DA SILVA
 Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização de Posto da Fazenda Estadual do Araguaia - 7ª RF.
 Local de remoção: Sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 7ª RF. CP95/0101507-1

Portaria nº 2721, de 17.06.96-Of. nº 0044/96-SRAG - 7ª RF.
 Nome do servidor: FLORIPES MARIA GARCIA CARVALHO
 Cargo/Lotação: Serviços Prestados do Posto da Fazenda Estadual do Araguaia - 7ª RF.
 Local de remoção: Sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 7ª RF. CP95/0101505-3

Portaria nº 2719, de 17.06.96-Proc. nº 2444/96.
 Nome do servidor: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PI NHEIRO.
 Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 12ª RF.
 Local de remoção: 8ª RF. CP95/0101502-0
 DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº 2716, de 17.06.96-Of. nº 028/96-Gab. Del. - 12ª RF.
 Nome do servidor: JOÃO SILVEIRA BRAGA
 Matrícula: 0047929-012
 Cargo/Lotação: Agente Tributário da 12ª RF /Chefe da Assistência Técnica - 12ª RF.
 Tipo de FG: Símbolo FG-3 CP95/0101573-5

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e seis do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1261 - "Ex-Ofício" e Voluntário, em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª Região Fiscal-Belém e JARI CELULOSE S/A, inscrição estadual nº 15.086.869-3, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª Região Fiscal-Belém, sendo Relator o Conselheiro ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 17 de junho de 1996.

MARIA THEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e seis do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1245 - "Ex-Ofício", em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual- 1ª Região Fiscal - Belém, e interessado EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA, inscrição estadual 15.075.952-5, sendo Relator o Conselheiro ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 13 de junho de 1996.

MARIA THEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária

CP95/0101573-5

Portaria nº 2718, de 17.06.96-Of. nº 028/96-Gab. Del. - 12ª RF.
 Nome do servidor: RAIMUNDO CARLOS CELSO SOARES
 Matrícula: 0024058-022
 Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais

ais/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Bragança da 12ª RF.
 Tipo de FG: Símbolo FG-4 CP95/0101574-4
 DESIGNAR PARA EXERCER FUNÇÃO

Portaria nº 2717, de 17.06.96- Of. nº 028/96-Gab. Del. - 12ª RF.
 Nome do servidor: CELECINA DIAS CARDOSO
 Matrícula: 0051209-018
 Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da Assistência Técnica da 12ª RF.
 Tipo de FG: Símbolo FG-3 CP95/0101575-2

Portaria nº 2719, de 17.06.96-Of. nº 028/96-Gab. Del. - 12ª RF.
 Nome do servidor: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PI NHEIRO.
 Matrícula: 0048828-014
 Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Bragança - 12ª RF.
 Tipo de FG: Símbolo FG-4 CP95/0101575-0
 REVOGAR OS EFEITOS

Portaria nº 2714, de 17.06.96-Port. nº 2513 de 07.06.96.
 Revogar os efeitos da Portaria nº 0001 de 02.01.96, publicada no DOE nº 28.129 de 05.01.96, do servidor: JOSÉ MARIA FREITAS VIANA, Consultor Jurídico, matrícula nº 5190223-011.
 CP95/0101581-7

MANDAR RETORNAR

Portaria nº 2720, de 17.06.96-Of. nº 0044/96-SRAG Mandar Retornar à Sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 7ª RF, os servidores abaixo relacionados:
 João Gualberto Paranhos da Silva, Ag. Aux. Fisc. mat. nº 0048607-013
 Expedito Gilberto Paranhos da Silva, Ag. Tributário, mat. nº 0050172-011
 João Henrique Teixeira Flexa, Aux. Técnico, mat. nº 3249166-010

Raimundo Afonso Mora Lima, Ag. Aux. Fisc., mat. nº 5128366-015 CP95/0101582-5

RESUMO DAS PORTARIAS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

D I Á R I A S

Portaria nº 0639, de 13.06.96-Proj. Viagem nº 002/96.
 Conceder ao servidor RAIMUNDO NONATO SANTOS PEGADO, 04 (Quatro) Diárias, no período de 17 a 20.06.96, com o objetivo de Implantação do Sistema RENA VAM, no trecho BELÉM / CASTANHAL / BELÉM.
 CP95/0101583-3
 Portaria nº 0640, de 13.06.96-Proj. Viagem nº 006/96 - 4ª RF.
 Conceder ao servidor CARLOS ALBERTO LOPES CAVAL-

CANTE, 03 (Três) Diárias, no período de 09 a 11.06.96, com o objetivo de receber treinamento sobre o sistema de parcelamento de débitos, emissão de DAE em conta única e remissão do DAE em formulário contínuo, no trecho SANTARÉM / BELÉM / SANTARÉM.
 CP95/0101584-1

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 26 do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1197 - "Ex-Ofício" e Voluntário, em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal - Castanhal, e CASTANHAL DIESEL LTDA, inscrição estadual 15.099.353-3 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, sendo Relator o Conselheiro Roberto Teixeira de Oliveira.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 17 de junho de 1996.

MARIA THEREZA CABEÇA BRAZ
SECRETÁRIA

CP95/0101590-5

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia três do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 955 - Voluntário - em que é recorrente FRANCISCA OLIVEIRA LIMA - TRANSPORTE CARAJÁS, inscrição estadual nº 15.102.745-5 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual- 3ª Região Fiscal-Marabá, sendo Relator o Conselheiro DOMINGOS A. ACATAUASSU NUNES.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 17 de junho de 1996.

MARIA THEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária

CP95/0101591-4

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia três do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1168 - "Ex-Officio" e Voluntário, em que é **recorrente** o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª Região Fiscal - Belém, e ANGÉLA M. S. RODRIGUES- CORPUS, inscrição estadual nº 15.169.742-6, e **recorrido** o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª Região Fiscal - Belém, sendo o Relator o Conselheiro DOMINGOS A. ACATAUASSU NUNES.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 17 de junho de 1996.

MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária

CP95/0101592-2

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia três do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1225 - "Ex-Officio", em que é **recorrente** o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 16ª Região Fiscal - Icoaracy, e **interessado** M. V. CARDOSO DOS SANTOS, inscrição estadual 15.170.528-9, sendo Relator o Conselheiro DOMINGOS A. ACATAUASSU NUNES.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 17 de junho de 1996.

MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária

CP95/0101600-1

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACORDÃO : Nº 260
RECURSO : Nº 1.101 - Voluntário.
RECORRENTE : ALBA AMAZÔNIA S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS
RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 15ª R.F.
RELATOR : CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

EMENTA - 1. ICMS - Auto de Infração.
2. Decisão em Preliminar, sem julgamento do mérito.
3. O prazo de Recurso ao Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará é de 30 dias, conforme preceitua o Art. 90, Lei nº 5.530/89.
4. A intempestividade redundana não apreciação do mérito na confirmação da Decisão de Primeira Instância.
5. PRELIMINAR provida.

VISTOS, etc.....

Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, à UNANIMIDADE de votos, em dar provimento à Preliminar suscitada, e, por este motivo ratificar a Decisão de Primeira Instância.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 11 de junho de 1996.

NILDA SANTOS BAPTISTA
Presidente

CEZAR BECHARA NADER MATTAR
Relator

GERALDO DE MORAES CORREA LIMA
Procurador da Fazenda Estadual

CP96/0101599-0

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACORDÃO : Nº 261
RECURSO : Nº 1.117 - "Ex-officio"
RECORRENTE : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F.
INTERESSADA : CANHA POUCO MODAS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
RELATOR : CEZAR BECHARA NADER MATTAR

EMENTA - 1. ICMS - Auto de Infração.
2. O levantamento fiscal deve se revestir de elementos técnicos e legais para produzir efeitos.
3. Descaracteriza-se a presunção ou o arbitramento, quando, ao arripio da Lei, toma-se por base elementos comparativos de vendas de outros estabelecimentos.
4. Recurso "Ex-officio" improvido.

Vistos, etc.....

Acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, por MAIORIA DE VOTOS, pelo improvido do recurso "ex-officio", ratificando a decisão de Primeira Instância, para fins de Direito.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 11 de junho de 1996.

NILDA SANTOS BAPTISTA
Presidente

CEZAR BECHARA NADER MATTAR
Relator

GERALDO DE MORAES CORREA LIMA
Procurador da Fazenda Estadual

CP96/0101578-1

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº: O.S.049/96-NLC
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: COMITE Nº04/96-NLC-SEIP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X ISOJAT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
OBJETO: OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA GACINDA HEFFZ NO MUNICÍPIO DE CAMEÁ-PA.
VIGÊNCIA: 17.05.96 à 16.08.96
VALOR: R\$-3.768.57 (QUARENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: COMÉCIO Nº 35/96-SEILC-SEIP
FOFO: BELÉM
DATA: 17.05.96
ORÇAMENTAR RESPONSÁVEL: ENG. PEFFO ABÍLIO TORRES DO CARMO N/C
CP95/0101494-2

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº: O.S.054/96-NLC
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: COMITE Nº 05/96-NLC-SEIP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X I.J.R.CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
OBJETO: OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA JOSÉ CÍCERO NO MUNICÍPIO DE NOVO HEBERTIM-PA.
VIGÊNCIA: 17.05.96 à 16.08.96
VALOR: R\$-74.944,97 (SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: COMÉCIO Nº 35/96-SEILC-SEIP
FOFO: BELÉM
DATA: 17.05.96
ORÇAMENTAR RESPONSÁVEL: ENG. PEFFO ABÍLIO TORRES DO CARMO N/C
CP95/0101497-2

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº: O.S.055/96-NLC
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: COMITE Nº 06/96-NLC-SEIP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X PENTA-PROJETOS, ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

(Fat. nº 429, Reg. nº 429, Dia: 18/06/96)

OBJETO: OBRAS DE REFORMA DAS ESCOLAS D.ROMALDO DE SEIXAS E DOM ROMALDO CCEH EM CAMEÁ-PA.
VIGÊNCIA: 17.05.96 à 16.08.96
VALOR: R\$-56.120,85 (CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: COMÉCIO Nº 35/96-SEILC-SEIP
FOFO: BELÉM
DATA: 17.05.96
ORÇAMENTAR RESPONSÁVEL: ENG. PEFFO ABÍLIO TORRES DO CARMO N/C
CP96/0101494-2

CONTRATO Nº: O.S.051/96-NLC
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: COMITE Nº 08/96-NLC-SEIP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X I.J.R.CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
OBJETO: OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE-DADA EM BELÉM-PA.
VIGÊNCIA: 17.05.96 à 16.08.96

VALOR: R\$-19.200,47 (DEZENOVE MIL, DUZENTOS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO DO ESTADO/22101.06.30.025.1191.4110.CO-FONTE: 11100.
 FORO: BELÉM / DATA: 14.06.96
 CRENADOR RESPONSÁVEL: ENCP. PEFFO ABÍLIO TORRES DO CARMO
 CP95/0131495-U

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº TERMO ADITIVO: PRIMEIRO (1º)
 CONTRATO ORIGINAL Nº: O.S.040/96-NLC-SEP
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X PUNA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LIDA.
 OBJETO: ACRESCIMO DE SERVIÇOS NA OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA PAULINO DE BRITO EM BELÉM-PA.
 VALOR: R\$-9.768,82 (NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO INCEP/96-SELUC-SEP.
 FORO: BELÉM
 DATA: 14.06.96
 CRENADOR RESPONSÁVEL: ENCP. PEFFO ABÍLIO TORRES DO CARMO
 CP95/0131495-9

EXTRATO DE CONVÊNIO
 CONVÊNIO Nº 04/96
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARÁ DO NORTE.
 OBJETO: REFORMA DA DELEGACIA DE POLICIA DE CUMARÁ DO NORTE.
 VIGÊNCIA: 14.06.96 à 31.09.96
 VALOR: R\$-6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.06.30.025.1191.4110-11.100
 DATA DE ASSINATURA: 14.06.96
 FORO: BELÉM-PA
 CRENADOR RESPONSÁVEL: ENCP. JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
 CP95/0131479-9

(Fat. n° 462, Reg. n° 462, Dia: 18/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

- Port. 0702/05.06.96 Remover a contar de 29.05.96, SERGIO LUIZ FERNANDES BARRIGA, Nutricionista, da Divisão de Controle de Doenças Crônicas e Degenerativa/DATS, para o CS Marco, com 30 h. semanais. CP95/0131478-0
- Port. 0704/12.06.96 Remover a contar de 03.06.96, NAZARÉ TRINDADE GOMES, Agente de Portaria, do Departamento de Ações Especiais, para a URE Materno Infantil, com 40 h. semanais. CP95/0131472-1
- Port. 0705/12.06.96 Remover a contar de 03.06.96, MARIA FRANCISCA CARDOSO, Datilógrafa, do Departamento de Ações Especiais, para a URE Materno Infantil, com 40 h. semanais. CP95/0131471-3
- Port. 0706/12.06.96 Remover, a contar de 01.06.96, MARIA CLEIDE DA SILVA CECIM, Agente de Saúde, do CS Marco, para o CS Maguari, com 40 h. semanais. CP95/0101451-6
- Port. 0711/12.06.96 Remover a contar de 07.06.96, WALBER RIBEIRO DOS SANTOS, Médico, do 9º CRS, para o HR Salinópolis, com 40 h. semanais. CP95/0131470-5
- Port. 0721/12.06.96 Remover a contar de 18.04.96, ERNILENE RODRIGUES DA SILVA, Agente de Portaria, do CS Satellite, para o 1º CRS, com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Divisão de Controle de Cargos/DRH, em 17.06.96.in

Lucia Helena Moura de Arruda
Chefe da DCC/DRH CP95/0131450-2

(Fat. n° 457, Reg. n° 457, Dia: 18/06/96)

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA Nº 070 DE 14 DE JUNHO DE 1996
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR OS PROCEDIMENTOS PARA EXCLUSÃO DE UNIDADES HOSPITALARES ESTADUAIS DA (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA) E FEDERAIS DA (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE) E INCLUSÃO DE UNIDADES, COMO PRESTADOR MUNICIPAL.
RESOLUÇÃO:
 APROVAR OS PROCEDIMENTOS PARA EXCLUSÃO/ INCLUSÃO DE UNIDADES HOSPITALARES SESPA E FMS MUNICIPALIZADAS, EM ANEXO.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 14 DE JUNHO DE 1996.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CP95/0101477-2

(Fat. n° 464, Reg. n° 464, Dia: 18/06/96)

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PRO CESSO Nº 717/95.
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT EINSTEIN.
CLÁUSULA I - DO OBJETO:
 O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DE SERVIÇOS HOSPITALARES E TÉCNICOS-PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADOS AOS INDIVÍDUOS QUE DELES NECESSITAM DENTRO DOS LIMITES QUANTITATIVOS ABAIXO FIXADOS, QUE SÃO DISTRIBUÍDOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS:
 I - ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL: ATÉ 528 CONSULTAS MENSUAIS;
 II - INTERNAÇÃO HOSPITALAR: ATÉ 126 INTERNAÇÕES MENSUAIS;

III - PROCEDIMENTOS MÉDICOS: ATÉ XXXXX PROCEDIMENTOS/MÊS.
CLÁUSULA VIII - DO PREÇO:
 O CONTRATANTE PAGARÁ MENSALMENTE AO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS OS VALORES UNITÁRIOS DE CADA PROCEDIMENTO; CONFORME TABELA MS/ SUS EM VIGOR NA ÉPOCA DA ASSINATURA DESTES CONTRATOS, ESTIMADO NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 14.307,70 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETENTA CENTAVOS).
CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
 AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTES CONTRATOS, NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS CORRERÃO, NO PRESENTE EXERCÍCIO, À CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO M.S., NO MONTANTE DE ATÉ R\$-14.307,70 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETENTA CENTAVOS), ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36.901; TESOURO DA UNIÃO - ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL; PROGRAMA DE TRABALHO: 13 075 0428 4438 0004; CENTRO DE CUSTO -; FONTE - 150.151 E 153; E ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.90.36, 3.4.90.39, 3.4.90.92.
CLÁUSULA XVII - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:
 ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO AUTOMATICAMENTE, APÓS UM (01) ANO DE SUA VIGÊNCIA, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO CONSTANTE NO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93, E MEDIANTE JUSTIFICATIVA POR ESCRITO E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE.
CLÁUSULA XX - DO FORO:
 AS PARTES ELEGEM O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.
 BELÉM, 12 DE JUNHO DE 1996.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATANTE

DR. ANACLETO COLETTI
SÓCIO DO HOSP. E MATERNIDADE ALBERT EINSTEIN
CONTRATADO CP95/0101459-1

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PRO CESSO Nº 782/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A "CLÍNICA SANTA ROSA DE LIMA".
CLÁUSULA I - DO OBJETO:
 O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DE SERVIÇOS HOSPITALARES E TÉCNICO-PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADOS AOS INDIVÍDUOS QUE DELES NECESSITAM DENTRO DOS LIMITES QUANTITATIVOS ABAIXO FIXADOS, QUE SÃO DISTRIBUÍDOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS:
 I - ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL: ATÉ 1.127 CONSULTAS MENSUAIS;
 II - INTERNAÇÃO HOSPITALAR: ATÉ 45 INTERNAÇÕES MENSUAIS;

III - PROCEDIMENTOS MÉDICOS: ATÉ 113 PROCEDIMENTOS/MÊS.
CLÁUSULA VIII - DO PREÇO
 O CONTRATANTE PAGARÁ, MENSALMENTE AO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS OS VALORES UNITÁRIOS DE CADA PROCEDIMENTO, CONFORME TABELA MS/ SUS EM VIGOR NA ÉPOCA DA ASSINATURA DESTES CONTRATOS, ESTIMADO NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 11.164,21 (ONZE MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).
CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
 AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTES CONTRATOS, NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS CORRERÃO, NO PRESENTE EXERCÍCIO, À CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO M.S., NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 11.164,21 (ONZE MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36.901; TESOURO DA UNIÃO - ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL; PROGRAMA DE TRABALHO: 13075 0428 4438 0004; CENTRO DE CUSTO - -; Fontes: 150, 151 E 153; E ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.90.36, 3.4.90.39, 3.4.90.92.
CLÁUSULA XVII - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
 ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS, APÓS UM (01) ANO DE SUA VIGÊNCIA, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO CONSTANTE NO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93, E MEDIANTE JUSTIFICATIVA POR ESCRITO E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE.
CLÁUSULA XX - DO FORO
 AS PARTES ELEGEM O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.
 BELÉM, 13 DE JUNHO DE 1996
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATANTE

ALBERTO TOLENTINO SOTELO CP95/0101462-4
CONTRATADO

(Fat. n° 463, Reg. n° 463, Dia: 18/06/96)

RESUMO DE PORTARIAS

- Port. 910/17.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LEONIL DE APARECIDA DA SILVA, 5053749-032, Ag. A. Práticas, U.M/Prainha, U.M/Prainha, correspondente ao triênio de 02.05.88 a 02.05.91 no período de 01.05.96 a 29.06.96, 60 dias. CP95/0101454-3
- Port. 962/22.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANTONIA DE OLIVEIRA GOMES, 0104728-014, Ag. Saúde, U.M/M.Rio, correspondente ao triênio de 01.04.88 a 01.04.91, no período de 01.06.96 a 30.07.96, 60 dias. CP95/0131455-1
- Port. 963/22.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA DE FÁTIMA SANTANA DOS SANTOS, 0727156-016, Farmacêutica, C.S./J.Serfer, correspondente ao triênio de 12.11.92 a 12.11.95, no período de 07.05.96 a 05.07.96, 60 dias. CP95/0131454-3
- Port. 965/22.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ADRIANE FERREIRA DANTAS, 0107530-015, Médico, Gabinete, correspondente ao triênio de 02.01.87 a 02.01.90, no período de 01.06.96 a 30.06.96, 30 dias. CP95/0131463-2
- Port. 964/22.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANGELA MARIA ANDRADE ZEFERINO DE LIMA, 0086657-010, Enfermeira, DVS, correspondente ao triênio de 13.08.90 a 13.08.93, no período de 01.06.96 a 30.06.96, 30 dias. CP95/0101464-0

- Port. 915/20.05.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor LAZARO GOMES DE MESQUITA, 0723002-011, Ag. Portaria, DSG, correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 01.05.96 a 29.06.96, 60 dias. CP95/0101448-9
- Port. 917/20.05.96-DETERMINAR Licença Especial ao servidor REGINALDO SÉRGIO DE LIMA BOURADO, 0094021-010, Odontólogo, C.S/Guanã, que lhe foi concedida através da Port. 099/02.04.86, correspondente ao decênio de 02.06.75 a 02.06.85, no período de 01.12.95 a 30.12.95, 30 dias. CP95/0101447-0
- Port. 906/15.05.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor BALDUINO DO MONATO DA SILVA, 0112763-018, Motorista, H.R/C.Araguaia, correspondente ao triênio de 01.11.83 a 01.11.86, no período de 01.05.96 a 30.05.96, 30 dias. CP95/0101446-2
- Port. 907/15.05.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RUBENS PINHEIRO DOS SANTOS, 0117226-010, Ag. Administrativo, U.M/Prata, correspondente ao triênio de 18.03.76 a 18.03.79, no período de 01.04.96 a 30.04.96, 30 dias. CP95/0101445-4
- Port. 908/17.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RUTH CLELI DE ALMEIDA MEDEIROS, 5096480-018, Médico, H.R/A.Santos, correspondente ao triênio de 31.07.89 a 31.07.92, no período de 15.04.96 a 14.05.96, 30 dias. CP95/0131440-3
- Port. 909/17.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARGIA DE FATIMA SOUZA DO NASCIMENTO, 5181089-013, Aux. Saúde, C.S/Jaderlândia, correspondente ao triênio de 01.03.91 a 01.03.94, no período de 01.04.96 a 30.04.96, 30 dias. CP95/0131439-0
- Port. 968/22.05.96-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIA AZ EVEDO DA ROSA, 0088650-019, Ag. Administrativo, U.M/Marabá, que lhe foi concedida através da Port. 676/05.06.90, correspondente ao quinquênio de 01.08.83 a 01.08.88, no período de 20.05.96 a 18.06.96, 30 dias. CP95/0101438-1
- Port. 967/22.05.96-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor ANTONIO GUILHERME DE SOUZA ROCHA, 6061087-029, Ag. Administrativo, C.S/N.S.Paz, que lhe foi concedida através da Port. 2695/24.11.95, correspondente ao triênio de 01.02.88 a 01.02.91, no período de 01.05.96 a 30.05.96, 30 dias. CP95/0101437-3
- Port. 966/22.05.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ARLINDO MONTEIRO BRITO, 0724599-011, Ag. Saúde, URE/Reduto, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 03.06.96 a 01.08.96, 60 dias. CP95/0101436-5
- Port. 862/14.05.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora ANA MARIA FELESIMINO DUARTE, 0099481-012, Tec. Laboratório, U.M/O.Para, que lhe foi concedida através da Port. 1519/20.07.95, correspondente ao triênio de 27.05.91 a 27.05.94, no período de 01.06.96 a 30.06.96, 30 dias. CP95/0101431-4
- Port. 861/14.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ALCIRA SANTOS LOPES, 5160707-014, Aux. Saúde, HCGV, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 02.05.96 a 31.05.96, 30 dias. CP95/0101430-6
- Port. 860/14.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SEBASTIÃO FERREIRA SANTANA, 0094900-019, Ag. Saúde, U.M/S.M.Guanã, correspondente ao triênio de 12.11.87 a 12.11.90, no período de 04.05.96 a 02.07.96, 60 dias. CP95/0101429-2
- Port. 859/14.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ALAIDE MARQUES PONSSECA SANTOS, 0079359-019, Ag. Saúde, U.M/Moju, correspondente ao triênio de 01.12.88 a 01.12.91, no período de 01.05.96 a 29.06.96, 60 dias. CP95/0101428-4
- Port. 858/14.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ALCIRA CARDOSO MONTEIRO, 0109487-011, Ag. Portaria, U.M/Vigia, correspondente ao triênio de 23.11.86 a 23.11.89, no período de 01.05.96 a 29.06.96, 60 dias. CP95/0101615-3
- Port. 857/14.05.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor SILVIO PERICLES DA SILVA MONTEIRO, 5160253-015, Enfermeiro, U.M/C.Nova VI, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.05.96 a 29.06.96, 60 dias. CP95/0101615-5
- Port. 856/14.05.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ANTONIO VERIANO SAMPAIO PAES, 0085782-014, Datilógrafo, DSG, correspondente ao triênio de 02.08.79 a 02.08.82, no período de 02.05.96 a 30.06.96, 60 dias. CP95/0101614-7
- Port. 855/14.05.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA, 0117390-016, Ag. Saúde, U.M/Prata, correspondente ao triênio de 01.08.92 a 01.08.95, no período de 01.04.96 a 30.05.96, 60 dias. CP95/0101613-9
- Port. 851/03.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora DEUZIMAR DA SILVA SOUSA PINTO, 0124656-010, Ag. Administrativo, U.M/Portel, correspondente ao triênio de 02.05.91 a 02.05.94, no período de 06.05.96 a 04.07.96, 60 dias. CP95/0101612-0
- Port. 850/05.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora DEUSAIRINA DO NASCIMENTO GUIMARÃES, 5136814-010, Aux. Saúde, C.S/Satélite, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 06.05.96 a 04.07.96, 60 dias. CP95/0101611-2
- Port. 849/03.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MÁRIA OSMARINA DA CUNHA NASCIMENTO, 0114880-013, Ag. Saúde, C.S/Jurunas, correspondente ao triênio de 16.02.92 a 16.02.95, no período de 01.02.96 a 01.03.96, 30 dias. CP95/0101604-0
- Port. 848/03.05.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ GUILHERME DE ARRUDA MOURA, 0119440-019, Psicólogo, URE/M.Candia, correspondente ao triênio de 12.11.89 a 12.11.92, no período de 01.06.96 a 30.06.96, 30 dias. CP95/0101505-8
- Port. 847/03.05.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora JUDITE GOMES DA SILVA, 0110582-013, Ag. Saúde, U.M/T.Açu, que lhe foi concedida através da Port. 560/08.03.96, correspondente ao triênio de 01.03.88 a 01.03.91, no período de 01.05.96 a 30.05.96, 30 dias. CP95/0101506-5
- Port. 845/03.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARTA MARIA PIRES DE FREITAS, 0105465-016, Enfermeira, 112 CRS, correspondente ao triênio de 01.09.90 a 01.09.93, no período de 08.05.96 a 06.07.96, 60 dias. CP95/0101507-3
- Port. 844/03.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIALVA PANTOJA DIAS, 5103320-016, Enfermeira, 79 CRS, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 01.04.96 a 30.04.96, 30 dias. CP95/0131607-4
- Port. 842/03.05.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MANOEL GONCALVES HENDERSON, 0725749-013, Ag. Portaria, U.E/A.J. Paulo II, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.05.96 a 30.05.96, 30 dias. CP95/0131503-2
- Port. 839/12.05.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MANOEL PINHEIRO DA COSTA, 0095036-017, Médico, U.M/Barcarena, correspondente ao triênio de 01.02.88 a 01.02.91, no período de 01.05.96 a 29.06.96, 60 dias. CP95/0131415-2
- Port. 838/02.05.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora TÂNIA DA SILVA DIAS, 5143578-011, Aux. Saúde, CIASPA, que lhe foi concedida através da Port. 2712/12.09.95, correspondente ao triênio de 08.08.90 a 08.08.93, no período de 01.05.96 a 30.05.96, 30 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em: 12.06.96.

Adenilde
ADENILDE FERREZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESFA
CP96/010144-4

PORTARIA 1046 /17.06.96

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Port.039 / 04.96.

RESOLVE:

Conceder Salário Família aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Junho/96.

ANTONIA GAMA DE SOUZA	06 dep
AUGUSTO FLAVIO GODINHO PAES DE ANDRADE	01 dep
ANALIA GRUVIRA DE ABREU	03 "
AMILTON MORAES DE CASTRO	01 "
ADILSON PINTO DE TRINDADE	03 "
BENEDITA MENDES DE CARVALHO	03 "
BENEDITO NEVES ALVES	02 "
CHARLES LOPES PIRES	01 "
GELINA DA SILVA SOARES	01 "
CLAUDIA REGINA DA ROCHA TAVARES	01 "
CLAUDIO NUNES DA SILVA	01 "
DEIJACIR FERREIRA DA SILVA	01 "
EURIDICE DIAS DA CUNHA	01 "
FERNANDO FELIX RODRIGUES DA SILVA	01 "
FLORECI SALES MAGALHÃES	01 "
FERNANDO RAYMUNDO MACHADO BRITO JUNIOR	01 "
GRACIOSILA DE CASSIA VIRGILINO FERREIRA	02 "
IVONEIDE JOSÉ DOS SANTOS SILVA	02 "
JOÃO CARLOS DE CASTRO MADUREIRA	01 "
JEANE DE MIRANDA MENDES	02 "
JOÃO CARLOS MONTEIRO FREIRE	01 "
JOSÉ MARIA CARDOSO COUINHO	02 "
JAIRES DA SILVA BRAGA	01 "
JORGE CORRENTE	02 "
LEANDRO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA	01 "
MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO AMORIM	01 "
MARIA DE NAZARÉ SILVA DA SILVA	01 "
MARIA GORETI ARAUJO AGUIAR	01 "
MARCELINO GUILHERME CORDEIRO DINIZ	01 "
MARIA COELHO DE JESUS	02 "
MARIA ORLANDA DE SOUZA BEZERRA	01 "
MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO DE SOUZA	01 "
MARIA DO SOCORRO MARQUES DA ROCHA	04 "
MARIA RIBAS DE OLIVEIRA PEREIRA	01 "
MARIA SELMA COSTA DE SOUZA	01 "
MEIRELUCIA MILHOMEN DA SILVA	01 "
MARCIO MEDEIROS NOGUEIRA	01 "
MARIA JOSEFA LIRA DOS SANTOS	01 "
MARIA DE NAZARÉ VASCONCELOS FERREIRA	02 "
MARIA WANDERLEIA PALHETA DO ROSÁRIO	01 "
MARIA ELIZA NUNES DA SILVA	01 "
MARLUCIA BEZERRA DE SOUZA	01 "
NATALINA DA SILVA CARNEIRO	01 "
OLIVALDO VALENTE DOS SANTOS	03 "
PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA	01 "
PERCILIANO BELO DE MIRANDA	01 "
ROSANGELA MARIA DA COSTA VILHENA	01 "
RUBENS UMBELINO LOPES	01 "
RAYMUNDO LUIZ FERREIRA SERRÃO	02 dep
RAYMUNDO NONATO LIMA DA SILVA	01 "
SANDRA DO SOCORRO OLIVEIRA RAMOS	01 "
VERA LUCIA RIBEIRO DOS REIS PINTO	01 "
VALMIR DO NASCIMENTO PEREIRA	01 "
WALMIR ANTONIO LOPES	01 "

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em: 17.06.96.

Adenilde
ADENILDE FERREZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESFA
CP95/013143-6

PORTARIA Nº 1034/14.06.1996.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Port.039 / 03.04.96.

RESOLVE:

Conceder Férias aos servidores desta SESFA, abaixo relacionados, referente ao mês de JULHO/96, ex:96:

NÍVEL CENTRAL

011885-018	ALZIRA DE FÁTIMA RIBEIRO ARAUJO
0086029-013	ANTENOR MADEIRA NETO
0085324-019	ANTONIO SILVIO GAMA DOS SANTOS
0084808-018	ALBERTO NASCIMENTO BATISTA
5088038-026	ANTONIO RUBENS DE JESUS MENDES BASTOS
5424917-010	ANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA
0116297-017	ANA CARLA COMES NASCIMENTO
5149215-039	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
0122599-013	ANA MARIA VASCONCELOS PAIVA
5373140-010	ANNA LUIZA CHAVES LIRA CASTRO
0122556-016	ALDA FRANÇA COSTA
0107530-015	ARCINE FERREIRA SANTAS
5466601-017	ANA ZENEIDE DA SILVA BENTES
0086657-010	ANGELA MARIA ANDRADE ZEPHERINO DE LIMA
0082520-025	ANA LUCIA DA SILVA REZENDE
0078107-017	ADILSON RAIMUNDO PINTO MONTEIRO
5136857-018	ANTONIO CARLOS DA SILVA BOMER
0082414-014	BENEDITO SANTOS LOBO
5409241-012	CANDIDA ROBERTA COUTOVILLA NOVA
5454351-016	CLADIR RODRIGUES DOS SANTOS
5428068-018	CLAUDIA ZELY COUVEA PROENÇA

6060937-027	CLODOALDO SIQUEIRA MOREIRA
0722308-017	CLEBER MONTEIRO MARQUES
0084158-011	CECILIA VIANA NARUM PINHO
0104400-017	CARLOS ALBERTO DA TRINDADE ALEIXO
0005410-010	ELEONOR SIERRA DE OLIVEIRA
0119180-018	EDILA MARIA OLIVEIRA FORTES
0078735-014	EDNA MARIA COSTA MOREIRA
0085421-012	ELZA ALVES FERREIRA
5302250-011	ERECILIA AURIA ALMEIDA
0457094-026	EDINA MARIA DE JESUS OLIVEIRA CHAGAS
0104825-018	ELIZABETH AMADOR ALVES GABY
0084549-014	EDVALDO AIRES
5210100-029	ELI CORDEIRO DOS SANTOS
0082511-018	EMELINDA DO NASCIMENTO SILVA
0085669-017	EMILDA DE LIMA E SILVA
0082490-016	FERNANDO ANTONIO MARTINS
0116190-010	FRANCILENA CLAUDIA SOUZA DE ANDRADE
0100447-015	FÁTIMA DE LOURDES DE LIMA LIMA
0722200-013	GLORIA MARIA BELEM MORAES
0723312-014	HUMBERTO CORDEIRO DE OLIVEIRA
5425050-010	HELENA DA PURIFICAÇÃO DE SOUZA FERRE
0081850-018	ISABEL CRISTINA SILVA DADGER
0082651-019	IVOCIR JORGE VASQUES SILVA
2018977-026	LEDA SOLANGE DE SOUZA PINTO
5095964-017	IVETE LOPES DE SOUZA GALVÃO
5161371-018	JOSE NILO CARNAL MAIA
0081108-016	JOSE MARIA ELIAS CORRÊA
5176719-016	JOSE MARIA MONTEIRO MORAES

2017130-021	JOSE FIRMINO DE ABREU
0015016-015	JACINTO FERREIRA REIS
5571421-018	JOSILANA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CRUZ
5256046-016	JOÃO MANOEL COSTA FILHO
5146453-037	JUCIREMA SOUZA COMES WANDERLEY DA SILVA
5444420-015	JOSE GUILHERME PARES GADILHA
0124478-017	JOÃO DA MATA FACHECO
0837024-078	JOSE RAIMUNDO DA SILVA ARIAS
0724190-014	JACIRA DA COSTA CAXIAS
0103357-010	JOAQUIM FILETO DE OLIVEIRA RAMOS
5302471-012	JONAS HENRIQUE DE MORAES COMES
5119987-019	JOSE MARIA DO ROSARIO GALIZA
0122335-015	JESSE FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR
0075248-011	JOSE CARLOS MENDES BEZERRA
5146666-010	LAURO MEDINA SIAMAS
0721964-014	LUIZ AUGUSTO SOARES DE BRITO
0084522-010	LUCILEA MARTINS DE LIMA
0081981-010	LIZARDA EMILIA REZENDE CARDOSO
2057689-020	LAUDICIRA NASCIMENTO ICHIHARA
0729850-010	LUIZ GUILHERME NASCIMENTO MARTINS
0082660-018	LUIZ AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA
5182794-016	MAGALI VOGADO AGUIAR
0723673-016	MANOEL GILBERTO DA ROCHA TAVARES
0081264-029	MANOEL DAS GRAÇAS COSTA
0723290-015	MARIA IVETE SANTOS DE SANTANA
0122378-012	MARIA CLAUDEIRA FERREIRA MOURA
5465435-010	MARCELO BRAGA HAMEDE
5687527-016	MARIA DE FÁTIMA MACEDO MARQUES
0084786-019	MARIA LUCIA DA SILVA MACEDO
0093742-013	MARIA DAS DORES DE VASCONCELOS SILVA
5220947-014	MARCO ANTONIO ALMEIDA PINHEIRO
5116643-014	MARIA ANGELA CHIAPPETTA
5605180-013	MARCIA CRISTINA DE MATOS ALMEIDA
5092566-011	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SARMAHO
5090504-030	MARIA ENILIA RODRIGUES RIBEIRO
5096294-012	MAISA REGINA PONSECA GONÇALVES
5288843-018	MARIA JULIA MIRANDA DO CARMO
5279852-018	MILENE LEILA SILVA DA COSTA
5321689-010	MARIA TEREZA COSTA DE MENEZES VIEIRA
0103500-018	MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO AIRES
0106119-011	MARIA DE BELEM DOS SANTOS COELHO
5273498-018	MARIA IRACEMA OLEGARIA DOS SANTOS
5322286-011	MILTON JOSE SOUZA MARQUES DE CARVALHO
5444667-012	MILENA FARAH DAMOUS CASTANHO
0082082-020	MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE OLIVEIRA
5084920-014	MARIA SUELY BEZERRA FERNANDES
5092515-017	MANOEL CAROLINO BRITO DOS SANTOS
5265967-014	MARCO ANTONIO LIMA NASCIMENTO
0122661-011	MARIA DA LUZ TRINDADE DE OLIVEIRA
0108880-018	MARIA DE FÁTIMA CASTRO DE LIMA
5323800-014	MARIA ELZA ABREU BARBOSA
0299626-018	MARIA DA GRAÇA MARTINS RIBEIRO
0081922-019	MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO ALMEIDA
5136423-018	MARIA ERONDINA DE LIMA GOMES
0100226-014	MARGARIDA MARIA SILVA DE MAGALHÃES
0078093-010	MARIA DAS GRAÇAS LOPES GONÇALVES PORTO
5482879-010	MARCKLO FERNANDO VASCONCELOS CUNHA
0085049-011	NATALINA ANTONIO DE OLIVEIRA
5167299-010	NAZARÉ AJURICABA AMARAL MUNIZ
0722235-019	OSÉAS TEIXEIRA DE ARAUJO
0096490-018	ORLANDO MENDES CARVALHO
0085359-014	PAULO SÉRGIO SOUZA DE BARROS
5464331-010	PEDRO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

2053640-030	PAULO SÉRGIO DOS SANTOS MONTORIL
0081248-017	RAIMUNDA DE OLIVEIRA ALVES
5154944-013	REGINA GOUVEA HAGE
0103489-019	RAYMUNDO NONATO LEVI DAS CHAGAS
0084972-014	RAYMUNDO DOS SANTOS
0086436-010	RENILDA ALENCAR DE LIMA
5552087-015	RAIMUNDA IZAUARA DA SILVA MOREIRA
0103470-017	ROSA MARIA COSTA
5157994-019	ROSICLEIA DA SILVA SOUZA
0721980-018	RAIMUNDA EDINILDA DE SOUZA FERREIRA
5082250-016	RITA DE CASSIA PAMPLONA BELTRÃO
5095026-017	ROBERTO APOUNO WERT DA CONCEIÇÃO
5088070-015	RYNALDO JOSE DA SILVA LIMA
0239062-010	ROSA MARCIA CORRÊA SARAIVA
0105449-012	RAYMUNDO ALDO MARTINS TAVARES
0094862-016	ROSANGELA MARIA DA SILVA AZEVEDO
5092523-019	SEVERA ROMANA NASCIMENTO DA SILVA
5446783-010	SIMONE DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA
5265118-016	SHEILA CRISTINA GUIMARÃES PINTO PEREIRA
5520711-015	SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA PARENTE
0084387-014	SEMESTIÃO LICÍNIO LIRA DOS SANTOS
5425018-012	SHEILA ARDON MENDONÇA
0122769-015	SÔNIA MARIA DANTAS DE SOUZA
0103233-012	VERA LUCIA BARRIOS DA SILVA
3258661-052	VERA LUCIA CECIN DOS SANTOS AMAISE
0077712-015	WALDEMAR IVO DA SILVA

EXERCÍCIO/94:

0122327-013	IRACEMA DA CUNHA CHIAPPETTA
5661331-013	LUIZ HENRIQUE PASCOAL RODRIGUES
5176441-010	MARIA SOLANGE COUTINHO VALOIS
2004186-020	MARIA ILMAR CONCEIÇÃO SANTANA SOUZA
0122700-011	MARIA DE NAZARÉ RIQUE COSTA
0098426-016	OLGA SUELY RIBEIRO DE CASTRO POÇA
3256863-024	ROSA MARILDA FIGUEIREDO DA CONCEIÇÃO

EXERCÍCIO/94:

5107679-018. RENECILDA MARIA ALVES BANCHES

19 CBS

5521122-010	ALCILENE DE SOUZA BRITO
0103721-019	ANTONIO FERNANDO AMORIM CALANDRINES DE AZEVEDO
5144663-019	ANGELA MARIA MENDES DE LIMA PRIANTE
0723975-017	ANTONIA MARGARETH MOITA SÁ
5273447-019	ALCILENE JANE BARBOSA FIGUEIREDO
0121231-016	ARLETE DE SOUZA QUEIROZ
0103713-017	ANTENOR DE SOUZA LEAL
0099759-018	ANGELA MARIA SANTOS DA SILVA
0101125-016	ARMANDO BASTISTA DE MIRANDA
0727652-014	ANNA BARBOSA DA SILVA
0103977-015	ANTONIO CARLOS DE ATHAYDE CARVALHO
5213916-018	ANA MARIA PASSINHO
5552532-014	ARIVALDO DE OLIVEIRA SANTA ROSA
5161479-020	ANA CRISTINA MOURA DOS REIS
2059169-011	ALAN LEITE BARBOSA DOS SANTOS
5342252-010	ANA ZAIRA DO SOCORRO DA SILVA DAMOUS
0098558-015	ANA ROSA ANDRADE MARTINS
5487978-010	ALFREDINA RAMOS MORENO
5178169-022	ANA FLAVIA DA SILVA LIMA
0099040-018	ADELCTY FELIX DE BARROS
5373484-010	ANA MARIA BORGES BATALHA
5180740-016	ALEXANDRE ANTONIO FURTADO LOBATO
5181097-015	ALMERINDO COSME MELO DE LIMA
5540941-012	ANA CLAUDIA JORDÃO DE BARROS
0114448-014	ALDA MARIA TELES DA CONCEIÇÃO
0104574-016	ALEXANDRE NOGUEIRA MAGALHÃES
5304369-018	ANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
5108390-013	ANA MARIA NASCIMENTO PINHO
5483140-011	ANA CRISTINA FREITAS PINHEIRO
5416191-019	ANDREA DO SOCORRO TAVARES BANDEIRA
5159580-029	ANGELA DA CONCEIÇÃO ROCHA DOS SANTOS
5160707-014	ALCIRA SANTOS LOPES
0724629-012	ALFREDO DE JESUS DO COUTO FILHO
5160758-013	ANA CÉLIS FERREIRA MONTEIRO
0101788-019	ANTONIO PESSOA DOS SANTOS
5521165-018	ANA LUCIA RAMOS MOREIRA
0101672-013	ARGENTINA MONTEIRO DAMASCENO
0090115-010	ANA MARIA VASCONCELOS MARADEI
5099510-012	ALVARO RAIMUNDO RODRIGUES CORRÊA
0055204-028	ANA LUCIA OLIVEIRA DA COSTA
5256232-011	ALBA ROSARI GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO
5325994-015	ANA CLAUDIA BARROS MENEZES
5486521-011	ANTONIA LUCIA DA SILVA PALHETA
5290775-013	BENEDITA DOS SANTOS SILVA
5304512-016	BETANIA ELIZABETH TAVARES CUNHA
0120456-011	BEHAVENILCE REIS VIEIRA
5081424-039	BERNARDETE BRAGA GUIMARÃES
5485398-011	BENEDITO BRITO FURTADO
5519250-013	CESAR CHAROWE NETO
0121029-017	CLAUDIO ANTONIO FIGUEIREDO REIS
0098370-019	CLAUDIO DA SILVA MONTEIRO
0721026-014	CONCEIÇÃO SARATY GEMAQUE
5219620-011	CARMEM DO SOCORRO PIRES SOARES
0729108-018	CELESTE DE JESUS MONTEIRO DA CRUZ
5674352-010	CELIA MARIA SODRE MARTINS
5463432-019	CARLOS ALBERTO SOUTO ROCHA
5262305-015	CANDIDA MARIA TEIXEIRA SALES
5521335-010	CLOTILDE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
0117439-019	CARMEM LUCIA DA SILVA BASTOS
5594782-010	CLAUDIA PINHEIRO DOS SANTOS
5562740-010	CLARA CELESTE SOARES FERREIRA
5077702-015	CLAUDETE GARCIA MENDONÇA
5304938-014	CYCERO FRANCISCO DE ALMEIDA SILVA
0099899-019	CARLOS DO ESPIRITO SANTO SARMENTO
5554373-015	DELMIRA DA CONCEIÇÃO SANTOS COSTA
0093262-019	DINETE BARBOSA COELHO
5288819-012	DULCILEIA BEZERRA DO NASCIMENTO
5077419-016	DARIALVA GOMES VIEIRA
0084662-011	DOMINGOS PAULO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
5166250-015	DULCE MARIA SILVA DA COSTA
5092957-019	DEYSE MARIA QUINTAIROS DE ASSUNÇÃO
0106178-012	DILMA SALGADO DA COSTA
5103053-010	ELEEN DAS GRAÇAS COELHO TEIXEIRA
0096938-015	EMILIA VAZ ROLIM
0095354-011	EDNA LEA SANTOS PANTOJA
0726524-010	EDNA MARIA DE ARAUJO OERIAS
5465516-010	ERMILENE RODRIGUES DA SILVA
0724980-011	ECILENE CHAVES DE CARVALHO
0094463-011	ELIANA MARIA ALAB NASCIMENTO DOURADO
0723037-017	ELZA DOS SANTOS MONTEIRO
5559065-010	ELIZABETH COSTA DE VILHENA DIAS
0304000-011	ELIANA MARIA REIS E SILVA
0100927-010	ENEAS DE JESUS WERT CORRÊA
0119393-017	EDNA DOS SANTOS SARDINHA
5650089-019	ELISA SEABRA BRAGA BARCE
5529239-010	ELISETE DIAS MENDES
5563160-015	ELAYNE REGINA TRAVASSOS CANELAS
5416884-012	ELZA MARIA DE FREITAS
0114294-016	ELPIDIO ASSUNÇÃO ALVES DE SOUZA
0114219-011	ESTER CARRERA DE SOUZA
5444446-011	EZOLINA CLARA FERREIRA DA SILVA
5671779-012	EDUARDO CARLOS SOEIRA SILVA
0729213-013	EDINA CRISTINA BARBOSA DE ALMEIDA
6085148-021	ELIVETE RODRIGUES MOREIRA
0114944-012	ELZINAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
5302269-013	ELZEIRA MARIA FORMIGOSA DA SILVA
4001796-011	FRANCISCO DE NAZARÉ DA SILVA PIRES
6060145-020	FLORA ISABEL ARRUDA MOURA RIBEIRO
0077011-010	FRANCINAR LOPES DE OLIVEIRA
5166942-038	FRANCISCO DE SOUZA MAUES
5216869-010	FÁTIMA DO SOCORRO AMORAS PESSOA
0088110-016	FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO PAMPLONA
0088374-014	FERNANDO MARIA DE MOURA BASTOS
0114979-018	FRANCISCA ARAUJO FERREIRA
3212548-029	GRACILENE PEPES DA CUNHA
5464668-017	GUSTAVO DE SOUZA LAMA
0725757-017	HENRIQUE ALVES COSTA NETO
5304440-015	HELENA DA SILVA SOUZA
0097292-016	HENILIA RAYMUNDA SOBRAL LOURENÇO
5090466-011	HERMARI LUCIA MARQUES PEÇANHA
0089338-012	HOSANA SERA DO CARMO MONTEIRO
5230764-018	HELIO COMES SILVA
0099783-013	HELENA MARTINS FURTADO
5160081-013	HILDA SARAIVA DE OLIVEIRA
3202933-024	IVONE MARIA COMES NOGUEIRA
0107107-015	IRACY SOUZA
0725650-010	INES DOS SANTOS FERREIRA
5319170-014	

- 5154596-018 IRENE RODRIGUES LOBO
- 5373433-011 IDILANAR DO SOCORRO CASTRO DOS SANTOS
- 0189847-025 IDALINA DE FATIMA DA SILVA TOBIAS
- 0101567-018 IRACEMA COSTA DA CUNHA
- 0089168-010 INACIA MIRANDA DA COSTA
- 0720151-018 ISABEL CRISTINA DA SILVA PINHEIRO
- 0729841-010 IEDA NOBREGA MOREIRA
- 5321638-011 ISMAELINO BARATA DE SOUZA
- 0088749-013 JOSEFA NEIDE DE BRITO MOTA
- 0097748-015 JOÃO DE OLIVEIRA ALVES FILHO
- 5160286-010 JOÃO GUILHERME BERNARDINO OLIVEIRA
- 5329301-018 JOANA ASSUNÇÃO DA SILVA
- 0106143-017 JOVENIANO SANTOS DE SOUZA
- 5462860-010 JOÃO ANTONIO SERRÃO FAIAL
- 0724325-013 JOSE MARTINS DE QUEIROZ
- 5154413-010 JOÃO ARAUJO LIMA FILHO
- 0098604-010 JOSE MARIA NEGRÃO GUIMARÃES
- 0122734-010 JOÃO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
- 5088844-019 JOSE RIBAMAR RODRIGUES BEZERRA P: 01 a 20.07.96
- 5323061-016 JOSE INACIO DA SILVA SANTOS
- 5304650-016 JOSETH DO SOCORRO COSTA GONÇALVES
- 5150183-010 JALBA LUCIA RODRIGUES GUIMARÃES
- 5323070-015 JOSE FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
- 5347726-010 KELLY CRISTINA PINTO DE ANDRADE
- 0094234-019 LUCIA DE FATIMA TRINDADE FIALBO
- 0100098-014 LUCIDEA CASTRO ROCHA
- 2058944-020 LINDALVA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
- 5088119-018 LUCIMAR AZEVEDO MOURA
- 5269636-010 LUIZ FERNANDO TUMA
- 0102318-017 LAUDIONAR MENDES
- 0122424-017 LAMARTINE GOMES GARCIA RODRIGUES
- 0122211-018 LUCILENE COSTA SOZAR P: 01 a 20.07.96
- 5139325-010 LINDALVA DOS SANTOS FREITOSA
- 0089958-018 LUIZA PAULO ROCHA DE BRITO
- 5147280-011 LUZIA DA SILVA PEREIRA

EXERCÍCIO/95:
 5571499-010 ANGELA CRISTINA MONTEIRO DE ARRUDA
 5322057-019 CARLOS ALBERTO GONÇALVES JUNIOR
 5325102-010 CLAUDIA BRITO FRANCO DE SA
 0043540-028 JORGE ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA

PUBLIQUE-SE REGISTRO-SE E CUMPRE-SE
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13.06.96

ADENILDE FERREZ PALMEIRA
 Diretora do DEH/SESPA

(Fat. n° 459, Reg. n° 459, Dia: 18/06/96)

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria de nº 054/96, datada de 13.06.96, leva ao conhecimento dos interessados, que encontra-se a disposição dos mesmos no PROTOCOLO GERAL, da Divisão de Compras e Patrimônio, sito na Avenida José Bonifácio, 1836 - Guamã, o EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/1996, conforme dia extinção abaixo:

- * CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/1996.
 - * OBJETO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS À REDE BÁSICA DE SAÚDE, PARA O CONSUMO DE 03 (TRÊS) MESES.
- ABERTURA - 27.07.1996 às 09:00 hs.
 LOCAL - Travessa Castelo Branco nº 2381 - Guamã.

Belém, 17 de junho de 1996.

ARISTOLÉIA DA SILVA LIMA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(Fat. n° 466, Reg. n° 466, Dia: 18/06/96)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REVOGAÇÃO

O HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/HSE, INSCRITO NO CGC/MF 04.959.383/0001-80, COM SEDE NESTA CIDADE À AV. MAGALHÃES BARATA Nº 992, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR GERAL, ARNALDO GAMA DA ROCHA, NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE REVOGAR O CONVITE Nº 020/96-HSE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO CLÍNICO, REFERENTE AO PROCESSO Nº 0495/96, COM FUNDAMENTO NO ART. 49 DA LEI 8.666/93.

ARNALDO GAMA DA ROCHA
 Diretor Geral - HSE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 4º (Quarto)
 CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 001/95
 PARTES: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/C LTDA.
 OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA
 VIGÊNCIA: INÍCIO 01/01/96 - TÉRMINO 31/12/96
 VALOR: R\$ 22.963,23 - MENSAL
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20201.1307021.4314
 FORO: BELÉM-PARÁ
 DATA: 10/06/96
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARNALDO GAMA DA ROCHA

Belém-Pa. 17 de Junho de 1996.

OTON GABITA DAMASCENO
 Diretor Administrativo

Visto: **ARNALDO GAMA DA ROCHA**
 Diretor Geral - HSE

(Fat. n° 432, Reg. n° 432, Dia: 18/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A V I S O

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, pela CPL, comunica as firmas habilitadas e inhabilitadas, referente a TOMADA DE PREÇO Nº 032/96-CPL/SE-EDUC.

FIRMAS HABILITADAS

- EXCELSIOR COMERCIAL LTDA;
- PAPELARIA BELEM LTDA;
- MASTER-DISTRIBUIDORA LTDA;
- FERRAMAQ COM. LTDA;
- COMERCIAL PEREIRA GONÇALVES LTDA;
- COMERCIAL GUARÁ LTDA;
- RYMO IMAGEM INFORMÁTICA LTDA;
- PAPELARIA CARLOS GOMES LTDA;
- LAF. MOREIRA COMERCIAL LTDA;
- INFORMAQ PAPELARIA LTDA;
- A.A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA;
- ROCHA & CIA. LTDA;
- SISTEMA SISTEMA E MAQ. COM. E SER. E REP. LTDA;
- A.F. AZEVEDO & CIA LTDA;
- PROMÁQUINAS LTDA;
- COM. E REPRESENTAÇÃO BRAGA S.S. LTDA;
- ASPIN ENGS. COM. E SERVIÇOS LTDA;
- GRAPFIT SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA;
- GRAFISA CIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO;
- MIDAS COMERCIAL LTDA;
- BRUNEL COM. LTDA;
- COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA;

FIRMAS INABILITADAS

- MULTINORTE COMERCIAL LTDA;
- AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA;
- E. R. VAZ SOLHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS;
- INDIANNI PANLATO MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA;
- PAPELARIA PARIZE LTDA;
- SOCIBRA COM. E REP. LTDA;

Belém, 17 de junho de 1996.

A Comissão. CP96/0101421-7

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/96-CPL/SEDUC

C O M U N I C A Ç ã O

Tendo em vista as denúncias contra os licitantes Pro-Nutri do Brasil Ltda e Nacional Comércio e Empreendimentos Ltda sobre documentos falsos, a Comissão Especial de Licitação resolveu suspender a abertura dos envelopes PROPOSTA, que estava designada para o dia 18.06.96, até a conclusão da apuração dessas denúncias, quando será comunicada nova data.

Belém, 17 de junho de 1996.

A Comissão. CP96/0101407-1

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 066/96.
 FIRMA VENCEDORA: PROMÁQUINAS LTDA. ÍTEM: 01.
 FIRMA VENCEDORA: FERRAMAQ COMERCIAL LTDA. ÍTEM: 02.
 FIRMA VENCEDORA: MULTINORTE. ÍTEM: 03.
 PRESIDENTE: MARIA MADALENA MEIRA DA COSTA.
 HOMOLOGADO EM: 14.06.96

Belém, 17 de junho de 1996.

CP96/0101406-3

(Fat. n° 423, Reg. n° 423, Dia: 18/06/96)

EXTRATO DE CONVÊNIO
 CONVÊNIO Nº 040/96-SEDUC
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
 PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
 OBJETO: Considerando que a P.M. DE MARABÁ, assumiu a responsabilidade financeira da execução do Projeto Gavião I e II no referido Município, esta Secretaria de Estado de Educação, em contrapartida resolve repassar Recursos Financeiros a mencionada Prefeitura a fim de subsidiar despesas exclusivamente relativas à Educação no Ensino Fundamental no Município.
 VIGÊNCIA: 17.06 até 30.07.96.
 VALOR: O Valor importa em R\$-5.806,00(Cinco Mil, Oitocentos e Seis Reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96.(11.218).Meta:07.Ação:01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.02.
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 17.06.96.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO
 CONVÊNIO Nº 044/96-SEDUC
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
 OBJETO: Considerando que a P.M. de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, assumiu a responsabilidade financeira da execução do Projeto Gavião I e II no referido Município, esta Secretaria de Estado de Educação, em contrapartida resolve repassar Recursos Financeiros a mencionada Prefeitura a fim de subsidiar despesas exclusivamente relativas à Educação no Ensino Fundamental no Município.
 VIGÊNCIA: 17.06 até 30.07.96.
 VALOR: O Valor importa em R\$-5.806,00(Cinco Mil, Oitocentos e Seis Reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96.(11.218).Meta:07.Ação:01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.02.
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 17.06.96.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO
 CONVÊNIO Nº 050/96-SEDUC
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
 PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.
 OBJETO: Considerando que a P.M. DE PARAGOMINAS, assumiu a responsabilidade financeira da execução do Projeto Gavião I e II no referido Município, esta Secretaria de Estado de Educação, em contrapartida resolve repassar Recursos Financeiros a mencionada Prefeitura a fim de subsidiar despesas exclusivamente relativas à Educação no Ensino Fundamental no Município.
 VIGÊNCIA: 17.06 até 30.07.96.
 VALOR: Importa em R\$-12.903,00(Doze Mil, Novecentos e Três Reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96.(11.218).Meta:07.Ação:01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.02.
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 17.06.96.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
 TERMO DE CONVÊNIO Nº 336/96-SEDUC
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
 PARTES: SEDUC/ ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARATEUA/
 OBJETO: A Entidade tem como objetivo prestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Pass. An. Assembléa de Deus, nº 213 na localidade de Outeiro Belém/Pa. com 12 dependências, para funcionamento da E.R.C. Associação dos Produtores Rurais de Carateua
 VIGÊNCIA: 14.06 até 31.12.96.
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 14.06.96.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO
 CONVÊNIO Nº 042/96-SEDUC
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
 PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.
 OBJETO: Considerando que a Prefeitura Municipal de São João do Araguaia assumiu a responsabilidade financeira da execução do PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município esta Secretaria de Estado de Educação, em contrapartida resolve repassar Recursos Financeiros a mencionada Prefeitura a fim de subsidiar despesas exclusivamente relativas à Educação no ensino fundamental no Município.
 VIGÊNCIA: 17.06 até 30.07.96.
 VALOR: O VALOR é de R\$-2.903,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E TRÊS REAIS).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96.(11.218). Meta: 07.Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.02
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 17.06.96.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO
 CONVÊNIO Nº 043/96-SEDUC
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
 PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA
 OBJETO: Considerando que a Prefeitura Municipal de Jacunda assumiu a responsabilidade financeira da execução do PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município, esta Secretaria de Estado de Educação, em contrapartida resolve repassar Recursos Financeiros a mencionada Prefeitura a fim de subsidiar despesas exclusivamente relativas à Educação no ensino fundamental no Município.
 VIGÊNCIA: 17.06 até 30.07.96.
 VALOR: O valor é de R\$-5.436,00(CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96.(11.218). Meta: 07.Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.02
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 17.06.96.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO
 CONVÊNIO Nº 038/96-SEDUC
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
 PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
 OBJETO: Considerando que a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu assumiu a responsabilidade financeira da execução do PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município, esta Secretaria de Estado de Educação, em contrapartida resolve repassar Recursos Financeiros a mencionada Prefeitura a fim de subsidiar despesas exclusivamente relativas à Educação no ensino fundamental no Município.
 VIGÊNCIA: 17.06 até 30.07.96.
 VALOR: O valor é de R\$-3.528,00(TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96.(11.218).Meta: 07.Ação:01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.02
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 17.06.96.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO
 CONVÊNIO Nº 045/96-SEDUC
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
 PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
 OBJETO: Considerando que a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu assumiu a responsabilidade financeira da execução do PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município, esta Secretaria de Estado de Educação, em contrapartida resolve repassar Recursos Financeiros a mencionada Prefeitura a fim de subsidiar despesas exclusivamente relativas à Educação no ensino fundamental no Município.

financeiros à mencionada Prefeitura a fim de subsidiar despesas exclusivamente relativas à Educação no ensino fundamental no Município.
 VIGÊNCIA: 17.06 até 30.07.96.
 VALOR: O valor é de R\$-4.355,00(QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96. (11.218).Meta:07.Ação:01.Códigos 16.101.08.42.188.2.048.3223.02
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 17.06.96.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GURREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação CP96/0101375-3

EXTRATO DE CONVÊNIO
 CONVÊNIO Nº 041/96-SEDUC
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94. PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
 OBJETO: Considerando que a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará assumiu a responsabilidade financeira da execução do PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município, esta Secretaria de Estado de Educação, em contrapartida resolve repassar Recursos Financeiros à mencionada Prefeitura a fim de subsidiar despesas exclusivamente relativas à Educação no ensino fundamental no Município.
 VIGÊNCIA: 17.06 até 30.07.96.
 VALOR: O valor é de R\$-3.387,00(TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96. (11.218).Meta:07.Ação:01. Códigos 16.101.08.42.188.2.048.3223.02
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 17.06.96.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação CP95/0101375-8

EXTRATO DE CONVÊNIO
 CONVÊNIO Nº 049/96-SEDUC
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94. PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
 OBJETO: Considerando que a Prefeitura Municipal de Itaituba, assumiu a responsabilidade financeira da execução do Projeto Gavião I e II no referido Município, esta SEDUC, em contrapartida resolve repassar Recursos Financeiros à mencionada Prefeitura a fim de subsidiar despesas exclusivamente relativas à Educação no ensino fundamental no Município.
 VIGÊNCIA: 17.06 até 30.07.96.
 VALOR: O valor importa em R\$-12.580,00(Doze Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96. (11.218).Meta:07.Ação:01. Códigos:16.101.08.42.188.2.048.3223.02.
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 17.06.96
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO
 CONVÊNIO Nº 047/96-SEDUC
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94. PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
 OBJETO: Considerando que a P.M. de MEDICILÂNDIA, assumiu a responsabilidade financeira da execução do Projeto Gavião I e II na referido Município, esta SEDUC, em contrapartida resolve, repassar Recursos Financeiros à mencionada Prefeitura a fim de subsidiar despesas exclusivamente relativas à Educação no ensino fundamental no Município.
 VIGÊNCIA: 17.06 até 30.07.96.
 VALOR: Importa em R\$-2.419,00(Dois Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96. (11.218).Meta:07.Ação:01. Códigos:16.101.08.42.188.2.048.3223.02.
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 17.06.96.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 1º TERMO ADITIVO
 CONVÊNIO Nº 128/95-SEDUC
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94. PARTES: SEDUC/FEDERAÇÃO METROPOLITANA DOS CENTROS COMUNITÁRIOS/ASSOCIAÇÃO DE MORADORES/ENTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I.
 -Considerando o Item 3.2.3. Constante da Clausula Terceira do Convênio Nº 128/95.
 OBJETO: Destina-se o presente Aditamento a incluir as Entidades, constantes do Anexo I, a participarem efetivamente do Projeto "INTegração ESCOLA E COMUNIDADE":
 01-Centro Comunitário Caminhando.02-Associação dos Moradores do Lago Verde.03- Centro Comunitário Rua do Fio.04- Centro Comunitário Bira Barbosa.05- Movimento Comunitário Cristo Rei.06- Centro Comunitário Sol Nascente.07- Centro Comunitário Cosme e Damião. 08- Associação dos Moradores do Bairro São João. 09- Centro Comunitário São Cristóvão. 10- Grupo Unido Familiar do VI.11- Associação Caminho Suave.12- Associação Beneficente D. Elcione Barbalho. 13- Associação Comunitária Cultural e Educacional Liberdade. 14- Associação de Moradores Gabriel Pimenta. 15- Associação de Moradores Novo Horizonte.16- Centro Comunitário Universal.17- Sociedade Cultural do Telegrafo. 18- Associação dos Folclóricos do Mosgueiro. 19-Centro Comunitário " Bom Jesus". 20- Centro Comunitário "Fé em Deus" 21- Centro Comunitário S. José de Ribamar. 22- Associação dos Moradores das Passi; St. Rita e Joana D'Arc. 23- Ass. Educacional e Esportiva Amazonia.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 17.06.96 até 29.12.1998.
 Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Clausulas do Convênio Original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 DATA DA ASSINATURA: 17.06.96.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação. CP96/0101374-1

(Fat. nº 433, Reg. nº 433, Dia: 18/06/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
 RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

MUNICÍPIO: BELÉM
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: WALTER RAMOS GONÇALVES
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 17.06.96 a 13.12.96 CP95/0101240-0
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: JOE RODRIGUES RIBEIRO
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 17.06.96 a 13.12.96 CP96/0101237-2

MUNICÍPIO: RIO MARIA
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: CLEITON RIBEIRO BORGES
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 17.06.96 a 13.12.96 CP96/0101238-3
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA IEDA PEREIRA DA SILVA
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 17.06.96 a 13.12.96 CP96/0101246-0

MUNICÍPIO: BRACANCA
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: WALDSON FERREIRA TORRES
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 17.06.96 a 13.12.96 CP95/0101248-0

MUNICÍPIO: BREVES
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ANA PAULA PINHEIRO DE AMORIM
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 17.06.96 a 13.12.96 CP96/0101247-0

MUNICÍPIO: CAMETÁ
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: JOSE OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 17.06.96 a 13.12.96 CP96/0101254-0

MUNICÍPIO: MARAPANIM
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: CELIA CRISTINA DE MELO FERREIRA
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 17.06.96 a 13.12.96 CP96/0101255-9

MUNICÍPIO: PACAJÁ
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIYVANIA DOS SANTOS OLIVEIRA
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 17.06.96 a 13.12.96 CP95/0101255-7

MUNICÍPIO: PARAUAPEBAS
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ALEIDE FIRMINO LIMA
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 17.06.96 a 13.12.96 CP96/0101264-8

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA BARROS DE CARVALHO
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 17.06.96 a 13.12.96 CP95/0101263-0

MUNICÍPIO: BURUPOLIS
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ANTEUZIA MOREIRA PEDROSA
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 17.06.96 a 13.12.96 CP96/0101262-1

MUNICÍPIO: SANTARÉM
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ANGELO MARCELO CURRANI
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 17.06.96 a 13.12.96 CP96/0101270-2

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA DO ROSÁRIO CORREIA DOS SANTOS
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 17.06.96 a 13.12.96 CP96/0101271-0

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
 RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MUNICÍPIO: TERRA ALTA
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE ALENCAR
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 240 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101272-9

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: JILZUEL ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 240 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101205-5

MUNICÍPIO: BUJARI
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: LÚCIA LEAL DA SILVA
 CARGO: PROFESSOR AUC
 CARGA HORÁRIA: 050 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101297-0

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ODILA DO CARMO MORENO CARDOSO
 CARGO: PROFESSOR ANA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP95/0101399-0

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: LEDA OLIVEIRA DE LIMA
 CARGO: PROFESSOR ANA
 CARGA HORÁRIA: 065 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101391-4

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: REGINA HELENA MACIEL DE SOUZA
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP95/0101373-3

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ROBERTO FARIAS DE LIMA
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101355-2

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ROBERTO CARNEIRO RIBEIRO
 CARGO: PROFESSOR AUB
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101366-0

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: THAYANE DO SOCORRO SILVA PINTO
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 161018421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101367-9

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA DIONIZIA DA COSTA LOPES
 CARGO: PROFESSOR AUB
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101368-7

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ELIANA DO SOCORRO MAGNO DA TRINDADE
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101420-9

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA ROSARINA MARTINS E SILVA
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101419-5

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: TIZABEL BRITO DE OLIVEIRA
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP95/0101411-0

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ANTONIA NAZARÉ BESSERRA PEREIRA
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101403-7

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA LUIZA MATA DE ANDRADE
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101396-2

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ELIZABETH DO SOCORRO MELO DE LIMA
 CARGO: PROFESSOR AUB
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101395-4

MUNICÍPIO: FELIZ-BOI
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: JORGE MIGUEL HERCULANO DE OLIVEIRA
 CARGO: PROFESSOR ANA
 CARGA HORÁRIA: 030 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101364-4

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: FERNANDO JOSÉ ALVES RODRIGUES MONTEIRO
 CARGO: PROFESSOR AUB
 CARGA HORÁRIA: 035 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101372-5

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: HENRIQUETE ALVES MOURA
 CARGO: PROFESSOR ANA
 CARGA HORÁRIA: 040 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101371-7

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ANTONIO ANGELO LEOPOLDINO DA SILVA
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101363-5

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA CELINA FURTADO DE SOUZA
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101380-5

RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MUNICÍPIO: ABARETUBA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSINEI MONTEIRO DA SILVA
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANA NICE LIMA RODRIGUES
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: OSLEITA DE FIGUEIREDO CORRÊA
CARGO: PROFESSOR
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VALDECI MARINHO LEAL
CARGO: PROFESSOR AUC
CARGA HORÁRIA: 050 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARCILENE DO CARMO MARINHO
CARGO: PROFESSOR AUC
CARGA HORÁRIA: 235 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DIESELMA MARINHO BRITO
CARGO: PROFESSOR AUC
CARGA HORÁRIA: 160 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: NILZA DO SOCORRO XAVIER DA SILVA
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CATARINA MACIEL DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDILENE DA CUNHA FURTADO
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LAURILENE DO SOCORRO CARVALHO LOBATO
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CLAUDELMIRO GOMES RODRIGUES
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IZETE RIBEIRO RODRIGUES
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIDANDA MÔNICA SANTOS DA SILVA
CARGO: PROFESSOR AUC
CARGA HORÁRIA: 015 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ADELITA DE FIGUEIREDO CORRÊA
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: HEZILENE DO SOCORRO BARBOSA RODRIGUES
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VILMA CARDOSO XAVIER
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 100 h

VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS BRITO CARDOSO
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDIMARIA RIBEIRO DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELIANA GOMES PINHEIRO
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANA MARIA FERREIRA BAIÁ
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: GLEYSE CARDOSO XAVIER
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDINEIA FERREIRA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR AUC
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SIMONE DA SILVA PELEJA
CARGO: PROFESSOR AUC
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELISANGELA RODRIGUES NEGRÃO
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SIMONE CUEDELA DE OLIVEIRA
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA TEREZA RODRIGUES COSTA
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA GECI FREITAS MARGALEDO
CARGO: PROFESSOR AUC
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ÂNGELA CLAUDIA DOS SANTOS RIBEIRO
CARGO: PROFESSOR AUC
CARGA HORÁRIA: 040 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANA MARIA MONTEIRO DA SILVA
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SIMONE VAZ RODRIGUES
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: GILVANA DO SOCORRO DA SILVA DIAS
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CIPRIANO DA COSTA FERREIRA
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CECÍLIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO RODRIGUES
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDILMA DA CUNHA FURTADO
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RONALD MARGALEDO FERREIRA
CARGO: PROFESSOR AUC
CARGA HORÁRIA: 050 h
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LEONARDO MACIEL MARGALEDO
CARGO: PROFESSOR AUC
CARGA HORÁRIA: 070 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RIVALDO DO Couto FERREIRA
CARGO: PROFESSOR AUC
CARGA HORÁRIA: 060 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CLICIA SANTOS DA SILVA
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELIZABETH BATISTA BARBOSA
CARGO: PROFESSOR AUC
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: PATRÍCIA PONTES MARTINS
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LECIRENE DOS SANTOS E SANTOS
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SEBASTIANA CORRÊA VIEGA
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.10.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MELCA RODRIGUES COSTA
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DIONÉIA DOS SANTOS FERREIRA
CARGO: PROFESSOR AUC
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARCIA CRISTINA DA COSTA SILVA
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA EDILÉIA QUARESMAS DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR AUA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.236

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1996

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA DO REGO
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101272-3

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: CILAMAR CARDOSO DOS SANTOS
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101273-3

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA OLÍVIA DA SILVA FONSECA
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101274-3

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ALTAMIRA DE JESUS CARDOSO DIAS
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101274-0

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ELIZETE MARIA FERREIRA CARDOSO
 CARGO: PROFESSOR AUC
 CARGA HORÁRIA: 050 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101272-4

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: RAIMUNDO DOS ANJOS CARVALHO
 CARGO: PROFESSOR AUC
 CARGA HORÁRIA: 060 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101287-7

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA FERREIRA
 CARGO: PROFESSOR ANA
 CARGA HORÁRIA: 070 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101275-8

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: JOSÉ HAZARENO DOS SANTOS
 CARGO: PROFESSOR AUC
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101288-5

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: EDILEUSA LOBATO GONÇALVES
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101296-6

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: SELMA SUELY CARDOSO DOS SANTOS
 CARGO: PROFESSOR AUA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101303-2

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: RITA DO SOCORRO FONSECA DA SILVA
 CARGO: PROFESSOR ANA
 CARGA HORÁRIA: 045 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101304-0

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: DORALICE LOBATO DE AZEVEDO
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 050 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101277-0

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARGA CRISTINA RODRIGUES NEGRÃO
 CARGO: PROFESSOR AUC
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101275-2

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA ANHILIAZORA DOS SANTOS SOUSA
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h

VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101275-4

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: SEBASTIANA RODRIGUES SILVA
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101274-5

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: CRISTIANI NAZARÉ CARVALHO DA SILVA
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101273-3

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: DANIEL LIMA RODRIGUES
 CARGO: PROFESSOR AUA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101274-7

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA LUCIA FERREIRA PEREIRA
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101272-7

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MÁGELA BARBOSA RODRIGUES
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101250-3

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: CÍCERA BARBOSA
 CARGO: PROFESSOR AUC
 CARGA HORÁRIA: 060 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101274-4

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ERAQUETE DIAS DA SILVA
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101257-5

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: JOSILDO CARDOSO DA SILVA
 CARGO: PROFESSOR AUC
 CARGA HORÁRIA: 080 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101245-6

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ROSIENE RODRIGUES BARARDA
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101259-4

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA JOANA VASCONCELOS FERREIRA
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101253-3

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ELZA MARIA NUNES CARDOSO
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101243-5

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: BENEDETA FERREIRA DOS SANTOS
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101251-5

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA SILVANEI FERREIRA DOS SANTOS
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101244-3

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: AUDIANA SIMONE BECHER DA COSTA
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101257-1

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: LUCIMEIDE SANTOS DA SILVA
 CARGO: PROFESSOR AKA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101257-2

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ANA LUCIA FERREIRA LIMA
 CARGO: PROFESSOR AUA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101258-0

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VILHENA FILHA
 CARGO: PROFESSOR AUC
 CARGA HORÁRIA: 065 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS CP96/0101258-5

RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS-
MUNICÍPIO: MARABÁ

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria do Carmo Rodrigues de Almeida
 Cargo: Professor - ANA
 Carga Horária: 150 h
 Vigência: 10.06.96 a 06.12.96
 Dotação Orçamentária: 1610108421882048-3111-0100
 Nº do Ofício: 1605/96 - GS CP96/0101252-4

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Suely Ferreira Gomes
 Cargo: Professor - ANA
 Carga Horária: 90 h
 Vigência: 10.06.96 a 06.12.96
 Dotação Orçamentária: 1610108421882048-3111-0100
 Nº do Ofício: 1605/96-GS CP96/0101243-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria do Socorro Milhomem de Araújo
 Cargo: Professor - AUC
 Carga Horária: 50 h
 Vigência: 10.06.96 a 06.12.96
 Dotação Orçamentária: 1610108421882048-3111-0100
 Nº do Ofício: 1605/96 - GS CP96/0101253-2

Contratante: SEDUC
 Contratado: Anagete Marcia Batista
 Cargo: Professor - ANA
 Carga Horária: 50 h
 Vigência: 10.06.96 a 06.12.96
 Dotação Orçamentária: 1610108421882048-3111-0100
 Nº do Ofício: 1605/96 - GS CP96/0101251-3

Contratante: SEDUC
 Contratado: Manuel Neres da Silva
 Cargo: Professor - ANA
 Carga Horária: 55 h
 Vigência: 10.06.96 a 06.12.96
 Dotação Orçamentária: 1610108421882048-3111-0100
 Nº do Ofício: 1605/96 - GS CP96/0101259-9

Contratante: SEDUC
 Contratado: Renilde Barata Machado Barros
 Cargo: Professor - AUD
 Carga Horária: 85 h
 Vigência: 10.06.96 a 06.12.96
 Dotação Orçamentária: 1610108421882048-3111-0100
 Nº do Ofício: 1605/96 - GS CP96/0101273-3

Contratante: SEDUC
 Contratado: Roberto Gonçalves Melo
 Cargo: Professor - ANA
 Carga Horária: 120 h
 Vigência: 10.06.96 a 06.12.96
 Dotação Orçamentária: 1610108421882048-3111-0100
 Nº do Ofício: 1605/96 - GS CP96/0101274-5

Contratante: SEDUC
 Contratado: Jacqueline Fernandes de Sá
 Cargo: Professor - AUC
 Carga Horária: 70 h CP96/0101273-7

RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS-Mun. MARABÁ

Vigência: 10.06.96 a 06.12.96
 Dotação Orçamentária: 1610108421882048-3111-0100
 Nº. do Ofício: 1605/96 - GS CP96/0101271-4

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

Contratante: SEDUC
 Contratado: Manoel Tito Lobato Pontes
 Cargo: Professor - AUC
 Carga Horária: 30 h

Vigência: 10.06.96 a 06.12.96
 Dotação Orçamentária: 1610108421882048-3111-0100
 Nº do Ofício: 1605/96 - GS

Contratante: SEDUC
 Contratado: Cristianne Soheyla Bittencour
 Cargo: Professor - AUC
 Carga Horária: 50 h
 Vigência: 10.06.96 a 06.12.96
 Dotação Orçamentária: 1610108421882048-3111-0100
 Nº do Ofício: 1605/96 - GS

Contratante: SEDUC
 Contratado: Valquíria Lima Pontes
 Cargo: Professor - AKA
 Carga Horária: 100 h
 Vigência: 10.06.96 a 06.12.96
 Dotação Orçamentária: 1610108421882048-3111-0100
 Nº do Ofício: 1605/96 - GS

Contratante: SEDUC
 Contratado: Jorge Roberto Cardoso Mesquita
 Cargo: Professor - AUD
 Carga Horária: 60 h
 Vigência: 10.06.96 a 06.12.96
 Dotação Orçamentária: 1610108421882048-3111-0100
 Nº do Ofício: 1605/96 - GS

Contratante: SEDUC
 Contratado: Márcia Campos Brito
 Cargo: Professor - AKA
 Carga Horária: 100 h
 Vigência: 10.06.96 a 06.12.96
 Dotação Orçamentária: 1610108421882048-3111-0100
 Nº do Ofício: 1605/96 - GS

Contratante: SEDUC
 Contratado: Eliete do Socorro do Carmo Marinho
 Cargo: Professor - AKA
 Carga Horária: 100 h
 Vigência: 10.06.96 a 06.12.96
 Dotação Orçamentária: 1610108421882048-3111-0100
 Nº do Ofício: 1605/96 - GS

Contratante: SEDUC
 Contratado: José Trindade Rodrigues André
 Cargo: Professor - AUC
 Carga Horária: 50 h
 Vigência: 10.06.96 a 06.12.96
 Dotação Orçamentária: 1610108421882048-3111-0100
 Nº do Ofício: 1605/96 - GS

(Fat. nº 465, Reg. nº 465, Dia: 18/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 600037/96
 Adiantamento para ocorrer com despesas de Remuneração de Serviços Pessoais como efetuar serviços de limpeza e manutenção na granja desta SAGR, em Ananindeua, em favor de ARMANDO DURVAL FERREIRA, no Projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3131 no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

PORTARIA Nº 600038/96
 Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo visando atender as necessidades dessa DIASI, em favor de IRA CEMA JUÇA RIBEIRO, no Projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3120 no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

PORTARIA Nº 600039/96
 Adiantamento para ocorrer com despesas de hospedagem e alimentação e Outros Serviços e Encargos com a viagem para o município de Redenção, participar da Feira Agropecuária, em favor de SALOMÃO ELIAS DE ARAUJO NETO, no Projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3132 no valor de R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

PORTARIA Nº 600040/96
 Adiantamento para ocorrer com despesas de hospedagem, alimentação e Outros Serviços e Encargos com a viagem para o município de Redenção, participar da Exposição Agropecuária de Redenção, em favor de RODOLFO EUGENIO FONSECA NUNES, no Projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3132 no valor de R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

PORTARIA Nº 600041/96
 Adiantamento para ocorrer com despesas para adquirir vale transporte, objetivando trabalho de Pesquisa de Mercado para o Sistema de Informação de Mercado Agrícola, em favor de CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, no Projeto 2031 - SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DO MERCADO AGRÍCOLA no elemento 3132 no valor de R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS).

PORTARIA Nº 600042/96
 Adiantamento para ocorrer com despesas de hospedagem, alimentação e material de consumo (combustível) na viagem a ser efetuada ao Sul do Pará, em favor de HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES, no Projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS nos elementos 3120 no valor de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) e no 3132 no valor de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

PORTARIA Nº 600043/96
 Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo e Remuneração de Serviços Pessoais na Organização da Cultura do Algodão e realização do DIA DO CAMPO para agricultores e empresários no município de Dom Elizeu, em favor de DAVID JOSÉ DE SOUZA FERREIRA, no Projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS nos elementos 3120 no valor de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) e no 3131 no valor de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

(Fat. nº 425, Reg. nº 425, Dia: 18/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP
 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/96-SEGUP
 CONCORRÊNCIA Nº 001/96

A Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 067/96-SEC, torna público que fará realizar dia 25.07.96 às 09:00 h., na Sala dos Conselhos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sito à Rua Arcepreste Manoel Teodoro nº 305, licitação na modalidade Concorrência, tipo Menor Preço, para aquisição de veículos e equipamentos para entrega imediata, conforme especificações contidas no anexo deste Edital, que ficará à disposição dos interessados no endereço, supra mencionado.

Belém, 16 de junho de 1996

ANAZILDO DE MORAES
Presidente da Comissão

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP, com sede nesta Cidade de Belém, sito à Rua Arcepreste Manoel Teodoro nº 305, CCG/MF-05054952/0001-01, neste ato representada, pelo seu titular, Bel. PAULO SETTE CÂMARA, resolve dispensar licitação para a contratação de serviços especializados, para a Empresa P/Prestação de Serviços de Locação de Para - PRODEPA, com fundamento no artigo 24, incisos XV e XVI "in fine", da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, considerando o parecer nº 052/96-AJ de 05.06.96, constante dos autos do Processo nº 0032/96-DINFA, tramitado nesta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Belém, 13 de junho de 1996

Bel. PAULO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Fat. nº 456, Reg. nº 456, Dia: 18/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE IND. COM. E MINERAÇÃO
 MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 010/96
 OBJETO: EMPRESA P/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
 TIPO: MENOR PREÇO
 FIRMA VENCEDORA: SPAÇO CAR LOCADORA S/C LTDA.

Belém(PA), 17 de junho de 1996.

A COMISSÃO.

(Fat. nº 424, Reg. nº 424, Dia: 18/06/96)

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 008/96.

A Comissão de Licitação, comunica aos participantes da Carta Convite nº 008/96, realizada no dia 29 de maio/96, destinada a compra de Material de Limpeza e Genêros Alimentícios para esta SEICOM, que saíram vencedoras as seguintes firmas:

- PAPEL & CIA.
itens: 02,04 e 22.
- EXPOENTE COMERCIAL LTDA.
itens: 06,07 e 25.
- ASTRAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
itens: 08,14 e 21.
- LAP COMERCIAL LTDA
itens: 09 e 13.
- MASTER DISTRIBUIDORA LTDA
itens: 03,10,15,23 e 24.
- ZALUSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
itens: 12 e 19.
- H.S. DISTRIBUIDORA LTDA
itens: 11,17 e 26.
- FADEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
item: 05.
- EXCELSIOR COMERCIAL LTDA
itens: 01,16 e 20.
- MIDAS COMERCIAL LTDA.
item: 18.

A COMISSÃO.

(Fat. nº 461, Reg. nº 461, Dia: 18/06/96)

AUTORIZAR A VIAJAR

PORTARIA Nº 139 DE 15 DE JUNHO DE 1996
 NOME DO SERVIDOR: ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA
 MATRÍCULA: 5187087-016
 CARGO: Diretor da Área de Mineração
 LOCAL: Cidade do Rio de Janeiro, com ônus para este Órgão
 PERÍODO: 17.06.96

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 140 DE 15 DE JUNHO DE 1996
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA, Diretor da Área de Mineração
 NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (UMA)
 LOCAL: Rio de Janeiro-RJ
 OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do Congresso de Mineração Brasileira 96/97
 DATA DA VIAGEM: 17.06.96

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 141 DE 17 DE JUNHO DE 1996
 NOME DO SERVIDOR: CLAUDIA MARIA PAES LIMA
 MATRÍCULA: 5188717-022

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 24101 11 07 021 2510 3120.00 R\$ 400,00
 24101 11 07 021 2510 3120.00 R\$ 200,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18.06 a 17.07.96

DATA DE CONCESSÃO: 17.06.96

TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 142 DE 17 DE JUNHO DE 1996
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais e,
 CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei nº 5810 de 24.01.94;
 CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estadual nº 2538/94 e nº 2608/94;

RESOLVE:

CONCEDER Adicional por Tempo Integral no valor de 70% (SETENTA POR CENTO) do seu vencimento, a partir de 17.06.96, até ulterior deliberação, ao servidor desta Secretaria JOÃO GILBERTO PEREIRA ALVES, matrícula nº 0003964-019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

CARLOS JENÁ KAYATH

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

LICENÇA PARA ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

PORTARIA Nº 143 DE 17 DE JUNHO DE 1996
 NOME DO SERVIDOR: MARIA ANTONIETA PEREIRA VIEIRA
 MATRÍCULA: 5055717-038
 NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA: 15 (QUINZE) dias
 PERÍODO: 10.06 a 24.06.96
 LICENÇA MÉDICA Nº 118/96 DA SESP

(Fat. nº 437, Reg. nº 437, Dia: 18/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA SAÚDE:

PORTARIA Nº/DATA: 171/96 - GAB/SECRETAN DE 13 DE JUNHO DE 1996
 LICENÇA MÉDICA Nº/DATA: 115/96
 NOME DO SERVIDOR: DIRCE MARIA DE ARAUJO CRUZ
 MATRÍCULA: 548039-016
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: QUÍMICA INDUSTRIAL/DIVISÃO DE MONITORAMENTO - DILAS
 PERÍODO: 25.05 a 29.05.96

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS:

PORTARIA Nº/DATA: 172/96 - GAB/SECRETAN DE 13 DE JUNHO DE 1996
 NOME DO SERVIDOR: MARIA RUTH CHAVES FRANCO SANTA ROSA
 MATRÍCULA: 548039-016
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 27.101.03.07.021-2538 31.20 500,00
 FONTE: 11.100

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13.06 a 12.07.96

DATA DA CONCESSÃO: 14.06.96

PORTARIA Nº/DATA: 173/96 - GAB/SECRETAN DE 14 DE JUNHO DE 1996

NOME DO SERVIDOR: PEDRO PAULO MAZARENO RAYOL FERREIRA
 MATRÍCULA: 0091090-013
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 100,00 (CEM REAIS)
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 27.101.03.07.217-2533 31.32 100,00
 FONTE: 11.100

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 14.06 a 13.07.96

DATA DA CONCESSÃO: 14.06.96

RESUMO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS:

PORTARIA Nº/DATA: 174/96 - GAB/SECRETAN DE 14 DE JUNHO DE 1996
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
 - CELY CAMPOS DE MENEZES - 5438047-011
 - ALMIRA CLÁUDIA MARINHO LIMA - 5136792-011
 - BRIZALLIMA SANTOS DE ARAUJO - 5035953-020
 - MARCELO ARTHUR GONCALVES - 0086207-017
 PERÍODO DA VIAGEM: 19.06 a 21.06.96
 LOCALIDADE: SALINÓPOLIS

OBJETIVO: PROCEDEREM VISITARIAS TÉCNICAS E ATENDIMENTO DE DENÚNCIAS DIVERSAS NAQUELE MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº/DATA: 175/96 - GAB/SECRETAN DE 14 DE JUNHO DE 1996

NOME DO SERVIDOR: EDIVALDO BARATA FIGUEIRA
 MATRÍCULA: 5609291-029
 PERÍODO DE VIAGEM: 06.01 a 07.01.96
 LOCALIDADE: SOURE

OBJETIVO: ACOMPANHAR O SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE NAQUELE MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº/DATA: 176/96 - GAB/SECRETAN DE 17 DE JUNHO DE 1996

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
 - PAULO SÉRGIO AZEVEDO DOS SANTOS - 0723398-019
 - ANA CLARA SERRÃO FAYAL - 0023531-021
 - MARIA DO SOCORRO BRUEL FERREIRA - 5118620-019
 - ARACINDA DOS SANTOS ARAUJO - 0122122-016
 PERÍODO DE VIAGEM: 20.06 a 23.06.96
 LOCALIDADE: SOURE

OBJETIVO: PARTICIPAR DO I SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA AS CIDADES DOS CAMPOS DO MARAJÓ.

(Fat. nº 426, Reg. nº 426, Dia: 18/06/96)

SOINCO DA AMAZONIA S/A. CCG Nº 83.673.756/0001-29. EXTRA TO DA ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, de 20.05.96. Hora, data, local, às 10,00 horas do dia 20.05.96 na rua Santo Antonio 432, sala 517. Convocação, Cartá Convite, Presença, Totalidade dos acionistas, Presidência, Isabel Antônia Bertarelli Corêa Lima, Secretário, Wilson Santos Brito, Deliberações: R6-Ratificação da AGE de 30.04.96, item 2 Capitalização com recursos da conta Correção Monetária do Capital do valor de R\$ 157.413,00 para 157.412,00 e o total do Capital Subscrito e Integralizado do valor de R\$ 13.377.183,00 para R\$ 13.377.182,00. Posto em votação foi aprovado por unanimidade: A Ata encontra-se arquivada na JUCEPA sob o nº 9.6000538,3 de 07.06.96. Maria Lígia Nassar Lamago, Secretária Geral e Arnaldo Corrêa Lima, Presidente.

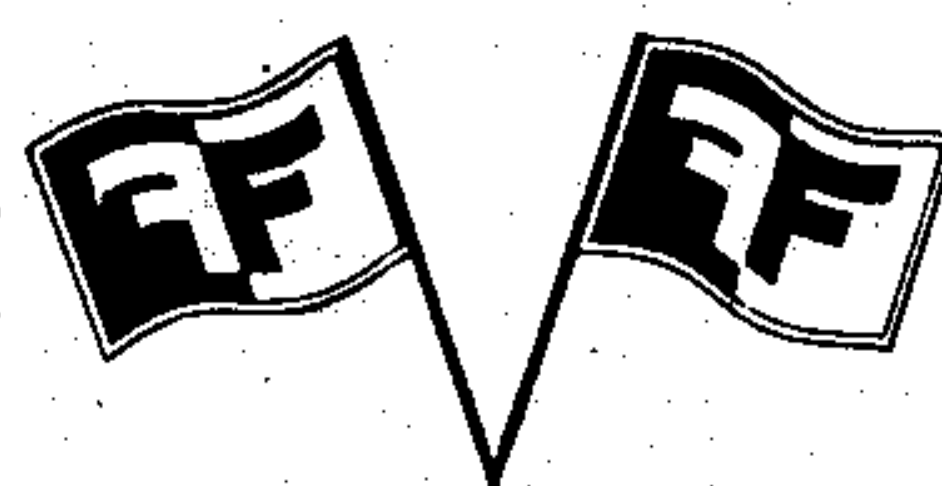
(Fat. nº 439, Reg. nº 439, Dia: 18/06/96)

FAZENDA MONTE CRISTO S/A. CCG Nº 10.236.952/0001-57. EXTRATO DA AGE REALIZADA EM 03.06.96. As 08:00 horas do dia 03.06.96, na sede social sito à Rodovia BR-010, Km 1.602 em Paragominas-Para, reuniram-se os acionistas e foi deliberado com aprovação unânime os seguintes assuntos: Ordinariamente: a) aprovação das contas da Diretoria e Demonstrações Contábeis em 31.12.95; b) capitalização de reservas de correção do Capital no valor de R\$-212.838,00; c) eleição do Conselho de Administração para mandato de 3 anos, sendo feitos para Presidente, Manoel Fernandes; para Membros, Elisita dos Santos Fernandes e Jose Valeriano Kafoury Fernandes, que esposados, elegaram e possaram na Diretoria para Presidente, Manoel Fernandes e Diretor Comercial, Alfredo Manoel Fernandes Filho. Extraordinariamente: a) elevação do Capital Autorizado de R\$-1.034.672,00 para R\$-1.247.510,00; b) alteração do Art. 50 dos Estatutos Sociais: Art. 50 - O Capital Autorizado é de R\$-1.247.510,00, dividido em 533.372 Ações Ordinárias e 714.138 Ações Preferenciais, todas nominativas de R\$-1,00 cada uma. O Texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.6000569,9 em 13.06.96 - Maria Lygia Nassar Laredo, Secretária Geral.

(Fat. nº 438, Reg. nº 438, Dia: 18/06/96)

Frota Oceânica e Amazônica S.A.

C.G.C. 33.478.009/0001-61



Relatório da Administração - Exercício 1995

A Frota Oceânica e Amazônica S.A. submete à apreciação dos senhores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do Exercício de 1995.

INTRODUÇÃO

O Exercício de 1995 confirmou a consolidação do Plano Real com a manutenção da estabilidade monetária no segundo semestre de 1994.

Este novo cenário econômico marcado pela elevada taxa de juros, competição externa, crédito escasso e aumento real dos custos de mão-de-obra, implica na adequação das empresas a uma economia sem inflação e globalizada, com maior ênfase à redução de custos e a modernização dos meios de produção, já que as empresas brasileiras foram inseridas no contexto internacional em uma velocidade superior a redução do "custo Brasil".

Inserida neste contexto a Frota Oceânica e Amazônica, nos últimos 12 meses, deu importantes passos para a consolidação de seus compromissos estratégicos. Essas importantes decisões de investimento, diversificação, reorganização societária e abertura de novos relacionamentos comerciais visam reforçar o posicionamento competitivo da empresa.

EVENTOS SOCIETÁRIOS

A Frota Oceânica Brasileira S.A. incorporou aos seus ativos em 29/12/95, todo o patrimônio da sua controlada Frota Amazônica S.A., acrescendo a seu patrimônio líquido o montante de R\$ 5.418.955,64. A partir deste evento, a empresa passou a ser denominada Frota Oceânica e Amazônica S.A.

ATIVIDADES COMERCIAIS

Com a incorporação da Frota Amazônica, os serviços de linhas regulares de carga geral passaram a ser totalmente integrados, seguindo-se a tendência do mercado, no qual visa-se que um serviço atue também completamente aos outros e vice-versa.

Desta forma, os serviços de linhas regulares de carga geral Japão - Far East/Brasil, Brasil/Golfo e Costa Leste dos EUA/Brasil e Norte Brasil/Europa/Norte Brasil, propiciarão a partir do início de 1996, a inauguração de uma nova fase de expansão operacional, com a entrada do serviço Brasil/Japão - Far East/Brasil com "transshipment", usando o serviço Norte

do Brasil/Golfo e Costa Leste dos EUA/Norte do Brasil via Connecting Carrier Agreement. Neste caso o "transit time", de qualquer origem do Extremo Oriente, inclusive Japão até Manaus será de 28 a 33 dias, ou 20 dias do Extremo Oriente até Houston (máximo) e 13 dias de Houston a Manaus.

Paralelamente e após 3 anos operando na linha do Japão/Far East, somente de lá para o Brasil, a Frota Oceânica e Amazônica iniciará a partir de Setembro/96, o serviço completo, ou seja, Brasil/Japão-Far East/Brasil.

No serviço Norte Brasil/Europa/Norte Brasil, destaca-se o recente acordo operacional com a empresa alemã "Rickmers-Line", que teve como objetivo principal a otimização dos custos operacionais de ambas as empresas.

Alternativamente, a empresa vem se preparando para participar do programa de privatização de terminais portuários de carga, o que se efetivado, propiciará a entrada da empresa em mercado cujo potencial se mostra cada vez mais atrativo.

INVESTIMENTOS

A Frota Oceânica e Amazônica vem desde 1990, administrando um programa de investimentos, cuja fase principal no tocante à comprometimento de recursos deu-se entre 1994 e 1995. Foram 06 (seis) novos navios neste período que somados a outros 03 (três) ainda em construção e aos já existentes, consolidam a empresa como a maior frota privada em operação do Brasil.

Recentemente, a entrada em operação dos navios Frota Belém e Frota Manaus na linha Brasil/Golfo e Costa Leste dos EUA/Brasil foi fundamental para que o faturamento passasse da média dos últimos 15 anos de US\$ 18.000 mil/ano para US\$ 30.000/ano.

MEIO-AMBIENTE E QUALIDADE TOTAL

A integração definitiva entre as Áreas de Segurança e Meio Ambiente, representou um marco importante para a Frota Oceânica e Amazônica, neste Exercício de 1995, concretizando uma política que tem como princípio fundamental a preservação do meio-ambiente e a valorização do indivíduo.

A Frota Oceânica e Amazônica atende a todos os regulamentos e legislações em todos os níveis internacionais, que versam sobre o meio-ambiente. No momento, podemos destacar

que o aperfeiçoamento de sua identidade profissional, inicia um processo para a certificação da ISO 9002, objetivando uma performance com níveis operacionais e tecnologia de alta capacitação, aliado a um trabalho de conscientização sobre qualidade, produtividade e segurança.

RECURSOS HUMANOS

Continuamos com os esforços voltados para a otimização administrativa da empresa e com a incorporação da Frota Amazônica, grandes ações na Área de Recursos Humanos foram adotadas, dentre as quais podemos destacar:

CULTURA ORGANIZACIONAL

O processo de fusão das culturas Frota Oceânica e Frota Amazônica, encontra-se em fase adiantada. Podemos hoje observar que as culturas estão em um estágio adiantado de integração e que a nova empresa vem assumindo um novo conjunto de valores com ganhos.

RESULTADOS

O ano de 1995 foi de implantação de profundas alterações na empresa e representou o início de uma fase, na qual a qualidade na prestação de seus serviços será a mola mestra para o aumento das receitas.

Já a partir do início de 1996, as reduções de custos propiciadas pela incorporação das empresas serão nítidas, projetando-se para o ano uma diferença de aproximadamente US\$ 8.500 mil em relação a 1995.

O resultado da empresa foi prejudicado pelos déficits operacionais em 02 (duas) linhas na primeira metade de 1995 e por inesperada dificuldade na conclusão da construção de um navio, ocasionada por fator externo à administração e finalmente pelos pesados custos que são inerentes a uma reorganização empresarial realizada no ano.

Ainda com relação aos resultados cabe ressaltar que o faturamento demonstrado não contempla o respectivo da Frota Amazônica no ano de 1995, que fechou em US\$ 48.525 mil que somados a R\$ 86.028 totalizam R\$ 134.553 mil.

AGRADECIMENTOS

A Administração agradece aos acionistas, clientes e fornecedores pela confiança recebida, e aos nossos funcionários pelo empenho apresentado.

Balanco Patrimonial de 31 de Dezembro de 1995 e 1994

(Em milhares de reais)

Ativo	31.12.1995	31.12.1994	Passivo	31.12.1995	31.12.1994
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponibilidades.....	117	120	Empréstimos e financiamentos	21.030	22.881
Aplicações financeiras.....	4.257	1.674	Financiamentos de navios.....	13.151	267
Contas a receber clientes, agentes no país e no exterior	11.770	7.526	Fornecedores.....	6.240	2.951
Contas a receber de empresas ligadas.....	23.955	—	Salários, contribuições sociais a recolher.....	1.486	1.306
Bens destinados a venda.....	13.380	—	Contas a pagar a agentes no país, exterior e outros.....	7.991	5.167
Outras contas a receber.....	1.373	288	Impostos e taxas.....	1.487	—
Despesas antecipadas.....	2.179	—	Outras contas a pagar.....	2.934	1.233
	<u>57.031</u>	<u>9.608</u>		<u>54.319</u>	<u>33.805</u>
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Depósitos vinculados.....	4.004	689	Empréstimos e financiamentos	25.892	7.417
Contas a receber de empresas ligadas.....	—	19.631	Financiamentos de navios.....	160.502	55.822
Sinistros a recuperar.....	1.034	575	Contas a pagar a empresas ligadas.....	6.576	1.822
Outras contas a receber.....	43	68	Provisão p/ imposto de renda.	1.901	7.460
	<u>5.081</u>	<u>20.963</u>		<u>194.871</u>	<u>72.521</u>
PERMANENTE			RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS.....	1.176	2.963
Investimentos			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Investimentos em empresas coligadas e controladas....	145.619	153.383	Capital realizado atualizado...	95.178	5.600
Outros investimentos.....	838	722	Correção monetária do capital.....	20.162	50.700
	<u>146.457</u>	<u>154.105</u>	Reservas de capital.....	57.187	53.443
Imobilizado.....	280.086	147.541	Reserva de reavaliação.....	74.271	77.700
Diferido.....	1.258	200	Reservas de lucros.....	2.770	10.853
	<u>427.801</u>	<u>301.846</u>	Lucros (prejuízos) acumulados.	(10.021)	24.832
TOTAL DO ATIVO.....	489.913	332.417	TOTAL DO PASSIVO.....	489.913	332.417
				<u>239.547</u>	<u>223.128</u>

Demonstração de Resultado/Exercícios

Finds em 31 de Dezembro de 1995 e 1994

(Em milhares de reais)

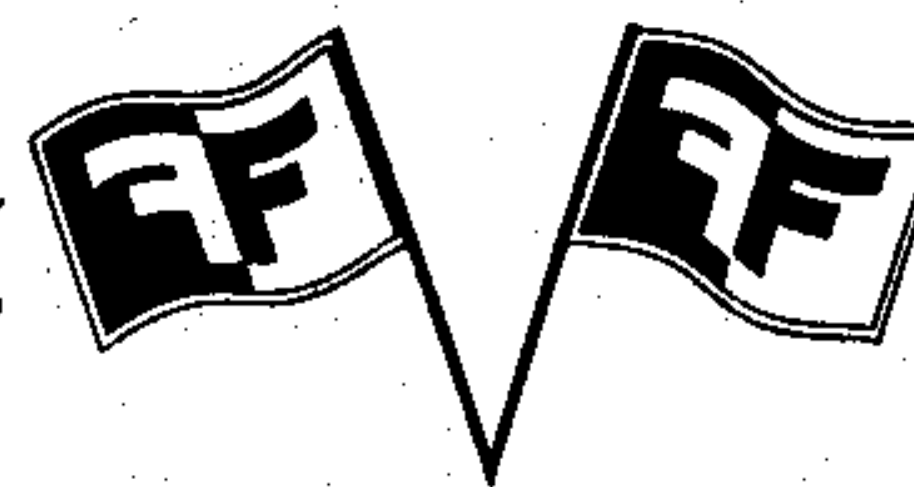
	31.12.1995	31.12.1994
Receita operacional do transporte	86.028	54.498
Custos de transporte.....	(76.021)	(51.317)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO.	10.007	3.181
RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas gerais e administrativas.....	(6.997)	(7.110)
Honorários e gratificações diretoria.....	(474)	(367)
Impostos e taxas diversas.....	(1.111)	(378)
Depreciação e amortização.....	(2.774)	(1.688)
Equivalência patrimonial.....	(28.339)	(3.403)
Despesas líquidas deduzidos das receitas financeiras.....	(9.931)	(10.901)
Variações cambiais e monetárias líquidas.....	(19.142)	(40.826)
Outras despesas e receitas operacionais.....	881	1.441
	<u>(67.887)</u>	<u>(63.232)</u>
Resultado de correção monetária.	27.221	54.369
PRELÍZIO OPERACIONAL.....	(30.659)	(5.682)
Receitas (despesas) não operacionais.....	(3.381)	15.665
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.....	(34.040)	9.983
Imposto de renda e contribuição social.....	6.267	(4.172)
LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO.....	(27.773)	5.811

continua

continuação

Frota Oceânica e Amazônica S.A.

C.G.C. 33.478.009/0001-61

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido/Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 1995 e 1994
(Em milhares de reais)

Denominação	Capital realizado atualizado		Reservas de Capital				Reservas de Lucros			Lucro (Prejuízo) Acumulado		
	Capital Social	Correção Monetária Capital	Aum. Cap.	Port. 188	Lei 8200 (59)	Total	A Realizar	Legal	Total	Reserva de Reavaliação	Total	
SALDOS EM 01.01.94.....	110	4.776	712	3.401	(59)	4.054	—	225	225	4.761	2.856 (107)	16.782 (107)
Ajustes exercícios anteriores.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aumento de capital - com reservas.....	5.491	(4.776)	(712)	—	—	(712)	—	—	—	—	(3)	—
Transferências	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Reserva Livre.....	—	—	1.239	(1.239)	—	—	—	—	—	29.840	—	29.840
Reserva de Reavaliação.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Realização de Reservas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Portaria 188.....	—	—	—	18.050	—	18.050	—	—	—	(1.036)	1.036 (885)	—
Reavaliação.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Constituição de reserva.....	—	—	—	—	—	—	885	—	885	—	—	—
Correção monetária.....	—	50.700	604	31.388	(538)	31.454	7.706	2.037	9.743	44.135	16.821	152.853
Lucro do exercício.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5.811	5.811
Gratificação a diretoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	(100)	(100)
SALDOS EM 31.12.94.....	5.601	50.700	1.843	51.600	(597)	52.846	8.591	2.262	10.853	77.700 (71)	25.429 (8.878)	223.129 (8.949)
Ajustes exercícios anteriores.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aumento de capital - com reservas.....	84.158	(50.700)	(1.843)	—	—	(1.843)	(8.591)	—	(8.591)	—	(23.024)	—
Transferências	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Reserva Livre.....	—	—	1.538	(1.538)	—	—	—	—	—	—	—	—
Reserva de Lucros a Realizar.....	—	—	—	—	597	597	—	—	—	4.894	(597)	4.894
Reserva de Reavaliação.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Realização de Reservas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Portaria 188.....	—	—	—	(9.061)	—	(9.061)	—	—	—	—	—	(9.061)
Reavaliação.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	(9.681)	9.681	—
Coligadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	(16.354)	16.354	—
Recursos do A.F.R.M.M.....	—	—	—	3.845	—	3.845	—	—	—	—	—	3.845
Incorporação Frota Amazônica.....	5.419	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5.419
Correção monetária.....	—	20.162	80	10.723	—	10.803	—	508	508	17.783	(1.216)	48.040
Prejuízo do exercício.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	(27.770)	(27.770)
SALDOS EM 31.12.95.....	95.178	20.162	1.618	55.569	—	57.187	—	2.770	2.770	74.271	(10.021)	239.547

Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos
Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 1995 e 1994
(Em milhares de reais)Notas Explicativas às Demonstrações
Financeiras/Exercícios Findos em
31 de Dezembro de 1995 e 1994
(Em milhares de reais)

	31.12.1995	31.12.1994
I - ORIGENS DE RECURSOS		
Das operações		
Lucro líquido (prejuízo) do exercício.....	(27.773)	5.811
Débitos (créditos) que não envolvem o capital circulante líquido		
Correção monetária.....	(27.221)	(54.369)
Depreciação e amortização.....	9.854	4.693
Equivalência patrimonial.....	28.339	3.403
Varição monetária e cambiais líquidas.....	15.528	27.876
Reversão do imposto de renda diferido.....	(6.539)	—
Realização da reserva de reavaliação.....	(9.061)	—
Baixa de investimentos.....	23.488	—
Valor residual do imobilizado alienado.....	27.577	19
Total das origens geradas pelas operações.....	34.192	(12.567)
De terceiros		
Redução do realizável a longo prazo.....	86.666	5.064
Aumento do exigível a longo prazo.....	68.796	53.180
Transferência do imobilizado p/ativo circulante.....	13.306	—
Reserva de AFRMM.....	3.845	18.050
Incorporação.....	5.419	—
	178.032	76.294
	212.224	63.727
II - APLICAÇÃO DE RECURSOS		
Aumento (redução) líquida em resultado de exercícios futuros.....	1.811	(2.348)
Aumento do realizável a longo prazo.....	63.028	18.739
Aumento de investimentos.....	27.791	—
Aumento do imobilizado.....	47.407	37.239
Aumento do diferido.....	130	—
Redução do exigível a longo prazo.....	29.217	16.697
Incorporação.....	15.931	—
Dividendos distribuídos.....	—	100
Reavaliação do ativo permanente.....	—	15.664
	185.315	86.091
Aumento (redução) no capital circulante líquido.....	26.909	(22.364)
Ativo circulante líquido		
Ativo.....	(47.423)	4.904
Passivo.....	(20.514)	27.268
Aumento (redução) no capital circulante líquido.....	26.909	(22.364)

1. CONTEXTO OPERACIONAL
A Companhia tem como objetivo a exploração comercial da navegação marítima de longo curso e de cabotagem. As operações se realizam através de navios próprios e afretados. As operações de longo curso envolvem o transporte de granel e carga geral, com linhas abrangendo o Extremo Oriente, América do Norte e Europa, estando as operações de cabotagem baseadas principalmente no transporte de sal.

A Empresa incorporou em 29 de dezembro de 1995, a controlada Frota Amazônica S.A., visando promover a reorganização societária, racionalização e consequentemente, redução dos custos operacionais e legais com a manutenção da sociedade, cujos objetivos são afins. A incorporação foi efetuada com base em laudo de avaliação preparado por peritos independentes e resultou num aumento de capital de R\$5.419, sendo emitidas 11.097.687 ações ordinárias nominativas sem valor nominal que substituíram as ações que os acionistas minoritários detinham na sociedade incorporada.

No mesmo ato, a Assembléia Geral Extraordinária de 26 de janeiro de 1996 aprovou a mudança da razão social de Frota Oceânica Brasileira S.A. para Frota Oceânica e Amazônica S.A.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
As demonstrações financeiras foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela lei n.º 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Por não ser exigido pelos princípios de contabilidade emanados da legislação societária, a Empresa não está apresentando as suas demonstrações financeiras em moeda de poder aquisitivo constante. Em decorrência, as demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, resultam da simples acumulação dos valores nominais das transações e os saldos e valores relativos às demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 1994, não foram atualizadas monetariamente. Assim, quaisquer análises e inferências tendo por base essas demonstrações financeiras, devem levar em conta os efeitos dos índices inflacionários presentes na economia do país.

A partir de 1º de julho de 1994, a unidade monetária cruzado real (CR\$) foi alterada para real (R\$), na paridade de CR\$2.750,00/R\$1,00, e as demonstrações financeiras estão sendo apresentadas nesta unidade monetária.

continua

continuação

Frota Oceânica e Amazônica S.A.



C.G.C. 33.478.009/0001-61

3. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Efeitos inflacionários

Os efeitos da inflação são reconhecidos através da correção monetária dos saldos com empresas ligadas, do ativo permanente e do patrimônio líquido, com base na variação do valor nominal da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), cujo resultado líquido é apresentado na linha do resultado de correção monetária de balanço, assim como, pela atualização monetária, pelos índices pactuados, dos demais ativos e passivos indexados, cujo efeito está incluso nos respectivos componentes da demonstração do resultado.

b. Apropriação das receitas e custos de transportes

As receitas, custos e despesas de viagens (incluindo depreciação, reparos e manutenção de embarcações) são apropriadas ao resultado do exercício quando do término das viagens (viagem redonda). As receitas, custos e despesas de viagens por terminar são contabilizadas como resultados de exercícios futuros.

c. Aplicações financeiras

São demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, que não excede ao valor do mercado.

d. Adicional ao frete para renovação da marinha mercante - AFRMM

Em conformidade com a legislação vigente, aplicável às companhias de navegação, é acrescida uma taxa adicional sobre o valor do frete cobrado aos clientes (10% nos fretes nacionais e 25% nos internacionais), a qual se destina ao Fundo de Marinha Mercante (FMM). Parte deste valor é revertido à Empresa mediante depósitos em conta vinculada no Banco do Brasil S/A. Esses depósitos destinam-se exclusivamente à construção, reparo e pagamento de financiamento concedido pelo Conselho Diretor do Fundo de Marinha Mercante - CDFMM para aquisição de embarcações. As parcelas da taxa adicional (AFRMM) liberadas e a liberar são registradas em contas do ativo e do passivo circulante. À medida em que estes recursos são utilizados na amortização dos financiamentos, as parcelas correspondentes são transferidas para reserva de capital sob o título de Reserva Especial para Aumento de Capital.

e. Investimentos

Os investimentos relevantes em empresas controladas e coligadas foram avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos estão demonstrados ao custo de aquisição, corrigidos monetariamente.

f. Imobilizado

É demonstrado ao custo de aquisição e instalação corrigido monetariamente, acrescido de reavaliações e deduzido de depreciações. A depreciação é calculada pelo método linear com base em taxas que levam em consideração a vida útil econômica dos bens. Os gastos incorridos com as melhorias são capitalizados.

g. Imposto de renda diferido

A provisão para o imposto de renda diferido é formada pelas exclusões do lucro contábil, que são tributáveis em exercícios futuros, referente ao lucro inflacionário e depreciação acelerada de embarcações deduzido do saldo acumulado de prejuízos fiscais, sendo estes calculados de acordo com as alíquotas estabelecidas pela lei n.º 9.249/95.

JOSÉ CARLOS FRAGOSO PIRES
Presidente
CPF 002.321.307-87

LUCIANO GUIMARÃES DE CARVALHO
Vice-Presidente
CPF 599.629.416-87

JOSÉ CARLOS FRAGOSO PIRES JÚNIOR
Vice-Presidente de Planejamento
CPF 359.375.647-15

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PACHECO
Vice-Presidente Técnico
CPF 380.510.908-72

RAFAEL FRAGOSO PIRES
Vice-Presidente de Granéis
CPF 536.556.057-49

FELISMINA DA P. COSTA DA SILVA
Contadora
CRC-RJ 27.953-6 - CPF 307.603.057-49

4. CONTAS A RECEBER E A PAGAR A EMPRESAS LIGADAS

	Realizável a Longo Prazo		Exigível a Longo Prazo	
	1995	1994	1995	1994
Cirne - Companhia Ind. do Rio Grande do Norte	—	—	681	1.209
Companhia de Part. e Empr. Cope S/A	—	138	1.989	—
Companhia Nacional de Álcalis	—	—	3.412	5
Frota Amazônica S/A	—	17.687	—	—
Pamar Participações Marítimas S/A	22.980	—	—	—
S/A Salineira do Nordeste - Sosal	—	1.240	—	—
Salmac Com. Ind. Exp. e Imp. S/A	—	—	475	608
Outras	975	566	19	—
	<u>23.955</u>	<u>19.631</u>	<u>6.576</u>	<u>1.822</u>

Os empréstimos em conta corrente com as empresas ligadas foram indexados pela Unidade Fiscal de Referência (UFIR). O saldo de 22.980 da controladora Pamar, foi recebido em fevereiro e março de 1996.

5. INVESTIMENTOS

Os principais dados em 31 de dezembro de 1995 e 1994, relativos às empresas controladas e coligadas, extraídos de suas demonstrações financeiras, são demonstrados no quadro a seguir:

Controladas e coligadas	1995				1994	
	Quantidade ações/quotas	Patrimônio líquido	% de participação	Valor do investimento	Total	Total
Aerofrota Táxi Aéreo Ltda. (2)	—	—	—	—	—	830
Azevedo Bento S/A Com. e Indústria (1) (2)	998.853	14.574	15,90%	2.315	4.303	—
Banco Vega S/A (1)	31.480.000	17.466	41,20%	8.881	7.095	—
Cirne - Companhia Ind. do Rio Grande do Norte (1)	11.787.175.210	99.562	84,62%	84.249	102.018	—
Companhia de Participações e Empr. COPE S/A (2)	419.159	—	1,86%	216	13.829	—
Companhia Nacional de Álcalis (1)	2.530.768.750	362.232	9,86%	35.730	—	—
Fragoso Pires Comércio e Indústria S/A	77.041.852	351	99,99%	351	—	—
Frota Amazônica S/A	—	—	—	—	6.864	—
Frotama Reparos Navais Ltda.	5.987	271	100,00%	271	27	—
S/A Salineiras do Nordeste Sosal (3)	—	—	—	—	7.578	—
Sabrena - Soc. Brasileira de Rep. Navais	—	110	48,36%	40	—	—
Salmac Com., Ind., Exp. e Imp. S/A (1)	49.031.492	1.917	100,00%	6.370	7.114	—
Seguradora Oceânica S/A (1)	288.983.825	32.450	20,02%	7.196	3.724	—
	<u>528.933</u>	<u>145.619</u>	<u>153.382</u>			

(1) As demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 1995 foram examinadas por auditores independentes.

(2) As empresas Cope, Aerofrota e Azevedo Bento, foram vendidas para a controladora Pamar em 01 de dezembro de 1995. Em meados de dezembro de 1995 a Frota Oceânica Brasileira S/A, integralizou 15% do capital da Azevedo Bento.

(3) Em junho de 1995, a Sosal foi integralmente incorporada pela Cirne.

6. IMOBILIZADO

	Taxa Depreciação	R\$ 1995	R\$ 1994
Embarcações	5%	266.282	99.838
Imóveis	4%	30.738	43.053
Veículos	20%	780	602
Móveis e Utensílios	10%	2.999	2.215
Outros	10%	292	15.944
Total		<u>301.091</u>	<u>161.652</u>
Depreciação Acumulada		(80.587)	(69.500)
		<u>220.504</u>	<u>92.152</u>
Terrenos		12.430	3.513
Imobilizações em Andamento		47.152	51.876
		<u>280.086</u>	<u>184.304</u>

Em março de 1995 a Empresa procedeu à reavaliação do navio Protamérica, conforme laudo de avaliação da ABS (Marine Services), com aumento no custo corrigido de

R\$4.894, tendo como contrapartida Reserva de Reavaliação no Patrimônio Líquido.

7. FINANCIAMENTOS DE NAVIOS

Os financiamentos são pagos em prestações mensais (com recursos próprios e do AFRMM) e sujeitos a variações monetárias, além de juros de 6 a 8% ao ano, sendo garantidos por hipoteca das embarcações correspondentes. A empresa moveu uma ação judicial contra o BNDES/FMM em razão da discordância no procedimento adotado para atualização monetária dos saldos devedores de todos os contratos de financiamento de navios. As parcelas vencidas, no montante de R\$3.000 mil, vem sendo depositadas em juízo sendo contabilizadas na rubrica Depósitos Vinculados. A discussão envolve o montante de aproximadamente R\$43.268 e pode representar uma redução no saldo de financiamentos e embarcações, caso a Empresa obtenha êxito.

8. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

	Datas		Taxa de juros	Longo Prazo	
	Liberação	Amortização		1995	1994
Lloyds Bank - Resolução 63 - Cont. 1.743	30.09.1993	30.07.1997	15,8% a.a.	486	846
Omnium Transp. Co.	06.10.1995	06.10.1997	1,5% a.a.	4.877	—
Lloyds Bank - Resolução 63 - Cont. 733	07.06.1993	04.06.1998	17% a.a.	3.890	3.384
Seawind Trading & Shipping Co.	30.11.1995	06.10.2006	6% a.a.	16.639	—
Banco Real - Resolução 63 - Cont. 240.918.6	30.12.1993	18.11.1996	15,2% a.a.	—	3.187
				<u>25.892</u>	<u>7.417</u>

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O capital é autorizado até o limite de R\$176.000.000 e está representado por 1.000.000.000 de ações nominativas com valor nominal de R\$0,176 cada (528.000.000 de ações ordinárias nominativas em 1994, sem valor nominal). O capital subscrito e integralizado corresponde a 539.097.687 ações nominativas.

Aos acionistas é garantido um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado do exercício, calculado de acordo com a lei das Sociedades por Ações.

Dividendos inferiores a 25% podem ser distribuídos desde que aprovados em Assembléia Geral.

10. PREJUÍZOS FISCAIS E BASE NEGATIVA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A Empresa acumula prejuízos fiscais referentes a correção monetária complementar - Lei n.º 8.200, a serem compensados com lucros gerados em exercícios-futuros, no montante de R\$23.432 (R\$6.630 em 1994) e Contribuição Social de R\$33.877 (R\$8.140 em 1994).

Parecer do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração da Frota Oceânica e Amazônica S/A, tendo examinado, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e as Notas Explicativas, correspondentes ao exercício encerrado aos 31.12.95, são de parecer de que as peças acima referidas representam, adequadamente, a posição econômico-financeira da Empresa e opinam pela sua aprovação na Assembléia Geral de Acionistas. Belém, 31 de maio de 1996. José Carlos Fragoso Pires - Presidente - José Carlos Fragoso Pires Júnior - Vice-Presidente - Augusto Tasso Fragoso Pires - Conselheiro - Walmyr Mattos - Conselheiro - Maurício Mockel Paschoal - Conselheiro - Wellington Geraldo de Barros - Conselheiro - Pedro Morand - Conselheiro - Elias Martins da Rocha - Conselheiro.

CENTENOR EMPREENDIMENTOS S/A
CGC nº 04.200.572/0001-75
REGISTRO CVM 50052-6

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Prezados Acionistas: Em atendimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis referentes ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1994. Colocamos nos a inteira disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E 1993 (Em Reais)		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS ANOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E 1993 (Em Reais)		
ATIVO	1994	1993	1994	1993
CIRCULANTE				
Disponível	27.273	23.543		
Contas a Receber	127.930	212.800		
Prov. P/ Devedores Duvidosos	(9.527)	(73.822)		
Estoque	358.558	505.101		
Outros Ativos Circulantes	77.217	16.654		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				
Empréstimos Compulsórios	608	5.400		
Empréstimos a Associadas	40.951	138.156		
	41.559	143.556		
PERMANENTE				
Investimentos	663	663		
Imobilizado	24.410.226	26.090.220		
Diferido	1.995.160	2.242.010		
	26.406.049	29.332.893		
TOTAL DO ATIVO	27.029.059	29.160.725		
PASSIVO				
CIRCULANTE				
Financiamentos	196.748	1.247.857		
Fornecedores Associados	6.626.256	10.045.008		
Fornecedores Diversos	125.249	69.983		
Salários e Encargos	327.530	176.778		
Impostos e Taxas	195.666	151.209		
Debêntures		310.516		
	7.471.549	12.001.351		
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO				
Financiamentos	926.928	302.918		
Empréstimos de Associadas	834.070	334.904		
Empréstimos a Associadas	4.525.483	3.849.884		
Debêntures	6.286.481	4.487.706		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Capital Realizado Atualizado	16.987.544	16.987.544		
Prejuízos Acumulados	(3.716.515)	(4.315.876)		
	13.271.029	12.671.668		
TOTAL DO PASSIVO	27.029.059	29.160.725		

As notas explicativas anexas são parte integrante destes balanços.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA OS ANOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E 1993 (EM REAIS)

1. **CONTEXTO OPERACIONAL:** A Sociedade tem por objeto a industrialização de madeira para qualquer finalidade, em qualquer nível tecnológico; atividades agrícolas e pecuária, em todas as suas modalidades; e a industrialização de produtos atinentes a essas atividades, à silvicultura, principalmente relacionada com o reflorestamento em geral e com a economia florestal; a pesquisa e o aproveitamento de jazidas minerais, em todo o território nacional; o comércio, a importação e exportação correlatos com suas atividades. A Sociedade também poderá participar de outras Sociedades, como também, constituir-las ou adquiri-las, observadas as disposições legais. A Sociedade, contando com o apoio da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, concluiu em 1992 a fase industrial do projeto, relacionado à Laminagem de Madeira, incluindo o processo de aprendizagem e domínio das operações fabris. A partir de 1993, a Sociedade iniciou efetivamente o processo de comercialização, porém com a aquisição de matéria prima de terceiros. Para finalização total do projeto existe a necessidade de concluir a fase relacionada ao setor de manejo florestal, o qual contribuirá significativamente para a obtenção de menores custos industriais, permitindo maior competitividade junto ao mercado consumidor.

2. **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:** 2.1. Apresentação - A partir de 1º de julho de 1994, o Real (R\$) substituiu o Cruzeiro Real (CR\$) sendo a nova unidade monetária brasileira, convertida na paridade de R\$1,00/CR\$2.750,00. Os saldos em cruzeiros reais dos Ativos e Passivos do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos foram convertidos para reais nessa paridade. Para efeito comparativo, os valores relativos ao exercício de 1993 estão sendo apresentados nesta demonstração contábil em Reais (R\$). 2.2. Em moeda de poder aquisitivo constante - Foram elaboradas de acordo com as disposições da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, utilizando-se a variação da Unidade Monetária Contábil - UMC como base para atualizações. Foram adotados os seguintes procedimentos: A) Balanço Patrimonial - O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram atualizados desde a sua formação. As demais contas do Balanço Patrimonial estão - mantidas pelos seus montantes originais, por estarem de acordo com o poder aquisitivo da moeda em 31 de dezembro de 1994. B) Aplicações Financeiras - São registrados pelos valores das aplicações acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do Balanço. C) Provisão para Devedores Duvidosos - Foi calculada à base de 1,5% sobre Contas a Receber, acrescida do saldo a receber de Clientes em Processo. D) Imobilizado - É registrado ao custo monetariamente corrigido sendo depreciado pelo método linear às seguintes taxas anuais: Edifícios - 4%; Veículos - 20%; Móveis, Utensílios, Máquinas, Equipamentos, Ferramentas e Aparelhos - 10%. E) Diferido - Referem-se aos gastos incorridos, não relacionados com adições ao Ativo Imobilizado, inclusive as despesas financeiras líquidas, decorrentes da fase de implantação do projeto e estão monetariamente corrigidos, sendo amortizados pelo prazo de 10 anos a partir da entrada em operação do projeto.

3. **PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES:** Aos Administradores e Acionistas da CENTENOR - EMPREENDIMENTOS S/A. Examinamos os Balanços Patrimoniais da CENTENOR - EMPREENDIMENTOS S/A, levantados em 31 de dezembro de 1994 e 1993, na versão "Correção Integral" e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido, das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e sistema contábil e de controles internos da Sociedade; b) a constatação, com base em testes das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Sociedade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, lidas em conjunto com as notas explicativas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CENTENOR - EMPREENDIMENTOS S/A, em 31 de dezembro de 1994 e 1993, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. 4. As demonstrações contábeis, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1993, apresentadas de forma comparativa, foram examinadas por outros auditores independentes, que emitiram parecer sem ressalvas datado de 29 de março de 1994. São Paulo, 14 de julho de 1995. PADRÃO AUDITORIA S/C - CRC-SP nº 16.650/0-7. YUKIO FUNADA - Contador CRC nº 43.351/0-8.

ESTALEIRO MICOM S.A.
C.G.C.(M.F.) Nº 04.102.588/0001-45
DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA - BALANÇO PATRIMONIAL

	1991	1992	1993
ATIVO	224.406.483	5.634.842.091	141.817.001
PERMANENTE	224.406.483	5.634.842.091	141.817.001
INVESTIMENTOS	93.001	2.464.925	62.166
ACÇÕES EM OUTRAS CIAS	93.001	2.464.925	62.166
IMOBILIZADO	147.246.142	3.902.642.242	98.426.997
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS	208.429.043	5.524.246.517	139.324.838
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	61.182.901	1.621.604.275	40.897.841
DIFERIDO	77.067.340	1.729.734.924	43.327.838
GASTOS DE IMPLANTAÇÃO	77.067.340	1.729.734.924	43.327.838
PASSIVO	224.406.483	5.634.842.091	141.817.001
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	224.406.483	5.634.842.091	141.817.001
CAPITAL SOCIAL	12.267.536	12.267.536	12.268
RESERVAS DE CAPITAL	212.138.947	5.622.574.555	141.804.733

	1994	1995
ATIVO	518.366	634.798
PERMANENTE	518.366	634.798
INVESTIMENTOS	227	278
ACÇÕES EM OUTRAS CIAS	227	278
IMOBILIZADO	359.794	440.611
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS	509.294	623.692
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	149.500	183.081
DIFERIDO	158.345	193.909
GASTOS DE IMPLANTAÇÃO	158.345	193.909
PASSIVO	518.366	634.798
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	518.366	634.798
CAPITAL SOCIAL	4	4
RESERVAS DE CAPITAL	518.362	634.794

RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUZA - IRACENILDO DA SILVA ARAUJO
PRESIDENTE - CONTADOR-CRC-PA-5543
C.P.F. - 049.215.502-04

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

AOS ADMINISTRADORES E ACIONISTAS DO ESTALEIRO MICOM S.A.

01. Examinamos os balanços patrimoniais da Estaleiro Micom S.A., levantados em 31 de dezembro de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995, e as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes aos exercícios findos naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração, nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis.

02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes, portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle internos da companhia; (b) A constatação, com base das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e (c) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

03. Face a empresa está em fase de implantação, ensajou a não elaboração da demonstração do resultado do exercício.

04. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira do estaleiro micom s.a., em 31 de dezembro de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995, m as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

Belém-(pa), 28 de fevereiro de 1996.
TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO
CONTADOR-CRC-PA-2671
IBRACON - 18X0

(Fat. nº 445, Reg. nº 445, Dia: 18/06/96)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

LICENÇA ESPECIAL
Portaria nº 124/96 de 17.06.96
Nº de dias : 30 (Trinta) dias
Nome do servidor : Ana Maria de Souza Luna
Matrícula : 7004060 - 016
Cargo/Função : Auxiliar Técnico TV

(Fat. nº 440, Reg. nº 440, Dia: 18/06/96)

Período da licença : 17.06.96 à 16.07.96
Quinquênio referente : 02.03.87 à 01.03.92

Afonso de Ligório Dias Klautau
Presidente da Funtelpa CP95/0102535-7

(Fat. nº 427, Reg. nº 427, Dia: 18/06/96)

(Fat. nº 444, Reg. nº 444, Dia: 18/06/96)

CITROPAR CÍTRICOS DO PARÁ S.A.CGC(MF) Nº 83.649.293/0001-60. Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária. Às 9:00 horas do dia 13 de junho de 1996, Acionista da Sociedade, atendendo carta convite procedida pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração da Cia, datada de 1º de junho de 1996. Tendo sido constatado o comparecimento da totalidade dos integrantes, assumiu a presidência dos trabalhos, como determina o Art. 20 do Estatuto, o Presidente do Conselho, o Acionista LUTFALLA DE CASTRO BITAR, o qual convidou o acionista ANTONIO MARCOS LOUREIRO para compor a Mesa Diretora da Assembleia Geral Extraordinária e ser realizada, como assegurado pelo parágrafo único do Art. 131 da Lei nº 8404/78. Em seguida foi lida a pauta do dia para início da Assembleia Geral Extraordinária. LEITURA DOS DOCUMENTOS: O Secretário da Mesa procedeu a leitura do teor da correspondência endereçada aos acionistas. DELIBERAÇÕES: 1) Foram eleitos os seguintes e atuais membros do Conselho de Administração a saber: para Presidente - LUTFALLA DE CASTRO BITAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade nº 873.066SS/PA, CPF nº 000.243.172-88; para Vice-Presidente - EDUARDO CATEB BITAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade nº 2583487/PA, CPF nº 187.982.222-04; Conselho-ITALO CLAUDIO FALSI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, identidade nº 540DCRE/PA, CPF nº 000.481.782-88; 2) Fixar remuneração global para os órgãos de Administração da CITROPAR a ser atualizada de acordo com a variação em cada mês, do IGP/FGV; Conselho de Administração R\$ 500,00 e Diretoria R\$ 3.000,00. Nada mais havendo a tratar o Presidente pôs em votação, o que foi aprovado por unanimidade dos votos. Confera com a ata original, lavrada em livro próprio da Cia. Capitão Poco-PA, 13 de junho de 1996. Antônio Marcos Loureiro - Secretário Arquivado na JUCEPA sob o nº 9.60005689. Secretária Geral Maria Lygia Nasser Laredo, em 17 de junho de 1996.

CITROPAR CÍTRICOS DO PARÁ S.A.CGC(MF) Nº 83.649.293/0001-60. Extrato da Declama Nona Ata de REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Às 10:00 horas do dia 13 de junho de 1996, reuniram-se na sede social da Empresa, sob a presidência do Sr. LUTFALLA DE CASTRO BITAR e com a presença dos demais integrantes, deliberaram, nos termos do Estatuto, reelegeram para compor a segunda Diretoria de mesma, cujo mandato se estenderá até a indicação de seus substitutos, a ser feita pelo Conselho de Administração que será eleito pela Assembleia Geral Ordinária que reunirá no primeiro quadrimestre de 1996, as seguintes pessoas: Diretor Presidente - EDUARDO CATEB BITAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade nº 0613782-SEGUP-PA, CPF nº 187.982.222-04; Diretor Financeiro - ANTONIO MARCOS LOUREIRO, brasileiro, casado, empresário, identidade nº 1382805-SEGUP-PA, CPF nº 001.020.082-72; Diretor Técnico Administrativo-OTAVIO BITTENCOURT PIRES, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade nº 388.094-SEGUP-PA, CPF nº 000.478.192-87; elegeram para Diretor Comercial - GILBERTO RISCINHO BASTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade nº 1.870.577/PA, CPF nº 000.140.792-91, em substituição a ANTONIO PEDRO CARNEIRO NETO, brasileiro, casado, administrador, identidade nº 1445321-SEGUP-PA, CPF nº 184.243.502-87, todos residentes em Belém-PA. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e assinada a presente ata. (ss). Confera com a ata original, lavrada em livro próprio da Cia. Lutfalla de Castro Bitar-Presidente, Arquivada na JUCEPA sob o nº 9.60005688. Secretária Geral Maria Lygia Nasser Laredo, em 17 de junho de 1996.

(Fat. nº 448, Reg. nº 448, Dias: 18, 19 e 20/06/96)

JARI ENERGÉTICA S.A. - JESA

C.G.C. 15.730.872/0001 - 82

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 30.04.96

Nesta data, às 17:30 h, na sede social, em Monte Dourado, Almeirim - PA, em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no livro de presença de acionistas (cópia anexa), deliberaram e aprovaram, por unanimidade, o seguinte: 1) as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.95; 2) a reeleição, para Diretores, dos Srs. Britaldo Pedrosa Soares e Marcos de Azevedo Ferreira França, devidamente qualificados nas atas das Assembléias em que foram eleitos, e eleição, para Diretor-Presidente, do Sr. José Roberto Pimentel Fonseca, brasileiro, casado, engenheiro, CI 2.874.754-JFP, CPF 388.582.317-91, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praia de Botafogo, 300, 13º andar, nenhum deles incidindo em qualquer impedimento legal, sendo fixada a remuneração global anual da Diretoria no montante de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); 3) a correção da expressão monetária do capital social, com a capitalização da totalidade da reserva, no montante de R\$ 506.551,08, passando o capital social para R\$ 2.760.575,25, e o caput do artigo 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "O capital social é de R\$ 2.760.575,25 (dois milhões, setecentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), dividido em 819.705.251 ações ordinárias nominativas, inconversíveis em ao portador e sem valor nominal". Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada. Monte Dourado, 30 de abril de 1996. (a) Israel Hirsch Coslovsky, Presidente - Britaldo Pedrosa Soares, Secretário - JARI CELULOSE S.A., COMPANHIA FERRO-LIGAS DO AMAPÁ - CFA, CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM, COMPANHIA DO JARI, AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI. Confere com transcrição no livro próprio. Britaldo Pedrosa Soares, Secretário. Esta ATA foi registrada na JUCEPA sob o número 9.6000550,0, em 11 de junho de 1996.

(Fat. n° 449, Reg. n° 449, Dia: 18/06/96)

MSL MINERAIS S.A. C.G.C./M.F. N° 04.788.972/0001-43 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 25/04/96. Nesta data, às 10:00 horas, na sede social, os acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, deliberaram e aprovaram, por unanimidade, o seguinte: 1) as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.95, publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará e no O Liberal em 14/03/96; 2) a reeleição dos membros da Diretoria, Srs. ALBERTO VOLINSKY e JOAQUIM DIAS, anteriormente qualificados, e eleição de MARCOS DE AZEVEDO FERREIRA FRANÇA, brasileiro, separado, engenheiro, CI 6.057.053-SSP-SP, CPF 046.635.538-69, residente e domiciliado na Rua Carvalho de Azevedo, 34/201, Rio de Janeiro, RJ, nenhum deles incidindo em qualquer impedimento legal, sendo designado para Diretor-Superintendente o Sr. MARCOS DE AZEVEDO FERREIRA FRANÇA, e fixada a remuneração global anual dos administradores no montante de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), cuja distribuição competirá ao Diretor-Superintendente; 3) a correção da expressão monetária do capital social, com a capitalização de R\$ 5.932.000,00 do montante total da reserva de R\$ 5.932.056,33, passando o caput do artigo 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "O capital social é de R\$ 32.338.000,00 (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e oito mil reais), dividido em 248.511.911 (duzentos e quarenta e oito milhões, quinhentas e onze mil novecentas e onze) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 211.511.911 ordinárias e 37.000.000 preferenciais da classe A". Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada, lida e aprovada. Munuguba, PA, 25 de abril de 1996. (a) ALBERTO VOLINSKY, Presidente - JOAQUIM DIAS, Secretário - CAEMI MINERAÇÃO E METALÚRGICA S.A. - MEES PEIRSON (C.I.) LIMITED. Confere com a transcrição, certifica que este documento foi registrado no Departamento Nacional de Produção Mineral - NIDPM sob o nº 80192271. Em 24/05/96 - IVONE SENA DE SA - Chefe de Seção, e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 9.6000565,4. Em 14/06/96 - MARIA LYGIA NASSAR LAREDO - Sec. Geral. JOAQUIM DIAS - Secretário

(Fat. n° 446, Reg. n° 446, Dia: 18/06/96)

COSANPA - CONSORCIO DA AMAZÔNIA AGRICOLA S.A. - COC(MF) nº 15.753.155/0001-76 - Ata da Assembléia Geral Ordinária de 29.04.96. Extrato para Publicação: Artigo 130 § 3º da Lei nº 6.404/74. HORA E LOCAL: 8:00 horas na sede social, com a presença de 100% do capital votante. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente - Roque Quagliato, Secretário - Marcio Trajã Dias Gonçalves. CONVOCAÇÃO: Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Pará de 20, 21 e 22.03.1996. DELIBERAÇÕES: 1) Aproveitamento dos Atos da Diretoria e as Demonstrações Financeiras referentes ao ano social findo em 31.12.95; 2) Aprovada a correção monetária do Capital Social no montante de R\$365.263,35; 3) Aprovada a absorção da correção monetária elevando-se o Capital Social realizado de R\$1.626.119,00 para R\$1.991.378,00 sendo ações ordinárias R\$951.649,00 e ações preferenciais R\$1.039.729,00, com valor nominal e unitário de R\$1,00. Aprovada a alteração do caput do artigo 5º dos Estatutos Sociais: (aa) Roque Quagliato-Presidente da reunião. Assembléia Geral, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 9.6000538,8 em 07.06.96. Maria Lygia Nassar Laredo-Secretária Geral.

(Fat. n° 441, Reg. n° 441, Dia: 18/06/96)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO-Pelo presente Edital nós, abaixo-assinados convocamos os produtores rurais do Município de São João do Araguaia caracterizados como Empregados e Empregadores Rurais, Plano CNA, nos termos do Decreto-lei nº 1.166 de 15.04.71, para a Assembleia Geral a realizar-se no dia 30 de Junho de 1996, às 09:00 horas, na Câmara Municipal de São João do Araguaia, cuja ordem do dia será a seguinte: a) Fundação do Sindicato dos Produtores Rurais de São João do Araguaia; b) Discussão e aprovação do Estatuto; c) Eleição da Diretoria e posse; d) Discussão e aprovação das mensalidades. São João do Araguaia, 13 de junho de 1996. Ass. Lauro Rodrigues dos Santos José Rodrigues Martins Filho, Antonio P. Santos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO-Pelo presente Edital de Convocação, os infra-assinados convocamos os senhores produtores e empregadores rurais do Município de Palestina do Pará, para uma reunião que será realizada no dia 29 de Junho de 1.996, às 19:00 horas, na oportunidade que será tratada a seguinte "Ordem do Dia": a) Fundação do Sindicato dos Produtores Rurais de Palestina do Pará; b) Discussão, votação e aprovação do Estatuto Social; c) Discussão, votação e aprovação do valor da mensalidade; d) Eleição e posse do Corpo Diretor do Sindicato; e) Cobrança da Contribuição Confederativa Rural. Palestina do Pará, 13 de junho de 1.996. Ass. Alton Silva Sampaio, João Luis Nogueira e Alexandre Jorge Silva.

(Fat. n° 447, Reg. n° 447, Dia: 18/06/96)

BERNECK MADEIRAS DO PARA S.A. C.G.C./M.F. N° 04.751.079/0001-43 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. São convocados os Srs. Acionistas a se reunir em Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 28 de junho de 1996, às 14 hs, na sede social, sita à Quadra 1, Setor A, do Distrito Industrial do Itacoraci, Belém-Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) prestação de conta dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social e capitalização do resultado e consequente alteração do artigo 5º do estatuto social; c) eleição dos membros da Diretoria e fixação das respectivas remunerações. Belém, 11 de junho de 1996. GILSON MUELLER BERNECK - Diretor Presidente.

(Fat. n° 454, Reg. n° 454, Dias: 18, 19 e 20/06/96)

CITAG - COMPANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL - CGC. 04871372/0001-44. Capital Autorizado: R\$-9.163.681,00. Capital Subscrito e Integralizado: R\$-3.180.475,38. Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 14.06.96, às 09:00 hs, na Sede Social, reuniram-se os membros do Cons. de Administração da citada sociedade, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Cap. Autorizado de 36.000 ações Ordinárias nominativas ao preço de emissão de R\$-4,16 cada uma no montante de R\$-149.760,00 a serem subscritas com recursos próprios. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, cfe. Boletim de Subscrição de 14.06.96, assinado pelos Srs. Osmar Telles Figueiredo e Edmilson Machado Souza (Representantes da Empresa). Referida Ata foi encerrada em 14.06.96, tendo seu texto sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.6000579,5 em 17.06.96. Maria Lygia Nassar Laredo - Sec. Geral.

(Fat. n° 455, Reg. n° 455, Dia: 18/06/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

C.G.C. no. 04.895.728/0001-80

EXTRATO DE ATA DE REUNIÕES DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA: 19.04.96

ASSUNTOS TRATADOS:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

I - Tomada das Contas da Administração, Exame, Discussão e Votação das Demonstrações Financeiras, do Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.95.

Os acionistas aprovaram a matéria, com as ressalvas e observações constantes do Parecer dos Auditores Independentes.

II - Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social em 31.12.95 e respectivo aumento do Capital.

Aprovada por unanimidade a Correção da Expressão Monetária do Capital Social em 31.12.95, no valor de R\$62.153.200,79 (sessenta e dois milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos reais e setenta e nove centavos) e incorporado o referido valor ao Capital Social Subscrito e Integralizado da Empresa, aumentando-o de R\$276.704.262,66 (duzentos e setenta e seis milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) para R\$338.857.463,45 (trezentos e trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos). Aprovado, também, o aumento do Capital Autorizado de R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) para R\$882.000.000,00 (oitocentos e oitenta e dois milhões de reais).

III - Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1996 e fixação da respectiva remuneração.

IV - Membros Efetivos eleitos, com remuneração correspondente a 1/10 (hum décimo) da que, em média, foi atribuída a cada Diretor: Jorge Alex Nunes Athias, Nicholas Ellis Chase, Ramiro Jayme Bentes, Madson Antonio Brandão da Costa e Carlos Alberto de Carvalho Afonso.

Suplentes: Tereza Luzia Mártires Coelho Cativo Rosa, Cândido Bordalo, Tito Cardoso, de Oliveira Neto, Joelmar de Amorim Souza e Júlio Pedro Vaz Esmeraldo.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I - Modificação da redação do art. 5o do Estatuto Social, em decorrência do aumento

do Capital pela aplicação do índice de Correção Monetária, e da elevação do Capital Autorizado pelo mesmo índice.

II- O que ocorrer.

Registro de agradecimento do Presidente da Empresa, acionista Guido Rennó, à presença dos demais acionistas nas Assembléias Gerais.

Certifico que, por decisão da JUNTA COMERCIAL DO PARÁ, foi arquivada a primeira via desta Ata, em 14 de maio de 1996, sob o nº 9.6000450,8.

Belém, 17 de junho de 1996

Guido Iberê Pereira Rennó

Diretor Presidente

(Fat. n° 452, Reg. n° 452, Dia: 18/06/96)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-076/96 - Aquisição de instrumento de medição, recomendou o seguinte resultado:

- Itens 06 e 07 adjudicar à firma SOPETRA Sociedade de Peças para Tratores Ltda;
- Itens 01 e 02 sejam revogados por não terem sido cotados;
- Itens 03, 04 e 05 sejam revogados por seus preços estarem superiores aos praticados no mercado.

Belém, 18 de junho de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP 25/0132473-1

(Fat. n° 451, Reg. n° 451, Dia: 18/06/96)

AVISO DE EDITAL

A CELPA comunica aos interessados que realizará no Centro Operacional-CO, sito à Rod. Augusto Montenegro, km-8,5 - Belém, através de comissão designada, a Licitação TP-DESAN-081/96 - Contratação de empresa para prestação de serviços de corte e religação em unidades consumidoras do Grupo B, para as cidades de Santarém, Itaituba e Altamira.

Abertura: 04.07.96 às 10 horas.

O referido edital encontra-se à disposição no endereço acima, no horário de 08 às 12 e das 14 às 17h.

Belém, 18 de junho de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP 25/0132473-1

(Fat. n° 453, Reg. n° 453, Dia: 18/06/96)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 2º
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 86/95-COSANPA
PARTES: COSANPA x. CCE-CONSTRUÇÃO, COMÉRC. E ENG. LTDA
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.
VICÊNCIA: 07.06.96 a 07.08.96

FORO: Belém-PA

DATA: 07.06.96

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Eduardo de Castro R. Junior
Diretor Técnico

Belém, 17 de junho de 1996

Assessoria Jurídica CP 25/0132473-1

(Fat. n° 442, Reg. n° 442, Dia: 18/06/96)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: Carta Convite nº 039/96-COSANPA
FIRMAS VENCEDORAS: Hidrotec, Hidráulica e Tec. Ltda

Itens: 01, 03, 05, 07, 16, 17, 24 e 25

Beltubo-Belém Tubo Com. Ltda

Item: 12

Eletrobio Comercial Ltda

Item: 10

Aspin-Engenharia Com. Serv. Ltda

Itens: 09, 11 e 13

Multisan Ltda

Itens: 02, 06, 08, 20 a 23

Tubos e Conexões Tigre

Itens: 04, 14, 15, 18 e 19

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Enésio Souza Moura

Belém, 17 de junho de 1996

Assessoria Jurídica CP 25/0132473-1

(Fat. n° 443, Reg. n° 443, Dia: 18/06/96)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR GABINETE DO COMANDO

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N° 155/96 - Gab. do Comd.
NOME: 1º Ten QOSBM OSVALDO DOS SANTOS BRAGA JUNIOR
MATRÍCULA: 5241332-029
VALOR: R\$ 200,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3131

PEDRO DE ABREU COSTA - 1º Ten QOBBM

Comandante Geral do CBMPa

(Fat. n° 428, Reg. n° 428, Dia: 18/06/96)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO
Portaria nº 442/96-DS/DAF/CF
Servidora: MARIA CARMELO ATAIDE
Matrícula: 3264696-010
Valor do Suprimento: R\$-200,00
Elementos de despesas: 4.337-3120-00
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 29.05.96
Portaria nº 444/96-DS/DAF/CF
Servidor: OTÁVIO CORREA DA SILVA
Matrícula: 3267920-012
Valor do Suprimento: R\$-150,00
Elementos de despesas: 4.337-3132-00
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 29.05.96
Portaria nº 445/96-DS/DAF/CF
Servidor: OTÁVIO CORREA DA SILVA
Matrícula: 3267920-012
Valor do Suprimento: R\$-100,00
Elementos de despesas: 4.337-3120-00
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 29.05.96
Portaria nº 446/96-DS/DAF/CF
Servidor: SILVIO MARIA TEIXEIRA DIAS
Matrícula: 57006564-014
Valor do Suprimento: R\$-900,00
Elementos de despesas: 4.337-3132-00
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 29.05.96
Portaria nº 447/96-DS/DAF/CF
Servidor: SILVIO MARIA TEIXEIRA DIAS
Matrícula: 57006564-014
Valor do Suprimento: R\$-450,00
Elementos de despesas: 4.337-3120-00
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 29.05.96
Portaria nº 448/96-DS/DAF/CF
Servidora: ROSA MARIA MONTEIRO DE PAIVA
Matrícula: 3264637-010
Valor do Suprimento: R\$-2.000,00
Elementos de despesas: 4.337-3120-00
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 07.06.96
Portaria nº 461/96-DS/DAF/CF
Servidora: ROSA MARIA MONTEIRO DE PAIVA
Matrícula: 3264637-010
Valor do Suprimento: R\$-3.000,00
Elementos de despesas: 4.337-3132-00
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 07.06.96
RESUMO DE PORTARIAS
Portaria nº 438/96-DS/DAF/CA/DRH - 27.05.96
Servidor: MARIO JOSÉ DE MIRANDA
Objeto: DESIGNAR o Técnico para exercer a fiscalização, acompanhamento e controle do fiel cumprimento o objeto do Convênio nº 010/96 de Cooperação celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas-SEOP e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN.
Portaria nº 478/96-DS/DAF/CA/DRH - 11.06.96
Servidor: JORGE HENRIQUE SANTOS LIMA
Objeto: DESIGNAR o Técnico para exercer a fiscalização, acompanhamento e controle do fiel cumprimento o objeto do Convênio nº 011/96 de Cooperação celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas-SEOP e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN.
Portaria nº 479/96-DS/DAF/CA/DRH - 14.06.96
Servidor: OTÁVIO WALDEMAR NUNES DE SOUZA
Objeto: NOMEAR, o servidor para exercer o Cargo em Comissão, DAS-1, Chefe do Posto de Serviço do DETRAN no Município de Santa Izabel do Pará
Os efeitos desta portaria retroagirão a 2.6.96.
Portaria nº 480/96-DS/DAF/CA/DRH - 14.06.96
Servidor: WALTER CAMELO XAVIER
Objeto: TORNAR, sem efeito os termos constantes da Portaria 477/96-DS/DAF/CA/DRH que designou o servidor, para responder pela Direção da Ciretran em Itaituba, a partir de 13.6.96, até ulterior deliberação.
Portaria nº 481/96-DS/DAF/CA/DRH - 14.06.96
Servidor: ISRAEL DA SILVA SANTOS
Objeto: TORNAR, sem efeito os termos constantes da Portaria 464/96-DS/DAF/CA/DRH, que exonou, a pedido do Cargo em Comissão, DAS-2, de Diretor da Ciretran em Itaituba.
TERMO DE DISTRATO
Pelo presente instrumento particular de DISTRATO, que entre si fazem, a firma EAT-Empresa Alimentação do Trabalhador LTDA, inscrita no CEC/MF nº 28.445.591/0001-20, estabelecida na Rua General Dionísio, nº 164-Duque de Caxias/RJ, representada por GEANY PEREIRA OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.962.107-SEGRUP/PA e do CIC/MF nº 235.649.542-87, como CONTRATADA e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, instituída pela Lei nº 4.444 de 20.12.72, com sede em Belém, à Estrada do Murucutum, Km 04, Bloco Administrativo da CEASA, neste ato representado por seu Diretor Superintendente JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 556/OAB-PA e CIC/MF nº 003.732.492-68, da prestação de serviço de fornecimento de Tickets-Alimentação, com o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 005/95-DAF/CA/DRH, tudo de conformidade com o expresso na CLÁUSULA SÉTIMA de prestação de serviço, publicado em D.O.E. nº 28.069 de 16.10.95, DISTRATO este a partir de 14 de junho de 1996, e artigo 79, inciso II da Lei nº 8.66/93.
Belém, 14 de junho de 1996.
JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente do DETRAN
GEANY PEREIRA OLIVEIRA
EAT-EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR LTDA
(Fat. nº 436, Reg. nº 436, Dia: 18/06/96)

tador da CI nº 556/OAB-PA e CIC/MF nº 003.732.492-68, da prestação de serviço de fornecimento de Tickets-Alimentação, com o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 005/95-DAF/CA/DRH, tudo de conformidade com o expresso na CLÁUSULA SÉTIMA de prestação de serviço, publicado em D.O.E. nº 28.069 de 16.10.95, DISTRATO este a partir de 14 de junho de 1996, e artigo 79, inciso II da Lei nº 8.66/93.
Belém, 14 de junho de 1996.
JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente do DETRAN
GEANY PEREIRA OLIVEIRA
EAT-EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR LTDA
(Fat. nº 436, Reg. nº 436, Dia: 18/06/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 127/96/CRH - 17.06.96 - LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO VIANA BOWEN
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE DE SERV. OPERACIONAIS/COORD. DE MANUTENÇÃO
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
TRÍMIO REFERENCIAL: 26.04.90 a 25.04.93
PORTARIA Nº 128/96/CRH - 17.06.96 - LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO VIANA BOWEN
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE DE SERV. OPERACIONAIS/COORD. DE MANUTENÇÃO
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
TRÍMIO REFERENCIAL: 26.04.90 a 25.04.93
PORTARIA Nº 129/96/CRH - 17.06.96 - LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 (sessenta) dias
NOME DO SERVIDOR: ANDRÉIA CASTRO DE MELO CASTELO BRANCO
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: MÉDICA/COORD. DE CLÍNICA MÉDICA
PERÍODO: 01.07.96 a 29.08.96
TRÍMIO REFERENCIAL: 26.04.90 a 25.04.93
PORTARIA Nº 130/96/CRH - 17.06.96 - LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: CARLOS RAMIRO CORREIA
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE DE SAÚDE
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
TRÍMIO REFERENCIAL: 26.04.90 a 25.04.93
PORTARIA Nº 131/96/CRH - 17.06.96 - LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 (sessenta) dias
NOME DO SERVIDOR: HELENA SILVEIRA GEMARIN
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE DE SERV. GERAIS
PERÍODO: 01.07.96 a 29.08.96
TRÍMIO REFERENCIAL: 26.04.90 a 25.04.93
PORTARIA Nº 132/96/CRH - 17.06.96 - LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: TERESA DE JESUS DE SOUZA ARAUJO
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE DE SAÚDE
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
TRÍMIO REFERENCIAL: 26.04.90 a 25.04.93
PORTARIA Nº 133/96/CRH - 17.06.96 - LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: RITA HELENA FREIRE DA SILVA
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: MÉDICA/COORD. DE PEDIATRIA
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
TRÍMIO REFERENCIAL: 26.04.90 a 25.04.96
PORTARIA Nº 124/96/CRH
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1- EXCLUIR da Portaria nº 229/95 - CRH, Tempo Integral da servidora VIVIANIA SILVEIRA DE OLIVEIRA, Assistente de Administração, matrícula nº 5174929-014.
2- CONCEDER Tempo Integral para a servidora GLORIANITA SANTOS DE ARAUJO, Assistente de Administração, matrícula nº 5175259-010 a partir de 01 de junho de 1996.
Dê-se ciência, publique-se e compre-se
Belém, 11 de junho de 1996
Dr. HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente
PORTARIA Nº 125/96/CRH
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que Dr. JOSÉ JOÃO SOARES NEIVA NETO, Vice Presidente desta Fundação, viajara para a cidade de São Paulo - SP, no período de 18 a 21 de junho do corrente ano, a fim de participar do Congresso Brasileiro de Administração Hospitalar e Feira Hospitalar.
RESOLVE:
1- DESIGNAR ROSANGELA NEIRETO LEÃO, Médica, Assessora, matrícula nº 0082732-027, para substituir Dr. JOSÉ JOÃO SOARES NEIVA NETO, Vice Presidente desta Fundação, no período de sua ausência, 18 a 21 de junho do corrente ano.
2- Dê-se ciência, publique-se e compre-se
Belém, 12 de junho de 1996
Dr. HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente
(Fat. nº 430, Reg. nº 430, Dia: 18/06/96)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Table with columns: FIRMAS VENCEDORA, ITENS, CRITÉRIO. Includes entries like CONCORDE COM. SER. ESP. LTDA, HLS ELETRÔNICA LTDA, COMERCIO E REP. FRADO LTDA, etc.

REXTON DICKINSON C. LTDA 05.06.07.08.09.10, 11.12.34.35.36.37.38
CIRURGICA NORTE COM REPLTDA 137.138.142.143e144 MENOR PREÇO
HIGIMED COM. REP. LTDA 60.61.62.63.64.66.67
DIST. INTERCONTINENTAL LTDA 68.69.70.71.72.74.75
CIRUBEL- CIR. BEL. C. REP LTDA 119.153 e 154. MENOR PREÇO
OBS. 1- OS ITENS 16 e 100, FORAM CANCELADOS DO PRESENTE PROCESSO, POR ENCONTRAR-SE COM PREÇO EXCESSIVO.
OBS. 2- O ITEM 54, FOI CANCELADO POR NÃO TER HAVIDO COTAÇÃO POR PARTE DOS LICITANTES.
CONSIDERA-SE COM ESTA PUBLICAÇÃO O RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO.
BELEM, 17 DE JUNHO DE 1996.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL DA CARTA CONVITE Nº 021/96
FIRMAS VENCEDORAS:
MULTINORTE LTDA- ganhou os itens: 04 e 05.
PAULIMAC (EDIMEX LTDA)- ganhou os itens 01, 02 e 07.
IPANEMA COM. E SERV. LTDA- ganhou os itens 03 e 06.
A/Comissão.
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 184/96
MODALIDADE - Termo de inexigibilidade
PARTES: IPASEP e o Centro Clínico Fisioterápico - SOUSA JUNIOR & OLIVEIRA LTDA.
OBJETO: Prestação de Serviços auxiliares de Fisioterapia a beneficiários do Ipasep.
VIGENCIA : 14.06.96 a 13.06.97
VALOR : R\$ 79.200,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202.
FORO : Belém
DATA DA ASSINATURA: 14.06.96
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 185/96
MODALIDADE - TERMO DE DISPENSA
PARTES: IPASEP e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Óbidos
OBJETO: Prestação de serviço de saúde em regime Hospitalar ambulatorial e de urgência/emergência a beneficiários do IPASEP.
VIGENCIA: 14.06.96 a 13.06.97
VALOR : R\$ 301.800,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.3132.00.52.202.
FORO : Belém
DATA DA ASSINATURA: 14.06.96
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP.
RESUMO DE PORTARIAS
PORTARIA Nº 321 de 12.06.96 - CONCEDER a servidora MARLENE MARIA GONCALVES FRANKLIN, Aux. Técnico, Chefe de Divisão, Código DAI 02.4, Matrícula nº 3152871-011 lotada no DEP. DIÁRIAS para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, na cidade de Macapá e nos Municípios de Açu e Chaves, no período de 21 a 24.06.96. A presente Portaria retrográ os seus efeitos a partir do dia 21.05.96.
PORTARIA Nº 322 de 14.06.96 - CONCEDER a servidora SENEY MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Aux. de Administração, Matrícula nº 0446530-028, lotada no DEP. LICENÇA ESPECIAL, referente ao 2º Quinquênio, no período de 03.06.96 a 02.07.96, devendo retornar no dia 03.07.96, de acordo com o Art. 118, da Lei nº 749/53. A presente Portaria retrográ os seus efeitos a partir do dia 03.06.96.
PORTARIA Nº 324 de 14.06.96 - CONCEDER, aos funcionários IVANETE AMARAL DA SILVA, Técnico, Matrícula nº 3154076-013, lotada na C.R. e PAULO SERGIO PIRES SILVA, Assessor DAS 01.1, Matrícula nº 05705177-014, lotado no Gabinete de Presidência, DIÁRIAS para fazer face com Alimentação e Pousada, no Município de São João de Pirabas, no período de 15 a 17.06.96 e no dia 17.06.96 respectivamente. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 17.06.96
PORTARIA Nº 325 de 14.06.96 - CONCEDER, a servidora IVANETE AMARAL DA SILVA, Técnico, Matrícula nº 3154076-013, lotada na C.R., DIÁRIAS para fazer face as despesas com Alimentação, no Município de São João de Pirabas, no dia 12.06.96. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 17.06.96.
PORTARIA Nº 316 de 17.06.96 - DESIGNAR, a servidora LIA DA SILVA GONCALVES, Aux. Técnico, Matrícula nº 3154683-019, lotada no DEP, para exercer a Função Gratificada de SECRETARIA, Código DAI-02.2, com lotação no DEP. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 315 de 17.06.96 - DISPENSAR, a servidora LIA DA SILVA GONCALVES, Aux. Técnico, Matrícula nº 3154683-019, lotada no DEP, da Função Gratificada de Secretária, Código DAI-02.1. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 314 de 17.06.96 - DISPENSAR, a servidora CAROLINE NEYRE FERREIRA, Aux. Técnico Matrícula nº 3156087-016, lotada no DEP, da Função Gratificada de SECRETARIA, Código DAI 02.2. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 310 de 12.06.96 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 086 de 18.12.95, que designou as funcionárias LUCIA HELENA DA SILVA TELLES, Diretora de DEP, Código DAS 01.5, Matrícula nº 00082201-023, MARIA LUIZA DE PAULA, Técnica, Matrícula nº 3154439-012, HELENA MARIA HELENA FERREIRA, Técnico, Matrícula nº 3155296-014, MARIA CECILIA CARNEIRO NEZERA, Técnico, Matrícula nº 3155296-014 e KARLA MARIA CHES ROCHA, Técnico, Matrícula nº 3152995-019 para sob a Presidência do Primeiro, constituir o Grupo de Trabalho, sobre Sistema de Apuração de Custo - SAC. A presente Portaria retrográ os seus efeitos a partir do dia 01.08.95.
PORTARIA Nº 322 de 13.06.96 - CONCEDER aos funcionários GLENER CECILIA ALMEIDA LEMO, Matrícula nº 0044982-025, lotada no DEP, Aux. de Administração, no período de 08.05.96 a 17.05.96 conforme Lendo Médico nº 27132, JURANDIA MAGNO DE ARAUJO, Matrícula 511811-038, Técnico, lotado na C.R. no período de 07.03.96 a 02.05.96, LICENÇA de Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 83, da Lei nº 8.112 de 20.01.96 (RJS). A presente Portaria retrográ os seus efeitos a partir de data indicada acima, respectivamente.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CV - 106ª DA REPÚBLICA - Nº 28.236

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1996

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (CONVITE Nº 006/96)

A Comissão Permanente de Licitações designada pela portaria nº 024/96, de 21.03.96, GAB/HEMOPA, responsável pelo convite nº 006/96, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços para locação de 01(um) veículo tipo motocicleta, com condutor, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores o resultado do julgamento do mencionado certame, nos seguintes termos:

A empresa VARG CONSULTORIA LTDA vencedora pelo critério de menor preço, com o valor mensal de R\$ 1.259,54 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), totalizando o valor de R\$ 15.114,48 (Quinze Mil, Cento e Quatorze Reais e Quarenta e Oito Centavos), para a execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

O prazo para interposição de eventuais recursos passa a fluir da data desta publicação. Os autos do processo administrativo nº 0101/96 encontram-se à disposição dos interessados perante a CPL, no prédio sede da Fundação HEMOPA.

Belém, 17 de junho de 1996.
Helder Luis Silva Pantoja
Presidente da CPL/HEMOPA

COMUNICADO AOS LICITANTES (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/96)

A Comissão Permanente de Licitações designada pela portaria nº 024/96, de 21.03.96, GAB/HEMOPA, responsável pela Tomada de Preços nº 005/96, cujo objeto é a aquisição de material permanente (aparelhos para determinação de hemoglobina para triagem de doadores), destinado a Fundação HEMOPA leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, que a empresa SILEX Comércio e Serviços Ltda interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão da comissão permanente de licitações relacionada com o julgamento do mencionado certame licitatório. Os licitantes interessados devem comparecer à sede da instituição para tomar conhecimento daquela peça recursal, que, querendo, poderão impugná-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no § 3º do Art. 109 do citado diploma legal. O mencionado prazo passa a fluir da data desta publicação.

Belém, 17 de junho de 1996.
Helder Luis Silva Pantoja
Presidente da CPL/HEMOPA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Procedimento Licitatório - TOMADA DE PREÇOS nº 006/96.

Número da Nota de Empenho nº 0726/96.

Partes - Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará e empresa RECON COMERCIAL LTDA.

Valor - R\$ 2.728,36 (Dois Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos).

Objeto - Aquisição de material de consumo laboratorial destinado a Fundação HEMOPA.

Dotação Orçamentária - 52.204.20.203.13754284.050.3120.00.

(Fat. nº 435, Reg. nº 435, Dia: 18/06/96)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO

A Presidente da Comissão Examinadora do VII Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do Estado do Pará, comunica aos candidatos o resultado da prova prática, realizada em Belém/PA no último dia 13 de junho de 1996.

Nº Insc.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
283	FRANCISCO E. LOPES DA ROCHA JR.	5,96
352	MARGARIDA MARIA R.F. DE CARVALHO	5,00

Esta relação abrange apenas os candidatos inscritos em Belém/PA, não incluindo os candidatos que tenham se submetido a prova em Brasília/DF. A relação completa dos candidatos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Procuradoria Geral do Estado, em Belém/PA e, também, na sede da Representação do Governo do Estado do Pará (SCS - Quadra 2 - Bloco B - 5º andar - sala 509/511). O prazo para recurso da segunda prova escrita de natureza subjetiva, nos termos do edital do concurso, é de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste edital.

O sorteio dos pontos da prova oral realizar-se-á no próximo dia 25 de junho, às 8:00, na sede da Procuradoria Geral do Estado, na Trav. Presidente

Pernambuco, 352, Batista Campos, Belém/PA, realizando-se a prova oral no dia 26 de junho, às 8:00 horas, em local a ser posteriormente designado e comunicado aos candidatos.

Belém, 17 de junho de 1996.

SORAYA FERNANDES LEITÃO
MEMBRO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Portaria nº 147/96PGE-G, Belém, 03 de junho de 1996

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora RITA CONCEIÇÃO COUTO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, matrícula nº 5138469-016, de acordo com art. 74 da Lei nº 5.810/94, relativas ao exercício de 1996, a partir de 01.07 a 30.07.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

Portaria nº 148/96PGE-G, Belém, 03 de junho de 1996

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE: CONCEDER 30 (TRINTA) dias de férias ao Dr. CEISO PIRES CASTELO BRANCO, ocupante do cargo de Procurador de Estado, matrícula nº 3085376-017, de acordo com o art. 29 da Lei complementar nº 002/85, relativas ao exercício de 1996, a partir de 01.07 a 30.07.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

Portaria nº 149/96PGE-G, Belém, 03 de junho de 1996

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora ILMA JOSÉ MACHADO FERREIRA, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior I, matrícula nº 3083390-017, de acordo com o art. 74 da Lei nº 5.810/94, relativas ao exercício de 1996, a partir de 01.07 a 30.07.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Procurador Geral do Estado

Portaria nº 150/96PGE-G, Belém, 07 de junho de 1996

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora MARIA LÚCIA FÁCIOLA LAGE DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior III, matrícula nº 3083047-010, de acordo com art. 74 da Lei 5.810/94, a partir de 01.07 a 30.07.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

Portaria nº 151/96PGE-G, Belém, 07 de junho de 1996

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora VERA LÚCIA DE SOUZA PINTO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 308468 0-011, de acordo com o art. 74 da Lei nº 5.810/94, relativas ao exercício de 1996, a partir de 01.07 a 30.07.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Procurador Geral do Estado

ERRATA

Portaria nº 146/96PGE-G, de 03 de junho de 1996

ONDE SE LÊ : exercício de 1996

LEIA- SE : exercício de 1995

Belém, 17 de junho de 1996

PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Procurador Geral do Estado

(Fat. nº 422, Reg. nº 422, Dia: 18/06/96)

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO- Nº DO TERMO ADITIVO: 02/96;

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 01/94;

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (LOCAL TÁRIA) E EDGARD NADER MATTAR;

OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA COM MUDANÇA DO VALOR DO ALUGUEL EM CONFORMIDADE COM O REAJUSTE PELO ÍNDICE DO IGP-M;

VIGÊNCIA: 10.06:96 a 31.05:97;

VALOR: R\$12.464,00(DOZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 1996;

VERBA: RECURSO DO TESOURO: 11.104-DEFENSORIA PÚBLICA. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 02070212-532; ELEMENTO DESPESA: 3132.00 -OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS;

FORO: COMARCA DE BELÉM;

DATA: 10:06:96;

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA- DR. ITALO DE ALMEIDA MÁCIO JÚNIOR;

***** CP96/0102373-3

Portaria nº 334/96-Dp-G, de 30:4:96: Concede sete diárias no valor total de R\$350,00, elemento despesa 3111.2, ao servidor RIZOMAR DANIEL CASTRO, matrícula nº 3084272-018, para deslocar-se ao município de Curionópolis, com objetivo de atuar em processos da Defensoria Pública;

Portaria nº 359/96-DP-G, de 10:03:96: Concede 15 diárias no valor total de R\$750,00, elemento despesa: 3111.2, ao motorista RAIMUNDO CASTRO DA SILVA, matrícula nº 5258928-016, para deslocar-se aos municípios de Marabá, Eldorado, Curionópolis e Parauapebas, com objetivo de conduzir o Dir. do Int. aos municípios referidos;

Portaria nº 368/96-DP-G, de 21:05:96: Concede quatro diárias no valor total de R\$240,00, elemento despesa 3111.2, ao Def. Público dr. PAULO ROBERTO SILVA AVELAR, matrícula nº 3084710-012, para deslocar-se ao município de Marabá, com objetivo de executar programas na Área Penal;

Portaria nº 407/96-DP-G, de 27:05:96: Designa a defensora Pública dra. IRENILDE SOARES BARATA, matrícula nº 0278838-020, para responder cumulativamente pelo município de Curionópolis sem prejuízo de suas atividades na Comarca de Parauapebas, ate ulterior deliberação.

Portaria nº 408/96-DP-G, de 27:05:96: Designa o Defensor Público dr. RAIMUNDO NONATO NAHUM SENA, matrícula nº 5081416-029, para responder cumulativamente pela Comarca de Bragança, sem prejuízo de suas atividades na Comarca de Salinópolis, ate ulterior deliberação;

Portaria nº 409/96-DP-G, de 27:05:96: Designa o Defensor Público dr. MARCOS BENEDITO DIAS, matrícula nº 5152925-019, lotado no Município de Ourem, para responder como Defensor Itinerante dos municípios que fazem parte da 3ª Região, ate ulterior deliberação.

Portaria nº 410/96-Dp-G, de 27:05:96: Prorroga o prazo de apuração dos fatos denunciados no Processo nº 008/96-DP-G - Portaria nº 098/96-DP-G, pelo prazo de 60 dias, de acordo com o art. 208 da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 418/96-DP-G, de 27:05:96: Designa a defensora Pública dra. MARIA LÍDIA DOS REIS FERREIRA, matrícula nº 0257257-027, para responder como Defensora Itinerante da 2ª Região, ate ulterior deliberação;

Portaria nº 432/96-DP-G, de 31:05:96: Afasta, a partir de 03 de junho de 1996, a Defensora Pública dra. MARIA DE FÁTIMA FELIX NAUAR, matrícula nº 5313570-019, pelo prazo de quatro meses, em virtude de sua participação nas eleições a serem realizadas em 03.10.96. Deverá apresentar no prazo de 30 dias, após a Convenção, o comprovante de registro de sua candidatura;

Portaria nº 467/96-DP-G, de 12:06:96: Revoga a Portaria nº 309/96-DP-G, de 18 de abril de 1996, que afasta o Defensor Público dr. RAIMUNDO MAURÍCIO PINTO, matrícula nº 4000072-017, pelo prazo de 06 meses a contar de 02 de abril de 1996, para concorrer às eleições de 03 de outubro de 1996;

Portaria nº 468/96-DP-G, de 12:06:96: Afasta, de suas atribuições funcionais, o Defensor Público dr. RAIMUNDO MAURÍCIO PINTO, matrícula nº 4000072-017, pelo prazo de 60 dias, de acordo com o art. 203 da Lei nº 5.810/94-Processo Administrativo Disciplinar nº 19/96-DP-G- Portaria nº 355/96-DP-G;

Portaria nº 469/96-DP-G, de 12:06:96: Designa para atuar no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO PARÁ, a Defensora Pública dra. REGINA MARIA DA SILVA FERNANDES, matrícula nº 3084000-018, no horário das 17 às 22 hs, sem prejuízo de suas atividades na Defensoria Pública de Ananindeua, ate ulterior deliberação.

Portaria nº 465/96-DP-G, de 12:06:96: Designa, a Defensora Pública dra. EDENILDA MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES PEIXOTO, matrícula nº 0235962-029, lotada no Núcleo Setorial de Ass. Possessórias, para fa-

zer parte do grupo de estudos possessorios, ate ulterior deliberação.
 Portaria nº470/96-PP-G, de 12.06.96: Afasta, a partir de 16 de maio de 1996, a Defensora Publica dra. REGINA LÚCIA BARATA PINHEIRO DE SOUZA, em virtude de sua participação nas eleições a serem realizadas em 03.10.96. Devera apresentar no prazo de 30 dias, apos a Convenção, o comprovante do registro de sua candidatura;

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr José Roberto Pinheiro-Maia Bezerra Júnior, Juiz-Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que, sob pena de revelia, fica **EDENILSON RODRIGUES TIMÓTEO**, brasileiro, maranhense, solteiro,

filho de Raimundo Severo Timóteo e de Márcia Rodrigues Timóteo, ex-Soldado da Polícia Militar do Estado do Pará, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado a comparecer, no dia 25 (vinte e cinco) do mês de julho do ano de 1996, às 09:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na sede da Justiça Militar do Estado, situada na Avenida 16 de Novembro, 486, bairro da Cidade Velha, nesta capital, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo de Nº068/95, em que se encontra denunciado, como incurso no artigo 209 do Código Penal Militar, de acordo com denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar. Dado e passado na Justiça Militar do Estado, em Belém do Pará, aos 13 dias do mês de junho do ano de 1996. Eu, *Dr. José Roberto Pinheiro-Maia Bezerra Júnior*, Escrivão.

Dr. José Roberto Pinheiro-Maia Bezerra Júnior
 Juiz-Auditor CP96/0102397-5
 (G.Reg.149-Dias 18,19 e 20/06/96)

PORTARIA Nº 05/96 - CONTAB

O Excelentíssimo Senhor Juiz-Auditor Militar Titular da JME/PA, DR. FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe competem,

RESOLVE

Mandar contar em favor da Sra. MARIA LUCIA FREITAS DE MORAES, funcionária desta Justiça Militar, o tempo de 29 (vinte e nove) anos, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias de serviço prestado até 03 de junho de 1996, sendo: 21 (vinte e um) anos, 03 (Tres) meses e 05 (cinco) dias de serviço público e 08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 03 (tres) dias de Empresa Privada.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
 Belém, 14 de Junho de 1996

Flávio Roberto Soares de Oliveira
FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
 Juiz-Auditor Militar Titular da JME/PA CP96/0102523-5

(G.Reg.150)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

C.G.C.: 04.789.665/0001 - 87

- PORTARIA Nº 0600/96 - TCM de 03.06.96.**
 Conceder 05 dias de Licença Saúde ao servidor CARLOS ALESSANDER COSTA ALVES, Assistente de Informática - TCM.ATI.303.1/A, no período de 26 a 30 de abril de 1996. CP96/0102370-3
- PORTARIA Nº 0603/96 - TCM de 03.06.96.**
 Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30 de julho de 1996, à servidora MÁRCIA MARGARETE DA GAMA, Assistente Administrativo - TCM.CPC.NM.102.3, referente ao período aquisitivo 95/96. CP96/0102379-3
- PORTARIA Nº 0605/96 - TCM de 03.06.96.**
 Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30 de julho de 1996, à servidora LISANDRA CARVALHO DE SOUZA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo 94/95. CP96/0102459-3
- PORTARIA Nº 0606/96 - TCM de 03.06.96.**
 Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30 de julho de 1996, à servidora SILVIA GUEDES DA SILVA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo 94/95. CP96/0102458-4
- PORTARIA Nº 0610/96 - TCM de 04.06.96.**
 Conceder 60 dias de Licença Prêmio ao servidor NEWTON CARMO DA ROCHA, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, no período de 02 de julho a 30 de agosto de 1996. CP96/0102475-0
- PORTARIA Nº 0611/96 - TCM de 04.06.96.**
 Conceder férias regulamentares no período de 10 de junho a 09 de julho de 1996, ao servidor LUIZ PAULO LEAL DA GAMA MALCHER, Diretor - TCM.CPC.NS.101.6, referente ao período aquisitivo 95/96. CP96/0102474-0
- PORTARIA Nº 0613/96 - TCM de 04.06.96.**
 Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30 de julho de 1996, ao Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES, referente ao período aquisitivo 95/96. CP96/0102545-4
- PORTARIA Nº 0614/96 - TCM de 04.06.96.**
 Conceder 30 dias de Licença Prêmio ao servidor ANTÔNIO SÉRGIO FREITAS DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, no período de 17 de junho a 16 de julho de 1996. CP96/0102571-2
- PORTARIA Nº 0618/96 - TCM de 04.06.96.**
 Conceder férias regulamentares no período de 03 de julho a 01 de agosto de 1996, à servidora ADRIANA SALES REDIG, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, referente ao período aquisitivo 94/95. CP96/0102571-0
- PORTARIA Nº 0619/96 - TCM de 04.06.96.**
 Determinar o cadastramento da Resolução nº 017/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE AFAÚA. CP96/0102476-7

- PORTARIA Nº 0620/96 - TCM de 04.06.96.**
 Determinar o cadastramento da Resolução nº 004/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE. CP96/0102389-5
- PORTARIA Nº 0621/96 - TCM de 04.06.96.**
 Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 28.585/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.586/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 001/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA; Dec. nº 001/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU; Dec. nº 002/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU. CP96/0102450-3
- PORTARIA Nº 0622/96 - TCM de 04.06.96.**
 Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDO): Lei nº 2.350/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA; Lei nº 289/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXEBOI. CP96/0102443-3
- PORTARIA Nº 0623/96 - TCM de 04.06.96.**
 Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 020/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC e D C M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUBA e o Sr. ONÍCIO LAUREANO; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA e a Empresa RECONSTRUTORA. CP96/0102452-2
- PORTARIA Nº 0624/96 - TCM de 07.06.96.**
 Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30 de julho de 1996, ao servidor ALCINO CHAVES MENDES, colocado à disposição pela PMB/SESAN, referente ao período aquisitivo 95/96. CP96/0102532-4
- PORTARIA Nº 0625/96 - TCM de 05.06.96.**
 Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30 de julho de 1996, ao servidor AFONSO RAIOL NOBRE, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.1/A, referente ao período aquisitivo 95/96. CP96/0102524-3
- PORTARIA Nº 0626/96 - TCM de 05.06.96.**
 Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30 de julho de 1996, ao servidor CARLOS AUGUSTO GOMES MONTEIRO, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.2/C, referente ao período aquisitivo 94/95. CP96/0102579-1
- PORTARIA Nº 0627/96 - TCM de 05.06.96.**
 Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30 de julho de 1996, à servidora MARIA DO SOCORRO SILVA DO COUTO, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302.2/C, referente ao período aquisitivo 95/96. CP96/0102545-5
- PORTARIA Nº 0628/96 - TCM de 05.06.96.**
 Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30 de julho de 1996, à servidora MARIA AUXILIADORA GUIMARÃES ANGELIM, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, referente ao período aquisitivo 94/95. CP96/0102573-7
- PORTARIA Nº 0631/96 - TCM de 05.06.96.**
 Conceder férias regulamentares de 04 de julho a 02 de agosto de 1996, à servidora MICHELE SILVA SAMPAIO, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo 94/95. CP96/0102533-2

- PORTARIA Nº 0490/96 - TCM de 06.06.96.**
 Conceder férias regulamentares no período de 21 de maio a 19 de junho de 1996, ao servidor JANARY DA SILVA BESSA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.2/C, referente ao período aquisitivo 95/96. CP96/0102444-1
- PORTARIA Nº 0612/96 - TCM de 07.06.96.**
 Conceder férias regulamentares no período de 10 de junho a 09 de julho de 1996, à servidora JAQUELINA AURORA DE JESUS CHAVES, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo 93/94. CP96/0102415-2
- PORTARIA Nº 0633/96 - TCM de 05.06.96.**
 Conceder férias regulamentares no período de 04 de julho a 02 de agosto de 1996, à servidora CENIRA MARIA BAIÁ NOGUEIRA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.2/C, referente ao período aquisitivo 94/95. CP96/0102417-0
- PORTARIA Nº 0634/96 - TCM de 05.06.96.**
 O Conselheiro PAULO DOURADO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o que dispõe o Art. 59, caput, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, o servidor MARCELO JOSÉ PEREIRA CARVALHO, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302.1/A, a partir do dia 04 de junho de 1996. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente. CP96/0102523-1
- PORTARIA Nº 0635/96 - TCM de 05.06.96.**
 Prorrogar até o dia 28 de junho de 1996, a Licença Saúde concedida pela Portaria nº 0189/96 - TCM, de 06.02.96, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.154, ao Conselheiro IRÁWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA, de acordo com o art. 77, §3º, da Lei nº 5.810/94. CP96/0102547-2
- PORTARIA Nº 0636/96 - TCM de 05.06.96.**
 Conceder Licença para Atividade Classista ao servidor LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR, Advogado - TCM.ATNS.403.1/A, para desempenhar a função de Conselheiro da OAB/PA, no período de 03 de junho a 31 de outubro de 1996. CP96/0102541-3
- PORTARIA Nº 0643/96 - TCM de 10.06.96.**
 Conceder férias regulamentares no período de 08 de julho a 06 de agosto de 1996, ao servidor JOSÉ MARIA CAMPOS DA GAMA, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, referente ao período aquisitivo 94/95. CP96/0102554-5
- PORTARIA Nº 0647/96 - TCM de 10.06.96.**
 Conceder férias regulamentares no período de 08 de julho a 06 de agosto de 1996, à servidora THERESA GOMES DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo 94/95. CP96/0102552-6
- PORTARIA Nº 0639/96 - TCM de 10.06.96.**
 Conceder Suprimento de Fundos ao servidor ALEXANDRE ALBUQUERQUE CHAVES, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5, no valor de R\$ 250,00. CP96/0102569-3
- PORTARIA Nº 0657/96 - TCM de 07.06.96.**
 Conceder férias regulamentares no período de 19 de julho a 17 de agosto de 1996, à servidora IOLANDA DAS GRAÇAS RODRIGUES ALVES, Técnico de Área Meio - TCM.ATNS.401.1/A, referente ao período aquisitivo 95/96. CP96/0102555-3
- PORTARIA Nº 0660/96 - TCM de 07.06.96.**
 Conceder férias regulamentares no período de 08 de julho a 06 de agosto de 1996, ao Auditor ORNILDO DE ARAÚJO SAMPAIO FILHO, referente ao período 94/95. CP96/0102563-4
- PORTARIA Nº 0662/96 - TCM de 10.06.96.**
 Conceder férias regulamentares no período de 08 de julho a 06 de agosto de 1996, ao servidor ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, referente ao período aquisitivo 94/95. CP96/0102571-5

ERRATA

Na Portaria nº 0545/96-TCM, de 21.05.96, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 28.232, de 12.06.96, onde se lê: "...nos termos do §2º da Lei nº 5.810/94", LEIA-SE: "nos termos do §2º, do art. 70, da Lei nº 5.810/94". CP96/0102415-8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- RESUMO DE PORTARIAS - MAIO/1996**
- PORTARIA Nº 51396-PGJ de 06.05.96**
 Nome: ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
 Assunto: Designação para responder pelo exercício da Procuradoria Geral de Justiça, no impedimento do titular e seu substituto. CP96/0102570-7
 - PORTARIA Nº 51496-PGJ de 06.05.96**
 Nome: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Assunto: Designação para responder pelo exercício da Secretaria-Geral do Ministério Público durante o impedimento do titular. CP96/0102540-5
 - PORTARIA Nº 51596-PGJ de 07.05.96**
 Assunto: Designação dos Promotores de Justiça para, em prejuízo de suas atribuições, officium perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 01.05.96.
 - PORTARIA Nº 51696-PGJ de 07.05.96**
 Nome: OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA
 Assunto: Designação para responder pelo expediente da 1ª Promotoria de Justiça de Tucuruí, durante o afastamento do Dr. MILTON LUIZ LOBO DE MENEZES CP96/0102543-0
 - PORTARIA Nº 51796-PGJ de 07.05.96**
 Nome: SANDRO GARCIA DE CASTRO
 Assunto: Designação para responder pelo expediente da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Santarém, durante as férias da Dr. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA CP96/0102398-4

TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 518/96-PGJ de 07.05.96
 Nome: SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO
 Assunto: Autorização para deslocar-se até a cidade de Brasília, nos dias 06 e 07.05.96, a serviço do Ministério Público.

PORTARIA Nº 519/96-PGJ de 07.05.96
 Nome: MÁRIO NONATO FALANGOLA
 HAMILTON NOGUEIRA SALAME
 Assunto: Autorização para se deslocarem até a cidade de Brasília, no período de 07 a 10.05.96, a interesse do Órgão.

PORTARIA Nº 520/96-PGJ de 07.05.96
 Nome: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
 IGOR ABRAHÃO ABDON
 Assunto: Designação para acompanhar o Procurador Geral de Justiça em viagem a Brasília, no período de 06 a 10.05.96, a interesse do Órgão.

PORTARIA Nº 521/96-PGJ de 07.05.96
 Nome: JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA
 Assunto: Autorização para deslocar-se até a cidade de Marabá, no período de 27 a 30.04.96.

PORTARIA Nº 522/96-PGJ de 07.05.96
 Nome: ELISABETH BASTOS GABY
 Assunto: Designação para como representante do Ministério Público assistir a audiência de inquirição de testemunhas arroladas na Ação penal contra ex-prefeitos e ex-vereadores da Comarca de Alenquer, a realizar-se dia 14.05.96, naquele Município.

PORTARIA Nº 523/96-PGJ de 08.05.96
 Nome: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA
 Assunto: Concessão de suprimento de fundos (pronto pagamento)
 12101.02040142.019 - FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 3.1.2.0-00 - MATERIAL DE CONSUMO
 Valor - R\$100,00 (cem reais)

PORTARIA Nº 524/96-PGJ de 8.05.96
 Nome: MILTON LUIZ LOBO DE MENEZES
 Assunto: Designação para, em conjunto com o Dr. CLODOMIR ASSIS ARAÚJO, officiar na 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri desta Comarca, durante o afastamento do Dr. SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO.

PORTARIA Nº 525/96-PGJ de 08.05.96
 Nome: CLODOMIR ASSIS ARAÚJO
 WILTON NERY DOS SANTOS
 SILVANA SOUZA MENDONÇA
 LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
 Assunto: Considerar afastado de suas funções no período de 1º a 05.05.96, quando participarem do "Seminário sobre Direito Eleitoral", promovido pela AMPEP, Procuradoria Geral de Justiça e Fundação Escola Superior realizada na cidade de Santarém-PA.

PORTARIA Nº 526/96-PGJ de 08.05.96
 Nome: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar no Processo em que são acusados SANDRO BARBOSA DOS SANTOS e SANDRO CRISTIANO VALE DA SILVA, tendo como vítima DOLORES CLARA BAIA BRITO.

PORTARIA Nº 527/96-PGJ de 08.05.96
 Nome: SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar o Inquérito Policial que visa apurar circunstâncias da morte do Sr. RONALDO LIMA DE MORAES, ocorrida em 07.05.96 nesta capital, podendo, nessa qualidade, requisitar o que julgar conveniente no interesse do referido Inquérito.

PORTARIA Nº 528/96-PGJ de 8.05.96
 Nome: EVANGELINA ALENCAR FARAH
 Assunto: Designação para responder pelo expediente das 3ª e 5ª Promotorias de Justiça Criminais de Ananindeua, durante o afastamento do Dr. MILTON LUIZ LOBO DE MENEZES.

PORTARIA Nº 529/96-PGJ de 08.05.96
 Nome: MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA
 Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes e Crimes de Imprensa, durante o afastamento do Dr. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA Nº 530/96-PGJ de 08.05.96
 Nome: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Assunto: Designação para officiar como Assessor do Procurador-Geral de Justiça, a contar de 1º.05.96, até ulterior deliberação

PORTARIA Nº 531/96-PGJ de 08.05.96
 Nome: ESTER DE MORAES NEVES
 Assunto: Concessão de 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 06.05.96.

PORTARIA Nº 532/96-PGJ de 08.05.96
 Nome: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Assunto: Designação para officiar como Assessor do Procurador-Geral de Justiça, a contar de 1º.05.96, até ulterior deliberação

PORTARIA Nº 533/96-PGJ de 08.05.96
 Nome: ROBERTO PEREIRA PINHO
 Assunto: Suspensão, a pedido, do 1º período de férias estabelecidas em 1º a 30.05.96.

PORTARIA Nº 534/96-PGJ de 08.05.96
 Nome: JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS
 Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Câncer, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 535/96-PGJ de 08.05.96
 Nome: MÁRIO NONATO FALANGOLA
 Assunto: Considerar afastado de suas funções, no período de 01 a 05.05.96, em que esteve participando do "IV Congresso Nacional de Direito Processual" na cidade de Recife-PE.

PORTARIA Nº 536/96-PGJ de 09.05.96
 Nome: RAQUEL CORRÊA DE ALMEIDA
 Assunto: Colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Juízo de Infância e da Juventude - 2ª Vara Cível, com data para este Órgão, A CONTAR DE 1º.05.96

PORTARIA Nº 537/96-PGJ de 08.05.96
 Nome: ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS
 Assunto: Suspensão, a pedido, do 1º período de férias estabelecidas em 1º a 30.05.96.

PORTARIA Nº 538/96-PGJ de 08.05.96
 Nome: FLORINDA FURTADO GOMES
 Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções a fim de participar do "Curso de Direito Eleitoral", promovido pela UNAMA, no período de 06 a 10.05.96.

PORTARIA Nº 539/96-PGJ de 08.05.96
 Nome: EVANGELINA ALENCAR FARAH
 Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções a fim de participar do "Curso de Direito Eleitoral", promovido pela UNAMA, no período de 06 a 10.05.96.

PORTARIA Nº 540/96-PGJ de 08.05.96
 Nome: SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA
 Assunto: Autorização para gozar suas férias regulamentares nos meses de agosto e dezembro de 1996.

PORTARIA Nº 541/96-PGJ de 08.05.96
 Nome: RAUMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de licença prêmio e autorizar o gozo no período de 1º.05 a 29.06.96.

PORTARIA Nº 542/96-PGJ de 08.05.96
 Nome: ANTONIO CRUZ NEVES
 Assunto: Designação para exercer a função de Assistência Intermediária do Chefe de Divisão de protocolo MPAS-200.2, durante as férias do Sr. MAURO CESAR CARVALHO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 543/96-PGJ de 08.05.96
 Nome: NAIR PANTOJA DIAS
 Assunto: Designação para exercer a função de Assistência Intermediária do Chefe de Divisão de Serviços Gerais MP ASI-200.2, durante as férias da Sr. MARCIA MARIA DA SILVA MORAES

PORTARIA Nº 544/96-PGJ de 09.05.96
 Nome: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
 JORGE DE MENDONÇA ROCHA
 MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
 SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA
 WILTON NERY DOS SANTOS
 Assunto: Autorização para se afastarem de suas funções a fim de participar do Curso de Direito Eleitoral, promovido pela UNAMA no período de 06 a 10.05.96

PORTARIA Nº 546/96-PGJ de 09.05.96
 Nome: MARCELO BATISTA GONÇALVES
 Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções, no período de 06 a 10.05.96 a fim de participar do Curso de Direito Eleitoral promovido pela OAB-PA, nesta capital.

PORTARIA Nº 547/96-PGJ de 13.05.96
 Nome: MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO
 Assunto: Concessão de suprimento de fundos (pronto pagamento)
 12101.02040142 - FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 3.1.2.0-00 - MATERIAL DE CONSUMO
 Valor - R\$100,00 (cem reais)

PORTARIA Nº 548/96-PGJ de 09.05.96
 Nome: IOLANDA BRASILEIRO PARENTE
 Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções no período de 15 a 17.05.96 a fim de participar do Congresso Mineiro de Direito do Consumidor - Saúde, Qualidade, na cidade de Belo Horizonte-MG.

PORTARIA Nº 549/96-PGJ de 13.05.96
 Nome: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
 Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções por 08 (oito) dias consecutivos por motivo de casamento a contar de 08.05.96.

PORTARIA Nº 550/96-PGJ de 13.05.96
 Nome: PEDRO PEREIRA DA SILVA
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de férias regulamentares a que faz jus referente ao ano de 1995, a partir de 01.06.96.

PORTARIA Nº 551/96-PGJ de 13.05.96
 Nome: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS
 Assunto: Autorização para gozar o 2º período de suas férias regulamentares estabelecido em 1º a 30.07.95 a partir 1º.03.97

PORTARIA Nº 552/96-PGJ de 13.05.96
 Nome: JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS
 Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que faz jus referente ao período março 94/95, a partir de 1º.08.96.

PORTARIA Nº 553/96-PGJ de 13.05.96
 Nome: MILTON LUIZ LOBO DE MENEZES
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar o Inquérito Policial que visa apurar as circunstâncias da morte do Sr. RONALDO LIMA DE MORAES, ocorrida em 07.05.96, nesta capital, em substituição ao Dr. SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE, anteriormente designado, podendo, nessa qualidade, requisitar o que julgar conveniente no interesse do Inquérito.

PORTARIA Nº 555/96-PGJ de 13.05.96
 Nome: JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA
 Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Pará, durante o afastamento do Dr. EVANGELINA ALENCAR FARAH

PORTARIA Nº 556/96-PGJ de 14.05.96
 Nome: ANTONIO LOBATO
 Assunto: Concessão de 05 (cinco) dias de licença a fim de acompanhar sua esposa em tratamento de saúde na cidade de S. Paulo-SP, a partir desta data.

PORTARIA Nº 557/96-PGJ de 14.05.96
 Nome: CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA
 Assunto: Transferência do 1º período de férias estabelecido em 1º a 30.06.96 para 1º a 30.08.96.

PORTARIA Nº 558/96-PGJ de 08.05.96
 Nome: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA
 Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 06.05.96, conforme atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 559/96-PGJ de 14.05.96
 Nome: NILTON GURJÃO DAS CHAGAS
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público funcionar como Curador de Ausentes nos Autos cíveis de Tabela nº 835/94, em que é requerente SEVERNO PAES DA SILVA, que tramita na Vara Distrital de Icoaraci.

PORTARIA Nº 560/96-PGJ de 14.05.96
 Nome: NILTON GURJÃO DAS CHAGAS
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, funcionar como curador de ausentes nos processos cíveis nºs. 111/94, 167/94, 700/94 e 447/95 em que são requerentes Franquês de Almeida Pereira Albuquerque, Waldemiro Pais da Silva, Terezinha de Jesus Oliveira da Silva e Renata Valéria Seidel dos Santos.

PORTARIA Nº 561/96-PGJ de 14.05.96
 Nome: VIVIANE VERAS DE PAULA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, assistir a audiência de inquirição de testemunhas arroladas na Ação Penal contra ISAIAS SOUZA NETO e CIRILO MARTINS DE SOUSA, respectivamente prefeito e ex-prefeito de Santana do Araguaia, a realizar-se dia 22.05.96, naquele Município.

PORTARIA Nº 562/96-PGJ de 15.05.96
 Nome: ROSANA PAES PINTO
 Assunto: Concessão de 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 17.05.96, conforme atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 563/96-PGJ de 15.05.96
 Nome: ANTONIO CEZAR BORGES
 Assunto: Suspensão, a pedido, do 1º período de férias estabelecidas em 02 a 31.05.96, a partir desta data.

PORTARIA Nº 564/96-PGJ de 16.05.96
 Nome: WANDA LUCZYNSKI
 Assunto: Autorização para deslocar-se até a cidade de Brasília-DF, no período de 16 a 21.05.96 a interesse do Órgão.

PORTARIA Nº 565/96-PGJ de 16.05.96
 Nome: EUNICE ROSA FILGUEIRA DE MELO
 Assunto: Concessão de suprimento de fundos (pronto pagamento)
 12101.02040142.019 - FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 3.1.2.0-00 - MATERIAL DE CONSUMO
 Valor - R\$500,00 (quinhentos reais)

PORTARIA Nº 573/96-PGJ de 16.05.96
 Nome: RENILDA MARIA GUMARAES
 Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Santarém, durante o afastamento do Dr. ANTONIO ORLANDO DE ALMEIDA LINS.

PORTARIA Nº 574/96-PGJ de 17.05.96
 Nome: ELISABETH BASTOS GABY
 Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, restantes dos 60 (sessenta) a que faz jus, referente ao ano de 1995, a partir de 1º.07.96.

PORTARIA Nº 575/96-PGJ de 17.05.96
 Nome: ELIETE DE ALMEIDA DE SOUSA
 Assunto: Antecipação, a pedido, do 1º período de férias estabelecido em 1º a 30.07.96 para 1º a 30.06.96.

PORTARIA Nº 576/96-PGJ de 17.05.96
 Nome: OCTÁVIO PROENÇA DE MORAES
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de licença prêmio, restantes dos 60 (sessenta) a que faz jus referente ao triênio 1981/1984 a partir de 20.05.96

PORTARIA Nº 577/96-PGJ de 17.05.96
 Nome: MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL
 Assunto: Transferência, a pedido, das férias estabelecidas em 1º.02 a 30.03, para 1º a 30.07.96 e 1º a 30.12.96.

PORTARIA Nº 578/96-PGJ de 17.05.96
 Nome: MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA
 Assunto: Designação para responder pelo expediente da 6ª Promotoria de Justiça do

Julho Singular desta Comarca, durante as férias do Dr. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA, e cumulativamente pelo expediente da 7ª Promotoria de Justiça do Julho Singular, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 579/96-PGJ de 17.05.96
 Nome: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
 Assunto: Designação para responder pelo expediente da 10ª Promotoria de Justiça do Julho Singular desta Comarca até ulterior deliberação e, cumulativamente, pelo expediente da 14ª Promotoria de Justiça do Julho Singular, até o término da Licença da Dr. MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE.

PORTARIA Nº 580/96-PGJ de 17.05.96
 Nome: SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE
 Assunto: Designação para responder pelo expediente da 8ª Promotoria de Justiça do Julho Singular desta Comarca, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 582/96-PGJ de 17.05.96
 Nome: ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ
 Assunto: Designação para responde pelo expediente da 2ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos desta Comarca, durante o afastamento da Dr. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, e cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 583/96-PGJ de 17.05.96
 Nome: ARMANDO BRASIL TEDEIRA
 Assunto: Designação para responder pelo expediente da 1ª Promotoria de Justiça do Distrito de Icoaraci, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 584/96-PGJ de 20.05.96
 Nome: FERNANDO AUGUSTO BRAGA DE OLIVEIRA
 Assunto: Transferência, a pedido, do 1º período de férias estabelecido em 1º a 30.06.96 para 1º a 30.08.96.

PORTARIA Nº 586/96-PGJ de 20.05.96
 Nome: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDONÇA
 Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções no dia 22.05.96, a fim de participar como palestrante no II Seminário Adolescente em conflito com a Lei e a Garantia da Cidadania, sobre o tema "As Funções do Ministério Público Frente ao Atendimento no Adolescente em conflito com a Lei" na cidade de Cuzcuzmal-PA.

PORTARIA Nº 587/96-PGJ de 20.05.96
 Nome: CARLOS ALISON PEIXOTO
 Assunto: Tomar sem efeito a Portaria nº 458/96-PGJ, de 23.04.96, que concedeu 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02.05.96.

PORTARIA Nº 588/96-PGJ de 21.05.96
 Nome: JORGE FERREIRA CORTES
 Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, por conta dos 60 (sessenta) a que faz jus, referentes ao ano de 1994, a partir de 10.06.96.

PORTARIA Nº 590/96-PGJ de 21.05.96
 Nome: OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES
 Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções no período de 30.05.96 a 01.06.96, a fim de participar do "I SIMPÓSIO NACIONAL DE DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL" a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

PORTARIA Nº 591/96-PGJ de 21.05.96
 Nome: JOANA CHAGAS COUTINHO
 Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções no período de 26 a 28.06.96, a fim de participar do VIII CURSO BRASILEIRO DE DIREITO DO CONSUMIDOR, tendo como tema central "O Controle das Cláusulas Contratuais Abusivas", na cidade de Manaus-AM.

PORTARIA Nº 592/96-PGJ de 21.05.96
 Nome: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO
 Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções no período de 26 a 28.05.96, a fim de participar do VIII CURSO BRASILEIRO DE DIREITO DO CONSUMIDOR a ser realizado na cidade de Manaus-AM.

PORTARIA Nº 593/96-PGJ de 21.05.96
 Assunto: Facultar o expediente do dia 07.06.96, prorrogando o expediente normal nos dias 03, 04 e 05.06.96, pelo espaço de 02 (duas) horas (das 08:00 às 16:00 horas).

PORTARIA Nº 594/96-PGJ de 21.05.96
 Nome: ALAYDE TEDEIRA CORREA
 Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções no período de 26 a 28.05.96, a fim de participar do VIII CURSO BRASILEIRO DE DIREITO DO CONSUMIDOR, tendo como tema central "O controle das cláusulas contratuais abusivas"

PORTARIA Nº 595/96-PGJ de 22.05.96
 Nome: MOISES BARCESSAT
 Assunto: Suprimento de Fundos (Pronto Pagamento)
 12101.02040142.019 - FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO
 Valor - R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

PORTARIA Nº 596/96-PGJ de 23.05.96
 Nome: IGOR ABRAHÃO ABDON
 Assunto: Designação para acompanhar o Procurador Geral de Justiça em viagem a cidade de Brasília-DF, no período de 23 a 25.05.96, serviço do Órgão.

PORTARIA Nº 597/96-PGJ de 23.05.96
 Nome: ELIANA NAZARÉ COELHO DAMASCENO
 Assunto: Concessão de suprimento de fundos (pronto pagamento)
 12101.02040142.019 - FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 3.1.2.0-00 - MATERIAL DE CONSUMO
 Valor - R\$1.000,00 (hum mil reais)

PORTARIA Nº 598/96-PGJ de 23.05.96
 Nome: FELICIO DE ARAUJO PONTES
 Assunto: Autorização para deslocar-se aos Municípios de Santarém, Oriximiná, Óbidos, Faro e Terra Santa, no período de 23 a 27.05.96, a serviço do Órgão.

PORTARIA Nº 599/96-PGJ de 23.05.96
 Nome: RAUMUNDO MAGNO BRAGA DA SILVA
 Assunto: Designação para acompanhar o Procurador de Justiça FELICIO DE ARAUJO PONTES, aos Municípios de Santarém, Oriximiná, Óbidos, Faro e Terra Santa, no período de 23 a 27.05.96, a serviço do Órgão.

PORTARIA Nº 600/96-PGJ de 23.05.96
 Nome: SIMONE CRISTINA MARQUES COSTA
 Assunto: Vinculação da estagiária ao Departamento Médico e Odontológico deste Ministério Público.

PORTARIA Nº 601/96-PGJ de 23.05.96
 Nome: WANDA LUCZYNSKI
 Assunto: Prorrogação da permanência na cidade de Brasília-DF, até o dia 25.05.96, a serviço do Órgão.

PORTARIA Nº 603/96-PGJ de 23.05.96
 Nome: ROSELENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS
 Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções nos dias 25 e 26.05.96, a fim de participar do "II Fórum sobre Políticas Públicas e a Construção da Cidadania", a ser realizado no Município de Parnaíba-PI.

PORTARIA Nº 605/96-PGJ de 23.05.96
 Nome: JUDAS TADEU DE MESQUITA DOS SANTOS BRASIL
 Assunto: Autorização para deslocar-se até a cidade de Brasília-DF, no período de 23 a 25.05.96, a interesse do Órgão.

PORTARIA Nº 606/96-PGJ de 27.05.96
 Assunto: Convocação dos Promotores de 1ª e 2ª Entrâncias para a Reunião de trabalho a realizar-se dia 31.05.96, às 11:00 horas, no Auditório da Sede Provisória do Ministério Público, sito à Rua Padre Prudêncio nº 154, 4º andar.

PORTARIA Nº 607/96-PGJ de 27.05.96
 Nome: ANABELA BOUÇAO VIANA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar audiência de inquirição de testemunhas na Ação penal movida pela Justiça Pública, em que são denunciados ISAIAS SOUZA NETO e CIRILO MARTINS DE SOUSA, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santana do Araguaia, respectivamente, a realizar-se no dia 30.05.96, às 09:00 horas na sala de audiências do Fórum naquele Município.

PORTARIA Nº 608/96-PGJ de 27.05.96
 Nome: MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
 Assunto: Concessão de 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24.05.96, conforme atestado do Departamento Médico do Órgão

PORTARIA Nº 609/96-PGJ de 27.05.96
 Nome: ANTONIO GOMES DUARTE
 Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções no período de 30.05 a 1.º.06.96, a fim de participar do "I Simpósio Nacional de Direito Penal e Processual Penal" na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

PORTARIA Nº 611/96-PGJ de 27.05.96
 Nome: ROBERTO PEREIRA PINHO
 Assunto: Concessão de suprimento de fundos 12101.02.040142.019 - FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO 3.1.3.2 - 00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Valor R\$120,00 (cento e vinte reais)

PORTARIA Nº 612/96-PGJ de 27.05.96
 Nome: MANOEL DOS SANTOS MENEZES
 Assunto: Concessão de Gratificação de Tempo Integral na base de 70% (setenta por cento), a contar de 1.º.05.96, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 613/96-PGJ de 28.05.96
 Nome: ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de férias regulamentares a que faz jus, referente ao período 1993/1994, a partir de 10.06.96.

PORTARIA Nº 614/96-PGJ de 28.05.96
 Nome: LILIAM PATRICIA DE SOUZA GOMES
 Assunto: Transferência, a pedido, do 2º período de férias estabelecido em 1º a 30.06 para 1º a 30.01.97.

PORTARIA Nº 615/96-PGJ de 28.05.96
 Nome: MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO
 Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido em 31.05 a 29.06.96

PORTARIA Nº 616/96-PGJ de 28.05.96
 Nome: MARIA CÉLIA FLOCREÃO GONÇALVES
 Assunto: Concessão de 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 04 a 11.06.96, conforme atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 617/96-PGJ de 28.05.96
 Nome: ROBERTO PEREIRA PINHO
 Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções no período de 30.05 a 1.º.06.96, a fim de participar do "I Simpósio Nacional de direito processual penal", na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

PORTARIA Nº 618/96-PGJ de 29.05.96
 Nome: ERNESTINO ROOSEVELT DA SILVA PANTOJA
 Assunto: Mandar reassumir suas funções na 2ª Promotoria de Justiça de Bragança da qual é titular a partir de 1.º.06.96

PORTARIA Nº 619/96-PGJ de 29.05.96
 Nome: RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
 Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções no período de 30.05 a 1.º.06, a fim de representar o Procurador-Geral de Justiça na solenidade de posse e recepção do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, na cidade de São Luis-MA.

PORTARIA Nº 620/96-PGJ de 29.05.96
 Nome: RENILDA MARIA GUMARÃES FERREIRA
 Assunto: Concessão de suprimento de fundos (pronto pagamento) 12101.02.040142.019 - FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO 3.1.2.0 - 00 - MATERIAL DE CONSUMO valor R\$200,00 (duzentos reais)

PORTARIA Nº 621/96-PGJ de 29.05.96
 Nome: RENILDA MARIA GUMARÃES FERREIRA
 Assunto: concessão de suprimento de fundos (pronto pagamento) 12101.02.040142.019 - FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO 3.1.3.2 - 00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Valor R\$100,00 (cem reais)

PORTARIA Nº 624/96-PGJ de 30.05.96
 Nome: WALDENY FERNANDES MAGALHÃES JUNIOR
 Assunto: Concessão de suprimento de fundos (pronto pagamento) 12101.02.040142.019 - FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO 3.1.2.0-00 - MATERIAL DE CONSUMO Valor R\$1.000,00 (hum mil reais)

PORTARIA Nº 626/96-PGJ de 30.05.96
 Nome: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
 MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS
 Assunto: Autorização para se afastarem de suas funções, a fim de participarem do "III SIMPÓSIO AMAZÔNICO DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS", que se realizará no período de 03 a 05.06.96, no Centro de Convenções do Hotel Sagres, nesta cidade.

PORTARIA Nº 627/96-PGJ de 30.05.96
 Nome: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
 Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções, a fim de participar do IV CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE AGENTES MUNICIPAIS PELA GESTÃO AMBIENTAL, nesta cidade.

PORTARIA Nº 641/96-PGJ de 31.05.96
 Nome: RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar o Processo Sindicância estabelecida pela Portaria nº 001/96, do Juízo da Comarca de Rondon do Pará.

PORTARIA Nº 642/96-PGJ de 31.05.96
 Nome: CARLOS STELIANDI GARCIA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar o Processo Administrativo em que figura como requerido a Sr. MARIA DE NAZARÉ FERREIRA SOUSA, Auxiliar Judiciária daquela Comarca, podendo, nesta qualidade, requisitar o que julgar conveniente em interesse do referido Processo.

PORTARIA Nº 643/96-PGJ
 Nome: DEBORAH MAIA CRESPO
 Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções no período de 05 a 18.06.96, sem ônus para este Órgão, a fim de participar do curso VIRAL HEPATITIS, do coordenação da International Association of Studies on Liver Diseases, na Universidade de Londres, Inglaterra.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SECRETARIA GERAL

RESUMO DE PORTARIAS - MAIO/1996

PORTARIA Nº 226/96-SGMP de 7.05.96
 Nome: HELENA MARA NEVES DA FONSECA
 Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde no período de 29.04 a 03.05, conforme atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 227/96-SGMP de 08.05.96
 Nome: WAGNER WILLIAMS NASCIMENTO DA SILVA
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio 1992/95, para ser oportunamente gozada.

PORTARIA Nº 228/96-SGMP de 08.05.96
 Nome: WAGNER ARAÚJO SALES
 Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde por 10 (dez) dias, no período de 16 a 25.04.96

PORTARIA Nº 229/96-SGMP de 08.05.96
 Nome: LUIZ CÉLIO PINHO
 Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde, por 10 (dez) dias, no período de 26.04 a 05.05.96, conforme atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 230/96-SGMP de 08.05.96
 Nome: SUELY DO SOCORRO BRAÇA DE SOUSA
 Assunto: Designação para prestar serviços junto à Promotoria de Justiça de Ananindeua até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 231/96-SGMP de 08.05.96
 Nome: ANTONIO JOSÉ PERES SANTA BRÍGIDA
 Assunto: Autorização para gozar 30(trinta) dias de Licença Prêmio, restantes dos 60 (sessenta) a que faz jus, referente ao triênio 1990/93, a contar de 01.05.96.

PORTARIA Nº 232/96-SGMP de 08.05.96
 Nome: DELMIR FIGUEIRA NUNES
 Assunto: Considerar afastado de suas funções, por 15(quinze) dias, no período de 16 a 30.04.96, por motivo de doença em pessoa da família.

PORTARIA Nº 233/96-SGMP de 08.05.96
 Nome: FÁTIMA MARIA AVILA DA SILVA
 Assunto: Transferência, a pedido, das férias estabelecidas em 1º a 30.07.96, para 1º a 30.08.96.

PORTARIA Nº 234/96-SGMP de 08.05.96
 Nome: ANLYD SÉRIO FRANÇA JUNIOR
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a que faz jus, no período de 03.05 a 02.06.96.

PORTARIA Nº 235/96-SGMP de 09.05.96
 Nome: ALEXANDRE THÉO DE ALMEIDA CRUZ
 Assunto: Concessão de 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 30.04.96, conforme atestado do Departamento Médico.

PORTARIA Nº 236/96-SGMP de 09.05.96
 Nome: ROSE ANNE CAMPELO DO NASCIMENTO
 Assunto: Concessão de 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 26.04.96, conforme Atestado Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 237/96-SGMP de 09.05.96
 Nome: MARINA RIO BELBER
 Assunto: Concessão de 04(quatro) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a contar de 07.05.96, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 238/96-SGMP de 09.05.96
 Nome: NAZARE DE JESUS FERREIRA BRITO
 Assunto: Concessão de 15(quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 30.04 a 14.05.96, conforme atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 239/96-SGMP de 09.05.96
 Nome: CRISTINA DE NAZARÉ ROMEIRO PEREIRA
 Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde, no período de 29.04 a 03.05, conforme atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 240/96-SGMP de 09.05.96
 Nome: WAGNER WILLIAMS NASCIMENTO SILVA
 Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções por 08(oito) dias consecutivos por motivo de casamento, a contar de 24.05.96.

PORTARIA Nº 241/96-SGMP de 09.05.96
 Nome: ANDREZA CRISTINA WARISS BORGES
 Assunto: Concessão de 30(trinta) dias de férias regulamentares a que faz jus referente ao período 1995/96, a partir de 1.º.06.96

PORTARIA Nº 242/96-SGMP de 09.05.96
 Nome: HEYDER CALDERARO MARTINS
 Assunto: Designação para acompanhar o Exm.º Sr. Procurador-Geral de Justiça até a cidade de Brasília-DF, no período de 11 a 14.05.96.

PORTARIA Nº 243/96-SGMP de 10.05.96
 Nome: LOYANA SELMA NOGUEIRA DA SILVA
 OSMARINO LOURIBEIRO DE SOUZA
 EZIO BARBOSA BRAGA
 MARCO ROBERTO SIQUEIRA ANDRADE
 Assunto: Designação para tomarem parte da operação de fiscalização que será realizada pela Secretaria de Segurança Pública-SGSP, em conjunto com a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, nos dias 10 e 11.05.96.

PORTARIA Nº 244/96-SGMP de 10.05.96
 Nome: LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI
 Assunto: Concessão de 60(sessenta) dias de licença prêmio referente ao triênio 1993/1996, e autorizar o gozo a partir de 15.05.96.

PORTARIA Nº 245/96-SGMP de 13.05.96
 Nome: CESAR HENRIQUE GOERSCHE ANDRADE
 FRANCISCO JOSÉ RIO BARBOSA
 EDSON NAZARENO MACIEL MOIA
 Assunto: Autorização para afastarem-se de suas funções, no período de 20 a 22.05.96, a fim de participar do "Congresso Amazônico de Conectividade, Tecnologia e Benefícios", a ser realizado nesta cidade.

PORTARIA Nº 246/96-SGMP de 13.05.96
 Nome: JOSE LOURENÇO DA COSTA SIQUEIRA
 Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde, no período de 29.04 a 08.05.96, conforme atestado do Departamento Médico apresentado.

PORTARIA Nº 247/96-SGMP de 14.05.96
 Nome: HEYDER CALDERARO MARTINS
 Assunto: Designação para acompanhar o Exm.º Sr. Procurador-Geral de Justiça até a cidade de Porto Alegre-RS, nos dias 15 e 16.05.96

PORTARIA Nº 248/96-SGMP de 14.05.96
 Nome: MARIA STELA VERAS FALÂNGOLA
 Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde por 04 (quatro) dias no período de 03 a 06.05.96.

PORTARIA Nº 250/96-SGMP de 05.96
 Nome: MARINA RIO BELBER
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de licença prêmio por conta dos 60(sessenta) a que faz jus referente ao triênio 1991/1994, a partir de 1.º.06.96.

PORTARIA Nº 251/96-SGMP de 14.05.96
 Nome: WALDENY FERNANDES MAGALHÃES JUNIOR
 Assunto: Concessão de 60(sessenta) dias de licença prêmio referente ao triênio 1993/1996, para ser oportunamente gozada.

PORTARIA Nº 252/96-SGMP de 15.05.96
 Nome: JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
 Assunto: Concessão de 30(trinta) dias de férias regulamentares a que faz jus referente ao período de 1995/1996, a partir de 1.º.06.96

PORTARIA Nº 253/96-SGMP de 15.05.96
 Nome: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS ANCHIETA
 Assunto: Antecipação das férias estabelecidas em 1º a 30.07.96 para 1º a 30.06.96

PORTARIA Nº 254/96-SGMP de 15.05.96
 Nome: FRANCINETE CHAVES AMARO
 Assunto: Transferência por necessidade do serviço das férias estabelecidas em 1.º.30.96 para 1º a 30.11.96.

PORTARIA Nº 255/96-SGMP de 15.05.96
 Nome: MARIA DE LOURDES DE LIMA
 Assunto: Concessão de 30(trinta) dias de férias regulamentares a que faz jus referente ao período de 1994/1995, a partir de 1.º.06.96

PORTARIA Nº 256/96-SGMP de 15.05.96
 Nome: CELSO JOÃO PIES
 Assunto: Concessão de 60(sessenta) dias de licença prêmio de 1992/1995 para ser oportunamente gozada

PORTARIA Nº 257/96-SGMP de 15.05.96
 Nome: PAULO AUGUSTO DE SOUZA MOURA
 Assunto: Concessão de 60(sessenta) dias de licença prêmio referente ao triênio 1992/1995, para ser oportunamente gozada.

PORTARIA Nº 258/96-SGMP de 15.05.96
 Nome: JORGE MARIO DANTAS BOUTH
 Assunto: Autorização para gozar 30(trinta) dias de licença prêmio restantes dos 60(sessenta) dias a que faz jus referente ao triênio 1992/1995 a contar de 13.05.96

PORTARIA Nº 259/96-SGMP de 15.05.96
 Nome: CÉLIA MARIA DE MOURA BRITO
 Assunto: Autorização para gozar (trinta) dias de férias regulamentares a que faz jus a partir de 1.º.07.96.

PORTARIA Nº 260/96-SGMP de 15.05.96
 Nome: LUIZ RICARDO PINHO
 Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde por 04(quatro) dias no período de 10 a 13.05.96.

PORTARIA Nº 261/96-SGMP de 15.05.96
 Nome: ALEXANDRE THÉO DE ALMEIDA CRUZ
 Assunto: Concessão de 10(diez) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação no período de 14 a 23.05.96, conforme atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 262/96-SGMP de 15.05.96
 Nome: ANTONIO CRUZ NEVES
 Assunto: Concessão de 60(sessenta) dias de licença prêmio referente ao triênio 1992/1995, para ser oportunamente gozada.

PORTARIA Nº 263/96-SGMP de 15.05.96
 Nome: ALZIRA PINTO FREITAS
 Assunto: Concessão de 60(sessenta) dias de licença prêmio referente ao triênio 1992/1995 e autorizar o gozo nos períodos de 1º a 30.06.96 e 1º a 30.08.96.

PORTARIA Nº 264/96-SGMP de 15.05.96
 Nome: DILAEISON REGO TAPAJÓS
 SYLVIA CRISTINA FERREIRA LASSANCE DE CARVALHO
 Assunto: Autorização para se deslocarem até os Municípios de Bravos, Portel e Curupá, a fim de executar visita regular de assessoria da Residência Oficial do Ministério Público naqueles Municípios, no período de 20.05 a 02.06.96.

PORTARIA Nº 265/96-SGMP de 16.05.96
 Nome: HEYDER CALDERARO MARTINS
 Assunto: Designação para acompanhar o Procurador-Geral de Justiça até a cidade de Porto Alegre no período de 16 a 18.05.96.

PORTARIA Nº 266/96-SGMP de 17.05.96
 Assunto: Determinação para que os motoristas do Ministério Público a partir de 20.05.96, passem a marcar suas freqüências utilizando o relógio de ponto eletrônico, instalado no térreo da sede providoria do Órgão, Rua Padre Prudêncio 154, Comércio.

PORTARIA Nº 267/96-SGMP de 20.05.96
 Nome: CARLOS ALEXANDRE FONSECA SANTOS
 Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde por 04 (quatro) dias, no período de 08 a 11.05.96, conforme atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 268/96-SGMP de 20.05.96
 Nome: FRANCY ROSA LEAL MENDES DA SILVA
 Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde por 12 (doze) dias no período de 29.04 a 10.05.96, conforme atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 269/96-SGMP de 21.05.96
 Nome: ANTONIO LINAIR VALENTE DE CARVALHO
 Assunto: Concessão de 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21 a 24.05.96, conforme atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 270/96-SGMP de 21.05.96
 Nome: SILVIA MARIA SEABRA DOS REIS
 Assunto: Concessão de 05 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a contar de 20.05.96, conforme atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 271/96-SGMP de 21.05.96
 Nome: GILSON ALVES COSTA
 Assunto: Concessão de 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21 a 24.05.96, conforme atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 272/96-SGMP de 21.05.96
 Nome: ANA DAS GRAÇAS SFAIR ALVARES
 Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde por 06 (seis) dias no período de 14 a 19.05.96, conforme atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 273/96-SGMP de 21.05.96
 Nome: MARIA DO SOCORRO BRAZ DE MOURA
 Assunto: Alterar o termo inicial das férias estabelecidas em 1º a 30.06.96, para 09.06 a 08.07.96.

PORTARIA Nº 274/96-SGMP de 22.05.96
 Nome: GERMANO MORAES DE CARVALHO
 Assunto: Designação para acompanhar a Dr.ª MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO, até o Município de Castanhal nesta data, a serviço do Órgão.

PORTARIA Nº 275/96-SGMP de 23.05.96
 Nome: MOISÉS BARCESSAT
 Assunto: Designação para acompanhar o Procurador de Justiça FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES nos Municípios de Santarém, Oriximiná, Ótídou, Faro, e Terra Santa, no período de 23 a 27.05.96 a serviço do Órgão.

PORTARIA Nº 276/96 de 23.05.96
 Nome: SANDRA LÚCIA SERRA RODRIGUES
 MÁRCIA BETHÂNIA VINAGRE SALES
 CRISTINA DE NAZARÉ ROMERO PEREIRA
 Assunto: Autorização para se afastarem de suas funções no período de 23 a 25.05.96, a fim de participarem do III SIMPÓSIO DE FAMÍLIA E SOCIEDADE, a ser realizado nesta cidade.

PORTARIA Nº 277/96-SGMP de 23.05.96
 Nome: LIANA RITA MAGNO DE MORAES
 Assunto: Concessão de 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 28.05.96, conforme atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 278/96-SGMP de 3.05.96
 Nome: PAULO EDSON DO NASCIMENTO
 Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que faz jus referente ao período de 1995/1996, a partir de 1.º.07.96.

PORTARIA Nº 279/96-SGMP de 7.05.96
 Nome: MANOEL AGUIINALDO SILVA TOCANTINS
 Assunto: Concessão de 120 (cento e vinte) dias de licença prêmio referente aos triênios 1990/93 e 1993/96, para ser oportunamente gozada.

PORTARIA Nº 280/96-SGMP de 27.05.96
 Nome: LILA ROSA DE SOUSA BERMEGUY
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de licença prêmio referente ao triênio 1992/1995 e autorizar o gozo de 30(trinta) dias a partir de 1.º.07.96.

PORTARIA Nº 281/96-SGMP de 27.05.96
 Nome: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
 Assunto: Designação para deslocar-se até o Município de Castanhal, no dia 29.05.96 a serviço do Órgão.

PORTARIA Nº 282/96-SGMP de 27.05.96
 Nome: RUI SURUBIU DE ARAÚJO TAVARES
 Assunto: Designação para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Execução Financeira do Departamento Financeiro, durante as férias do servidor ANLYD SÉRIO FRANÇA JUNIOR

PORTARIA Nº 283/96-SGMP de 27.05.96
 Nome: RUI GUILHERME DE SOUSA PINTO
 Assunto: Designação para exercer a Função Gratificada de Secretário do Departamento Financeiro, durante o afastamento do servidor RUI SURUBIU DE ARAÚJO TAVARES.

PORTARIA Nº 284/96-SGMP de 28.05.96
 Nome: HELEITE PEREIRA DA SILVA
 Assunto: Autorização para gozar (sessenta) dias de licença prêmio referente ao triênio 1988/1991 a partir de 1.º.12.96.

PORTARIA Nº 285/96-SGMP de 28.05.96
 Nome: MACILENE HUNGRIA HIKLES
 Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que faz jus referente ao período de 1993/1994, a partir de 1.º.06.96.

PORTARIA Nº 286/96-SGMP de 29.05.96
 Nome: EDVAN ANTONIO DE SOUZA FERREIRA
 Assunto: Concessão de 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27.05.96, conforme atestado do Departamento Médico do Órgão

PORTARIA Nº 287/96-SGMP de 29.05.96
 Nome: LAERCIO DE MELO CARDOSO
 ILVAN DE SOUZA MARINHO
 GERMANO MORAES DE CARVALHO
 MARCOS ROBERTO S. ANDRADE
 JOSÉ RIBAMAR BARROS DA CRUZ
 Assunto: Fixação da escala de plantão de motoristas para o mês de junho de 1996.

PORTARIA Nº 288/96-SGMP de 29.05.96
 Nome: LIEGE MARIA NERY LOPES
 Assunto: Considerar licenciada para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde no período de 18 a 27.05.96, conforme atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA Nº 2096-208P de 25.96
 Nome: VÂNIA SOCORRO MOURA RODRIGUES
 Assunto: Alteração do termo inicial das férias estabelecido em 1º a 18.06.96 para 10 a 27.06.96. CP 15/01227-2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Errata dos Extratos dos Contratos nº 010 e 011/96-M/PA, publicado no DOE nº 28.231 de 11/06/96, Pág. 8, Cad.03. OBJETO: REFORMA DO IMÓVEL RESIDENCIAL DAS PROMOTORIAS DE ORDUMINA E TUCURUI RESPECTIVAMENTE.

ONDE SE LÊ: 03 de Junho a 02 de Setembro de 1996
 LELA-SE: 04 de Junho a 01 de Setembro de 1996

Belém, 17 de Junho de 1996.

JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA
 Procurador-Geral de Justiça em exercício CP 05/01227-2

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO - C-279

AVISO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 746, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no período de 4 de julho a 2 de agosto de 1996, no horário de 13 às 18 horas, as inscrições ao Concurso C-279, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, obedecidas as disposições contidas nas Resoluções nºs 73/91, 7/92, 20/92, 111/94 e 174/95, do Tribunal Superior do Trabalho, publicadas no Diário da Justiça da União de 22/1/92, 9/3/92, 11/5/92, 26/10/94 e 20/4/95, respectivamente.

O Edital do Concurso encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria do TRT da 8ª Região, no endereço acima mencionado.

Belém, 17 de Junho de 1996

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente do TRT da 8ª Região,
 no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 489, de 17 de junho de 1996 - O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada no dia 13.6.96 e o que consta do Processo TRT nº 1215/96,

RESOLVE: DESIGNAR a Comissão do Concurso Público C-279, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, como a seguir: Presidente: Drª Marilda Wanderley Coelho, Juíza Presidente do TRT da 8ª Região; Membros: Drª Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Togada do TRT da 8ª Região; Suplente: Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado do TRT da 8ª Região; Drª Maria Sônia Rodrigues Lobo Gluck Paul, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará; Suplente: Dr. Luiz Paulo de Almeida Zohgbi. Publique-se, para ciência e cumpra-se.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente do TRT da 8ª Região,
 no exercício da Presidência

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 20.06.96, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01.PROCESSO TRT DC 10466/95. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. DEMANDADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISORA: Juíza Rosita Nassar.

02.PROCESSO TRT MS 588/96, 571/96, 574/96, 575/96, 579/96, 583/96, 586/96 e 589/96. IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora-Chefe, Drª Célia Medina Cavalcante. IMPETRADA: EXMª SRª PRESIDENTE DO E. TRT DA OITAVA REGIÃO. RELATORA: Juíza Antonia Serra.

03.PROCESSO TRT MS 2638/96. IMPETRANTE: PAULISTÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Dr. Ludimar Calandriní Sidonio. IMPETRADA: EXMª DRª JUIZA PRESIDENTE DA JCJ DE SANTARÉM. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. Impedida: Drª Francisca Fomigosa.

04.PROCESSO TRT A Reg 2842/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Graciane da Mota Costa. AGRAVADOS: JOÃO BOSCO FERREIRA e outros E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedidos: Drs. Hermes Tupinambá e José Maria de Alencar.

05.PROCESSO TRT A Reg 3138/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: RUBILAR NASCIMENTO COSTA E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedidos: Drs. Hermes Tupinambá e José Maria de Alencar.

06.PROCESSO TRT A Reg 3140/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: ANTONIA MELO DIAS E FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. Impedidos: Drs. Hermes Tupinambá e José Maria de Alencar.

07.PROCESSO TRT A Reg 3064/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: HELENA MARIA COSTA PEREIRA E FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. Impedidos: Drs. Hermes Tupinambá e José Maria de Alencar.

08.PROCESSO TRT A Reg 3060/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: MARIA DE LOURDES DA SILVA E FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. Impedidos: Drs. Hermes Tupinambá e José Maria de Alencar.

09.PROCESSO TRT AR 5645/95. AUTORA: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS. Procuradora: Drª Rita Pinto da Costa Mendonça. RÉU: HAROLDO OLIVEIRA BASTOS. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. IMPEDIDO: Juiz José Maria Alencar.

10.PROCESSO TRT AR 3425/95. AUTOR: INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora: Drª Maria de Fátima Oliveira. RÉ: HELENA SOUZA DE OLIVEIRA. Dr. Antonio Gomes Guimarães. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes.

11.PROCESSO TRT AR 5877/95. AUTOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL. Dr. Carlos Balbino Potiguar. RÉU: JOÃO CARLOS DOS SANTOS TAVARES. Dr. Walmir Moura Brelaz. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes.

12.PROCESSO TRT AR 6998/95. AUTOR: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA. Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida. RÉU: RAIMUNDO AMARAL DOS NAVEGANTES. Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Edílson Bentes.

13.PROCESSO TRT AR 10325/95. AUTORA: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Ildefonso P. Guimarães Jr. RÉU: RAFAEL LUIZ DE ARAÚJO. Drª Maria José Cavalli. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISORA: Juíza Rosita Nassar.

14.PROCESSO TRT AR 7866/95. AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA. Dr. Ademir Lemos de Freitas. RÉUS: ÁLVARO GILBERTO DOS SANTOS CARVALHO e outro. Drª Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juíza Rosita Nassar.

15.PROCESSO TRT AR 668/96. AUTOR: MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S/A. Dr. Giovanni Magni. RÉU: SEBASTIÃO SILVA DO CARMO. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Maria de Alencar.

16.PROCESSO TRT AR 5227/95. AUTORA: MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh. RÉU: RAIMUNDO NONATO DA SILVA. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes.

17.PROCESSO TRT AR 6134/95. AUTOR: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. Dr. Jaime dos Santos. RÉU: NELSON DA SILVA AZEVEDO. Dr. Walter Machado Puget. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes.

18.PROCESSO TRT AR 1977/96. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora Maria de Fátima Oliveira. RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP. Drª Cleide Helena Fernandes. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Maria de Alencar.

19.PROCESSO TRT AR 7836/95. AUTOR: MARYELK LTDA. Dr. Raphael Siqueira. RÉ: MARIA DO CARMO PINHEIRO. Dr. Wilson Ronaldo Monteiro. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Haroldo Alves.

20.PROCESSO TRT AR 7498/95. AUTOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. Procuradora Sílvia Regina Sampaio. RÉU: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. Dr. Alin Afialo Garcia. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Haroldo Alves.

RELAÇÃO 054 - 4ª TURMA

ACORDÃO Nº 89/96
 PROCESSO TRT RO 9428/95
 RELATOR : JUIZ WALMIR DA COSTA
 RECORRENTE(S) : CAMPEER AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Wilton Oliveira da Rocha
 RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS LIMA.
 Advogado(s) : Dr. Antonio Neves de Jesus e Silva
 EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA

Revelando o conjunto probatório que os cartões de ponto não registram a realidade da jornada de trabalho cumprida pelo reclamante, deve prevalecer a prova testemunhal produzida pelo ex-empregado, a quem incumbiu o ônus probatório da sobrejornada alegada (CLT, art. 818), sobretudo quando não foi elidida pela contra-prova patronal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 232/96
 PROCESSO TRT RO 9062/94
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 RECORRENTE(S) : ADELTO ROCHA DE JESUS
 Advogado(s) : Drª Paula Francesinetti Mattos e outros
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
 Advogado(s) : Dr. Ofir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO - CONTAGEM - A contagem do prazo prescricional previsto pelo art.7º, inciso XXIX, letra "a" da CF, começa da lesão do direito. No caso de complementação de aposentadoria, com o advento do novo Plano de Cargos e Salários, mesmo já existindo o contrato, a contagem só pode ser feita de nova norma que gerou a eventual lesão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da QUARTA Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de incompetência de inicial, litispendência; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, afastar a prescrição argüida e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem para que examine os demais termos do pedido, como lhe parecer de direito, mantido o r. decisório em seus demais pontos, conforme fundamentos.

ACORDÃO Nº 283/96
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 4978/95
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procuradora : Drª Evelyn B. C. Valadão
 RECORRIDO(S) : GILVAN RIBEIRO DOS REIS E OUTRO
 Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão

EMENTA : AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO - NATUREZA NÃO SALARIAL - A regulamentação interna do INCRA que instituiu o auxílio-alimentação, deixa bem evidente a sua natureza não salarial, sendo um benefício eminentemente social e que se destina exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, fornecido através de carnês, devendo a norma instituidora ser interpretada restritivamente. Aliás, o Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991, que regulamentou a Lei nº 6321, de 14 de abril de 1976, cuidando do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, disciplina que a parcela paga in natura pela empresa não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste também o nome do recorrido LAIRTON LOPES DE SOUSA; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, limitando-a até 11.12.90, bem como rejeitar a argüição de prescrição total, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, limitar a condenação na parcela de auxílio-alimentação até 11.12.90 e excluir a repercussão em férias, 13º salário e depósitos do FGTS, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 359/96
 PROCESSO TRT RO 034/96
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 recorrente(s) : EXAN CONSTRUÇÕES LTDA.
 Advogado : Dr. Antonio Fernando Rocha e Outro
 recorrido(s) : RAIMUNDO CARLOS NUNES
 Advogado : Drª Olga Bayma e Outros
 EMENTA : RECIBO DE QUITAÇÃO - VALIDADE
 É de se dar crédito à alegação do reclamante de que não recebeu os valores constantes no termo de rescisão de contrato se a data constante no recibo é um domingo e a preposta da reclamada confirma que não há expediente nesse dia na empresa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos docs. de fls. 55/56, juntados com o recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão, reduzir a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego para um salário mínimo, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 360/96
 PROCESSO TRT RO 211/96
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTES : EDUARDO LIMA DA SILVA MATOS
 Advogada : Drª Ely Fátima Oliveira de Souza
 RECORRIDO(S) : OSWALDO CÂMARA DE SOUZA
 EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - INOCORRÊNCIA

Evidenciando as provas colhidas nos autos a existência de sociedade de fato entre as partes, forçoso confirmar-se a decisão que julgou o reclamante carecedor do direito de ação em face do reclamado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada em contra-razões, fundada em deserção; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 374/96
 PROCESSO TRT 10427/95
 RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
 Advogado : Drs. Sebastiana Aparecida Sampaio
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ-FUNCAP

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO E PRESCRIÇÃO
 É voz predominante na doutrina e jurisprudência que a ação de cumprimento, como qualquer outra, está sujeita à regra da sucessão dos direitos trabalhistas. Contudo, em se tratando de salários sucessivos, tem-se entendido - em atenção à norma art. 119 da CLT - que só prescrevem as prestações anteriores a que, nos moldes previstos pela Constituição de 1988, mas não a que tiver de ser paga em decorrência de sentença normativa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe o

para, afastando a prescrição total, proclamar a prescrição parcial e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 399/96

PROCESSO TRT REX OFF 5039/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECLAMANTE : HELOISA HELENA BATISTA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Procurador : Dr. José Rubens Leão
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer da remessa ex officio; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 415/96

PROCESSO TRT RO 8312/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : AUCILENE MIRANDA DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. Antônio Eder John de S. Coelho

O. A. DE AGUIAR - ME.
Advogado(s) : Dr. Evandro Diniz Soares
RECORRIDO : OS MESMOS
EMENTA : Não havendo prova robusta da falta grave imputada, não há como ser configurada a justa causa para a dispensa do empregado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reconvinça; por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator, dar parcial provimento ao recurso da reconvinça, para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, reduzir a indenização do seguro-desemprego a um salário mínimo. Mantida a sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 417/96

PROCESSO TRT RO 2924/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : DAMIÃO ALVES FERNANDES
Advogado(s) : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira
RECORRIDO : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Advogado(s) : Dr. Wivanor da Silva Quelroz
EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR PÚBLICO - É competente a Justiça do Trabalho para dirimir contendas oriundas do tempo em que o servidor era regido pelas leis trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento das contra-razões, porque juntadas em duplicidade; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue a demanda, como entender de direito, afastada a incompetência desta Justiça do Trabalho, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 418/96

PROCESSO TRT RO 9374/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : SILNAVE NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Vieira

LUIS TELES MAGNO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDO : OS MESMOS
EMENTA : JUSTA CAUSA, falta que deve ser robustamente provada, não se desincumbindo a reclamada de tal ônus, deve ser rejeitada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 275/279, porque juntadas a destempo; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, deferir as parcelas de férias dobradas de 89/90 e 13 dias das férias 92/93, em dobro; por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator, dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, reduzir a indenização pelo Seguro-Desemprego a um salário mínimo; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 425/96

PROCESSO TRT RO 9789/95

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : JESUS NAZARENO DIAS PIMENTEL
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavalla e Outros

RECORRIDO : EMILSON DE ALMEIDA PEREIRA - MARISQUEIRA DO CARIPÍ

Advogado(s) : Dra. Regina Maria Soares B. de Oliveira
EMENTA : Deve ser reconhecido o vínculo empregatício, eis que presentes os requisitos do art. 3º, da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz Revisor, dar-lhe provimento, para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a relação de emprego e determinar a baixa dos autos à MM. JCJ de origem, para que aprecie o mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 484/96

PROCESSO TRT REX OFF 6351/95

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECLAMANTE : PEDRO ALVARO MELO DOS REIS
RECLAMADO : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 589/96

PROCESSO TRT RO 113/96

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : ENGETEL LTDA
Advogado(s) : Dra. Sandra Suelly M. L. Carvalho
: PEDRO PAULO DA SILVA RIBEIRO

Advogado(s) : Dra. Luiza de Marillac Campelo

RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : Não se pode negar validade a instrumento normativo, sob a alegação de que não está de acordo com o art. 830, da CLT, quando o mesmo não foi impugnado, sequer quanto à forma, pela parte contrária.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz Waldir da Costa, dar parcial provimento ao recurso da reclamada, acolhendo a prescrição quinquenal argüida, para, reformando em parte a r. sentença recorrida, considerar prescritas as parcelas referentes ao período anterior a 22.08.90; e, sem divergência, reduzir a condenação da parcela de horas extras a 18 (dezoito) horas extras semanais e 07 (sete) horas extras por domingos trabalhados, sendo dois domingos ao mês; dar provimento ao recurso adesivo do reclamante, para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de quinquênio e multas previstas na norma coletiva; mantida a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 590/96

PROCESSO TRT RO 110/96

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja

RECORRIDO : ÁUREA ISaura DE ASSUNÇÃO
Advogado(s) : Dr. Eizezer Francisco da Silva Cabral
EMENTA : Ausente a exigência do art. 477, § 1º, da CLT, nulo é o pedido de demissão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargo de declaração, por incompetência do Juízo Monocrático, à falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, dar-lhe parcial provimento, para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar o levantamento do FGTS por alvará judicial, observando-se os valores depositados e, na hipótese de não haver depósito, deve ser efetuado o cálculo do valor devido; mantida a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 591/96

PROCESSO TRT REX OFF 7074/95

PROLATOR(A) : JUIZ WALDIR DA COSTA
RECLAMANTE(S) : MARIA LÚCIA DA SILVA MELO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ
Procuradora(s) : Dra. Teresinha de Jesus Barbosa Pinheiro

EMENTA : PRESCRIÇÃO - FGTS - PEDIDO DE LIBERAÇÃO. Tratando-se de pedido de liberação do FGTS em razão da dispensa sem justa causa, verificada em 15.03.90, a reclamação teria de ser ajuizada no prazo de dois anos contados do término do contrato de trabalho, a teor do art. 7º, inciso XXIX, letra a, da Constituição Republicana de 1988. É induzível que, na hipótese, não se aplica a prescrição trintenária a que alude o Enunciado nº 95/TST, por cogitar de hipótese diversa, sob pena de violação do preceito constitucional supra aludido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, acolher a argüição de prescrição bienal, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, conforme os fundamentos. Inverta-se o ônus da sucumbência. Prolatou o v. acórdão o Exmo. Juiz Waldir Oliveira da Costa. Deferida justificativa de voto divergente à Exma. Juíza Revisora.

ACÓRDÃO Nº 592/96

PROCESSO TRT AP 10213/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Advogado(s) : Dr. Fernando de Moraes Vaz
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMEZ SOARES
Advogado(s) : Dr. Armino Marinho Bentes
EMENTA : Discutir, em sede de agravo de petição, a constitucionalidade do "Plano Bresser" é sepultar a teoria dos efeitos da coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz Waldir da Costa, rejeitar a preliminar de não conhecimento fundada em ausência de delimitação da matéria e valores impugnados e conhecer do agravo de petição; sem divergência, determinar a ratificação na capa dos autos e demais registros, para fazer constar, como agravante, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI e, como agravado,

RAIMUNDO NONATO GOMEZ SOARES; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 593/96

PROCESSO TRT REX OFF 1372/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECLAMANTE(S) : BENEDITA FERREIRA ARAÚJO
Advogado : Dr. Yguaracl Macambira Santana Lima

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça Especializada e inépcia do pedido e as argüições de prescrição e carência de ação, todas por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter o r. decisorio recorrido em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 594/96

PROCESSO TRT REX OFF 7581/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECLAMANTE(S) : VALMIR LIMA DINIZ
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação de servidor após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nula a contratação, para julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e determinando a remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público Estadual, para que tome as providências

necessárias para o cumprimento da norma constitucional. Custas pelo reclamante de R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 500,00, das quais fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 595/96

PROCESSO TRT RO 299/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dra. Sandra Suelly M. L. Carvalho

RECORRIDO : EDILSON JOSÉ BELÉM SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Paulo César Henriques Pereira

EMENTA : Caracterizada a fraude na contratação de interposta pessoa para contratar mão-de-obra, deve ser reconhecida a relação empregatícia com a tomadora do serviço.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 596/96

PROCESSO TRT RO 10658/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : MARCO ANTONIO LOPES DE SÁ
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDO(S) : BELÉM PESCA S/A
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

ICOPESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.

PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S/A

EMENTA : Ante o não recolhimento das custas, não há como ser conhecido o recurso.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 597/96

PROCESSO TRT RO 5562/95

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : MARCOS JOSÉ SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Newton de O. Pereira Júnior

SOCÓCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

Advogado(s) : Dr. Tony Nakauchi de Souza

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Tem direito o electricista ao adicional de periculosidade, independentemente de ser o contato com a energia elétrica em linhas mortas ou vivas. O fundamental é que haja a natureza perigosa de seu trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a prescrição argüida pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de salário in natura; sem divergência, dar total provimento ao recurso do reclamante, para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante a parcela de adicional de periculosidade, no percentual de 30%, durante todo o pacto laboral; mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 598/96

PROCESSO TRT RO 5115/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : SONAVE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dra. Ioná Silva de Souza e Outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS ARANHA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e Outros

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO JUBERI LTDA
EMENTA : Não se conhece de recurso ordinário interposto pela empresa reclamada, sem a comprovação do total recolhimento do depósito recursal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 599/96

PROCESSO TRT RO 033/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : MARTINHO NOGUEIRA MARQUES
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima

RECORRIDO : VELBRÁS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA

EMENTA : PROVADO O LABOR EXTRAORDINÁRIO, DEVIDO O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS PLEITEADAS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante 08 horas e 45 minutos extras por semana, com adicional legal, mais reflexos e integralização ao repouso semanal remunerado até abril/95; mantida a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 600/96

PROCESSO TRT RO 209/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : BOM PREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão e Outros
RECORRIDO : ANTONIO CARLOS DA SILVA BELÉM

Advogado(s) : Dr. Regis Lobato e Outros

EMENTA : Sem prova robusta da prática do ato de improbidade do empregado, não há como caracterizar a falta grave imputada para dispensa por justa causa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento, para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, reduzir a condenação da parcela do seguro-desemprego a um salário mínimo; mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 801/96

PROCESSO TRT RO 025/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : EL DORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Rosomiro Arrais e Outros
RECORRIDO : DONATO FERREIRA DE QUEIROZ E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Maria Raimunda P. Magno Reis e Outros

TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

EMENTA : Tendo a empresa alegado que pagou as horas extras e estando os documentos trazidos aos autos de acordo com o que sustentou a defesa, devem ser excluídas da condenação as horas extras.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, unânime, em conceder o provimento, para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as horas extras e seus reflexos, julgando-se totalmente improcedente a reclamação, conforme a fundamentação. Custas pelos reclamantes de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, das quais ficam isentos, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 602/96
PROCESSO TRT REX OFF 8180/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECLAMANTE(S) : JEZO ESQUERDO DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO

AMAZÔNICA - CGMARA
Advogado(s) : Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça Especializada, ilegitimidade passiva do reclamado, por falta de amparo legal; e no mérito, à unanimidade, negar-lhe o provimento, para manter a r. sentença em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 603/96
PROCESSO TRT AI 1089/96
RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S. A. IND. COMÉRCIO
Advogado(s) : Dra. Maria da Glória da S. Maroja
AGRAVADO(S) : ISMAEL SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
EMENTA : A exigência do depósito recursal não fere princípio constitucional, sendo uma condição para utilização dos recursos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento, para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 604/96
PROCESSO TRT AP 156/96
RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
AGRAVANTE(S) : ISAN FLORÊNCIO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Seno Petri
AGRAVADO(S) : EDIVALDO DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Gomes da Rocha
EMENTA : Está deserto o agravo de petição, uma vez que não há, nos autos, a comprovação do depósito de que trata a Lei 8.542/92, art. 8º.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 605/96
PROCESSO TRT AP 10446/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA
AGRAVANTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTO S/A.
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza

AGRAVADO(S) : LUCILDIVA FERREIRA BARROSO MIRANDA
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e Outros
EMENTA : Não pode trazer o agravo de petição matéria que não foi objeto dos embargos à execução, sob pena de supressão de instância.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento, para manter a r. sentença embargada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 609/96
PROCESSO TRT RO 164/96
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : JÂNIO VIEIRA GONÇALVES
Advogada : Dra. Mª da Conceição Cosmo Soares
RECORRIDO(S) : J. K. REPRESENTAÇÕES TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Dr. Pedro Márcio Mundim de Siqueira
LTTS/CONSORTE : MOINHO FORTALEZA S.A.
Advogado : Dr. Paulo Camillo

CANINHA DA ROÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO e PASSARIN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONEXOS

Advogado : Dr. Manuel Kallajian
EMENTA : Não há relação de emprego nos moldes estabelecidos pelo art. 3º da CLT, quando o que se verifica nos autos é que o reclamante trabalhava de forma autônoma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 189/190, porque intempestivas, e a retirada da expressão "E. OUTROS" da capa dos autos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe o provimento para manter a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 615/96
PROCESSO TRT AP 10439/95
RELATOR(A) : JUIZ WALDIR DA COSTA
AGRAVANTE : Albrás - Alumínio Brasileiro S/A
Advogada : Drª Jussara França da Silva Mendes
AGRAVADO : JOSÉ FRANCISCO MAUÉS DE ABREU
Advogada : Drª Nubia Soraya da Silva Guedes
EMENTA : DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL. Estando o processo na fase de execução, não se poderá modificar, ou inovar, a r. sentença liquidando, nem discutir matéria pertinente à causa principal, a teor do art. 879, § 1º, da CLT. No presente caso, o r. decisório não determinou que fossem procedidos tais descontos, nada autorizando que se possa concluir em sentido contrário, sob pena de ofender a coisa julgada material.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento para manter a r. sentença agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 618/96
PROCESSO TRT AI 1039/96
RELATOR(A) : JUIZ WALDIR DA COSTA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitach
AGRAVADOS : ANTONIA LUCIDEA LIMA DE BARROS

ESTADO DO PARÁ - SEFA
EMENTA : RECURSO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - LIMITES
 A matéria sobre a legitimidade ou não da litisconsorte para figurar na lide é questão que não deve ser tratada entre os pressupostos de admissibilidade do recurso. É que em assim agindo, o MM. Juízo a quo invade discussão de mérito, cuja apreciação é reservada ao órgão ad quem. Agravo a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Francisca Formigosa, dar-lhe o provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a subida do recurso da Caixa Econômica Federal, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 621/96
PROCESSO TRT ED 1827/96
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS S. SANTOS
EMBARGANTE(S) : JOSÉ MARIA DOS REIS BOAES
Advogado(s) : Dr. Iracilides Holanda de Castro
EMBARGADO(S) : UNICAR ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Rubem Carlos de Sousa
A. EMBARGADO : Nº 2.171/95

EMENTA : Havendo equívoco na ementa do v. acórdão embargado, deve a mesma ser corrigida, com base no art. 833, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, acolhe-os em parte, nos termos do art. 833, da CLT, para esclarecer que há equívoco na ementa do v. acórdão embargado, que passa a ter a seguinte redação: "Mantém-se a r. sentença, que se coaduna com as provas dos autos", conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 623/96
PROCESSO TRT RO 7618/95
RELATOR(A) : JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : IVONE GABRIELA VIEIRA LIMA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO
Advogado(s) : Drª Vanja Irene Viggiano Soares e Outros
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989

A partir de 18.03.95, o Tribunal Pleno não mais alcançou o quorum regimental necessário para declaração de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89. Desde então, prevalece a constitucionalidade dos dispositivos legais em questão, resultando improcedentes as reclamações buscando diferenças salariais decorrentes da supressão da URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe o provimento; determinar a correção técnica da r. decisão para considerar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 624/96
PROCESSO TRT AP 1158/96
RELATOR(A) : JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA
AGRAVANTE(S) : ANA PAULA ALENCAR FERNANDES
Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Maia Milão
AGRAVADO(S) : CREDITORA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogado(s) : Dr. José Augusto Freire Figueiredo
EMENTA : INDENIZAÇÃO - ESTABILIDADE À GESTANTE
 A base de cálculo para apuração da indenização pelo período da estabilidade provisória da gestante é a última remuneração percebida pela empregada. Interpretação que se extrai da combinação do art. 10, II, b, do ADCT com o art. 393 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe o provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 626/96
PROCESSO TRT AP 391/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s) : Dra. Simone Cruz Vieira
AGRAVADO(S) : MARIA SEVERINA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Jader Nilson da Luz Dias
EMENTA : Discutir, em sede de agravo de petição, a constitucionalidade dos Planos "Bresser" e "Verão" é espumar a teoria dos efeitos da coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 627/96
PROCESSO TRT AP 428/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
AGRAVANTE(S) : ACROPOLE CONSTRUÇÕES CIVIS E ARQUITETURA LTDA

Advogado(s) : Dr. José Augusto Potiguar
AGRAVADO(S) : DONATO RAMOS DE SOUZA
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli
EMENTA : Mesmo que haja penhora de bens garantindo a execução, o depósito recursal é condição para a admissibilidade do Agravo de Petição.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 628/96
PROCESSO TRT REX OFF 527/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECLAMANTE(S) : JURACI DE JESUS LOPES DA SILVA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação de servidor após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem observância da realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe o provimento, para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nula a contratação, julgando o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho e julgando totalmente improcedente a

reclamação. Determinar a remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público Estadual, para que tome as providências necessárias ao cumprimento da norma constitucional, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 629/96
PROCESSO TRT RO 271/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : MANOEL RAIMUNDO MARTINS
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavalla
RECORRIDO : IVAL-ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Advogado(s) : Dra. Miriane Bairral França
EMENTA : À falta de provas, não há como ser deferido o pleito de diferença salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 630/96
PROCESSO TRT RO 370/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : FRIPAGO LTDA
Advogado(s) : Dra. Maria Luisa Gouveia Pereira
RECORRIDO : MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Dra. Mary Machado Scalercio
EMENTA : Face a controvérsia existente acerca da relação de emprego, deve ser excluída da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria, vencida a Exma. Sra. Juíza FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, dar-lhe parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; sem divergência, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 632/96
PROCESSO TRT RO 6101/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Celso Goes
RECORRIDO(S) : JORGE ANGELIM DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos
EMENTA : Cumprimento da Lei nº 8.878/94 - Readmissão dos Reclamantes em Cargos e Níveis Salariais Equivalentes e Atuais, com efeitos a partir de dezembro de 1994. Sendo a TELEPAR uma subsidiária da HOLDING TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, está sujeita ao cumprimento da Lei nº 8.878/94 e, ainda que posicionado-se como sociedade anônima, e, por conseguinte, sujeita ao regime previsto na CLT, verificada a existência do FUMUS BONI JURIS, tutelando o direito dos reclamantes à readmissão, a teor do § 2º, do art. 2º, do citado Diploma Legal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Presidente e Oscarina Novaes, negar-lhe o provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Deferidas justificativas de voto divergente ao Exmo. Sr. Juiz Presidente e de voto convergente ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

ACÓRDÃO Nº 633/96
PROCESSO TRT RO 304/96
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
RECORRENTE(S) : FAZENDA SERRA AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. (OLIVO)

Advogado : Dr. João Roberto Dias de Oliveira
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NOBATO DE MEDEIRO
Advogado : Dr. Arnaldo da Silva Reis
EMENTA : A justa causa tem que estar indubitavelmente comprovada, não se admitindo nunca a presunção, mantendo-se a r. decisão recorrida, neste aspecto, uma vez que a reclamada não logrou comprovar a falta grave imputada ao reclamante, não se desincumbindo do ônus que lhe cabia, nos termos do art. 818 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 124/129, porque juntados intempestivamente; sem divergência, rejeitar a preliminar de sobrestamento do feito, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as horas extras e reflexos, e repouso remunerado, e reduzir a indenização pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego para 01 (um) salário-mínimo, devendo, ainda, serem abatidos os valores pagos a título de salário retido e FGTS, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de R\$-10,00, pelo recorrido, calculadas sobre R\$-500,00.

ACÓRDÃO Nº 634/96
PROCESSO TRT RO 10293/95
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
RECORRENTE(S) : MARCOS INÁCIO DA SILVA
Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
RECORRIDO(S) : JOLIMODE ROUPAS S.A.
Advogado : Dr. Walter Lopes Calvo

EMENTA : Confirma-se a r. decisão de primeiro grau, uma vez que não se desincumbiu o reclamante do ônus de prova que lhe cabia, nos termos do art. 818 da CLT, em relação a data de sua admissão na reclamada, prevalecendo a prova documental existente nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento para manter a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 636/96
PROCESSO TRT REX OFF 1381/96
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
RECLAMANTE(S) : MARIA EZUILA MONTEIRO BATISTA
Advogado : Dr. Antonio Eder John de Sousa Coelho
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria e de inépcia de inicial, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, rejeitando a arguição de prescrição, negar-lhe o provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 637/96
PROCESSO TRT REX OFF 1356/96
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES
RECLAMANTE(S) : OZAIR NEVES
Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Correia a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria e de inépcia da inicial, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, rejeitando a arguição de prescrição, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 638/96
PROCESSO TRT REX OFF 1377/96
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECLAMANTE(S) : MARIA DAS DORES ARAÚJO MACIEL
Advogado : Dr. Antonio Eder John de Sousa Coelho
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Correia a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria e de inépcia da inicial, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, rejeitando a arguição de prescrição, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 639/96
PROCESSO TRT REX OFF 1365/96
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECLAMANTE : MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS DOS SANTOS
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : I - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
A Justiça do Trabalho compete processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único (Súmula nº 97/STJ).
II - FGTS - DEPÓSITOS EM ATRASO - TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM A CEF

O fato de o Município reclamado haver celebrado termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento do FGTS em débito com a Caixa Econômica Federal não o exime de quitar a obrigação na hipótese de extinção do contrato de trabalho da reclamante, momento se assim determina o próprio termo de compromisso celebrado com a agente operadora do Fundo de Garantia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, do regime estatutário da Lei 12.189/86, de inépcia da inicial e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 640/96
PROCESSO TRT REX OFF 1379/96
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECLAMANTE : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Yguaraci Macambira S. Lima e outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : I - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho compete processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único (Súmula nº 97/STJ).
II - FGTS - DEPÓSITOS EM ATRASO - TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM A CEF

O fato de o Município reclamado haver celebrado termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento do FGTS em débito com a Caixa Econômica Federal não o exime de quitar a obrigação na hipótese de extinção do contrato de trabalho da reclamante, momento se assim determina o próprio termo de compromisso celebrado com a agente operadora do Fundo de Garantia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 641/96
PROCESSO TRT REX OFF 1370/96
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECLAMANTE : TEREZINHA MONTEIRO DA SILVA
Advogado : Dr. Yguaraci Macambira S. Lima e outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : I - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
A Justiça do Trabalho compete processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único (Súmula nº 97/STJ).

II - FGTS - DEPÓSITOS EM ATRASO - TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM A CEF.

O fato de o Município reclamado haver celebrado termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento do FGTS em débito com a Caixa Econômica Federal não o exime de quitar a obrigação na hipótese de extinção do contrato de trabalho da reclamante, momento se assim determina o próprio termo de compromisso celebrado com a agente operadora do Fundo de Garantia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, do regime estatutário da Lei 12.189/86, de inépcia da inicial e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 642/96
PROCESSO TRT RO 8874/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : CARLOS ESDRAS TEIXEIRA DE ALMEIDA
JOSÉ TRINDADE

Advogado : Dr. Sebastião Aparecida S. S. Sampaio e outros
RECORRIDOS : ESTADO DO PARÁ - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Advogada : Dr. Eloisa Maria Rocha da Costa

Advogada : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (LIIAconsorte)
Advogada : Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA

A competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único já foi reconhecida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula nº 97. No que diz respeito à liberação da conta vinculada do FGTS, em igual sentido é a jurisprudência predominante neste E. Oitavo Regional, destacando-se o Ac. nº 2.271/94 - 1ª T., Proc. TRT R EX OFF e RO 3.980/93 de 4.2.94. Relator Juiz Haroldo Alves, publicado na Revista do TRT 8ª Região, nº 53, pág. 282.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, rejeitando a incompetência absoluta decretada, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie os demais aspectos da demanda. Custas a final.

ACÓRDÃO Nº 644/96
PROCESSO TRT RO 10360/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE (A) : RAIMUNDO VINHOTE CORREA
Advogado (s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO (S) : F. SERRUYA

EMENTA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
AÇÃO DECLARATÓRIA DE TEMPO DE SERVIÇO - EXIGÊNCIA DE PROVA MATERIAL

A comprovação do tempo de serviço para efeito de aposentadoria previdenciária, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, consoante preconiza o § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 645/96
PROCESSO TRT RO 10183/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE (s) : REGINA GUADALUPE DOS SANTOS MORAES E OUTROS
Advogada : Dr. Mary Machado Scalercio
RECORRIDO (s) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

Advogada : ESTADO DO PARÁ - SETEPS
Advogada : Dr. Gisele Santos Fernandes
EMENTA : A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A ação de cumprimento, como qualquer outra, está sujeita à regra da prescrição dos direitos trabalhistas. Tratando-se de prestações salariais sucessivas, a jurisprudência majoritária tem entendido, com respaldo no que dispõe o art. 119 da CLT, que só prescrevem as prestações anteriores a cinco anos, nos moldes previstos pela Constituição de 1988, mas não a ação para haver diferença de salário baseada em sentença normativa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, proclamar a prescrição parcial e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 646/96
PROCESSO TRT REX OFF 9646/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECLAMANTE (S) : MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS LIMA E OUTRA
Advogado (s) : Dr. Cadmo Bastos Melo Junior
RECLAMADO (S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO
A ação de cumprimento, como qualquer outra, está sujeita à regra da prescrição dos direitos trabalhistas. Tratando-se de prestações salariais sucessivas, a jurisprudência majoritária tem entendido, com respaldo no que dispõe o art. 119 da CLT, que só prescrevem as prestações anteriores a cinco anos, nos moldes previstos pela Constituição de 1988, mas não a ação para haver diferença de salário baseada em sentença normativa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por unanimidade, em conhecer da remessa ex-officio; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e a arguição de prescrição total suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 647/96
PROCESSO TRT RO 7616/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE : MANOEL ALVES DE SOUZA
Advogada : Dr. Eriene Gonçalves Lima
RECORRIDA : TERRAPLENÁ LTDA.
Advogado : Dr. Gleison Oliveira Faelola de Souza

EMENTA : HORAS EXTRAS NÃO PAGAS - ÔNUS DA PROVA
Se houve horas extras realizadas mas não pagas, então cumpria ao reclamante indicar quando isso ocorreu e, principalmente, produzir provas a respeito, o que não foi feito. Recurso improvido nesse ponto.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir a parcela de diferença do repouso remunerado em razão das horas extras pagas com habitualidade, acrescida de juros e correção monetária, mantido decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela recorrida, de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 648/96
PROCESSO TRT RO 8766/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE : DURVAL DA COSTA SOUZA
Advogada : Dr. Vilma Chavaglia e outros
RECORRIDOS : LEST - ENGENHARIA LTDA.
Advogada : Dr. Milton Balmal França e

EMENTA : HORAS EXTRAS HABITUAIS - APURAÇÃO DA MÉDIA
As horas extras habitualmente trabalhadas repercutem, pela média, na determinação da maior remuneração para fins de cálculo das parcelas resiliatórias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação o pagamento da repercussão da média das horas extras e adicional noturno habituais sobre as parcelas resiliatórias, FGTS mais 40% do mês, compensando-se o que já tiver sido pago, acrescido de juros e correção, mantido decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 649/96
PROCESSO TRT RO 8098/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado : Dr. Celso Góes e outros
RECORRIDO : SIDNEY TEIXEIRA POÇA
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RISCO - CONTATO INTERMITENTE

"O adicional de periculosidade é devido àqueles que têm contacto com o risco, ainda que intermitente. O risco, como se deduz do próprio conceito, não avisa a hora em que vai acontecer. Assim, o contacto constante, ainda que intermitente, pode expor o empregado a um acidente que aconteça em questão de segundos ou minutos, exatamente no momento em que lá se encontrava. TST, SDI, Pleno, E-RR 10.043/85, In DJU de 20.4.90, pág. 3.103."

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada em contra-razões; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 650/96
PROCESSO TRT RO 9304/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado : Dr. Arnaldo Furtado Mendonça Neto e outros
RECORRIDO : PAULO SÉRGIO LIMA DA SILVA
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RISCO - CONTATO INTERMITENTE.

"O adicional de periculosidade é devido àqueles que têm contacto com o risco, ainda que intermitente. O risco, como se deduz do próprio conceito, não avisa a hora em que vai acontecer. Assim, o contacto constante, ainda que intermitente, pode expor o empregado a um acidente que aconteça em questão de segundos ou minutos, exatamente no momento em que lá se encontrava. TST, SDI, Pleno, E-RR 10.043/85, In DJU de 20.4.90, pág. 3.103."

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 655/96
PROCESSO TRT AI 1045/96
RELATOR(A) : JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA
AGRAVANTE (S) : PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado (s) : Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros.
AGRAVADO (S) : LOURENÇO LEITE MORAES
Advogado (s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral.

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - CONSTITUCIONALIDADE
A jurisprudência tem se posicionado no sentido de que a legislação que estabelece determinados requisitos - como o depósito recursal - para a interposição de recurso não fere o art. 8º, caput, e inciso LV, da Constituição Federal. O entendimento predominante é de que o art. 8º da Lei 8542/92 não tem natureza de taxa e sim de garantia de juízo, reduzindo a possibilidade de recursos procrastinatórios e assegurando a futura execução, se mantida a condenação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 656/96
PROCESSO TRT RO 430/96
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES
RECORRENTE (S) : UNAMA - UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
Advogada : Dr. Maria Rosângela da S. Coelho de Sousa
RECORRIDO (S) : VITÓRIA MÁRCIA DE ANDRADE FRAZÃO
Advogada : Dr. Edvanilza Pinto Coutinho
EMENTA : É de ser mantida a r. decisão, uma vez que já foi considerado, no deferimento das horas extras, o alegado intervalo de uma hora para repouso e alimentação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 657/96
PROCESSO TRT REX OFF 8703/95
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES
RECLAMANTE (S) : ANDREY MARCELO COELHO RODRIGUES
RECLAMADO (S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : A não observância da exigência constitucional importa na nulidade do ato de contratação, a qual não gera efeitos ou direitos de qualquer natureza.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; determinar a reificação da capa dos autos e demais registros processuais, para constar como reclamada a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas deferidas e julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, em face da nulidade, determinando a remessa de cópia do Acórdão ao Ministério Público Estadual, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, de cujo pagamento fica isento por confissão.

CONTINUA NO CADERNO 5



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.236

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1996

ACÓRDÃO Nº 658/96
 PROCESSO TRT REX OFF 1545/96
 RELATOR(A) : JUIZ OSCARINA NOVAES
 RECLAMANTE(S) : CREUZA COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
 EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho da reclamante.

ACORDAM : Os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, do regime estatutário e de inépcia da inicial, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, rejeitando a arguição de prescrição, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 659/96
 PROCESSO TRT REX OFF 1773/96
 RELATOR(A) : JUIZ OSCARINA NOVAES
 RECLAMANTE(S) : IRACILDA SOUSA GONÇALVES
 Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho da reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, do regime estatutário e de inépcia da inicial, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, rejeitando a arguição de prescrição, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 660/96
 PROCESSO TRT REX OFF 4903/95
 RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
 RECLAMANTE(S) : DENILSON JOSÉ FARIAS DA SILVA
 Advogado : Dr. Otávio Rodrigues
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE OROQUINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Havendo controvérsia quanto às diferenças salariais, não há como deferir-las de forma dobrada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de férias simples 93/94, bem como determinar que as parcelas de diferenças salariais a partir de outubro/94 e a diferença salarial em função da URV sejam calculadas de forma simples e, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator, reduzir a indenização do seguro-desemprego a um salário mínimo; mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 661/96
 PROCESSO TRT RO 5071/95
 RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
 RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS ANGELIM E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Edilson dos Santos
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
 Advogado(s) : Dr. Celso Góes
 EMENTA : Não sendo inconstitucional o art. 1º, da Lei 8.878/94, é procedente o pleito de readmissão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento dos documentos de fls. 253/257, porque juntados a destempe; e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Presidente e Oscarina Novaes, dar-lhe parcial provimento, para, reformando a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a readmitir os reclamantes, a partir de 14.12.94, com pagamento dos salários vencidos e vincendos, nos cargos anteriormente ocupados, com suas atuais condições funcionais e salariais resultantes de todas as promoções por antiguidade, movimentação e ascensão funcional, horizontal e vertical ocorridas no período de afastamento, devendo o tempo de serviço anterior contar para efeito de aposentadoria e pagamento de adicionais por tempo de serviço, sendo declarado, também, que a reclamada, diante da sua condição de sociedade de economia mista, está submetida às regras do art. 37 da Constituição Federal. Mantenho o indeferimento da liminar, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 2.500,00. Deferida justificativa de voto convergente ao Exmo. Sr. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 662/96
 PROCESSO TRT RO 9597/96
 RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
 RECORRENTES : MARIA ESTELA GOMES DA SILVA E OUTRAS
 Advogado : Dr. Walmir Moura Brelaz e outro
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

À Justiça do Trabalho compete processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único (Súmula nº 97/STJ).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a arguição de incompetência absoluta desta Justiça do Trabalho, determinando a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie, como lhe parecer de direito, os demais pontos da controvérsia.

ACÓRDÃO Nº 663/96
 PROCESSO TRT RO 8772/95
 RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
 RECORRENTE : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão
 RECORRIDO : CELSO LEONARDO DE OLIVEIRA
 Advogado : Dr. Manoel Jaime Quaresma Gama
 EMENTA : JUSTA CAUSA - ATO DE IMPROBIDADE

Configura a falta grave de improbidade o fato do empregado ser flagrado, no momento da revista em seus pertences, com meio quilo de bacalhau, sem que ele tivesse pago pela mercadoria, sobretudo em razão da fragilidade da contra-prova apresentada no sentido de que se tratava de ardl preparado pela empresa visando caracterizar a justa causa. Recurso provido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Invertido o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 664/96
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 8523/95
 RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Procurador : Dr. Aylton da Silva Pinheiro e outros
 RECORRIDO : MANOEL DA LUZ DE BRITO BARROS
 Advogada : Drª Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros
 EMENTA : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

À Justiça do Trabalho compete processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único (Súmula nº 97/STJ).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário e considerar interposta a remessa de ofício e dela conhecer; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença, limitar o cálculo das diferenças salariais da URV do mês de abril/88 e a de maio/88 e outubro/88, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos, tudo conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 665/96
 PROCESSO TRT RO 6335/95
 RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
 RECORRENTE : JOSÉ CALDERARO DA SILVA
 Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Advogado : Dr. Aylton da Silva Pinheiro
 EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO QUE OS INSTITUIU

O Egrégio TRT Pleno, em sessão realizada no dia 16.03.95 com essa finalidade, desprezou a arguição de inconstitucionalidade incidental do item II e o § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, por falta de quorum regimental, nos seguintes processos, dentre outros: TRT RO 2231/94, TRT RO 6859/93, TRT RO 11794, TRT RO 1304/94, TRT RO 3241/94, prevalecendo, portanto, a constitucionalidade dos aludidos dispositivos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 666/96
 PROCESSO TRT RO 7729/95
 RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
 recorrente : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM
 Advogado : Dr. Leogécio Gonçalves Gomes
 RECORRIDAS : FRANCISCA SALES SANTANA E OUTRAS
 Advogado : Dr. Antonio Augusto de Oliveira Alves
 EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EPI INEFICIENTE - PAGAMENTO DO PLUS SALARIAL

"O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade dentre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado" (Enunciado nº 289 do C.TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 1041/1043, porque juntados intempestivamente; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 765/96
 PROCESSO TRT REX OFF 921/96
 RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
 RECLAMANTE : RAIMUNDA RIBEIRO DO ROSÁRIO

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : I - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

À Justiça do Trabalho compete processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único (Súmula nº 97/STJ).

II - PRESCRIÇÃO DA AÇÃO

Na hipótese de mudança do regime celetista para estatutário, continuando em plena vigência a relação institucional de trabalho, a prescrição a ser aplicada é a quinquenal e não a bienal, consoante determina o art. 7º, inc. XXIX, da Constituição de 1988, contado o prazo prescricional da vigência da legislação instituidora do regime jurídico único.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, pronunciar a prescrição total da ação, e, em consequência, extinguir o processo, com exame do mérito, conforme os fundamentos. Invertido o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 785/96
 PROCESSO TRT RO 8504/95
 RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - ADUFPA

Advogado : Dr. Dorival Indlássú de Souza Neto
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procuradora : Dra. Fernanda Ribeiro M. Santo Andrade
 EMENTA : O inciso III, do art. 8º, da CF/88, deve ser interpretado de maneira literal, ele que conferiu somente aos sindicatos a prerrogativa da substituição processual, na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa, suscitada por S.Exa., à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 788/96
 PROCESSO TRT RO 6099/95
 RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A.
 Advogada : Dra. Maria Rosângela Coelho de Souza

Advogado : AMÂNCIO DE OLIVEIRA SOUZA
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
 EMENTA : OS MESMOS

EMENTA : Nos termos do art. 436, do CPC, não está o Julgador adstrito ao laudo pericial, podendo julgar conforme sua convicção, em obediência ao disposto nos arts. 130 e 131, do mesmo diploma legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por carceramento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, ampliar a condenação do adicional de periculosidade até a dispensa do autor; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 789/96
 PROCESSO TRT REX OFF 6343/95
 RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
 RECORRENTE(S) : HERIBERTO BERTINO DA MOTA
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Deve ser reformada a r. sentença, para adequar-se às provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio e do recurso ordinário do reclamante; no mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial à remessa "ex officio", para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação o abono do mês de agosto/90; mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 790/96
 PROCESSO TRT RO 6173/95
 RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia S. de Assis Carvalho
 RECORRIDO(S) : PAULO AFONSO BARROS FIGUEIREDO
 Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa
 EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - O adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7369/85 é devido de forma integral ao trabalhador, pelo exercício de atividade perigosa, bem como pela permanência, de modo intermitente ou habitual, em área considerada de risco.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 791/96
 PROCESSO TRT RO 6148/95
 RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
 RECORRENTE(S) : PAULO HENRIQUE PAMPLONA DE FREITAS
 Advogado(s) : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A
 Advogado : Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco
 EMENTA : Não merece reformas a r. sentença, ele que em estrita consonância com as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 792/96
PROCESSO TRT RO 6503/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : VICENTE DE JESUS PANTOJA DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso
RECORRIDO(S) : SOCÓCO S/A AGRINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Tony Nakauchi de Souza
EMENTA : Não há o que se falar em estabilidade quando não há provas de que o acidentário se enquadrava nas hipóteses previstas no art. 118, da Lei 8.213/91.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 793/96
PROCESSO TRT AI 2115/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA HOLEXPORT BRASIL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Eivaldo Pinto e Outros
AGRAVADO(S) : EDILSON FERREIRA DO NASCIMENTO PANTOJA

Advogado(s) : Dr. Rui Eivaldo da Cruz
EMENTA : Cabe a parte diligenciar para recoher, corretamente, as custas processuais, que é sua obrigação.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 794/96
PROCESSO TRT RO 777/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogado(s) : Dr. Dercyllio Rendeiro de Noronha
RECORRIDO : PAULO ANDRÉ CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio
EMENTA : Não pode ser conhecido o recurso, eis que deserto, ante a ausência das custas e depósito recursal, e subscrito por profissional não habilitado nos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto e subscrito por profissional não habilitado nos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 795/96
PROCESSO TRT RO 1025/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo de Tasso Ramos Ribeiro
RECORRIDO : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio
EMENTA : Não pode ser conhecido o recurso, eis que deserto, ante a ausência das custas e depósito recursal, e subscrito por profissional não habilitado nos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto e subscrito por profissional não habilitado nos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 796/96
PROCESSO TRT RO 6102/95
RELATOR(A) : RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira
RECORRIDO(S) : VICENTE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - O cálculo da aludida vantagem, instituída pela Deliberação nº 01/92, consubstanciada na Resolução nº 24/92, aderiu ao contrato de trabalho do autor, não podendo ser alterado, posteriormente, de forma unilateral, com redução salarial, por ofensa ao art. 468, da CLT, e Inciso VI, do art. 7º, da Constituição Federal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 807/96
PROCESSO TRT RO 7309/95
PROLATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Drª Mirlene Baitral Franca
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Drª Vilma Chavaglia e outros
EMENTA : O adicional de periculosidade é devido a quem trabalha com soldagem, salvo existência de laudo pericial em sentido contrário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Foi designado prolator do V. Acórdão o Exmº Sr. JUIZ Georgenor de Sousa Franco Filho.

ACÓRDÃO Nº 815/96
PROCESSO TRT AI 1590/96
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
AGRAVANTE : PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Drª Maria da Glória da Silva Meroje e outros
AGRAVADA : DEUSA MARIA DA SILVA RODRIGUES
Advogada : Drª Maria Dulce Amaral Mousinho e outros
EMENTA : DEPÓSITO AD RECURSUM - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO - OBJETIVO
É entendimento pacífico tanto na doutrina, quanto na jurisprudência, que o depósito ad recursum tem por objetivo primeiro garantir a exequibilidade da sentença, Agravo Improvido.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 816/96
PROCESSO TRT RO 1828/96
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : JARI CELULOSE S.A
Advogado : Dr. Juracy Barata Jucá Neto
RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ REIS PINHEIRO
Advogado : Dr. Eduardo Gomes Ferreira

EMENTA : HORAS IN ITINERE
"Havendo transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere remuneradas se limitam ao trecho não alcançado pelo transporte público", consoante orienta o Enunciado nº 324 do Colendo TST.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as 19 horas extras mensais e seus reflexos e reduzir as horas extras in itinere a 1h.28min. por dia, mantido o r. decisorio em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 817/96
PROCESSO TRT RO 1943/96
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE : HELYZER DOS SANTOS CARMO
Advogada : Drª Alice do Carmo Maciel Rodrigues e outros

RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Alexia Tchezoff Neto e outros
EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA
O ônus de provar as horas de sobrejornada é de quem as alega, cumprindo, a quem a elas se opõe, fazer a contraprova de modo a impedir a constituição do direito alegado. Recurso provido.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, condenar o reclamado a pagar ao reclamante a parcela de duas horas extras/dia, ou dez horas extras semanais, a ser apurada no período de 4.2.92 a 31.12.94, com as repercussões legais, acrescidas de juros e correção monetária, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO Nº 819/96
PROCESSO TRT REX OFF 2018/96
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECLAMANTE : NEILA MARIA CAMBUÍ DE ALMEIDA
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém
RECLAMADO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO POR ALVARÁ JUDICIAL - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.
Ocorrendo mudança do regime jurídico celetista para estatutário, o contrato de trabalho da reclamante foi extinto, desaparecendo a relação de emprego.

Assiste à reclamante, desse modo, o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS (Súmula nº 178 do C.STJ), até porque se trata de um direito inerente à propriedade.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o levantamento do FGTS ao período de 5.10.88 a 23.1.94, conforme os fundamentos, mantendo o decisorio em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 820/96
PROCESSO TRT REX OFF 9548/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECLAMANTE(S) : MARIA CENIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Armino Marinho Bentes
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogada : Dra. Eliana Vasconcelos
EMENTA : É de ser acolhida a arguição de prescrição total, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; pelo voto de desempate da Exma. Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nasser, vencidos os Exmos. Juízes Relatores, Raimundo Machado, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, extinguir o processo com julgamento do mérito. Custas, pela reclamante, de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00. Será Prolatora do v. Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

ACÓRDÃO Nº 821/96
PROCESSO TRT REX OFF 9489/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECLAMANTE : MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA MACHADO
Advogado : Dr. Euclides Rabelo Alencar e outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - CÂMARA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO
CONCURSO PÚBLICO
A exigência de prévio concurso público para a investidura em cargos e empregos públicos é salutar previsão constante do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, não contemplada no Texto Constitucional anterior.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade de contrato suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos; para determinar a correção de erro material constante da r. sentença, para determinar a baixa de CTPS com a data de 17.2.84. Custas, como fixadas no 1º grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 823/96
PROCESSO TRT RO 2040/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO(S) : AIRTON GOMES DE OLIVEIRA

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SETEPS
Procurador(s) : Dr. Reynaldo Andrade da Silveira
EMENTA : SAQUE DE FGTS - MUDANÇA DE REGIME
Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário da Caixa, porque subscrito por profissional não habilitado nos autos; sem divergência, em considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer, ainda sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 826/96
PROCESSO TRT RO 1708/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : GERVÁSIO MECZNIKDSKI (BUG LANCHES)
Advogado(s) : Dr. Edson Marcelo Lino
RECORRIDO(S) : ELI TENÓRIO DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. Francisco Edyr Sousa da Silva

EMENTA : Um salário mínimo a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reduzir a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego para um salário mínimo, mantida a r. decisão quanto às demais parcelas, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 828/96
PROCESSO TRT RO 205/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado(s) : Drª Marta Maria Marques de Araújo e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ - SINDPD

Advogado(s) : Drª Mary Lúcia Xavier Cohen e outros
EMENTA : Tendo sido repostas as perdas salariais postuladas através de norma coletiva, são indevidas as diferenças salariais pretendidas pela via da declaração de inconstitucionalidade do decreto-lei que as suprimitiu.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs de junho e julho de 1988, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos, invertendo-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO Nº 829/96
PROCESSO TRT RO 7677/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ-SINDIPETRO
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

Advogado(s) : Dr. Armando Paraguassu de Sá Filho e outros
EMENTA : Tendo efetuado a empresa corretamente a conversão da moeda, não há procedência no apelo do Sindicato.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 830/96
PROCESSO TRT RO 1978/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : ENILDA CONFECÇÕES (E. A. S. PRADO)
Advogado(s) : Dr. Elias César da Silva Quelroz e outros
RECORRIDO(S) : MARIA GEOVANE CORREA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
EMENTA : É do trabalhador o ônus de provar a sobrejornada se negada pela reclamada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar sejam reordenadas as folhas do processo, porque invertidas as de nº 40 e 41 dos autos; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação horas extras e reflexos, mantida a r. decisão quanto às demais parcelas, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 833/96
PROCESSO TRT ED 2812/96
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
EMBARGANTE(S) : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A.
Advogado : Dr. Alvaro Augusto dos Santos
EMBARGADO(S) : EDILMA XAVIER BEZERRA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
A. EMBARGADO : Nº 033/96
EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

Belém, 22 DE MAIO DE 1996

Simone Rocha Tupinambá
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.400)

Rel 055/96 - 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 235/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8471/95
RELATOR(A) : JUIZA Nº LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dr. Hideraldo Lutz de Sousa Machado
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DAS GRAÇAS LOBO SOUZA
Adv. : Dr. Márcio Neta Vasconcelos

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Adv. : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
A adoção do regime estatutário, através da lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, em conhecer da remessa obrigatória e considerar interposta a remessa de ofício, determinando a retificação da capa do processo e dos assentamentos processuais; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar provimento, em parte, à remessa oficial, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 237/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 8461/96
RELATOR(A) : JUÍZA M^ª LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitich
RECORRIDO(S) : NAZARENO FIGUEIREDO DA SILVA

ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Procuradora : Dra. Eloisa Maria Rocha da Costa
EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa ex-offício e determinar a retificação na capa do processo e nos demais assentamentos processuais; não conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, conhecer da remessa obrigatória; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como o chamamento da União como litisconsorte passivo; no mérito, sem divergência, dar provimento, em parte, à remessa oficial, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 238/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7688/96
RELATOR(A) : JUÍZA M^ª LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dr. Heraldo Lutz de Souza Machado
RECORRIDO(S) : CLAUDINO CATARINO DA SILVA
Adv. : Dr. Celso Araújo Souza Pageu

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa ex-offício e determinar a retificação na capa do processo e nos demais assentamentos processuais; não conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, conhecer da remessa obrigatória; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e legitimidade passiva do reclamado, bem como o chamamento da União como litisconsorte passivo; no mérito, sem divergência, dar provimento, em parte, à remessa oficial, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 248/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 8299/96
RELATOR(A) : JUÍZA M^ª LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : HELENA CLAUDIA DA COSTA GOMES

ESTADO DO PARÁ - SETEPS
Procurador : Dr. José Rubens B. de Leão
EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa ex-offício e determinar a retificação na capa do processo e nos demais assentamentos processuais; não conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, conhecer da remessa obrigatória; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e legitimidade passiva do reclamado; no mérito, sem divergência, dar provimento, em parte, à remessa oficial, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 258/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7824/96
RELATOR(A) : JUÍZA M^ª LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA MACEDO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Adv. : Dra. Débora de Aguiar Queiroz e outros
EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade passiva do Estado do Pará e de inépcia de inicial por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 257/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 8219/96
RELATOR(A) : JUÍZA M^ª LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : ENEDIR ZULA OLIVEIRA CRUZ

ESTADO DO PARÁ - SAGRÍ
Procuradora : Dra. Zuniêde Lira de Oliveira
EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa ex-offício e determinar a retificação na capa do processo e dos assentamentos processuais; não conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; conhecer da remessa obrigatória; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, sem divergência, dar provimento, em parte, à remessa oficial, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 258/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 8016/96
RELATOR(A) : JUÍZA M^ª LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitich
RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE JESUS PASSOS DOS SANTOS

ESTADO DO PARÁ - SAGRÍ
Procuradora : Dra. Heloisa Maria Rocha da Costa
EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa ex-offício e determinar a retificação na capa do processo e dos assentamentos processuais; não conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; conhecer da remessa obrigatória; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e o chamamento da União como litisconsorte passivo; no mérito, sem divergência, dar provimento, em parte, à remessa oficial, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 310/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 8839/96
RELATOR(A) : JUÍZA M^ª LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO TOCANTINS

FUNCAP
EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa ex-offício e determinar a retificação na capa do processo e nos demais assentamentos processuais; conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, conhecer da remessa obrigatória; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e legitimidade passiva do reclamado, bem como o chamamento da União como litisconsorte passivo; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da litisconsorte e dar provimento, em parte, à remessa ex-offício, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 311/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7770/96
RELATOR(A) : JUÍZA M^ª LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dr. Heraldo Lutz de Souza Machado
RECORRIDO(S) : SELMA RAIMUNDA ARAUJO SANTOS

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Adv. : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa ex-offício e determinar a retificação na capa do processo e nos demais assentamentos processuais; conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; conhecer da remessa obrigatória; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, nego provimento ao recurso da litisconsorte, sem divergência, dar provimento, em parte, à remessa oficial, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 318/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 8818/96
RELATOR(A) : JUÍZA M^ª LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
RECORRIDO(S) : JOÃO DAS GRAÇAS FIGUEIREDO BARBOSA

IDESP
EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa ex-offício e determinar a retificação na capa do processo e nos demais assentamentos processuais; conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, conhecer da remessa obrigatória; determinar o desentranhamento da contramemória de fls. 48/50, por falta de habilitação da advogada substituta; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e legitimidade passiva do reclamado, por falta de amparo legal bem como o chamamento da União como litisconsorte passivo; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da litisconsorte e dar provimento, em parte, à remessa oficial, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 317/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7872/96
RELATOR(A) : JUÍZA M^ª LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : VERA LUCIA DE SOUZA PINTO
Adv. : Dra. Anna Zorayza M. Neves

ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradora : Dra. Maria Sônia Rodrigues L. Glück Paul
EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa ex-offício e determinar a retificação na capa do processo e nos demais assentamentos processuais; conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; conhecer da remessa obrigatória; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, nego provimento ao recurso da litisconsorte, sem

divergência, dar provimento, em parte, à remessa oficial, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 374/96

PROCESSO TRT ED 864/96
RELATOR(A) : JUÍZA M^ª LUIZA BRITO
EMBARGANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A CREDIREAL

Adv. : Dra. Joana D'arc Azevedo Miao
EMBARGADO(S) : JOSÉ EDMILSON RIBEIRO NERIS
Adv. : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira

EMENTA : Havendo contradição entre os fundamentos e a conclusão, devem ser acolhidos os Embargos de Declaração.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer os Embargos de Declaração e, no mérito, os acolher, para que conste da conclusão do Acórdão nº 4822/96, que foi excluída da condenação parte da ajuda-refeição, referente ao período de setembro de 1990 até a dispensa.

ACÓRDÃO Nº 375/96

PROCESSO TRT ED 808/96
RELATOR(A) : JUÍZA M^ª LUIZA BRITO
EMBARGANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Adv. : Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes
EMBARGADO(S) : MANOEL DE JESUS LEITE DA SILVA

EMENTA : Havendo a contradição apontada, devem ser acolhidos os Embargos de Declaração.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, os acolher para corrigir a ementa do Acórdão nº 4834/96, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 383/96

PROCESSO TRT RO 8270/96
RELATOR(A) : JUÍZA M^ª LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ REIS DOS SANTOS
Adv. : Dra. Selma Lúcia Lopes

Adv. : PANIFICADORA MARAMBAIA LTDA.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : REPERCUSSÃO
A habitualidade na prestação é o fator preponderante para a repercussão de adicional sobre outros direitos, inclusive rescisórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm^º Juiz Relator, dar provimento ao do reclamante, para incluir na condenação as parcelas de repercussão das horas extras pagas conforme os fundamentos, repercussão dos adicionais de insubordinação, noturno e por tempo de serviço sobre férias com 1/3, 13^ª salários, FGTS e repouso remunerados, no período não prescrito, e indenização das férias não gozadas, correspondentes a um período; dar provimento, em parte, ao recurso da reclamada, para excluir da condenação os depósitos do FGTS, manter a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 396/96

PROCESSO TRT RO 8124/96
RELATOR(A) : JUÍZA M^ª LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : JOÃO BOSCO BRAGA DE ALMEIDA
Adv. : Dr. Gilberto de Oliveira Mendes
RECORRIDO(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Adv. : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outros
EMENTA : DEBITO DE FUNÇÃO
A sua característica básica é o efetivo exercício de atribuições diversas daquelas para qual o empregado foi contratado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm^º Juiz Relator, dar-lhe provimento, para, reformando a r. sentença, conceder ao reclamante diferenças salariais, do salário de Vigilante de escolta para Inspetor, no período de 1.9.90 a 30.9.93 e de Fiel para Inspetor, a partir de 1.10.93 a 19.4.95, com repercussões sobre as férias com 1/3, 13^ª salário e FGTS, relativos aos mesmos períodos. Determinar a retificação do nome da reclamada, na capa do processo e demais assentamentos processuais, para Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda, conforme decidido em audiência, às fls. 16 dos autos. Custas pela reclamada sobre o valor de R\$ 2.000,00, na quantia de R\$ 40,00.

ACÓRDÃO Nº 406/96

PROCESSO TRT RO 8983/96
RELATOR(A) : JUÍZA M^ª LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.
Adv. : Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Junior e Outros
RECORRIDO(S) : ISAIAS MELO DA SILVA

Adv. : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outros
EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA
A condição de membro titular da CIPA atribui ao reclamante direito à estabilidade provisória, que só poderia ser desconsiderada se houvesse paralisação total das atividades, com indiscutível dispensabilidade das atividades inerentes a sua função de carpinteiro.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm^º Juiz Relator, dar-lhe provimento parcial, para reformando, a r. sentença, excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento da rescisão contratual e a diferença de salário em consequência do reajuste salarial de novembro de 1994, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre o valor de R\$ 2.000,00, na quantia de R\$ 40,00.

ACÓRDÃO Nº 407/96

PROCESSO TRT RO 8428/96
RELATOR(A) : JUÍZA M^ª LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Adv. : Dr. Inacides Holanda de Castro

RECORRIDO(S) : PEDRO SANTANA FONSECA
Adv. : Dra. Olga Bayma de Costa e Outro

EMENTA : COISA JULGADA
A relação de emprego, já reconhecida em instância superior, não pode mais ser objeto de decisão pelo juízo a quo.
Reforma-se a sentença, para adequá-la ao tempo de serviço definido no V. Acórdão nº 409/96.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm^º Sr. Juiz Relator, dar-lhe provimento, em parte, para, reformando a sentença, excluir da condenação a anotação da CTPS com a nova data fixada para a vigência do segundo contrato de trabalho, prevalecendo o

que consta do V. Acórdão nº 408/95; reduzir o 13º salário/90 para 8/12; excluir as parcelas de férias 89/90 em dobro, 13º salário proporcional/95 e FGTS do período não reconhecido, além de diferença salarial, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre R\$ 1.500,00, na quantia de R\$ 30,00.

ACÓRDÃO Nº 418/96
PROCESSO TRT RO 8122/96
RELATOR(A) : JUIZA Mª LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : ORLANDINO FURTADO BORGES DA SILVA
Adv. : Dr. Odval Quaresma Filho e Outros
RECORRIDO(S) : PENTAGRAMA CONSTRUTORA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Adv. : Dr. Ubiratan Cazetta e Outros
EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
O empregado só pode ser testado uma vez para a mesma função. Uma vez aprovado, havendo assinatura de outro instrumento, o novo ajuste será, necessariamente, por prazo indeterminado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento, para, reformando a r. sentença recorrida, julgar procedente os pedidos de aviso prévio, 1/2 de 13º salário proporcional/95; 1/12 de férias proporcionais + 1/3, multa de 40% do FGTS, além de juros e atualização. Custas pela reclamada sobre R\$500,00, na quantia de R\$10,00.

ACÓRDÃO Nº 412/96
PROCESSO TRT ED 892/96
RELATOR(A) : JUIZA Mª LUIZA BRITO
EMBARGANTE(S) : IVO MARQUES FREITAS e MAIOLINO DE CASTRO MIRANDA
Adv. : Dra. Débora A. Queiroz
EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPa.
EMENTA : Não estando presentes as hipóteses previstas no art. 535 do CPC, não devem ser acolhidos os Embargos de Declaração.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los, por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 422/96
PROCESSO TRT RO 9941/95
RELATOR(A) : JUIZA Mª LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDA VERA LÚCIA GOMES DO MONTE
Adv. : Dr. Mariel Bazerra do Nascimento
RECORRIDO(S) : WT GOMES COSTURA E ACABAMENTO DE SACARIAS LTDA.
Adv. : Dr. Leônidas Gonçalves Gomes
EMENTA : JUSTA CAUSA - ABANDONO DE EMPREGO
Confessada a intenção de abandonar o emprego, fica configurado o justo motivo para o despedimento.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida. Custas pela recorrente, calculadas sobre R\$500,00, na quantia de R\$10,00, de cujo pagamento fica isenta.

ACÓRDÃO Nº 432/96
PROCESSO TRT RO 9917/95
RELATOR(A) : JUIZA Mª LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : EXPOSTADORA E IMPORTADORA BRASIL LTDA.
Adv. : Dr. Luiz Roberto dos Reis
RECORRIDO(S) : JOSÉ RINALDO ELIAS CORDEIRO
Adv. : Dr. Antônio de Jesus Costa Nascimento
EMENTA : INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO
Não se conhece de recurso apresentado fora do prazo e cujos depósitos recursais foram efetuados fora da conta vinculada do trabalhador.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por intempestividade e deserção. Custas pela reclamada conforme cominadas pela primeira instância.

ACÓRDÃO Nº 608/96
PROCESSO TRT ED 944/96
RELATOR(A) : JUIZA Mª LUIZA BRITO
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO AMAPÁ
Procurador : Newton Ramos Chaves
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ, UNIÃO FEDERAL
EMENTA : MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Havendo a contradição apontada, devem ser acolhidos os Embargos de Declaração.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; no mérito, acolho-os, para excluir da conclusão do Acórdão nº 4918/95 a rejeição da preliminar de legitimidade passiva do Estado do Amapá, eis que a decisão de primeiro grau, no sentido de afastá-lo da lide, foi mantida por esta Egrégia Turma.

ACÓRDÃO Nº 652/96
PROCESSO TRT AJ 178/96
PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : NICE VILAS BOAS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Luis Celso Acácio Barbosa.
AGRAVADA(S) : FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA.
Advogado(s) : Dr. Vera Lúcia Fereco Maciel.
DECISÃO : AGRAVO DE INSTRUMENTO - O agravo de instrumento tem por finalidade específica o destrancamento de recurso e não o exame de validade de despachos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo de Instrumento; por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Proletar o Acórdão o Exmº Juiz Presidente da Turma.

ACÓRDÃO Nº 675/96
PROCESSO TRT ED 1743/96
RELATOR(A) : JUIZA Mª LUIZA BRITO
EMBARGANTE(S) : JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE ARAÚJO e OUTROS
Adv. : Dr. Jerbas Vasconcelos do Carmo
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Inexistindo os defeitos apontados, a teor do art. 535, do CPC, não devem ser acolhidos os Embargos de Declaração, cuja utilização como recurso não de conduta com a sua finalidade processual, cabendo a aplicação da penalidade prevista no parágrafo único do art. 538, do mesmo diploma legal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 677/96
PROCESSO TRT ED 1724/96
RELATOR(A) : JUIZA Mª LUIZA BRITO
EMBARGANTE(S) : EXPRESSO MODELO LTDA.
Adv. : Dr. Raimundo Barbosa Costa
EMBARGADO(S) : MANOEL BIBINO DE SOUZA
A. EMBARGADO : 6095/96
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os Embargos de Declaração visam escoimar do julgado os defeitos previstos no art. 535, do CPC, a fim de que seja atingida a sua verdadeira inteligência.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; no mérito, por unanimidade, em dar-lhe provimento parcial, para declarar a inconstitucionalidade das Leis 8.212/91, art. 43, com a redação da Lei 8.820/93 e do art. 46, da Lei 8.541/92.

ACÓRDÃO Nº 678/96
PROCESSO TRT ED 1826/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador : Dr. José Cláudio Monteiro de B. Filho.
EMBARGADO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI-PREFEITURA MUNICIPAL.
EMENTA : CONTRADIÇÃO - A conclusão do Acórdão deve corresponder aos seus fundamentos sob pena de caracterizar contradição.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de declaração e reconhecendo a contradição apontada declarar que esta Turma, de ofício, determinou a extinção do Processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC.

ACÓRDÃO Nº 592/96
PROCESSO TRT ED 1915/96
RELATOR(A) : JUIZA Mª LUIZA BRITO
EMBARGANTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Adv. : Dr. Alvaro Augusto dos Santos e outros
RECLAMANTE(S) : MANOEL DA CRUZ RODRIGUES e OUTROS
Adv. : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outros
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Inexistindo no "decisum" a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos Embargos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, do CPC.

ACÓRDÃO Nº 618/96
PROCESSO TRT ED 2048/96
RELATOR(A) : JUIZA Mª LUIZA BRITO
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Adv. : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros
RECLAMANTE : OSVALDO DOMINGUES DA COSTA
Adv. : Dra. Olga Bayma de Costa e outros
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Não se encontrando presentes as hipóteses previstas no art. 535, do CPC, não devem ser acolhidos os Embargos de Declaração.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, e por serem meramente protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538 do CPC.

ACÓRDÃO Nº 619/96
PROCESSO TRT ED 2106/96
RELATOR(A) : JUIZA Mª LUIZA BRITO
EMBARGANTE(S) : VERA LÚCIA COSTA DE SOUZA
Adv. : Dr. Adilson Galvão Verçosa e outros
RECLAMANTE(S) : CELINA LÚCIA BANDEIRA DA CONCEIÇÃO
Adv. : Dr. Manoel Arcaño Lemos de Souza
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Não se encontrando presentes as hipóteses previstas no art. 535, do CPC, não devem ser acolhidos os Embargos de Declaração.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por falta de amparo legal e, por serem meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, a teor do art. 538, do CPC.

ACÓRDÃO Nº 621/96
PROCESSO TRT ED 2103/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : LUCIANO PINTO DE MORAES
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros.
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ
EMENTA : ARGUMENTOS X FUNDAMENTOS - O Juiz não está obrigado a se reportar a respeito de todos os argumentos da parte, mas sim a examiná-los e expor apenas as razões de seu convencimento.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; no mérito sem divergência, rejeitar por nada haver a esclarecer ou a suprir no V. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 652/96
PROCESSO TRT RO 1061/96
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : FRED ANDREY NUNES DA SILVA
Adv. : Dr. José Raimundo Weyl A. Costa e Outros
RECORRIDO(S) : BANCO BAMBURUNDUS S/A
Adv. : Dr. Icarai Dias Dantas e Outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que dirimiu a controvérsia corretamente.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 654/96
PROCESSO TRT ED 2157/96
RELATOR(A) : JUIZA Mª LUIZA BRITO
EMBARGANTE(S) : VERA LÚCIA COSTA DE SOUZA
Adv. : Dr. Adilson Galvão Verçosa e outros

RECLAMANTE(S) : MARIA BRAZILINA BANDEIRA DA CONCEIÇÃO
Adv. : Dr. Manoel Arcaño Lemos de Souza
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Não se encontrando presentes as hipóteses previstas no art. 535, do CPC, não devem ser acolhidos os Embargos de Declaração.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por falta de amparo legal e, por serem meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, a teor do art. 538, do CPC.

ACÓRDÃO Nº 655/96
PROCESSO TRT ED 1985/96
RELATOR(A) : JUIZA Mª LUIZA BRITO
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
Adv. : Dr. Reynaldo Andrade da Silveira
RECLAMANTE(S) : LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Não se encontrando presentes as hipóteses previstas no art. 535, do CPC, não devem ser acolhidos os Embargos de Declaração.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por falta de amparo legal e, por serem meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, a teor do art. 538, do CPC.

ACÓRDÃO Nº 656/96
PROCESSO TRT ED 2152/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA - DABEL
Advogado : Dr. Osvaldino Silva Júnior e Outros.
EMBARGADO(S) : ANTONIO ALVES.
Advogado(s) : Dr. Mary Machado Scalécio e Outros.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração são cabíveis apenas para dirimir obscuridade, contradição ou omissão.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos por incabível na espécie.

ACÓRDÃO Nº 657/96
PROCESSO TRT ED 2144/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : LOQUIP CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros
EMBARGADO(S) : MODAALDO HÉLIO MAGALHÃES MARTINS
Advogado(s) : Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge Melem e outros.
EMENTA : OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - Havendo expresso pronunciamento a respeito de matéria embargada, ainda que estribado em princípio de razoabilidade ou no da impossibilidade de reformatio in pejus, não há que se falar em omissão e é despicendo o pré-questionamento de ofensa ao art. 518 da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; rejeitá-los e, por serem manifestamente protelatórios, aplicar-lhe a multa de 1% sobre a condenação, a teor do art. 538 do CPC, nos termos dos fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 658/96
PROCESSO TRT REX OFF 1782/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : MARIA DA LUZ BRITO CARDOSO
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL.
EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária por imposição legal, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho do regime estatutário previsto na lei 12.189/96, inépcia de inicial, carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 659/96
PROCESSO TRT REX OFF 1547/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : SILVIA MARIA PINHEIRO CORREA.
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL.
EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária por imposição legal, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, inépcia de inicial, carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 660/96
PROCESSO TRT REX OFF 1761/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : MARIA LUZANIRA MESQUITA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL.
EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária por imposição legal, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, inépcia de inicial, carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 661/96
PROCESSO TRT REX OFF 7122/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : ESPÓLIO DE RAIMUNDO CAMINHA SILVA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros.
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária por imposição legal, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, carência de ação, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 662/96

PROCESSO TRT REX OFF 1513/96

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECLAMANTE(S) : JONILDA PIGANÇO ROCHA

Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária por imposição legal, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 663/96

PROCESSO TRT REX OFF 1770/96

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECLAMANTE(S) : MERCIA MARIA DO AMARAL CAMPOS

Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária por imposição legal, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho do regime estatutário previsto na lei 12.189/86, inépcia da inicial, carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 677/96

PROCESSO TRT RO 9857/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA

RECORRENTE(S) : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : Drª Dária de Fátima F. Chaves e outros

M. L. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA

Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : JULGAMENTO "EXTRA-PETITA"

A sentença que defere parcela por fundamento diverso daquele em que se esteia o autor na petição inicial, extrapola os limites do pedido, incorrendo no disposto pelo art. 460 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$300,00, no valor de R\$6,00.

ACÓRDÃO Nº 694/96

PROCESSO TRT ED 2101/96

RELATOR(A) : JUIZA Mª LUÍZA BRITO

EMBARGANTE(S) : COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA.

Adv. : Dr. Haroldo Carlos N. Cabral e outros

RECLAMANTE(S) : OSVALDO VAZ GALVÃO FILHO

Adv. : Dra. Erlaine Gonçalves Lima

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E

OBSCURIDADE

Inexistindo no "decisum" os defeitos apontados, a teor do art. 535 do CPC, não devem ser acolhidos os Embargos de Declaração, cuja utilização como recurso não se coaduna com a sua finalidade processual, cabendo a aplicação da penalidade prevista no parágrafo único do art. 538 do mesmo diploma legal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por falta de amparo legal e, por serem meramente protelatórios, aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa

ACÓRDÃO Nº 695/96

PROCESSO TRT ED 2147/96

RELATOR(A) : JUIZA Mª LUÍZA BRITO

EMBARGANTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A

Adv. : Dra. Rosângela de Silva C. Souza

RECLAMANTE(S) : GERALDINA BARATA DE SOUZA

Adv. : Dra. Paulo Roberto F. de Oliveira e outro

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Reformada a sentença pela instância "ad quem", resultando em condenação da reclamada, deve ser objeto de decisão a prescrição oportunamente suscitada na defesa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, acolhê-los, para, dando efeito modificativo ao julgado, reformar a r. decisão, para considerar prescritos todos os direitos anteriores a seis de julho de 1988, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 729/96

PROCESSO TRT ED 2659/96

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

EMBARGANTE(S) : CINBESA-COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM.

Advogado(s) : Dr. Luis Roberto C. de Sousa

EMBARGADO(S) : CARLOS ROBERTO RODRIGUES BARATA

EMENTA : NÃO HAVENDO OMISSÃO A SUPRIR, DEVEM SER

REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhe provimento, e, por considerá-los protelatórios, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da condenação.

ACÓRDÃO Nº 730/96

PROCESSO TRT ED 2170/96

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

EMBARGANTE(S) : MANOEL RAIMUNDO SANTANA

LIBERATO TADEU SODRÉ DE ARAÚJO.

Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros.

EMBARGADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E

EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER.

Advogado(s) : Dr. Gilberto Jäder Serique e Outro.

EMENTA : NÃO HAVENDO OMISSÃO A SUPRIR, DEVEM SER

REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer dos Embargos de Declaração; negar-lhe provimento e, por serem protelatórios, aplicar a multa de 1% sobre o valor da condenação.

ACÓRDÃO Nº 732/96

PROCESSO TRT RO 1558/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO RIO GUAMÁ LIMITADA

Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

RECORRIDO(S) : JAIME ALEXANDRE DINIZ TELES

EMENTA : Inépcia é a inicial que não contém o endereço correto do réu, mesmo após a concessão do prazo previsto no artigo 284 do CPC Brasileiro

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento

para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 737/96

PROCESSO TRT RO 1578/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho

RECORRIDO(S) : SINDARPA E FEDERAÇÃO DOS

TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E

FLUVIAIS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Vieira

Dr. Simão Isaac Benzecry

EMENTA : Não possui o Ministério Público do Trabalho legitimidade ativa ad causam para postular em nome próprio, como substituto processual, direito patrimonial individual de pessoas incertas e indeterminadas, de quem obviamente não obteve autorização

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento

para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 738/96

PROCESSO TRT AI 1925/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA

AGRAVANTE(S) : CINEMATOGRAFICA CARIOCA INDÚSTRIA

COMÉRCIO LTDA

Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa

AGRAVADO(S) : ELIZETH DA SILVA ROCHA

Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por profissional não habilitado nos autos

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não

conhecer do agravo por falta de habilitação do suscritor.

CÓRDÃO Nº 739/96

PROCESSO TRT AI 1695/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA

AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado(s) : Drª Mª da Glória da Silva Maroja e outros

AGRAVADO(S) : ALEX TENÓRIO GONÇALVES

MARIA JOSÉ MAMÉDIA DE SOUZA

SAMUEL CUNHA ALCANTARA

Advogado(s) : Drª Mª Dulce Amaral Mousinho e outros

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - EXIGÊNCIA DA LEI NA

INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

Confirma-se o despacho que negou seguimento ao recurso ordinário por deserção. O art. 40 da Lei nº 8.177/91 (com a redação do art. 8º da Lei nº 8.542/92) impõe que seja efetuado o depósito recursal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em conhecer do agravo, no mérito, sem divergência, negar-lhe

provimento para confirmar a r. despacho agravado.

CÓRDÃO Nº 749/96

PROCESSO TRT AP 9173/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA

RECORRENTE(S) : NILTON ROBERTO MONTEIRO CÂMARA

Advogado(s) : Dr. Márcio Mota Vasconcelos e Outros

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Advogado(s) : Dr. Nelson Monteiro das Neves

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA

Membro de diretoria de entidade esportiva, que não tem finalidade

lucrativa, não pode ser considerado empregado, nos moldes celetistas,

eis que inexistente subordinação jurídica na relação

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento

para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 750/96

PROCESSO TRT AP 8233/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Advogado(s) : Drª Cleia Santos de Abreu e Outros

AGRAVADO(S) : SIDNEY ALEXANDRE BURNETT NETO

Advogado(s) : Drª Núbila Soraya da Silva Guedes e Outros

EMENTA : RECOLHIMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A atribuição prevista no art. 43 da Lei nº 8.212/91 foge à competência

desta Justiça especializada, por ser tal disposição legal incompatível

com o disposto no art. 114 da Constituição Federal, que define de modo

claro a competência do Judiciário Trabalhista, não havendo ali qualquer

índice de que deva esta Justiça exercer a atribuição de arrecadação e

fiscalização da Previdência social.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento

para confirmar a r. sentença agravada.

ACÓRDÃO Nº 751/96

PROCESSO TRT AP 1102/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA

AGRAVANTE (S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE

S/A

Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS

INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO

ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Não constitui negativa de prestação jurisdicional a

rejeição antecipada dos embargos à execução, quando inexistente a

garantia do juízo

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por

falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento

para confirmar a r. sentença agravada em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 752/96

PROCESSO TRT RO 951/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES DE TURISMO LTDA.

Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos

RECORRIDO(S) : JARDESON DA COSTA CARRERA

Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros

EMENTA : Deve ser mantido o entendimento de 1º grau, pois

embasado na norma coletiva acostada aos autos com a exordial, não se

vislumbrando cerceamento do direito de defesa, momento quando os

documentos de fls. 72/73 não embasaram a decisão da MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo,

fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito,

sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r.

sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 753/96

PROCESSO TRT RO 1229/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA

RECORRENTE(S) : EMANUEL DE SOUZA MARQUES

Advogado(s) : Drª Erlene Gonçalves Lima

RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA

LTDA.

Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

EMENTA : Reforma-se a r. decisão de 1º grau para incluir na

condenação o pagamento das diferenças salariais e consecutórias

decorrentes da incorporação dos abonos da Lei nº 8.178/91 e dos

reajustes da Lei nº 8.222/91.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte

provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida,

incluir na condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes

da incorporação dos abonos da Lei nº 8.178/91 e dos reajustes da Lei nº

8.222/91, conforme os fundamentos; mantida a r. decisão recorrida nos

seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 755/96

PROCESSO TRT RO 974/96

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DO CARMO OLIVEIRA BARBOSA

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela de diferenças de horas extras e consectários; mantida a decisão em seus demais termos. Custas de R\$-20,00 sobre R\$-1.000,00

ACÓRDÃO Nº 785/95
PROCESSO TRT RO 8756/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES PEREIRA SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis M. Moda
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Edleuza Paixão Melreles e Outros
EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
 A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 767/95
PROCESSO TRT RO 1589/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO RIO GUAMÁ LIMITADA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Toates e outros
RECORRIDO(S) : JAIME ALEXANDRE DINIZ TELES

EMENTA : Inépta é a inicial que não contém o endereço correto do réu, mesmo após a concessão do prazo previsto no artigo 284 do CPC Brasileiro
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 777/95
PROCESSO TRT RO 9994/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : JAIR MACEDO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Rosemiro Arrais e Outros
RECORRIDO(S) : LISTAS TELEFÔNICAS S/A

Advogado(s) : Dr.ª Maria Regina Arruda de Souza
EMENTA : Não provado o exercício da função de digitador, impossível admitir-se a hipótese da redução de jornada, não se podendo deferir-se como extra a sétima e oitava hora trabalhadas.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, que merece apenas um reparo técnico em sua conclusão, para que a reclamação seja julgada totalmente improcedente. Custas como no 1º Grau

ACÓRDÃO Nº 779/95
PROCESSO TRT RO 1476/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr.ª Maria de Nazaré Conceição e Outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA CAMPOS

Advogado(s) : Dr.ª Deise Tavares Magalhães e Outros
EMENTA : Prestação de serviço de natureza eventual não gera vínculo de emprego
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 780/95
PROCESSO TRT RO 6946/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : JÚLIO MAURO SOUSA LIMA
Advogado(s) : Dr.ª Selma Lúcia Lopes e outros
RECORRIDO(S) : PRIMAC LTDA

Advogado(s) : Dr. João Messias dos Santos Neto e outros
EMENTA : Membro da CIPA que falta mais de 4 vezes às reuniões periódicas, perde seu mandato e conseqüentemente a garantia de emprego
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 782/95
PROCESSO TRT REX OFF 1729/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO SANTANA ARAÚJO DE OLIVEIRA.
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELESTISTA PARA ESTATUÁRIO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária por imposição legal, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação, por maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz José de Luca Filho, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 784/95
PROCESSO TRT REX OFF 9983/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO SILVA
RAIMUNDA DE JESUS ALMEIDA SLVES
MARIA EDINA CUNHA DA SILVA
CELSO ANDRADE RIBEIRO

Advogado(s) : Dra. Mary Machado Scalercio e Outros
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ.

EMENTA : ILEGITIMIDADE DE PARTE - Empresa Sucessora, que incorpora os contratos de trabalho dos empregados da empresa extinta, inclusive efetuando os pagamentos desses empregados, é considerada parte legítima.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte; por maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz José de Luca Filho, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 785/95
PROCESSO TRT REX OFF 9226/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : JORGE LUIZ DURANS DE ALMEIDA
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : ILEGITIMIDADE DE PARTE - Empresa Sucessora, que incorpora os contratos de trabalho dos empregados da empresa extinta, inclusive efetuando os pagamentos desses empregados, é considerada parte legítima.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz José de Luca Filho, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 786/95
PROCESSO TRT ED 2794/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : CARLOS ROBERTO RODRIGUES BARATA.
Advogado(s) : Dr. Jarbas V. do Carmo.
EMBARGADO(S) : CINBESA-COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM.

EMENTA : OMISSÃO - NÃO HAVENDO OMISSÃO A SUPRIR, DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas os rejeitar, por inexistir a omissão apontada.

ACÓRDÃO Nº 787/95
PROCESSO TRT ED 2793/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa.
EMBARGADO(S) : SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

EMENTA : NÃO HAVENDO OMISSÃO A SUPRIR, DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Embargos de Declaração; rejeitar o pedido de notificação da parte contrária para se manifestar sobre os Embargos, por falta de amparo legal; no mérito, os rejeitar por inexistir omissão a sanar no v. acórdão embargado. Por serem manifestamente protelatórios, aplicar a multa de 1% prevista no parágrafo único, do art. 538 do CPC.

ACÓRDÃO Nº 788/95
PROCESSO TRT ED 2783/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa.
EMBARGADO(S) : FLORIANO GALÚCIO DE ANDRADE.

EMENTA : NÃO HAVENDO OMISSÃO A SUPRIR, DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Embargos de Declaração; rejeitar o pedido de notificação da parte contrária para se manifestar sobre os Embargos, por falta de amparo legal; no mérito, os rejeitar por inexistir omissão a sanar no v. acórdão embargado. Por serem manifestamente protelatórios, aplicar a multa de 1% prevista no parágrafo único, do art. 538 do CPC.

ACÓRDÃO Nº 789/95
PROCESSO TRT ED 2867/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : HÉLVIO DA SILVA DUARTE
Advogado(s) : Dra. CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA.
EMBARGADO(S) : PEDRO DAMASCENO PINHEIRO

EMENTA : CONTRADIÇÃO - Há contradição quando o Acórdão embargado menciona como causa do desfazimento do contrato, motivo diverso do que consta nos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; declarar que no R. O o recorrente alegou que o reclamante saiu por motivo de pedido de demissão e julgar improcedente o pedido de compensação por falta de provas e por contrariar o Enunciado 18 do TST.

Belém, 29 de maio de 1996

Simone Rocha Tupinambá
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT RO Nº 5.828/94. RECORRENTE: EGILDO NEVES FERREIRA. Advogado: Dr.ª Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDO: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Dr. Amari Fiacola de Souza. D E S P A C H O: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O recorrente inconsta-se contra a decisão da E. Turma que reformando a sentença de primeiro grau excluiu condenação os valores referentes ao Plano Verão e julgou totalmente prescrito o direito de ação do recorrente no que se refere ao Plano Bresser, arguindo preliminarmente nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional. III - A matéria referente aos Planos Econômicos encontra-se superada, em razão das reiteradas decisões pela constitucionalidade dos referidos Planos, razão pela qual, embasado no Enunciado 333/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 07 de maio de 1996. HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO Juiz Togado no Impedimento da Juiza Togada no exercício da Vice Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5.551/94. RECORRENTE: OSVALDO LOBATO CARDOSO. Advogado: Dr.ª Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDO: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em reformar a r. decisão da MM. J.C.J., indeferindo os pleitos relativos às diferenças de horas extras e adicional noturno, sob o fundamento de que não houve a ininterruptividade do trabalho prestado, além do conjunto probatório não servir aos anseios do reclamante. III - O reexame de fatos ou provas é vedado em sede de revista, inteligência do Enunciado 126/TST, motivo pelo qual, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de maio de 1996. HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO - Juiz Togado no Impedimento da Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5.702/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Procuradora: Dr.ª Eliosa Maria Rocha da Costa e RITA DE CÁSSIA SANTOS PACHECO. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou provimento ao seu recurso ordinário, por considerá-lo deserto, por ausência de depósito de depósito recursal e concedeu aos recorridos os alvarás para saque do FGTS, em razão da mudança do regime jurídico de trabalho de celetista para estatutário. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso

pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida de presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 13 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juiza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 3.069/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: CIRILO JOSÉ BORGES CARNEIRO E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou provimento ao seu recurso ordinário, mantendo a decisão do Juiz "a quo" que concedeu aos recorridos os Alvarás para saque do FGTS, em razão da mudança do regime jurídico de trabalho de celetista para estatutário. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A luz do que dispõe o Enunciado 218 do C. TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. Juiza Togada no exercício da Vice Presidência.

PROCESSO TRT AP 7742/95 RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior RECORRIDO: GUMERCINDO LORETE MENEZES, Advogada: Dr.ª Olga Bayma da Costa. DESPACHO I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado. II - Insurge-se a recorrente com o indeferimento de seu pedido de dedução do Imposto de Renda e das Contribuições Previdenciárias sobre créditos trabalhistas. Alega violação aos incisos II e LV do art. 5º da CF/88. III - O apelo não pode prosseguir. É que não cabe recurso de revista de decisões proferidas em execução de sentença, salvo hipótese de afronta direta ao texto constitucional, do que não se desincumbiu o recorrente, em que pesem as argumentações esposadas. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal. No caso, a vulneração do dispositivo constitucional somente poderia ter sido analisada pela via reflexa, desautorizando o cabimento de revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 3 de maio de 1996. HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz Togado.

PROCESSO TRT RO 3320/95 RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira e outros RECORRIDO: DALILA MODESTA NOGUEIRA PESSOA Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira. DESPACHO I - Recurso em ordem e preenchidos os pressupostos comuns. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT. II - Questiona a recorrente o deferimento da parcela de gratificação de função à reclamante pela Egrégia Turma. Alega divergência jurisprudencial. III - Argumenta a recorrente que a redução do percentual da aludida parcela não acarretou perda salarial. Para confronto de sua tese, traz à colação aresto paradigmático, que demonstra o dissenso pretoriano. Ante o exposto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 21 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada.

PROCESSO TRT AP 8846/94. RECORRENTES: DELTA PUBLICIDADE LTDA E OUTROS. Dr.ª Débora de Aguiare Queiroz. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ. Advogada: Dr.ª Maria Lúcia da Silva Pimentel. DESPACHO I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada; fundamenta-se nas alíneas a e c e parágrafo 4º do art. 896. II - O objetivo da recorrente é questionar o não conhecimento de seu agravo de petição por falta do depósito a que alude o § 2º do artigo 8º da Lei 8.542, de 23.12.82. Argumenta em suas razões que o fato de haver depositado o valor total da condenação, é suficiente para o conhecimento de seu recurso, não sendo mais necessário efetuar o depósito referido no v. acórdão atacado. Alega violação a artigos da Constituição Federal e divergência jurisprudencial. III - Em que pesem suas argumentações, o apelo não merece prosperar, não se vislumbra ofensa à Constituição e a exigência de novo depósito a cada recurso apresentado, sendo matéria eminentemente processual, e, consoante o disposto no Enunciado nº 286 do Colendo TST, só caberá recurso de revista em agravo de petição quando houver demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 21 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 3.787/95. RECORRENTE: ZENILTON JUSTINO SILVA. Advogado: Dr.ª Ana Kelly Jansen de Amorim. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogada: Dr.ª Maria Lúcia S. de Assis Carvalho. D E S P A C H O: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a da CLT. II - O recorrente inconforma-se com a decisão da E. Turma que reformou a sentença de primeiro grau, indeferindo a equiparação salarial pleiteada pelo recorrente com paradigma apontado. Alega divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - A matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 20 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada no exercício da Vice Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.322/94. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDO: IRAN DOS ANJOS PENÇO. Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. D E S P A C H O: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT. II - O recorrente inconforma-se contra a decisão da E. Turma que confirmou a sentença de primeiro grau, concedendo ao reclamante as horas extras pleiteadas na exordial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - A matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 20 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada no exercício da Vice Presidência.

PROCESSO TRT RO 6506/94 RECORRENTE: JOÃO AILTON ALVES. Advogado: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDO: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogada: Dr.ª Paula Fernanda Brasil. DESPACHO I - O recurso está em ordem e subscrito por profissional habilitada. Há isenção de custas às fls. 95. II - A E. 3ª Turma, por unanimidade, reformou a sentença de primeira instância, reconhecendo a justa causa, e, em consequência, julgou improcedente a reclamação. III - Inconformado, o reclamante recorre de revista, alegando divergência jurisprudencial. IV - Entendo que a revista não reúne condições de admissibilidade. Os arestos trazidos à colação desservem ao fim colimado, por serem inespecíficos, uma vez que não há como aferir a identidade dos fatos (Enunciado nº 296 do C. TST). Ademais a matéria em discussão - justa causa - está assente em provas, não sendo possível o seu reexame na via estreita da revista (Enunciado nº 126/TST). V - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 22 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juiza Togada, no impedimento da Vice-Presidência, em exercício.

PROCESSO TRT RO 742/94 RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A Advogado: Dr. Pedro Tourinho Tupinambá. RECORRIDOS: ALTAIZA CONDE BRILHANTE PONTES E OUTROS. Advogado: Dr. Adilson Verçosa E VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMOS (LIISSCONSORTE). Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira E BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO (LIISSCONSORTE). Advogada: Dr.ª Maria de Fátima Oliveira. DESPACHO I - O recurso, embora tempestivo, não reúne condições para prosseguir. É que o subscritor do apelo não está habilitado nos autos. Há a alegação de que o instrumento de procuração está incluído em suas razões recursais, contudo, o mesmo deixou de ser juntado. II - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 14 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 3218/95 RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ. Procuradora: Dr.ª Maria Sônia Rodrigues Lobo Gluck Paul. RECORRIDOS: MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA BEZERRA E OUTROS. Advogado: Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. A entidade é beneficiária pelo decreto-lei 779/69. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o Estado com sua condenação ao pagamento de abonos salariais da Lei nº 8.178/91. Alega violação legal de dispositivos da Constituição Federal e a inaplicabilidade dessas leis aos entes públicos, razões que não merecem prosperar, haja vista a matéria envolver interpretação, o que atira o Enunciado nº 221 do Colendo. TST, além de ser matéria eminentemente fática, recaído na hipótese do Enunciado nº 126, também do C. TST. III - Pelo exposto, nego a interposição da revista. Intimar Belém, 15 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 6.954/95. RECORRENTE: MADEIRAS ACARÁ S/A. Advogado: Dr. José Augusto Potiguar. RECORRIDO: SAMUEL AMARAL MONTEIRO. Advogada: Dr.ª Ruth Helena Guedes Oliveira. D E S P A C H O: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "b" da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou conhecimento ao agravo de instrumento da reclamada, ao fundamento de que o advogado subscritor do recurso não estaria habilitado ante a inexistência de mandato escrito. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - À luz do que dispõe o Enunciado 218 do C. TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 20 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 1.905/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: NILSON RUBEENS DE MORAES LIMA E MUNICÍPIO DE CASTANHAL - CÂMARA MUNICIPAL. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que não conheceu o seu recurso Ordinário, por deserção, conheceu da remessa de ofício e no mérito negou-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida que acolheu a alegação da possibilidade jurídica do saque do FGTS por mudança de regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 13 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 5.720/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: JOSÉ DIAS MONTEIRO E ESTADO DO PARÁ - SAGRÍ. Procuradora: Dr.ª Rita Pinto da Costa Mendonça. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de impossibilidade jurídica do pedido, ambas por falta de amparo legal; no mérito, acolheu a alegação da possibilidade jurídica do saque do FGTS por mudança de regime jurídico de trabalho de celetista para estatutário. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 13 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.751/95. RECORRENTE: PAULO AFONSO COSTA - FAZENDA ALVORADA. Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. RECORRIDO: MÁRIO PAULO DA SILVA. Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, de CLT. II - Inconforma-se o recorrente com a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que o condenou ao pagamento de indenização do seguro desemprego ao reclamante, sem esta indenização no valor de quatro salários mínimos da época. Alega divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - Face aos arestos transcritos pelo recorrente, fica demonstrado o dissenso pretoriano alegado, pelo que é de se admitir o presente apelo em seu efeito regular. Intimar, Belém, 15 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.340/95. RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: EVANDER FARIAS; **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a condenou ao pagamento da indenização pelo não fornecimento da guia do seguro desemprego e pelo indeferimento dos descontos fiscais e previdenciários do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual é de se admitir a revista. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo, em seu efeito regular. Intimar, Belém, 22 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.915/95. RECORRENTE: M & V CONSTRUTORA PLANEJAMENTO LTDA. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Junior. RECORRIDO: OSCARINO TEIXEIRA BATISTA. Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a condenou ao pagamento de horas extras, adicional noturno, multa pelo atraso na rescisão contratual e pelo indeferimento dos descontos previdenciários e fiscais no valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso, relativas a horas extras e ao adicional noturno, ensejam o reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado 128/TST, é proibido em sede de revista. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano quanto aos descontos fiscais e previdenciários do valor da condenação e multa pelo atraso na rescisão, razão pela qual é de se admitir a revista. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo, em seu efeito regular. Intimar, Belém, 22 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.683/95. RECORRENTE: LUIZ CARLOS DA COSTA SILVA. Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira. RECORRIDO: NORBERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES. Advogada: Dr.ª Marília Siqueira Rebelo. D E S P A C H O: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que reformou a decisão da MM. JCI que considerou provada a justa causa alegada pela reclamada, julgando, portanto, totalmente improcedente a reclamatória. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, restam prejudicados os arestos transcritos em razão da matéria objeto do recurso ensejar o reexame de fatos ou provas, atirando a aplicação do Enunciado 126/TST. IV - Isto posto nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 22 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1.610/95. RECORRENTE: MASUL IND. COM. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS. Advogada: Dra. Sandra Suely M. de L. Carvalho. RECORRIDA: CLEUBA MARIA CALIXTO SILVA. Advogado: Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a condenou ao pagamento de horas extras ao reclamante. Alega que períodos de intervalos entre turnos, se não cumpridos, não podem ser contados como horas extras, se não extrapolam a jornada normal. III - Os arestos apresentados são inespecíficos ao caso, pois o Acórdão nº 5309/95, fls. 71 dos autos, científica que a reclamada não conseguiu provar a concessão de intervalos para o repouso, alegada em contestação. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 296/TST, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 22 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5.809/95. RECORRENTE: IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA. Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro. RECORRIDO: SÉRGIO AGOSTO TAVARES VASCONCELOS. Advogado: Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. **DESPACHO:** I - Recurso interposto no prazo legal, porém subscrito por advogada não habilitada, além de irregular quanto ao preparo, face à ausência da complementação do depósito recursal. II - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 22 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.199/95. RECORRENTE: COMPANHIA DE DOCAS DO PARÁ - CDP. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: RUTH HELEN FARIAS PONTES. Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a de CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que condenou a reclamada a pagar as diferenças de gratificação de função e seus reflexos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O aresto transcrito as fls. 292 e 293 consegue evidenciar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual é de se admitir a presente revista. Intimar, Belém, 21 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5.433/94. RECORRENTE: ABRÃO ALVES DA SILVA. Advogado: Dr. Arnaldo Marinho Bentes. RECORRIDO: ARAÇAGY PRAIA CLUBE DO MOSQUEIRO. Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c, da CLT. II - O inconformismo do recorrente resulta da decisão da E. Turma que não conheceu do seu recurso ordinário por entender que o mesmo foi interposto fora do prazo legal. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Os argumentos trazidos pelo recorrente não conseguem demonstrar alguma violação possível, no que tange a divergência jurisprudencial, o recorrente não traz nenhum aresto para demonstrar o dissenso pretoriano alegado. Assim sendo, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 21 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 6.720/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: ARLENA SARMENTO DE FREITAS E ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Procuradora: Dr.ª Eloyda Nassar de Alencar. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da E. Turma que não conheceu do recurso ordinário por ser incabível na espécie. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Percebe-se na presente questão que a recorrente pretende atacar o termo de conciliação realizado na MM. Junta, o que a teor do que dispõe o Enunciado 259/TST é proibido, sendo possível atacá-lo somente por ação rescisória. Prejudicado os arestos transcritos. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 20 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.216/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: MARIA DO CARMO DA COSTA SEARA E ESTADO DO PARÁ - SAGRÍ. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu do seu recurso ordinário, por deserção, e confirmou a decisão de primeiro grau, que determinou o levantamento dos valores do FGTS do reclamante, por meio de Alvará. Alega que não havendo condenação pecuniária, descabe o depósito prévio de que trata o art. 899 da CLT, conforme o Enunciado 161/TST. III - Face os arestos mencionados, fls. 63 dos autos, o recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu efeito regular. Intimar, Belém, 23 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.339/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: ANA ZELINA LIMA DOS SANTOS. Advogada: Dr.ª Ana Raimunda F. Araújo e ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA. Procurador: Dr. Juarez R. Soriano de Mello. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que, não conheceu de seu recurso ordinário por deserção, assim como conheceu da remessa de ofício e, no mérito negou-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida que acolheu a alegação da possibilidade jurídica do saque do FGTS por mudança de regime jurídico de trabalho de celetista para estatutário. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso de natureza interpretativa não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 23 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.203/94. RECORRENTE: SOTREQ S/A. Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira. RECORRIDO: SIMÃO CAPELA DO NASCIMENTO. Advogado: Dr. Antônio Bernardes Filho. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, defendidas em Convenção Coletiva e incluiu na condenação multa pelo descumprimento de norma coletiva. Alega a invalidade da referida Convenção Coletiva, que determinou o reajuste, face não encontrar-se subscrita pela Federação do Comércio; aduz, ainda, a inexistência de dispositivo legal que autorize o TRT a impor ao empregador multa pelo descumprimento de obrigação legal ou contratual. III - As razões do recurso, relativas a invalidade da Convenção Coletiva, necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, não é permitido em sede de revista. Quanto as razões referente a multa pelo descumprimento de norma coletiva, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, conforme Enunciado 296/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 22 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.245/95. RECORRENTE: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA. Advogado: Dr. Haroldo Carlos do N. Cabral. RECORRIDO: ALDERIO AMARO DOS SANTOS. Advogada: Dra. Nubia Soraya da Silva Guedes. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a condenou ao pagamento de indenização correspondente aos 120 dias de garantia de emprego. Alega que a projeção do período referente ao aviso prévio (para cômputo do tempo de serviço) tem efeito jurídico tão somente em relação as parcelas de natureza rescisória, sem abranger a estabilidade provisória prevista em norma coletiva. A recorrente consegue demonstrar a divergência jurisprudencial mencionada, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu regular efeito. Intimar, Belém, 22 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5.308/94. RECORRENTE: JOSÉ WILSON BATISTA FIALHO. Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDO: BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A. Advogada: Dra. Lívia Cunha Chermont. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que julgou totalmente improcedente a reclamação. Alega preliminar de negativa de prestação jurisdicional, no mérito, aduz violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso ensejam o reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 22 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 7097/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv. Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitach RECORRIDOS: LÚCIA CRISTINA MARTINS PERES E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ-FUNCAP **DESPACHO** 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 22 de maio de 1996 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 7112/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado RECORRIDOS: CINARA DE OLIVEIRA FEITOSA E MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PREFEITURA MUNICIPAL. **DESPACHO** 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 22 de maio de 1996 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 7045/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado RECORRIDOS: EDMILSON DE OLIVEIRA BRITO E MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-CÂMARA MUNICIPAL. **DESPACHO** 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 22 de maio de 1996 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 7094/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv. Dr.ª Eliane Maria Ichihara Fonseca RECORRIDOS: RAIMUNDO MACEDO CARRERA E FUNDAÇÃO TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ. **DESPACHO** 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe

recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 22 de maio de 1996 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 7108/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca RECORRIDOS: ROSE MARY GOMES OLIVEIRA; MARIA DAS GRAÇAS SANTANA LEDO; GUOMARINA AGUIAR GONÇALVES; ERISETE DE MARIA FERREIRA GOMES E ESTADU DO PARÁ - HOSPITAL OFIR LOIOLA DESPACHO 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 22 de maio de 1996 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 7099/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca RECORRIDOS: MARCUS VALÉRIO DISA DA SILVA E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA DESPACHO 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de

ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 22 de maio de 1996 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 7093/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca RECORRIDOS: LUCIANO CONDE DE SOUZA E IDESP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO PARÁ DESPACHO 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 22 de maio de 1996 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 7109/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca RECORRIDOS: CÂNDIDA DA COSTA LOBO NETO E ESTADO DO PARÁ - SETEPS DESPACHO 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só

pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 22 de maio de 1996 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 7072/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca HELIANA DENISE DA SILVA SENA; MARILENA BARBOSA SANTANA DAMASCENO; ODOLDIRA AUXILIADORA ESPÍNDOLA DE FIGUEIREDO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ DESPACHO 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 22 de maio de 1996 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência. (G.Reg.274)

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 6295/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LIIACONORTE) Advogado: Dr.ª Graciane da Costa. RECORRIDOS: LUIZIA HELENA DA CONCEIÇÃO COELHO E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP DESPACHO I - O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - Versa sobre o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Argui a preliminar de ausência de deserção e renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão de pessoa e de legitimidade e interesse jurídico. No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Merece ser admitido o apelo. A recorrente traz a colação aretos que demonstram o dissenso pretoriano, e a matéria discutida já está superada pela jurisprudência existente, que é contrária a posição do v. acórdão impugnado. IV - Pelo exposto, admite a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 28 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada. (G.Reg.402)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO

TABELA V

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS MAIO/96

(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

JUIZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO												
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO FAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS	ACÓRDÃO	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO	EM EXCESSO	RELAZADO	REV	REL	REV				LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA
Haroldo da Gama Alves (1)	02	-	02	-	-	-	-	-	-	09	-	-	
Vicente J.M.Fonseca (1)	29	12	-	-	-	-	29	12	-	18	-	-	
Lygia S.Luiz Oliveira (1)	16	26	02	11	-	-	14	15	06	18	08	-	
Hermes A. T. Neto (1)	88	43	10	01	-	-	84	53	03	22	29	04	
Ary Brandao Oliveira (1)	-	-	02	-	-	-	01	-	07	-	-	-	
Georgenor de S.F. Filho (1)	74	39	10	01	-	-	75	45	10	50	35	-	
Rosita N.Sidrim Nassar (1)	68	40	04	-	-	-	64	40	13	30	26	-	
Luiz Albano M. Lima (1)	71	51	03	-	-	-	73	51	10	50	38	02	
José E.Elizário Bentes (1)	60	27	17	06	-	-	45	21	03	38	36	-	
Antonia Campos Serra (1)	48	06	07	02	-	-	57	25	11	71	68	-	
José Ma.Quadros Alencar (1)	72	44	12	10	-	-	105	80	30	62	55	-	
Francisca O. Formigosa (1)	40	43	30	09	-	-	38	54	11	44	43	-	
Walmir Oliveira Costa (4)	45	53	13	13	-	-	39	59	08	42	39	-	
Francisco Sérgio Rocha (4)	01	-	-	-	-	-	01	-	-	01	-	-	
Ma.Luiza Nobre de Brito (4)	20	36	17	35	24	14	29	21	23	21	15	01	
Odete de Almeida Alves (4)	01	-	-	-	-	-	01	-	-	01	-	-	
Herbert Thadeu P. Matos (4)	24	41	04	04	-	-	20	37	04	02	-	-	
José Augusto F.Afonso (4)	06	-	-	-	-	-	06	-	-	06	06	-	
Oscarina Novaes da Silva (3)	85	34	41	03	01	-	102	32	41	33	27	-	
José Conrado A. Santos (3)	46	26	35	-	25	-	54	32	26	31	89	-	
José Francisco P.Pereira (3)	76	42	04	-	-	-	80	46	09	83	52	01	
Ana Alcolumbre Moura (3)	11	-	-	-	-	-	11	-	-	11	-	-	
Wilson Schuber (13)	55	11	14	-	-	-	49	11	09	58	39	02	
Raimundo Souza Machado (2)	51	37	40	-	-	-	45	37	07	58	58	-	
Vicente C. Nascimento (2)	55	50	24	05	-	-	78	47	40	123	05	01	
Raimundo Freire Costa (2)	32	23	16	01	03	-	33	22	05	21	23	-	
Magno Natividade Pombó (2)	03	-	-	-	-	-	03	-	-	05	02	-	
José de Luca Filho (6)	39	40	05	04	-	-	43	36	22	49	48	-	
Raimundo C. Souza Pereira (6)	01	-	-	-	-	-	01	-	-	01	-	-	
TOTAL	1119	724	312	105	53	14	1180	776	298	01	1048	741	11

